



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
21ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024
04/04/2024

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04030035 /2024	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA, PARA QUE REALIZE PAVIMENTAÇÃO DA RUA PAULO HENRIQUE MENDES, LOCALIZADA NO BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081-520, NESTA CAPITAL	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04030036 /2024	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA, PARA QUE REALIZE A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA ISMAEL ACIOLY, LOCALIZADA NO CONJUNTO DUBEUX LEÃO, BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, CEP: 57081-368, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04030037 /2024	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA, PARA QUE REALIZE A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA DAYSE TALBERG MITCHELL, LOCALIZADA NO CONJUNTO DUBEUX LEÃO, BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, CEP: 57081-368, NESTA CAPITAL	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04020011 /2024	VEREADORA OLIVIA TENORIO	SOLICITA CRIAÇÃO DE LINHA DE ONIBUS CJ FREITAS NETO, BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04020012 /2024	VEREADORA OLIVIA TENORIO	SOLICITA CRIAÇÃO DE LINHA DE ONIBUS PARQUE DOS CAETES E PLANALTO	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04020013 /2024	VEREADORA OLIVIA TENORIO	SOLICITA CRIAÇÃO DE LINHA DE ONIBUS JOSE APRIGIO VILELA	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04030019 /2024	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA LIMPEZA DA RUA SANTO ANTÔNIO - JACINTINHO, MACEIÓ	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04030020 /2024	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA RUA DO MIRANTE - JACINTINHO - AL	DISCUSSÃO ÚNICA

9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04030021 /2024	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DAS GALERIAS, BUEIROS QUE FICAM LOCALIZADAS NA TV SANTO ANTONIO- JACINTINHO, MACEIÓ - AL	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04030022 /2024	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA REFORMA DA PRAÇA LOCALIZADA NA R. SANTO ANTÔNIO-JACINTINHO, MACEIÓ - AL	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04020014 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PODA DE ÁRVORES NA RUA ITARARE, LOCALIZADO PRÓXIMO AO AERoclUBE NO BAIRRO DA SANTA LÚCIA	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04030008 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PODA DE ÁRVORES NA AVENIDA BENEDITO BENTES, LOCALIZADO NO CANTEIRO PRÓXIMA AO POSTO DE GASOLINA BR SÃO LUÍS, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04030010 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA NA RUA A 22, LOCALIZADA NO CAMPO DA AABB NO MOCAMBO, BAIRRO DO BENEDITO BENTES I	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04030011 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA DESOBSTRUÇÃO DE GALERIA E REVITLIZAÇÃO NA RUA A 72, LOCALIZADA NO MOCAMBO, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04030018 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA NA RUA F1, LOCALIZADO NO CONJUNTO JOÃO SAMPAIO 2, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04030025 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DO CÓRREGO NO CONJUNTO JOÃO SAMPAIO, LOCALIZADO EM FRENTE AO 5° BATALHÃO, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04030027 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA NO CONJUNTO CELY LOUREIRO, LOCALIZADO NA PRAÇA DO CELY EM FRENTE A CISP 3, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I.	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04020020 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA FECHAMENTO DE BURACO NA RUA JOÃO OMENA DE ANDRADE, NO POÇO	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04030026 /2024	VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES	SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA DE TERRENO BALDIO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO DESPORTIVO DE PIPA	DISCUSSÃO ÚNICA
20	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04060012 /2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O "DIA MUNICIPAL EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DO REGIME NAZISTA".	SEGUNDA DISCUSSÃO

21	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09270023 /2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE À CRISTOFOBIA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ	SEGUNDA DISCUSSÃO
22	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12120016 /2023	VEREADOR RODOLFO BARROS	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DA CULTURA NERD	SEGUNDA DISCUSSÃO
23	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02280014 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	CRIA O PROGRAMA HIP-HOP NAS ESCOLAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	SEGUNDA DISCUSSÃO
24	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 12190023 /2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GRACILIANO RAMOS AO SR. MARCELO CONSTANTINO TAVARES	SEGUNDA DISCUSSÃO
25	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 12130036 /2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR FERNANDO DE ARAÚJO PEDROSA	SEGUNDA DISCUSSÃO
26	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 02060018 /2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR DOM CARLOS ALBERTO BREIS PEREIRA.	SEGUNDA DISCUSSÃO
27	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 11100008 /2023	VEREADOR EDUARDO CANUTO	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O SENHOR MARCOS ANTÔNIO MOREIRA CALHEIROS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
28	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 12180032 /2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A SENHORA TATYANE CRISTYNE LIMA DE VASCONCELOS	SEGUNDA DISCUSSÃO
29	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 11160047 /2023	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA PIERRE CHALITA AO SR. SANDER LUIZ NUNES (MINEIRINHO).	SEGUNDA DISCUSSÃO
30	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05030003 /2023	VEREADOR KELMANN VIEIRA	PREVÊ A OBRIGAÇÃO DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ DE AFIXAR AVISO AO PÚBLICO SOBRE O PERIGO EM PERMANECER NO VEÍCULO ENQUANTO ESTE ESTIVER SENDO ABASTECIDO COM GÁS NATURAL VEICULAR - GNV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
31	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12070020 /2023	VEREADOR RODOLFO BARROS	INSTITUI EM MACEIÓ A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO A CURSOS PREPARATÓRIOS	PRIMEIRA DISCUSSÃO
32	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02270007 /2023	VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES	ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE LITERATURA POPULAR NA ESCOLA.	PRIMEIRA DISCUSSÃO

33	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02200024 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ESCOLAR, DENOMINADA "ESCOLA PRESERVADA: JUNTOS PELO NOSSO PATRIMÔNIO".	PRIMEIRA DISCUSSÃO
34	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 01290021 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADO THEOBALDO BARBOSA AO SENHOR ALESSANDRO PASCHOALL	PRIMEIRA DISCUSSÃO
35	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 02060018 /2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR DOM CARLOS ALBERTO BREIS PEREIRA.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
36	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 12190014 /2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR. HENRIQUE ARRUDA GUIMARÃES.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
37	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 11160016 /2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	ENTREGA DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO WASHINGTON DO NASCIMENTO MACHADO	PRIMEIRA DISCUSSÃO
38	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 12060030 /2023	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	CONCESSÃO DA COMENDA MARIO GUIMARÃES - SÉRGIO TEIXEIRA COSTA	PRIMEIRA DISCUSSÃO
39	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 11240044 /2023	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. IVALDO GABRIEL DA SILVA FILHO.	PRIMEIRA DISCUSSÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 44/2024

REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA, PARA QUE REALIZE PAVIMENTAÇÃO DA RUA PAULO HENRIQUE MENDES, LOCALIZADA NO BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081-520, NESTA CAPITAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício Secretaria Municipal De Infraestrutura e Urbanização - SEMINFRA, *PARA QUE REALIZE PAVIMENTAÇÃO DA RUA PAULO HENRIQUE MENDES, LOCALIZADA NO BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081-520, NESTA CAPITAL.*

A rua em questão apresenta condições precárias de infraestrutura, causando transtornos significativos aos moradores e usuários da via. A ausência de pavimentação tem gerado problemas como poeira em épocas secas e lama em períodos chuvosos, dificultando o tráfego de veículos e pedestres, além de afetar a qualidade de vida dos residentes.

Além disso, a falta de asfaltamento compromete a segurança dos moradores, especialmente durante à noite, quando a visibilidade é reduzida e os buracos na via podem representar riscos de acidentes.

Considerando o exposto, solicitamos a gentileza de incluir a pavimentação da Rua Paulo Henrique Mendes em vossa programação



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

de obras prioritárias, a fim de atender às necessidades da comunidade local e promover melhorias significativas em nossa infraestrutura urbana.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, *PARA QUE REALIZE PAVIMENTAÇÃO DA RUA PAULO HENRIQUE MENDES, LOCALIZADA NO BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081-520, NESTA CAPITAL.*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

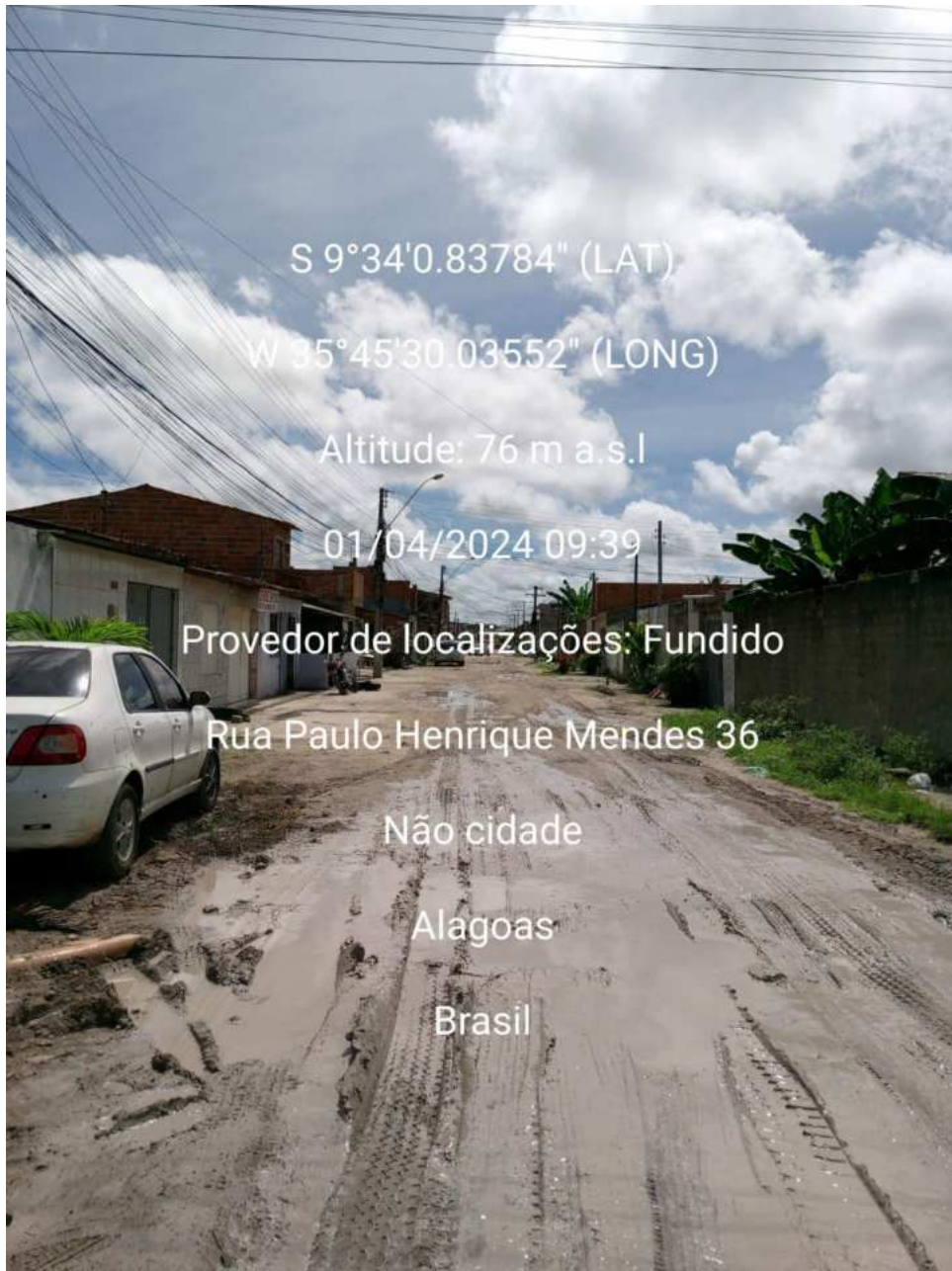
Maceió (AL), 03 de abril de 2024.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Vereador – MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

ANEXOS





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 45/2024

REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA, PARA QUE REALIZE A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA ISMAEL ACIOLY, LOCALIZADA NO CONJUNTO DUBEAUX LEÃO, BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, CEP: 57081-368, NESTA CAPITAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, *PARA QUE REALIZE A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA ISMAEL ACIOLY, LOCALIZADA NO CONJUNTO DUBEAUX LEÃO, BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, CEP: 57081-368, NESTA CAPITAL.*

A relevância desta solicitação repousa no fato de que a iluminação pública é um serviço essencial para a comunidade, contribuindo diretamente para a segurança dos cidadãos, a prevenção de acidentes e a redução da criminalidade. Além disso, a adoção de lâmpadas de LED proporcionará economia de energia e redução das despesas do município, alinhando-se com princípios de eficiência e sustentabilidade que regem a administração pública.

Ressalto, ainda, que a modernização da iluminação pública é um compromisso com o desenvolvimento urbano sustentável e o bem-estar da população, demonstrando a responsabilidade do Poder Público em atender às necessidades e anseios da comunidade.

Diante do exposto, solicito que esta Autarquia avalie a presente solicitação com a devida atenção e tome as medidas necessárias para a realização da substituição das lâmpadas conforme indicado.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, *PARA QUE REALIZE A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA ISMAEL ACIOLY, LOCALIZADA NO CONJUNTO DUBEAUX LEÃO, BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, CEP: 57081-368, NESTA CAPITAL.*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió (AL), 03 de abril de 2024.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Vereador – MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

ANEXOS

S 9°34'0.55668" (LAT)

W 35°44'59.76852" (LONG)

Altitude: 87 m a.s.l

26/03/2024 19:43

Provedor de localizações: Fundido

Rua Ismael Aciole 17

Não cidade

Alagoas

Brasil



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 46/2024

REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA, PARA QUE REALIZE A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA DAYSE TALBERG MITCHELL, LOCALIZADA NO CONJUNTO DUBEAUX LEÃO, BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, CEP: 57081-368, NESTA CAPITAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, *PARA QUE REALIZE A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA DAYSE TALBERG MITCHELL, LOCALIZADA NO CONJUNTO DUBEAUX LEÃO, BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, CEP: 57081-368, NESTA CAPITAL.*

A relevância desta solicitação repousa no fato de que a iluminação pública é um serviço essencial para a comunidade, contribuindo diretamente para a segurança dos cidadãos, a prevenção de acidentes e a redução da criminalidade. Além disso, a adoção de lâmpadas de LED proporcionará economia de energia e redução das despesas do município, alinhando-se com princípios de eficiência e sustentabilidade que regem a administração pública.

Ressalto, ainda, que a modernização da iluminação pública é um compromisso com o desenvolvimento urbano sustentável e o bem-estar da população, demonstrando a responsabilidade do Poder Público em atender às necessidades e anseios da comunidade.

Diante do exposto, solicito que esta Autarquia avalie a presente solicitação com a devida atenção e tome as medidas necessárias para a realização da substituição das lâmpadas conforme indicado.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, *PARA QUE REALIZE A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA DAYSE TALBERG MITCHELL, LOCALIZADA NO CONJUNTO DUBEAUX LEÃO, BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, CEP: 57081-368, NESTA CAPITAL.*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió (AL), 03 de abril de 2024.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Vereador – MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

ANEXOS

S 9°34'1.19316" (LAT)

W 35°45'8.62524" (LONG)

Altitude: 80 m a.s.l

26/03/2024 19:48

Provedor de localizações: Fundido

Rua V Cj Jose Dubeux Leao 514

Não cidade

Alagoas

Brasil



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Indicação nº 23/2024/GVOT

A Sua Excelência o Senhor
Galba Novaes de Castro
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente, apresento a V. Exa., nos termos do regimento interno, a presente indicação, e após aprovada pelo plenário, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor André Costa, Diretor-Presidente do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, para que sejam tomadas as seguintes providências: **“CRIAÇÃO DE LINHA DE ÔNIBUS PARA ATENDER O CONJUNTO R. S FREITAS NETO, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES”**.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação demonstra ao Poder Executivo Municipal, a necessidade da criação de linha de ônibus para atender o Conjunto R. S Freitas Neto, Benedito Bentes.

Referido objeto é fruto de uma reivindicação da população daquela localidade, tendo em vista que o transporte público coletivo é essencial para a população se deslocar.

Atualmente, existe apenas a linha 807 que atende aos conjuntos Caetés, Planalto, Sorriso II e Freitas Neto, no bairro do Benedito Bentes, o qual, segundo relato dos moradores, a espera nos abrigos de ônibus ultrapassa mais de 1 hora, bem como a superlotação é frequente, tendo em vista o longo trajeto feito pelo ônibus.

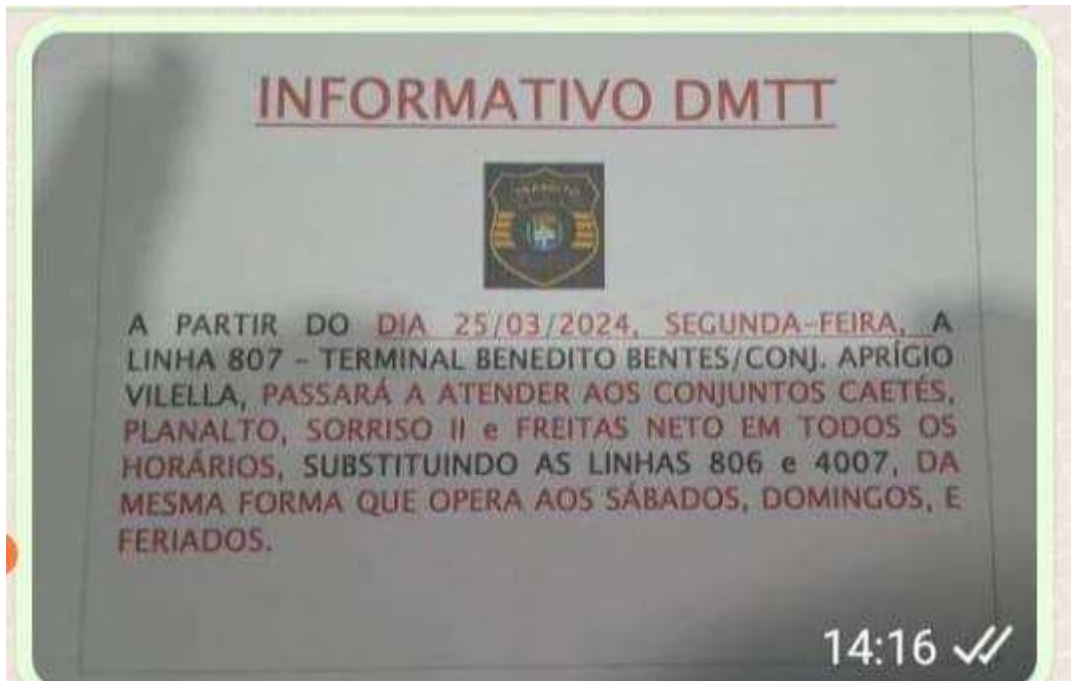
Por se tratar de uma necessidade e de uma reivindicação da comunidade daquela localidade para melhorar a qualidade de vida e evitar transtornos e aborrecimentos, solicito, com a devida vênua, ao senhor Prefeito e ao senhor Diretor-Presidente da DMTT, que tomem as providências necessárias para a execução desta indicação.

Sendo assim, SOLICITO, a apreciação e atenção para esta importante demanda.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Indicação nº 24/2024/GVOT

A Sua Excelência o Senhor
Galba Novaes de Castro
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente, apresento a V. Exa., nos termos do regimento interno, a presente indicação, e após aprovada pelo plenário, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor André Costa, Diretor-Presidente do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, para que sejam tomadas as seguintes providências: **“CRIAÇÃO DE LINHA DE ÔNIBUS PARA ATENDER AO CONJUNTO PARQUE DOS CAETÉS E CONJUNTO MORADA DO PLANALTO, SITUADOS NO BAIRRO BENEDITO BENTES.”**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação demonstra ao Poder Executivo Municipal, a necessidade da criação de linha de ônibus para atender ao Conjunto Parque dos Caetés e Conjunto Morada do Planalto, no bairro Benedito Bentes.

Referido objeto é fruto de uma reivindicação da população daquelas localidades, tendo em vista que o transporte público coletivo é essencial para a população se deslocar.

Atualmente, existe apenas a linha 807 que atende aos conjuntos Caetés, Planalto, Sorriso II e Freitas Neto, no bairro do Benedito Bentes, o qual, segundo relato dos moradores, a espera nos abrigos de ônibus ultrapassa mais de 1 hora, bem como a superlotação é frequente, tendo em vista o longo trajeto feito pelo ônibus.

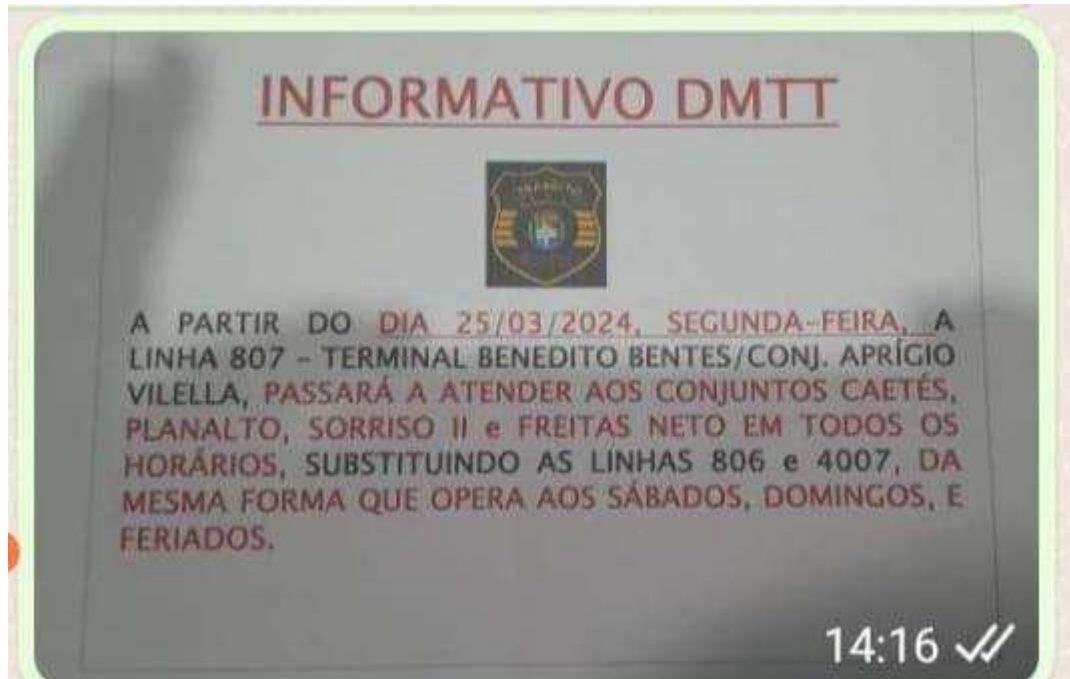
Por se tratar de uma necessidade e de uma reivindicação da comunidade daquela localidade para melhorar a qualidade de vida e evitar transtornos e aborrecimentos, solicito, com a devida vênua, ao senhor Prefeito e ao senhor Diretor-Presidente da DMTT, que tomem as providências necessárias para a execução desta indicação.

Sendo assim, SOLICITO, a apreciação e atenção para esta importante demanda.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Indicação nº 25/2024/GVOT

A Sua Excelência o Senhor
Galba Novaes de Castro
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente, apresento a V. Exa., nos termos do regimento interno, a presente indicação, e após aprovada pelo plenário, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor André Costa, Diretor-Presidente do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, para que sejam tomadas as seguintes providências: **“CRIAÇÃO DE LINHA DE ÔNIBUS PARA ATENDER O CONJUNTO JOSÉ APRIGIO VILELA, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES”**.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação demonstra ao Poder Executivo Municipal, a necessidade da criação de linha de ônibus para atender o Conjunto José Aprígio Vilela, no bairro do Benedito Bentes.

Referido objeto é fruto de uma reivindicação da população daquela localidade, tendo em vista que o transporte público coletivo é essencial para a população se deslocar.

Atualmente, existe apenas a linha 807 que atende aos conjuntos Caetés, Planalto, Sorriso II e Freitas Neto, no bairro do Benedito Bentes, o qual, segundo relato dos moradores, a espera nos abrigos de ônibus ultrapassa mais de 1 hora, bem como a superlotação é frequente, tendo em vista o longo trajeto feito pelo ônibus.

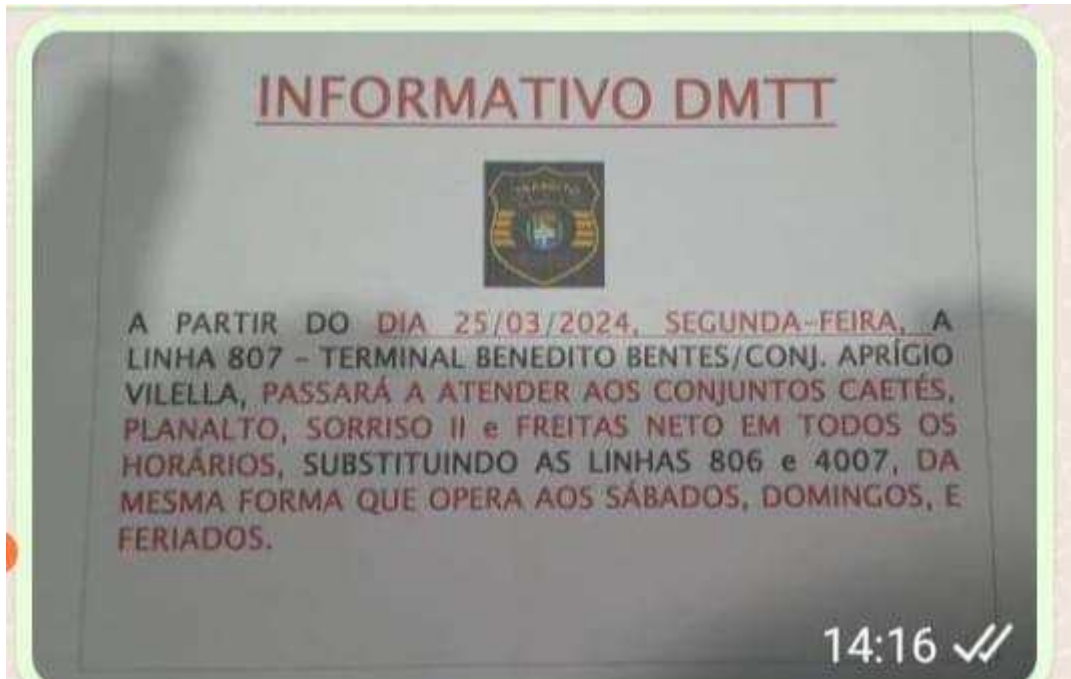
Por se tratar de uma necessidade e de uma reivindicação da comunidade daquela localidade para melhorar a qualidade de vida e evitar transtornos e aborrecimentos, solicito, com a devida vênua, ao senhor Prefeito e ao senhor Diretor-Presidente da DMTT, que tomem as providências necessárias para a execução desta indicação.

Sendo assim, SOLICITO, a apreciação e atenção para esta importante demanda.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180
E-mail: gabinetecalmoreira@outlook.com Tel: (82) 99408-6017

INDICAÇÃO N° 037/2024 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Josirlene soares pereira de mello Feitosa, Secretária Municipal de educação de Maceió, para cumprir as devidas providências:

“LIMPEZA DA RUA SANTO ANTÔNIO - JACINTINHO, MACEIÓ”

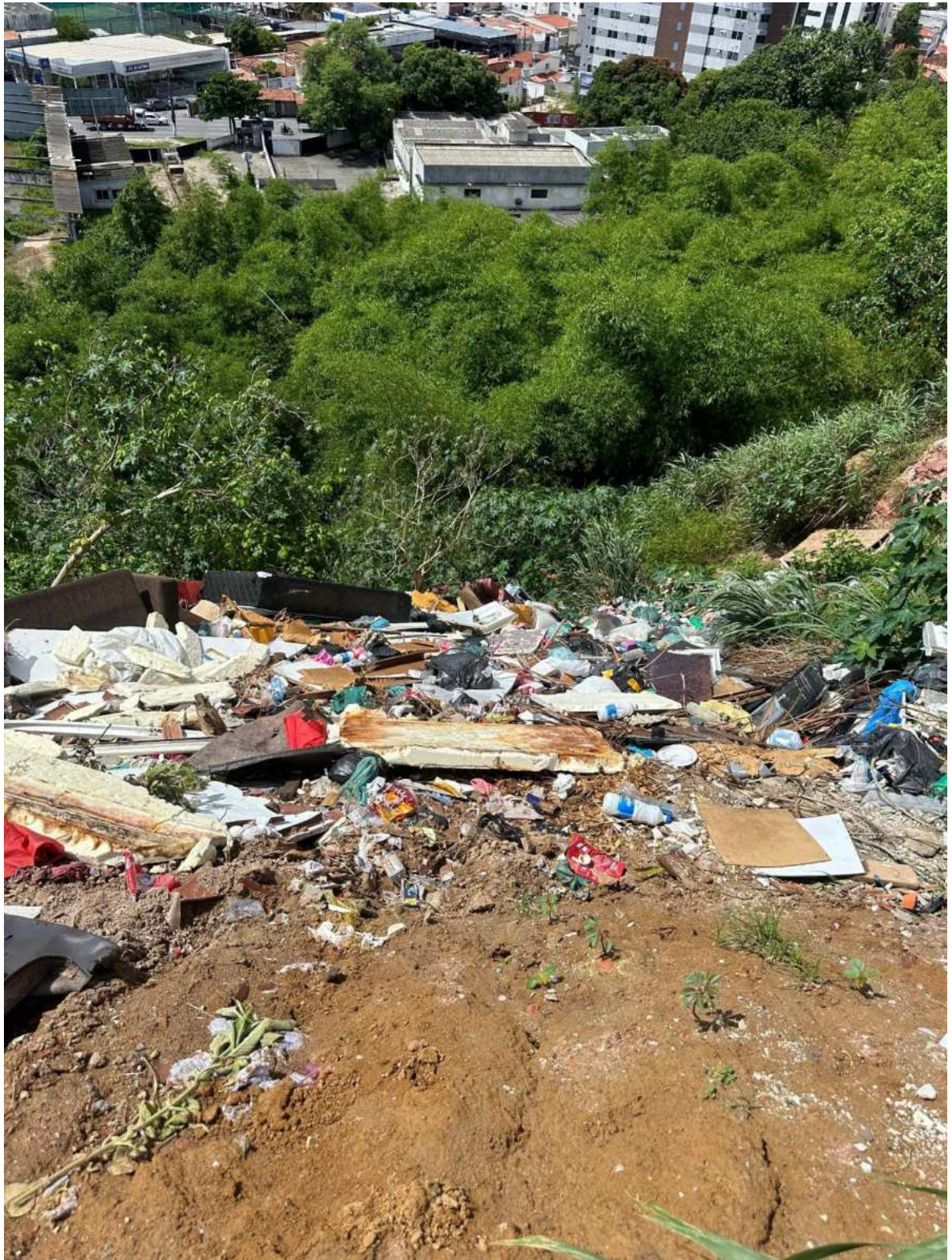
JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação a destinação de funcionários para que se possa realizar a limpeza da rua citada a cima, bem como a colocação de lixeiras, em pontos estratégicos para depósito de lixo. Ao se transitar pela rua, podemos presenciar o acúmulo de lixo e mato, muitos deles já estão no local há semanas, forçando que os pedestres disputem espaço com os carros. Recebi a demanda dos residentes que pleiteiam, juntamente com este nobre Vereador, a colocação de lixeiras em pontos estratégicos para o correto acondicionamento de lixo.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de abril de 2024.

Vereador
CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



<https://www.google.com/maps/place/Tv.+Santo+Ant%C3%B4nio+-+Jacintinho,+Macei%C3%B3+-+AL/@-9.6418005,-35.7149722,17z/data=!4m6!3m5!1s0x70145c1392e3a9b:0x1612d5ba4efb104b!8m2!3d-9.6410072!4d-35.7156803!16s%2Fg%2F1ymx18rls?entry=ttu>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180

INDICAÇÃO N° 035/2024 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Maceió, 02 de abril 2024

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, a Ilustríssima Senhora Camila Soares Porciuncula, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, para cumprir as devidas providências:

“IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA RUA DO MIRANTE - JACINTINHO - AL”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto a implementação de lâmpadas LED, onde, visivelmente, há uma melhor qualidade da iluminação pública, garantindo maior segurança, pois uma iluminação precária pode vir, mais facilmente, a ser local de práticas de assalto e outras ações criminosas. Garante também melhor visual e estética. No entanto, a substituição das lâmpadas tradicionais pela iluminação LED não representa apenas beleza, haja vista que esta é uma forte tendência, pois oferece vantagens principalmente em termos de durabilidade e economia.

Vereador

CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180



<https://www.google.com/maps/place/9%C2%B038'31.5%22S+35%C2%B042'54.7%22W/@-9.6425792,-35.7151404,17z/data=!4m4!3m3!8m2!3d-9.6420927!4d-35.7151833?hl=pt-BR&entry=ttu>

R. do Mirante, 16 - Jacintinho, Maceió - AL, 57040-502



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180

INDICAÇÃO N° 036/2024 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, para cumprir as devidas providências:

“EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DAS GALERIAS, BUEIROS QUE FICAM LOCALIZADAS NA TV SANTO ANTONIO- JACINTINHO, MACEIÓ – AL”

JUSTIFICATIVA

Munícipe moradora do local procurou por este vereador solicitando verificar a possibilidade da manutenção da galeria de águas pluviais que passam nas proximidades de sua residência, pois em cima das mesmas estão causando grandes erosões, como também infiltrações, colocando em risco as residências próximas. (foto anexa)

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

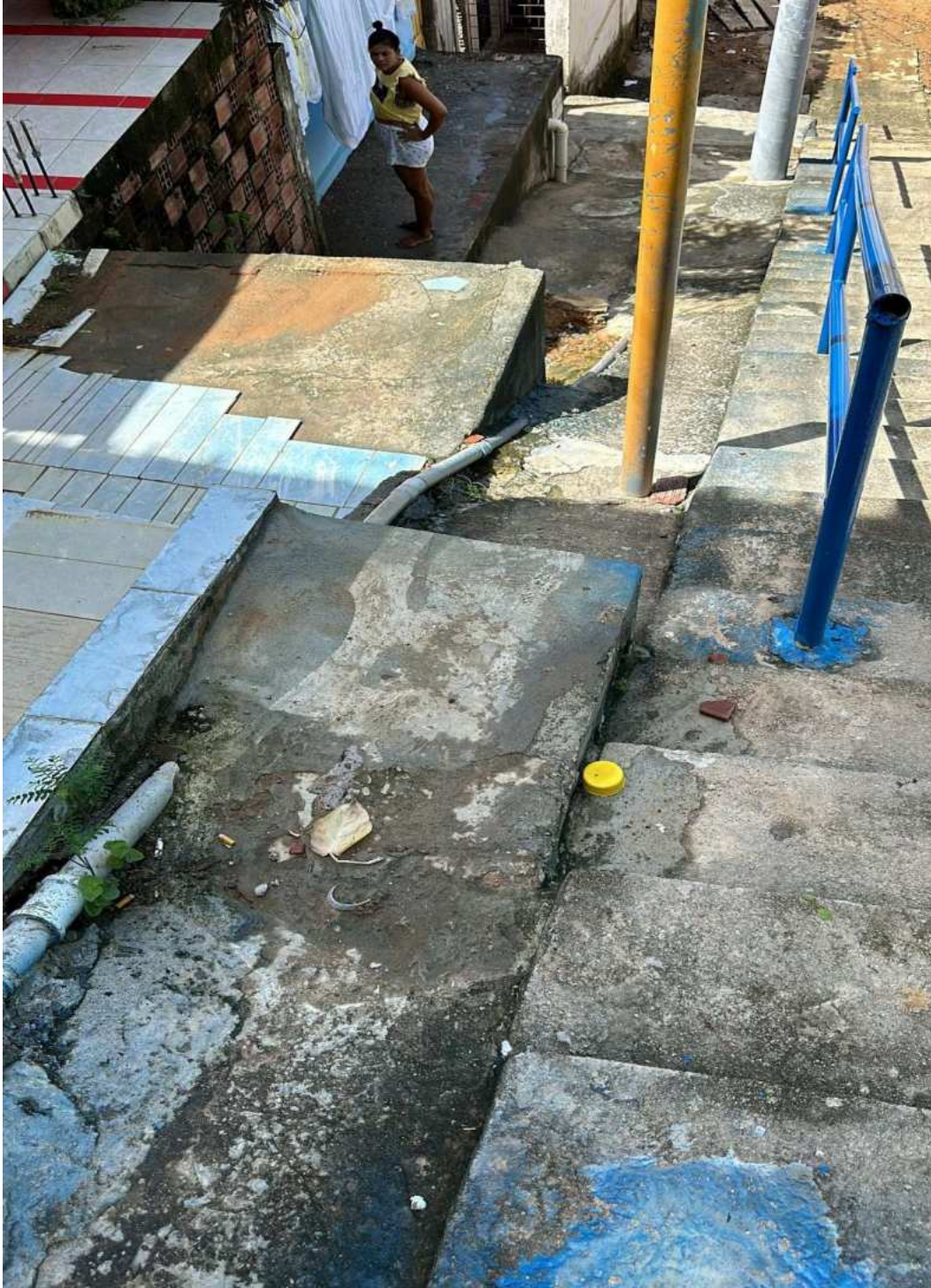
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de abril de 2024.

Vereador

CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180



Tv Santo Antonio - JACINTINHO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180
E-mail: gabinetecalmoreira@outlook.com Tel: (82) 99408-6017

INDICAÇÃO N° 038/2024 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Josirlene soares pereira de mello Feitosa, Secretária Municipal de educação de Maceió, para cumprir as devidas providências:

“REFORMA DA PRAÇA LOCALIZADA NA R. SANTO ANTÔNIO-JACINTINHO, MACEIÓ - AL”

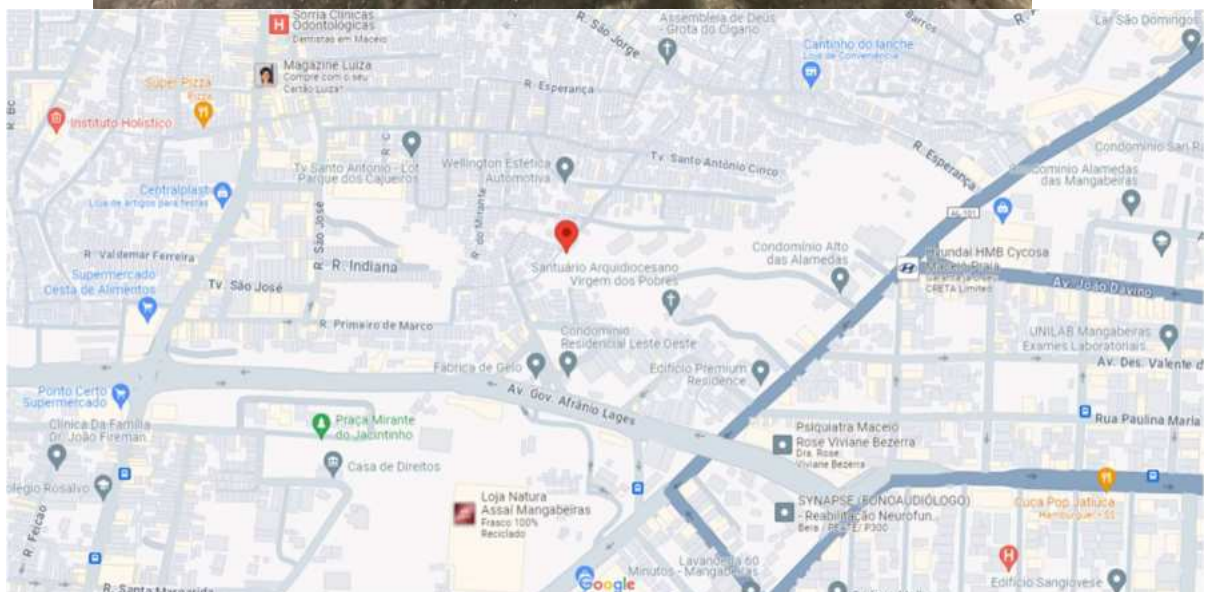
JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação a destinação de funcionários para que se possa realizar um estudo para a construção de uma praça no local citado a cima. A comunidade supramencionada carece de espaços onde possam usufruir de momentos de entretenimento, conversar e manter vínculos entre os moradores, razão pela qual, solicitamos a construção de uma praça, para tornar o local mais atrativo, onde os moradores possam dispor de espaço seguro para entretenimento e convívio em comunidade. Destacamos que esse espaço de arborização e paisagismo contribui significativamente para a valorização e a visibilidade daquela localidade, uma vez que, as famílias contam com uma praça onde as famílias possam passear, praticar esportes, enfim, para o convívio de seus filhos e familiares, e o embelezamento da comunidade. O lazer é fundamental na vida de qualquer cidadão, sendo um dos direitos assegurados. Destarte, esperamos contar com toda atenção da municipalidade na solicitação em questão.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de abril de 2024.

Vereador
CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



<https://www.google.com/maps/place/9%C2%B038'32.7%22S+35%C2%B042'51.0%22W/@-9.6423066,-35.7143068,16.49z/data=!4m4!3m3!8m2!3d-9.6424236!4d-35.7141724?hl=pt-BR&entry=ttu>

R. Santo Antônio Dois, 73-1 - Jacintinho, Maceió - AL, 57040-520



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 74/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

“PODA DE ÁRVORES NA RUA ITARARE, LOCALIZADO PRÓXIMO AO AERoclUBE NO BAIRRO DA SANTA LÚCIA”.

JUSTIFICATIVA

Considerando o pedido feito pelos moradores da rua supracitada, tendo em vista que as árvores em questão estão com galhos muito alto, chegando próximo as fiações elétricas da rua, podendo causar danos no abastecimento elétricos das residências próximo ao local. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de abril de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 75/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Superintendente Municipal da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

“PODA DE ÁRVORES NA AVENIDA BENEDITO BENTES, LOCALIZADO NO CANTEIRO PRÓXIMA AO POSTO DE GASOLINA BR SÃO LUÍS, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido feito pelos moradores da rua supracitada, tendo em vista que as árvores em questão estão com galhos muito alto, chegando próximo as fiações elétricas da rua, podendo causar danos no abastecimento elétricos das residências próximo ao local. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 03 março de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 76/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

“MUTIRÃO DE LIMPEZA NA RUA A 22, LOCALIZADA NO CAMPO DA AABB NO MOCAMBO, BAIRRO DO BENEDITO BENTES I.”

JUSTIFICATIVA

Considerando o pedido feito pelos moradores da região que relatam que mato do local está muito grande, ressaltamos que tem muito lixo espalhando na região, formando um local propício a proliferação de insetos e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de março de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº77/2024– GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho para cumprir as devidas providências:

“DESOBSTRUÇÃO DE GALERIA E REVITALIZAÇÃO NA RUA A 72, LOCALIZADA NO MOCAMBO, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a referida solicitação se faz necessária, visando atender um pedido feito pelos moradores que reivindicam a desobstrução da galeria e revitalização da mesma, pois ela se encontra obstruída em dias de forte chuva a população sofre com o acúmulo de água na região. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 03 março de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 78/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

“MUTIRÃO DE LIMPEZA NA RUA F1, LOCALIZADO NO CONJUNTO JOÃO SAMPAIO 2, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I”.

JUSTIFICATIVA

Considerando o pedido feito pelos moradores da região que relatam que mato do local está muito grande, ressaltamos que tem muito lixo espalhando na região, formando um local propício a proliferação de insetos e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de abril de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 79/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

“LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DO CÓRREGO NO CONJUNTO JOÃO SAMPAIO, LOCALIZADO EM FRENTE AO 5º BATALHÃO, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I.”

JUSTIFICATIVA

Considerando o pedido dos moradores e transeuntes da região supracitada, pedimos que a limpeza seja realizada, pois o córrego passa pela frente as casas os moradores sofrem com mau cheiro constantemente, a quantidade de lixo impede a evasão da água causando acúmulo no local. Seguem em anexo fotos da situação atual.

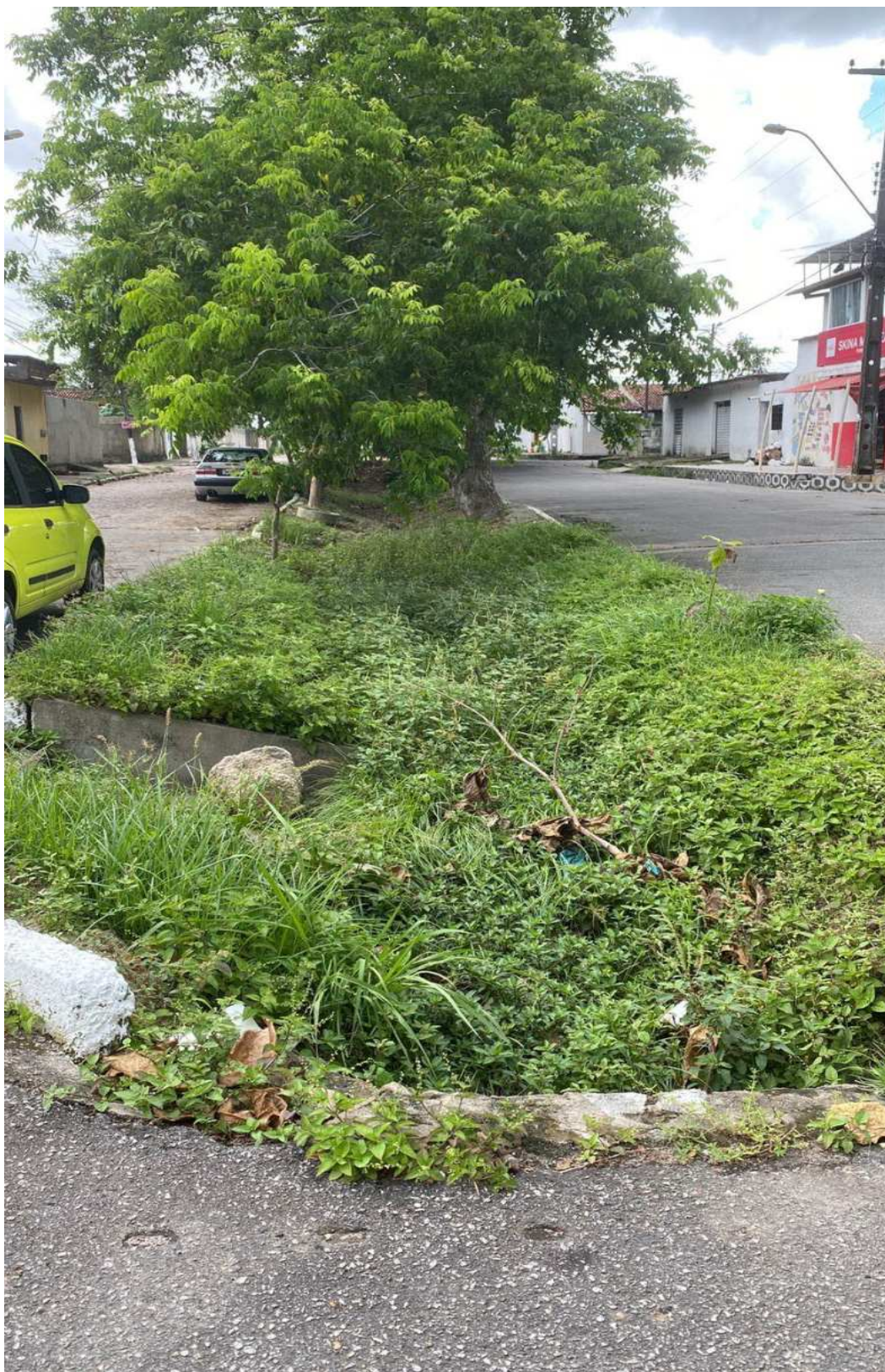
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de abril de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 80/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

“MUTIRÃO DE LIMPEZA NO CONJUNTO CELY LOUREIRO, LOCALIZADO NA PRAÇA DO CELY EM FRENTE A CISP 3, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I.”

JUSTIFICATIVA

Considerando o pedido feito pelos moradores da região que ressaltam que o gramado do local está muito alto, as árvores estão sem poda e praça se encontra cheia de folhas espalhada, demonstrando o total abandono do local. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de abril de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 061/2024-GVLD

Solicita **fechamento de buraco na rua João Omena de Andrade, no Poço.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho, sugerindo que o mesmo providencie **fechamento de buraco na rua João Omena de Andrade, no Poço.**

JUSTIFICATIVA

Solicita-se por meio desta indicação providências urgentes para o fechamento de um buraco localizado na rua João Omena de Andrade, no bairro do Poço, próximo ao cruzamento com a rua Bernardes Guimarães.

O referido buraco tem causado transtornos significativos aos moradores e transeuntes da região. Além de representar um perigo à segurança viária, devido ao risco de acidentes, também contribui para danos aos veículos que transitam pelo local. A situação se agrava consideravelmente em períodos chuvosos, quando o buraco se enche de água, dificultando a passagem e aumentando os riscos de acidentes.

Portanto, é imprescindível que medidas sejam tomadas com celeridade para sanar esse problema, garantindo a segurança e o bem-estar dos cidadãos que utilizam aquela via diariamente. A intervenção da SEMINFRA para o fechamento do referido buraco será de grande valia para a comunidade local.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 2 de abril de 2024.

LEONARDO DIAS

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

INDICAÇÃO 016/2024

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA DE TERRENO BALDIO PARA
REALIZAÇÃO DE EVENTO DESPORTIVO DE PIPA**

Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência, nos termos regimentais do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, sugerir que seja indicado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Holanda Caldas, juntamente com o Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, na pessoa do Senhor Marcos André Vitor Cavalcanti, para adotar as providências necessárias para realizar um **limpeza de terreno baldio para realização de evento no bairro Santa Lúcia, Maceió-AL, próximo ao Aeroclube de Alagoas**, conforme as fotos em anexo.

JUSTIFICATIVA

A limpeza de terreno baldio para a realização de um evento desportivo de pipa é essencial por várias razões. Primeiramente, a segurança dos participantes é primordial, e a remoção de detritos e obstáculos reduzirá o risco de acidentes durante o evento. Além disso, um terreno limpo proporciona uma experiência mais agradável aos participantes, permitindo que desfrutem plenamente da atividade esportiva. A limpeza também contribui para a preservação do meio ambiente local, evitando a contaminação do solo e a proliferação de vetores de doenças. Por fim, a organização de um evento esportivo em um espaço limpo e bem cuidado demonstra o compromisso com a comunidade e promove uma imagem positiva do evento e dos seus organizadores.

DR. VALMIR DE MELO GOMES

Vereador – Partido dos Trabalhadores

Presidente da Comissão de Saúde Pública, Higiene e Serviço Social

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180

GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

ANEXO I
Fotos do local



Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180
GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037




CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR



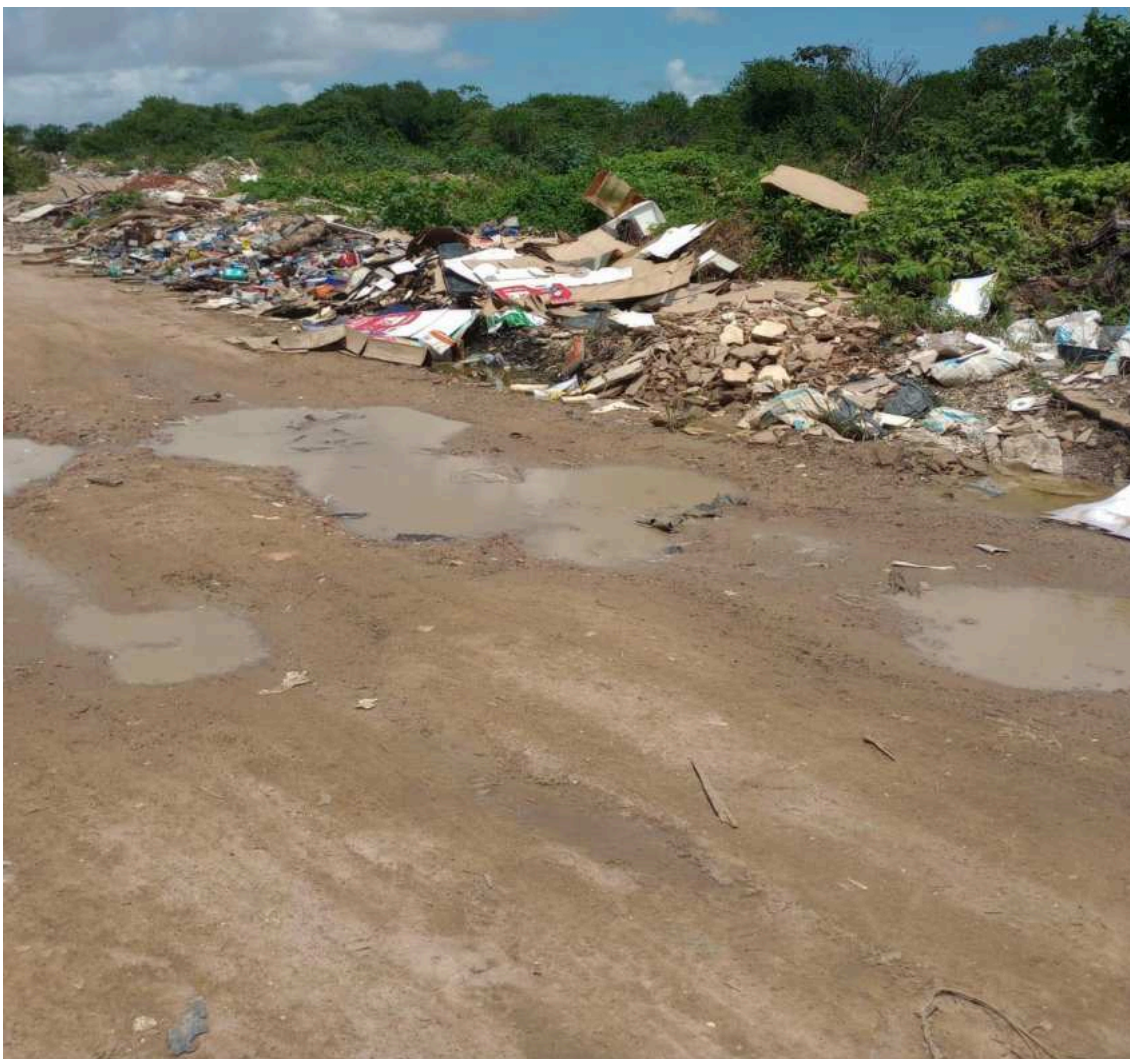
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180
GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037

 [drvalmirvereador](https://www.instagram.com/drvalmirvereador)

 gab.valmirkomes@maceio.al.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR



Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180
GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037

 [drvalmirvereador](https://www.instagram.com/drvalmirvereador)

 gab.valmirkomes@maceio.al.leg.br



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2022
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Institui no Calendário Oficial do município de Maceió, o "Dia Municipal em memória das vítimas do Regime Nazista".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do município de Maceió, o dia 27 de janeiro como o "Dia Municipal em memória das vítimas do Regime Nazista".

Parágrafo único. Na data mencionada no *caput* o município fica autorizado a realizar campanhas educativas com o fim de divulgar as crueldades perpetradas pelo regime nazista.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O dia 27 de janeiro foi designado pela Assembléia-Geral das Nações Unidas como o "Dia Internacional da Memória do Holocausto", que tem como finalidade homenagear às vítimas do regime nazista. Assim, para que esse dia seja também lembrado em âmbito municipal é que se fez necessário o presente projeto de lei. O Holocausto é considerado a pior tragédia humanitária do século XX devido à alta mortalidade alcançada pelo genocídio num período muito curto de tempo.

O Holocausto foi obra de um governo dominado por um partido de cunho socialista revolucionário e racista (o **Partido Nacional-Socialista dos Trabalhadores** Alemães). O plano de Hitler era extirpar da vida alemã os judeus, a quem considerava como sub-humanos, "ratos", que deveriam ser extirpados da vida pública, pois "adoeciam" e degradavam a vida das pessoas supostamente puras da raça ariana. A campanha contra os judeus começou em 1933, com uma série de leis antissemitas que foram, durante os anos seguintes, retirando a cidadania dos judeus e colocando-os como cidadãos de segunda categoria; em seguida, passou-se a estimular a emigração deles por meio de



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

perseguições cada vez mais violentas, que culminaram, no verão europeu de 1941, no plano de extermínio dos judeus, conhecido como “Solução Final”.

A Solução Final consistiu, primeiramente, no estímulo de *pogroms* locais no leste europeu por parte de comunidades contaminadas pelo antissemitismo. Nesses locais, os judeus eram reunidos como rebanhos em praças e humilhados ou espancados até à morte. Em seguida, esquadrões de extermínio formados por elementos criminosos dentro do aparelho da Polícia e da SS, conhecidos como “Einsatzgruppen” (grupos de ação), que passaram a reunir judeus de várias regiões do leste europeu e União Soviética e proceder a execuções em massa, primeiro de homens, depois de mulheres e crianças. Cerca de um milhão e meio de judeus foi fuzilado e enterrado em covas gigantescas abertas em diversas regiões da Europa Oriental.

Para aumentar o processo de extermínio dos judeus, os nazistas, que já tinham organizado uma rede de campos de concentração, transformaram seis destes em “campos de morte”, sobretudo na Polônia: Auschwitz, Belzec, Chelmno, Majdanek, Sobibor, Treblinka. Nestes campos, organizou-se uma verdadeira indústria da morte, sobretudo depois da instalação das câmaras de gás, que possibilitavam o assassinato de milhares de pessoas por dia, cujos corpos eram depois queimados em fornos crematórios anexos. Nesse processo, mais de três milhões de judeus foram mortos, além de outros milhões de inimigos do nazismo.

Com o fim da Guerra se aproximando, os nazistas ainda forçavam as chamadas “Marchas da Morte”, grandes deslocamentos de prisioneiros a pé, sem descanso ou alimento, de um campo de concentração para outro. Nesse processo, e também devido às horrendas condições sanitárias reinantes nas dezenas de campos de concentração nazistas, estima-se que outro milhão e meio de judeus tenha perecido, chegando à famosa mas infelizmente verdadeira cifra de seis milhões de judeus mortos.

Diante de tudo o que foi consignado, solicito o apoio dos nobres edis à aprovação do requerido.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, ____ de _____, 2022.


LEONARDO DIAS
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 04060012 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 137/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O "DIA MUNICIPAL EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DO REGIME NAZISTA".

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 21 de fevereiro de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 21 de
fevereiro de 2024 às 12h21.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04060012 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 137/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O "DIA MUNICIPAL EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DO REGIME NAZISTA".

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 01 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de março de 2024 às 09h52.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 20/2024- CCJRF

PROCESSO Nº:04060012/2022

PROJETO DE LEI Nº: 137/2022

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei nº 137/2022 de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que **INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O “DIA EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DO REGIME NAZISTA.”**

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, o nobre Vereador afirma o holocausto foi obra de um governo dominado por um Partido de cunho socialista e racista. O holocausto foi considerado a pior tragédia humanitária do século XX.

O Objetivo daquele governo era exterminar os judeus, considerados pelo ditador de então, como pessoas sub-humanas, “ratos”.

Os nazistas então criaram os campos de concentração, transformando 06 desses em “campos de morte”, sobretudo na Polônia: Auschwitz, Belzec, Chelmno, Majdanek, Sobibor, Treblinka. Locais esses que foram transformados em indústrias da morte.

Todos os anos, no dia 27 de janeiro, celebra-se o Dia Internacional em Memória das Vítimas do Holocausto. A data faz referência à liberação, pelas tropas soviéticas, do Campo de Concentração e Extermínio Nazista Alemão de Auschwitz em 1945 e foi definida pela Assembleia Geral das Nações Unidas.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

93



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]
II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]
b) a qualquer vereador;

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

IV - VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do projeto de Lei n°. 137/2022.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 06 de Maio de 2024.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
CHICO FILHO			
TECA NELMA			
SILVANIA BARBOSA			
OLIVIA TENÓRIO			
OLIVEIRA LIMA			
LEONARDO DIAS			



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

DESPACHO

PROCESSO Nº 04060012/2022

PROJETO DE LEI Nº 137/2022

INTERESSADO VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O "DIA MUNICIPAL EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DO REGIME NAZISTA".

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 11 de março de 2024

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04060012 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 137/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O "DIA MUNICIPAL EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DO REGIME NAZISTA".

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 12 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 12 de março de 2024 às 14h24.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 04060012/2022.

PARECER**PROCESSO Nº. 04060012/2022.****PROJETO DE LEI Nº 137/2022****AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS****RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO****I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei nº 137/2022 de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que **INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O “DIA EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DO REGIME NAZISTA.”**

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, o nobre Vereador afirma o holocausto foi obra de um governo dominado por um Partido de cunho socialista e racista. O holocausto foi considerado a pior tragédia humanitária do século XX.

O Objetivo daquele governo era exterminar os judeus, considerados pelo ditador de então, como pessoas sub-humanas, “ratos”.

Os nazistas então criaram os campos de concentração, transformando 06 desses em “campos de morte”, sobretudo na Polônia: Auschwitz, Belzec, Chelmno, Majdanek, Sobibor, Treblinka. Locais esses que foram transformados em indústrias da morte.

Todos os anos, no dia 27 de janeiro, celebra-se o Dia Internacional em Memória das Vítimas do Holocausto. A data faz referência à liberação, pelas tropas soviéticas, do Campo de Concentração e Extermínio Nazista Alemão de Auschwitz em 1945 e foi definida pela Assembleia Geral das Nações Unidas.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]

b) a qualquer vereador;

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

IV – VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELO PROSEGUIMENTO** do projeto de Lei n°. 137/2022.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 06 de março de 2024.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Oliveira Lima

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3431C1AA

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/03/2024. Edição 6886

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04060012 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 137/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O "DIA MUNICIPAL EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DO REGIME NAZISTA".

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para as providências.

Maceió/AL, 15 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de março de 2024 às 10h41.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2023
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Institui o dia municipal de combate à cristofobia no Município de Maceió.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Combate à Cristofobia no Município de Maceió, a ser comemorado, anualmente, no dia 3 de abril.

Parágrafo Único. Compreende-se a cristofobia como a perseguição, rejeição, aversão ou ridicularização pública de uma pessoa, comunidade ou instituição, direta ou indiretamente, em razão da sua fé em Jesus Cristo.

Art. 2º Como forma de incentivo ao combate à cristofobia, este tema deverá ser objeto de palestras, seminários e outras atividades educacionais nas escolas municipais, além de eventos patrocinados pelos Poderes Públicos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

1. O objetivo do presente projeto é alertar as pessoas da existência da cristofobia. De acordo com o padre Raphael Maciel, sacerdote eleito pelo papa como Missionário da Misericórdia, o termo cristofobia se refere à aversão ou ridicularização pública de uma pessoa, em razão da sua fé em Jesus Cristo.
2. Em 2022, mais de 30 milhões de cristãos sofreram perseguição, de acordo com o relatório anual que descreve a realidade dos deslocados e refugiados de fé cristã publicado pela organização sem fins lucrativos Open Doors¹. O relatório relata que, de 1º de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2021, 5.898 cristãos foram mortos, 5.110 igrejas e prédios ligados à Igreja foram atacados ou fechados.
3. No Brasil a intolerância religiosa contra os cristãos tem aumentado no decorrer dos anos. Manifestações grosseiras e desrespeitosas vêm crescendo a cada dia, inclusive em Maceió. Numa praça do Conjunto Salvador Lyra, em fevereiro de 2020 e em junho de 2022, imagens de Nossa Senhora das Graças foram depredadas. Em agosto de 2022, a Igreja paroquial do Senhor do Bonfim, no Poço, foi invadida e vandalizada. No dia 30 de novembro de 2022, uma imagem de

¹

<https://www.vaticannews.va/pt/igreja/news/2022-06/perseguiacao-cristaos-relatorio-portas-abertas-2022.html#:~:text=S%C3%A3o%205.110%20igrejas%20e%20pr%C3%A9dios,os%201.710%20do%20relat%C3%B3rio%20anterior.>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Nossa Senhora em frente à Associação Comercial de Maceió, no Jaraguá, foi pichada por criminosos. Já no ano de 2023, em fevereiro, foram feitos atos de vandalismo contra uma imagem de Nossa Senhora instalada no canteiro central da Avenida Ministro Humberto Gomes de Barros, no Bairro Benedito Bentes e, no mês seguinte, contra imagens religiosas na Igreja de São José, no Bairro do Trapiche.

4. Fatos como esses são cada vez mais comuns, não gerando comoção alguma fora da comunidade católica.

5. Embora alguns afirmem que "ninguém no Brasil morre por ser cristão", a cristofobia manifesta-se também por formas incruentas de perseguição: ridicularização e diversas formas de preconceito. Estes são os primeiros passos para se passar da perseguição moral às vias de fato, prendendo e assassinando os cristãos por suas convicções de fé.

6. Por tudo isso, a aprovação do presente Projeto de Lei faz-se necessária para chamar a atenção da população maceioense para um problema que só tende a se agravar, caso não seja enfrentado pela sociedade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2023.

LEONARDO DIAS

Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 09270023 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 533/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE À CRISTOFOBIA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

DESPACHO

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 04 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 04 de outubro de 2023 às 13h11.



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09270023 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 533/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE À CRISTOFOBIA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho para emitir Parecer.

Maceió/AL, 04 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 17 de outubro de 2023 às 12h03.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

PARECER
PROCESSO Nº 09270023/2023
PROJETO DE LEI Nº 533/2023
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI
Nº 533/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR
LEONARDO DIAS, QUE INSTITUI O DIA
MUNICIPAL DE COMBATE À CRISTOFOBIA
NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 533/2023, traz no bojo de seus 3 (três) artigos, assunto que visa instituir no Município de Maceió o dia alusivo ao combate à cristofobia, a ser anualmente comemorado todo dia 03 do mês de Abril.

Propõe pela entrada em vigor na data de sua publicação.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, conforme passa a ser doravante demonstrado.

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, não havendo qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada. A propósito, ele fora apresentado dentro da competência atribuída pela Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente em seu artigo 32, que trata acerca da iniciativa das Leis Ordinárias, conforme *verbis*:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias **cabe a qualquer Vereador**, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Outro ponto que merece guarida, trata-se da inexistência de usurpação de competência do Prefeito, que tem delimitada as matérias de sua iniciativa no § 1º e incisos I, II e III, do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, de modo que não há que se questionar acerca de eventual vício de formalidade no Projeto de Lei em análise.

A Lei Orgânica do Município de Maceió pela propositura em apreço, não apresenta vedação legal quanto a matéria abordada, de modo que não há que se falar em vício material em sua propositura.

Logo, da análise do Projeto de Lei nº 533/2023, percebe-se que este não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 533/2023, nos moldes em que se apresenta.

Sala das Comissões, em 11 de Outubro de 2023.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>	
Gaby Ronalsa		
Silvânia Barbosa	<i>Silvânia Barbosa</i>	
Teca Nelma		
Olívia Tenório	<i>Olívia Tenório</i>	
Leonardo Dias		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09270023 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 533/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE À CRISTOFOBIA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 31 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 31 de outubro de 2023 às 14h58.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 09270023/2023.

PARECER
PROCESSO Nº 09270023/2023.
PROJETO DE LEI Nº 533/2023
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 533/2023, traz no bojo de seus 3 (três) artigos, assunto que visa instituir no Município de Maceió o dia alusivo ao combate à cristofobia, a ser anualmente comemorado todo dia 03 do mês de Abril.

Propõe pela entrada em vigor na data de sua publicação.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, conforme passa a ser doravante demonstrado.

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, não havendo qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada. A propósito, ele fora apresentado dentro da competência atribuída pela Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente em seu artigo 32, que trata acerca da iniciativa das Leis Ordinárias, conforme *verbis*:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias **cabe a qualquer Vereador**, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Outro ponto que merece guarida, trata-se da inexistência de usurpação de competência do Prefeito, que tem delimitada as matérias de sua iniciativa no § 1º e incisos I, II e III, do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, de modo que não há que se questionar acerca de eventual vício de formalidade no Projeto de Lei em análise.

A Lei Orgânica do Município de Maceió pela propositura em apreço, não apresenta vedação legal quanto a matéria abordada, de modo que não há que se falar em vício material em sua propositura.

Logo, da análise do Projeto de Lei nº 533/2023, percebe-se que este não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela

CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 533/2023,
nos moldes em que se apresenta.

Sala das Comissões, em 11 de Outubro de 2023.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Silvania Barbosa

Olívia Tenório

Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9FBFA669

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município
de Maceió no dia 01/11/2023. Edição 6799

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09270023 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 533/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE À CRISTOFOBIA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para incluir na pauta da ordem do dia o recurso ao Plenário.

Maceió/AL, 01 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de novembro de 2023 às 11h15.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DA
CULTURA NERD.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Associação Alagoana da Cultura Nerd - AACN, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 42.693.862/0001-97, com sede na Rua Miguel Palmeira, nº 920, bairro Farol, município de Maceió-AL, Cep.: 57055-330.

Parágrafo Único – A referida entidade vem atuando desde 13 de julho de 2021 e se enquadra nos ditames da Lei nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que versa sobre a declaração de utilidade pública das entidades.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador Rodolfo Barros, 12 de dezembro de 2023.

RODOLFO BARROS

Vereador – PSB



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

JUSTIFICATIVA

A Associação Alagoana da Cultura Nerd – AACN, uma organização da sociedade civil de direito privado e de interesse público sem fins lucrativos, emergiu da aspiração de unificar e fortalecer os 13 segmentos que compõem este vibrante movimento cultural. Em 2018, marcando um marco significativo, foi instituído o Dia Municipal da Cultura Nerd. Esta celebração simbolizou um passo importante e, motivada por este feito, a diretoria da AACN iniciou o processo de integração dos líderes destes segmentos em todo o estado de Alagoas.

A consolidação da cultura nerd, como uma força significativa na região, pavimentou o caminho para seu reconhecimento e valorização em todo o território nacional. Em 2021, este movimento culminou com a aprovação do estatuto que regulamenta a AACN. Este estatuto não só formaliza a associação, mas também tem por finalidade prestar apoio e orientação aos artistas e adeptos da cultura nerd.

Com a missão de promover, divulgar e defender a Cultura Nerd, a AACN dedica-se a criar um ambiente inclusivo e acolhedor para todos os entusiastas e simpatizantes deste universo. Suas atividades abrangem a realização de eventos, workshops, palestras e outras iniciativas que visam a valorização e o reconhecimento deste segmento cultural. Além disso, a AACN atua como um ponto de encontro e intercâmbio de ideias, fomentando a colaboração e o desenvolvimento de projetos que enriquecem e expandem o alcance da cultura nerd.

Diante da importante história e relevantes serviços prestados em prol da Cultura Nerd, conto com o apoio dos meus pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.




A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.693.862/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/07/2021	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ALAGOANA DA CULTURA NERD			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AACN			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DESEMBARGADOR INOCENCIO LINS	NÚMERO 187	COMPLEMENTO *****	
CEP 57.010-240	BAIRRO/DISTRITO PRADO	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@AACN.COM.BR		TELEFONE (82) 8768-6983	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/07/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/11/2023** às **10:04:55** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 CONSULTAR QSA
  VOLTAR
  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Importante:

Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Acesse claro.com.br/minha-claro, faça seu login ou cadastre-se.

Atenção: o cancelamento de seus serviços CLARO, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.

A partir de Jul/21, a nota fiscal dos serviços de banda larga e TV por assinatura passará a ser emitida pela Claro nxt, empresa do grupo Claro SA, mantendo-se as mesmas condições. Confira sua fatura no Minha Claro.

Minha Claro:

NET VIRTUA +
 FONE I LIM BR TOT 1L EMP
PME 20.00

Claro-clube

Cadastre-se em: www.claro.com.br/claro-clube

descrição

total

NET VIRTUA + **105,00**
 NET Fone **20,00**

Valor total
125,00

NET VIRTUA +

Mensalidade NET VIRTUA +

01/06/23 A 30/06/23 OFERTA CONJUNTA BL NET EMPRESAS 240 MEGA FID + APLICATIVOS	165,00
#1DESC OFERTA CONJUNTA BL NET EMPRESAS 240 MEGA FID + APLICATIVOS (8/13)	-60,00
Sub-Total Mensalidade NET VIRTUA +	105,00
Total NET VIRTUA +	105,00

NET Fone

SERVIÇO	DURAÇÃO	
ASSINATURA		20,00
Total NET Fone		20,00

PREVINA-SE DE FRAUDES EM VISITAS TÉCNICAS.

A Claro nunca encaminha técnicos para sua casa sem agendamento prévio. As visitas técnicas somente acontecem quando você solicita ou quando é necessário realizar alguma atividade preventiva.

No app Minha Claro residencial, você tem ainda mais segurança e comodidade:

Agende, reagende e visualize as informações da Visita Técnica.

No dia da visita, confira: nome, RG, foto e trajeto do técnico.

Receba uma senha de segurança e confirme com o técnico quando ele chegar.



Garanta mais níveis de segurança em claro.com.br/seguranca.



Você manda e nós.

! "Para atendimento presencial, consulte o endereço da loja mais próxima em claro.com.br/encontre-uma-loja"
- Evite o desligamento de seu sinal efetuando o pagamento até a data do vencimento. NET filiada ao Serasa/SCPC.
- Para pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%.

- Caso existam serviços prestados e não cobrados, esses serão incluídos nas suas próximas faturas.
Deficiente Auditivo e de Fala ligue 0800 721 7707 - É preciso realizar a ligação com um telefone adaptado com dispositivo TDD (Dispositivo de Telecomunicações para surdos).
Ligue 4004-7777 para atendimento técnico, financeiro e compra de serviços (custo de ligação local).

- Central de Relacionamento NET: 10621 e 0800-7217707 (deficientes auditivos)
Ouvidoria 08007010180

REGISTROS DE ATENDIMENTO:
480213891066035,
480213891066035,
480213880173024,
480213880002314,
480213880002314

Autenticação Mecânica

Pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%. Os encargos de pagamentos efetuados após o vencimento serão cobrados na próxima fatura.

ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DA CULTURA NERD
CNPJ 42.693.862/0001-97
RUA MIGUEL PALMEIRA, 920 – FAROL CEP 57055-330



TERMO DE COMPROMISSO

A Associação Alagoana da Cultura Nerd, com sede e foro nesta capital, inscrita no CNPJ N°42.693.862/0001-97, por seu presidente abaixo firmado, COMPROMETE-SE, para fins do inciso IV do art. 2º, da lei municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão de reconhecimento de utilidade pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação do poder público.

Maceió, 25 de novembro de 2023.

Presidente

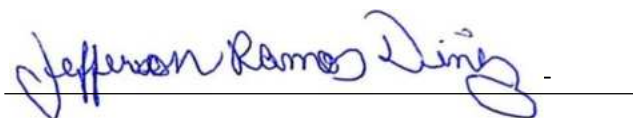
CPF: 013.614.984-71



DECLARAÇÃO

A Associação Alagoana da Cultura Nerd, com sede e foro nesta capital, inscrita no CNPJ N°42.693.862/0001-97, por seu presidente abaixo firmado, DECLARA, para fins do inciso IV do art. 2º, da lei municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que esta associação é de direito privado e sem fins lucrativos.

Maceió, 25 de novembro de 2023.



Presidente
CPF: 013.614.984-71

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA

Maceió, 24 de novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor

Vereador Rodolfo Barros

A Associação Alagoana da Cultura Nerd, CNPJ nº 42.693.862/0001-97 situada à Rua Miguel Palmeira, 920 Farol, Maceió /AL, CEP57055-330, telefone 82-987686983, e-mail aacn.alagoas@gmail.com, representada pelo Presidente Jefferson Ramos Diniz, CPF 013.614.984-71 e que assina neste documento, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal, por se tratar de entidade dedicada à fomentar a cultura nerd em Maceió, criando oportunidades para que o jovem possa expor sua arte e aprender novas tendências culturais, para o que apresenta a documentação anexa.



Presidente
CPF: 013.614.984-71



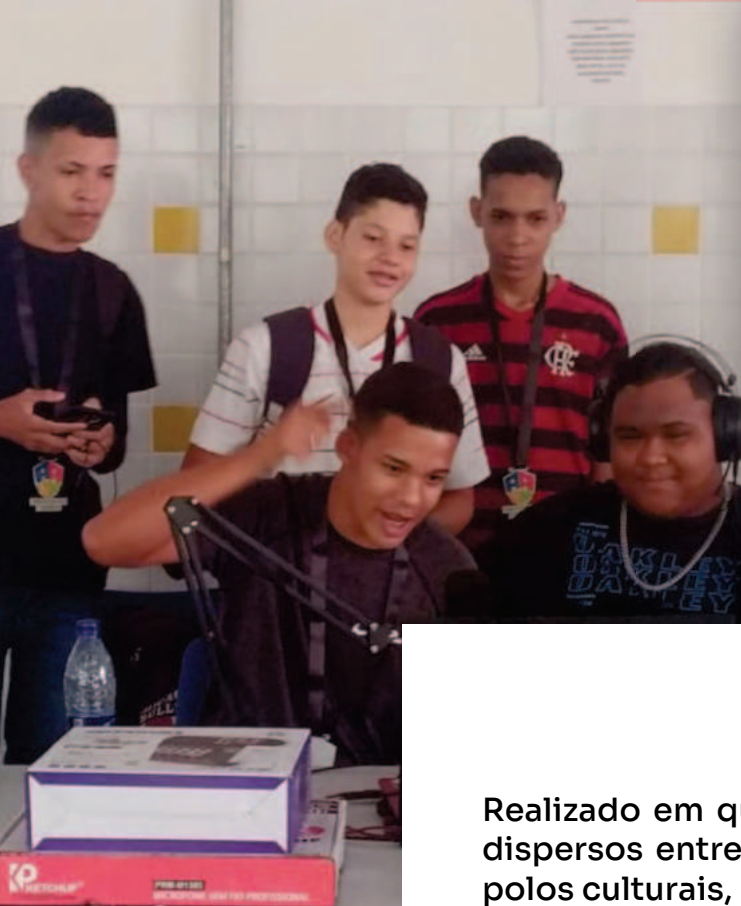
ASSOCIAÇÃO ALAGOANA
DA CULTURA NERD





AACN

AACN (Associação Alagoana de Cultura Nerd), surgiu da vontade de organizarmos os 13 segmentos que compõem esse movimento cultural. Há um bom tempo, o movimento buscava ocupar ainda mais espaços em Alagoas, mas ainda não tínhamos encontrado o que nos motivava a levantarmos juntos, uma única bandeira. E em 2018, tudo mudou. Foi criado o dia municipal da cultura nerd e por conta desta conquista, começamos a reunir todos os líderes destes segmentos do estado. Em 2021 finalmente decidimos: é hora do mundo saber quem somos! A conferência da cultura nerd foi o palco do grande ato, lá estavam representantes dos 13 segmentos culturais, debatemos e aprovamos, juntos, o estatuto que regulamentaria nossos passos daqui para frente.



PROJETO **JUVENTUDE CONECTADA**

Realizado em quatro etapas, o projeto visa mapear em torno de 10 mil nerds, dispersos entre os 102 municípios de Alagoas. Também serão implantados 13 polos culturais, um em cada microrregião, para que estes jovens possam realizar seus próprios eventos de forma fácil e acessível.

Atualmente já foram inaugurados 3 polos: **Maceió, São Miguel dos Campos, Arapiraca e Colônia Leopoldina** que realizam um encontro mensal em cada unidade e contam com 930 inscritos no mapeamento.



Juventude Conectada
A Cultura Nerd mais perto de você



**São Miguel
dos Campos**



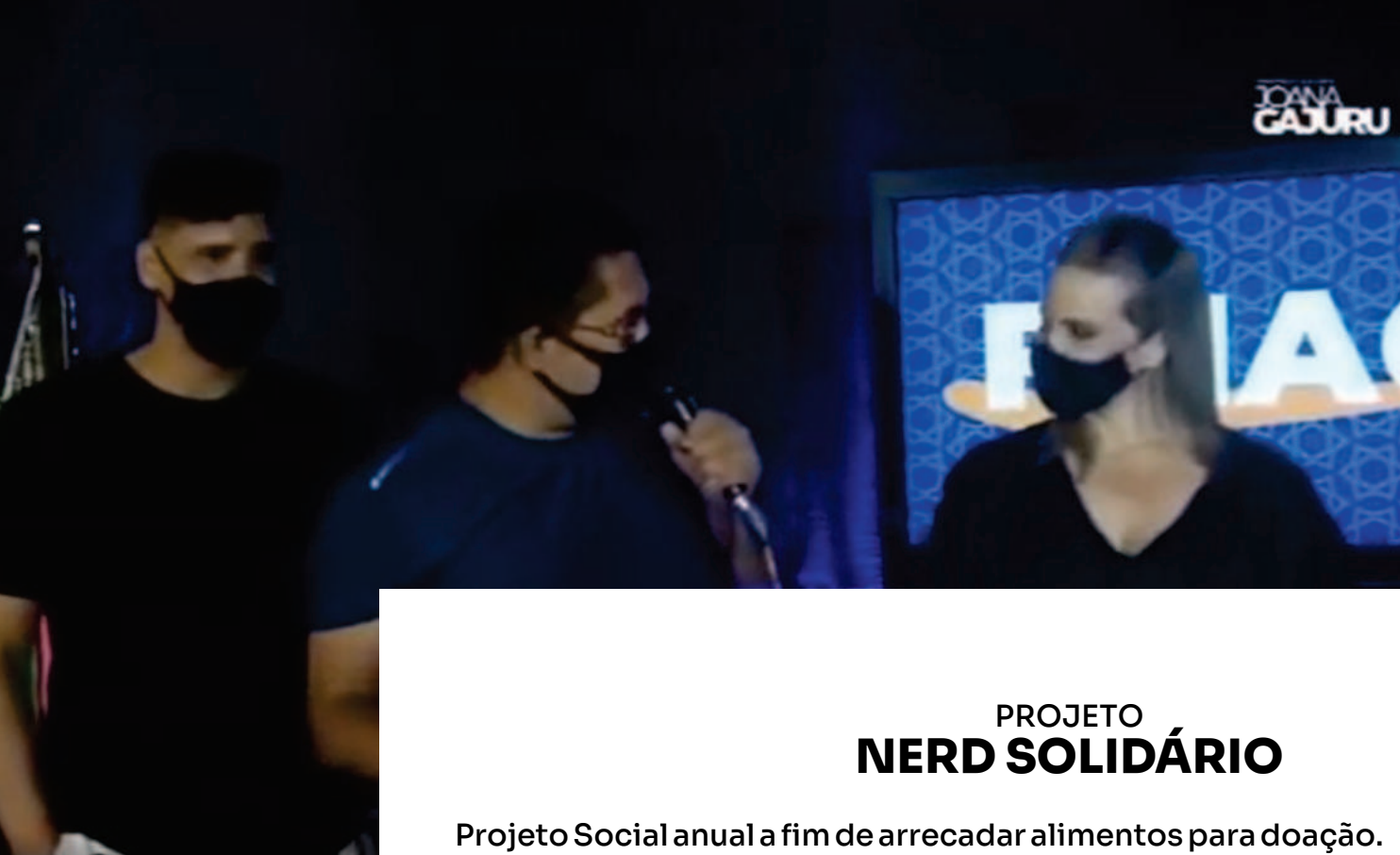
**Colônia
Leopoldina**



Arapiraca

JU
VEN
TU
DE

CO
NEC
TA
DA



PROJETO **NERD SOLIDÁRIO**

Projeto Social anual a fim de arrecadar alimentos para doação.

Em 2021, especialmente, foram arrecadados 100kg de alimentos doados para artistas alagoanos de toda a cultura, que passaram dificuldades durante a pandemia do coronavírus.



EVENTO **SESC GEEK**

Online e Presencial Em sua última edição presencial, o Sesc Geek 2019 contou com a presença de 6 mil pessoas que passaram pelos dois dias de evento nerd. Realizado nos dias 24,25 e 26 de Setembro de maneira online, o Sesc Geek revolucionou os projetos do segmento com uma estrutura dinâmica e que envolveu todos os universos da cultura nerd, mesmo de maneira virtual. Alcançando cerca de 5 mil telespectadores em seus três dias de atração, valorizando mais de 50 artistas da cultura nerd do estado e promovendo mais de 10 marcas apoiadoras, o evento foi um sucesso de público e retorno.





EVENTO **FESTIVAL DA CULTURA NERD – MACEIÓ (2021)**

Realizados nos dias 30 e 31 de Outubro e com cerca de 16 mil pessoas em seus dois dias de evento presencial, o primeiro festival da cultura nerd foi grandioso. Apesar da pandemia, o projeto em parceria com a Fundação de Ação Cultural do Município e marcas privadas, organizou o cenário nerd em 5 arenas interativas, dinâmicas e que envolviam o público nesse universo de possibilidades.





EVENTO **FEIRA ALAGOANA DE QUADRINHOS E LITERATURA (2022)**

Em celebração ao dia do quadrinista, o evento teve duração de nove horas e reuniu mais de 20 artistas/escritores alagoanos na Praça Gogó da Ema, Ponta Verde. O objetivo de valorização de nossos artistas, através da exposição e venda de seus produtos foi conquistado com sucesso.





EVENTO **I CAMPEONATO MACEIOENSE DE FREE FIRE (2022)**

Free Fire é o jogo mobile da vez e em Alagoas, temos mais de duzentos times competindo profissionalmente por essa categoria que toma conta do Brasil. Destes, os vinte quatro selecionados para o torneio, jogaram mais de doze horas seguidas para levar o troféu de melhor da capital para casa.

Foram mais de 120 jogadores concentrados enquanto uma transmissão ao vivo, narrava todas as partidas e alcançou mais de 2 mil visualizações em Alagoas e 100 pessoas presencialmente acompanhando cada lance do campeonato.

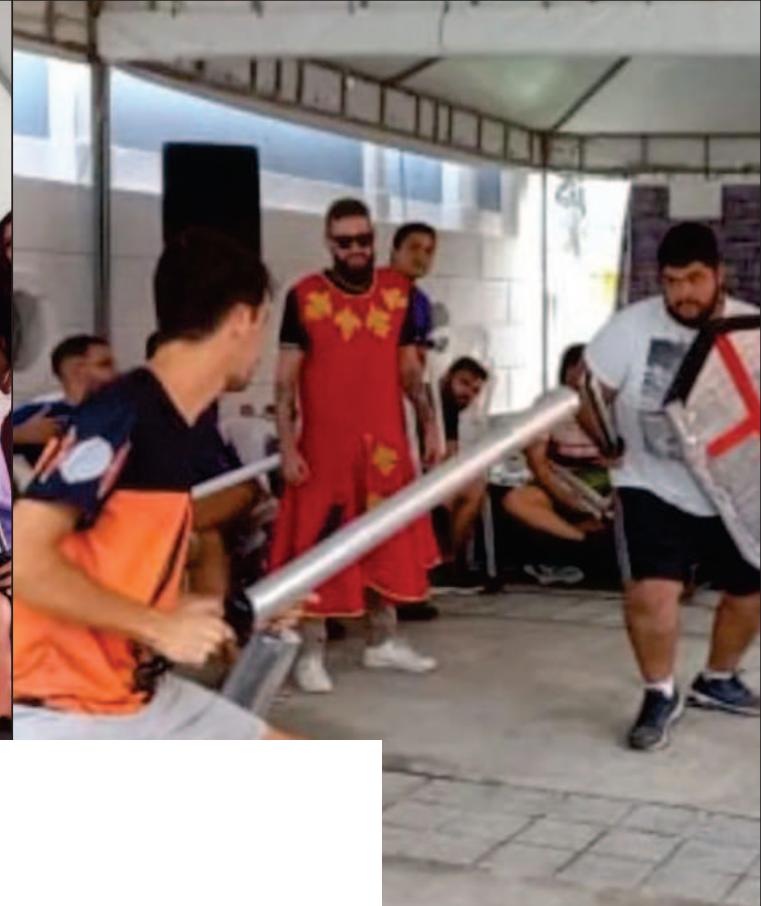




PROJETO **FOLIA NERD 2020**

E quem disse que não dá pra tirar o nerd de casa? Provamos na primeira edição do Folia Nerd, que o geek quer um espaço para ele e com esse local conquistado transformamos o Jaraguá Folia em nossa Sala da Justiça. Cerca de 300 pessoas desfilaram, brincaram e se divertiram nas ruas do Jaraguá e temos a estimativa de 500 foliões em 2021.





EVENTO **DESPERTAR (2022)**

Evento voltado para os fãs de luta medieval onde clãs disputam através da luta (utilizando armas de borracha) a conquista do título de campeões.



EVENTO KPOP TOURNAMENT (2022)

Cerca de 20 grupos e 10 solos competem entre si no torneio Alagoano de K-pop em busca do título de campeões estaduais e conquistarem uma vaga para o torneio Nordeste da categoria.





EVENTO **FEIRÃO DO ESTUDANTE - 8ª EDIÇÃO (2022)**

O feirão do estudante, evento tradicional no segmento da educação, também contou com a cultura nerd. Trouxemos empreendedorismo, modelo de negócios e ensinamentos técnicos da cultura nerd para dentro do feirão.

Foram dois dias de artes visuais, palestras, rpg, apresentações culturais (kpop, cosplay) e muito mais! O evento ocorreu nos dias 30/04 e 01/05 no Maceió Shopping.

**Feirão do
Estudante
2022**



EVENTO **FESTIVAL DA CULTURA NERD - ARAPIRACA (2022)**

Festival: Pela primeira vez no agreste, o festival da cultura nerd em Arapiraca, reuniu cerca de 8 mil pessoas no dia 15 de Maio no Lago da Perucaba.

O evento teve apoio da secretaria de cultura ele estado (Secult) e prefeitura de Arapiraca, contemplando diversos artistas locais do segmento nerd. Foi um sucesso!





EVENTO FESTIVAL DA CULTURA NERD - MACEIÓ (2022)

Realizados nos dias 09 e 10 de Julho e com cerca de 20 mil pessoas em seus dois dias de evento, o segundo festival da cultura nerd foi grandioso. O projeto em parceria com a Fundação de Ação Cultural do Município e marcas privadas, organizou o cenário nerd em 5 arenas interativas, dinâmicas e que envolviam o público nesse universo de possibilidades.





EVENTO **TRAKTO SHOW (2022)**

Pela primeira vez no Trakto, levamos a inovação da cultura nerd para o maior evento de marketing e tecnologia do estado. Com uma arena explicativa, dinâmica e palestras sobre o desenvolvimento econômico dessa cultura em Alagoas.



trakto Show



EVENTO **SESC GEEK (2022)**

Voltando a sua edição presencial, o Sesc Geek 2022 contou com a presença de 5 mil pessoas que passaram pelos quatro dias de evento nerd. Realizado de 03 a 06 de Novembro, o Sesc Geek revolucionou os projetos do segmento com uma estrutura dinâmica e que envolveu todos os universos da cultura nerd. Durante os quatro dias de atração, valorizou todos os segmentos da Cultura Nerd Alagoana.





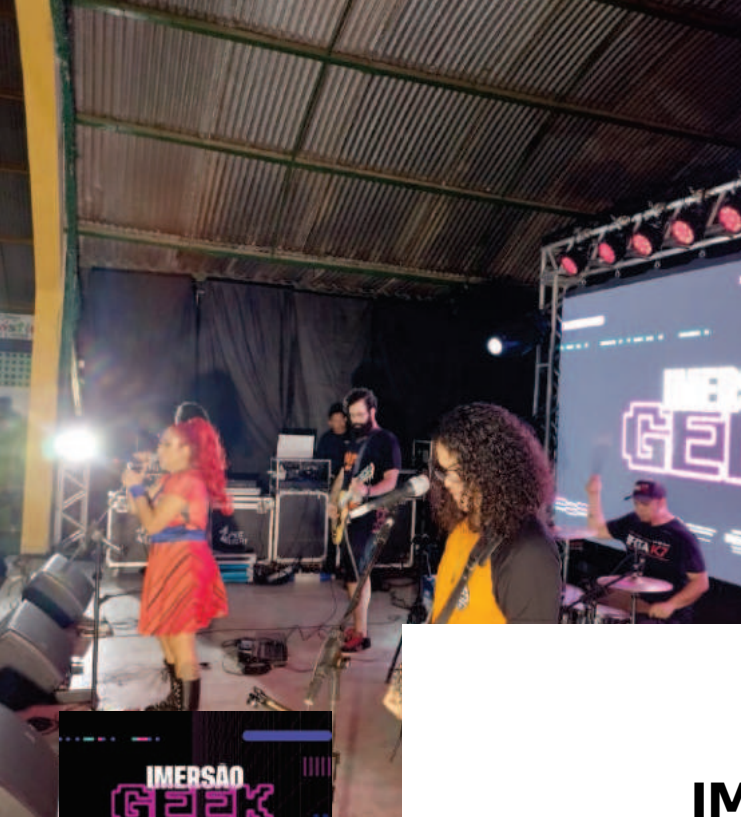
EVENTO **SUMMER GEEK - MACEIÓ (2022)**

Evento aconteceu nos dias 10 e 11 de dezembro, na Praça Multieventos.

Os grupos EVE e Paradyzo foram as atrações principais no maior evento nerd de 2022 em Maceió.

Além de EVE e Paradyzo, o Summer Geek contará com atrações locais como as bandas Fita K7 e John e os Travoltas, apresentações de 25 grupos de K-pop, Desfile de Cosplay, Campeonatos de eFootball, Fliperama, Swordplay, Just Dance, RPG, Card Games, Lojas, Artistas Visuais e um Food Park com culinária voltada a Cultura Nerd.

**Summer
GEEK**



EVENTO **IMERSÃO GEEK - 1ª EDIÇÃO (2023)**

O evento ocorreu nos dias 06 e 07 de maio, no bairro do Benedito Bentes, no ginásio do Colégio Fantástico, com diversas atrações voltadas ao cenário nerd, como kpop, cosplay, realidade virtual, jogos eletrônicos, campeonato de free Fire, Just Dance, stands de lojas e muita música nerd.





ASSOCIAÇÃO ALAGOANA
DA CULTURA NERD



aacnerd.com.br

 @aacnerd

13 JUL. 2021



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DA CULTURA NERD

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação Alagoana da Cultura Nerd, também designada como AACN é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A Associação tem sede e foro na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Rua Desembargador Inocêncio Lins, 187 – Prado, CEP 57010-240.

Art. 3º A Associação tem por finalidade prestar apoio e orientação aos artistas e adeptos da cultura nerd, o que consistirá principalmente em:

- I – Representar os segmentos da cultura nerd no estado de Alagoas.
- II – Realizar atividades voltadas a cultura nerd em todo o estado, com propósito de difundir e fortalecer a cultura pop, nerd e geek, com base na cultura, na educação, no esporte e lazer e nos valores sociais.
- III – Orientar novos artistas e adeptos da cultura nerd, de modo que os novos integrantes entendam o sentido dos valores culturais deste cenário e identifiquem qual tipo de segmento melhor se enquadra em sua expressão cultural.
- IV – Auxiliar aos artistas, grupos e segmentos da cultura nerd, a se posicionarem dentro do cenário proposto em Alagoas, validando seu trabalho e dando suporte para se firmarem.
- V – Formar novos artistas da cultura nerd, com temática exclusiva e suporte técnico, na intenção de gerarmos disseminadores da prática cultural, com integridade moral e sem ferir conceitos sociais, através do conteúdo produzido.

Art. 4º Na consecução de tais objetivos, a AACN poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 6º A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 7º O prazo de duração é indeterminado.

Capítulo II DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 8º O patrimônio da AACN será composto de:

- a) dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) doações ou legados;

Camila Nono Ferraz
OAB/AL nº 0.250

- d) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) rendas constituídas em seu favor por terceiros;
- g) rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- h) usufruto que lhes forem conferidos;
- i) juros bancários e outras receitas de capital;
- j) valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- l) contribuição de seus associados.

Parágrafo único. As rendas da Associação somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembléia Geral, A Diretoria e o Conselho estadual da cultura nerd.

Art. 10. A Assembléia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11. São atribuições da Assembléia Geral:

- I - Eleger os membros da Diretoria e seus respectivos suplentes;
- II - Elaborar e aprovar o Regimento Interno da AACN;
- III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria;
- IV - Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas;
- V - Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- VI - Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII - Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VIII - Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- IX - Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art. 12. A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 50% +1 de seus membros, para:

- a) tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
- b) deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 13. A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I - por seu Presidente;
- II - pela Diretoria;
- III - pelo Conselho Estadual de Cultura Nerd;
- IV - por 50% +1 de seus membros.

Camila Neno Ferra
CARTELA 0250

Art. 14. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembléia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembléia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 15. A Diretoria é composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Tesoureiro;
- V - Diretor de Marketing;
- V - Diretor de Eventos;
- V - Diretor de Artes Culturais;
- V - Suplente

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Diretoria será de quatro anos, permitida a reeleição.

Art. 16. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 17. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 18. Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - Elaborar os regimentos internos da AACN e de seus departamentos;
- V - Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no estado como no país, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 19. Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V - Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Art. 20. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Representar a Associação judicial e extrajudicialmente na ausência do presidente;
- II - Auxiliar no cumprimento do Estatuto e os demais regimentos internos;
- III - Auxiliar na manutenção das reuniões da Diretoria;
- IV - Auxiliar na supervisão das atividades da Associação;
- V - Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Camila Nonó Ferraz
CARTEIRA 10.250



Art. 21 Compete ao Secretário Geral:

- I - Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria e redigir atas;
- II - Cadastrar os artistas, grupos e entidades da cultura nerd que procurarem a AACN, para fins de inserção as atividades da associação, bem como participação direta como associado.
- III - Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 22 Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- VI - Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Estadual de cultura nerd;
- VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;
- IX - Manter todo o numerário em estabelecido bancário;
- X - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 23. Compete ao diretor de marketing:

- I - Realizar divulgação das atividades da AACN e suas parcerias, em mídias sociais, bem como impulsionar essas informações para meios de comunicação externa;
- II - Produzir Release de todas as atividades da AACN;
- III - Manter relacionamento junto a meios de comunicação;
- IV - Elaborar campanhas para impulsionar as atividades da cultura nerd;
- V - Apresentar relatórios do engajamento da AACN e estratégias de melhoria quanto as mídias de comunicação.

Art. 24. Compete ao diretor de eventos:

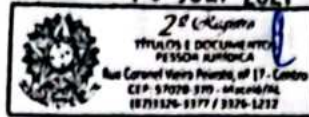
- I - Organizar eventos da AACN, através de seleção, contratação, contato com parcerias, fornecedores e convidados;
- II - Prospectar parcerias para inserir as atividades da cultura nerd em eventos a serem realizados por agentes externos;
- III - Realizar pesquisa de mercado quanto a locação, compra ou aquisição de serviço, quando necessário, particularmente ao se tratar de realização de eventos pela AACN, ou quando esta for responsável em eventos de outrem;
- IV - Planejar em parceria com as diretorias de marketing e artes culturais, estratégias para a realização de eventos da AACN ou de participação em eventos de outrem.

Art. 25. Compete ao diretor de artes culturais:

- I - Elaborar arte visual da AACN, junto a artistas da cultura nerd, para sua representação e identificação cultural;
- II - Elaborar em conjunto com demais diretorias, atividades que impulsionem os artistas da cultura nerd e que incentivem a sua prática, quer seja profissionalmente ou por hobby;
- III - prospectar novos artistas culturais, bem como fomentar novas propostas de artes culturais que ainda estejam fora do quadro artístico do estado de Alagoas.

Camilla Ferra
04/07/2021 12:25

13 JUL. 2021



Art. 26. Compete ao suplente substituir quaisquer um dos cargos, exceto a presidência, em caso de vacância do cargo vigente.

Art. 27. O Conselho estadual da cultura nerd será constituído por membros da sociedade civil e por representantes do poder público municipal e estadual, a serem escolhidos a título de um (01) representante da sociedade civil, um (01) do poder público e um (01) suplente por cidade que deseje participar e que esteja devidamente associada a AACN. Será priorizado para este conselho, seguindo a ordem:

- I – Entidades sem fins lucrativos;
- II – Representantes da secretaria de cultura municipal;
- III – membros de grupos consolidados a pelo menos 2 anos;
- IV – Artistas da cultura nerd, com participação ativa de pelo menos 2 anos.

Parágrafo único. O mandato do Conselho estadual da cultura nerd será de dois (02) anos, a ser escolhido em assembleia geral ordinária, por indicação, aclamação ou voto.

Art. 28. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho estadual, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 29. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho estadual, caberá ao conselho estadual eleger substituto, dentro os associados da AACN, ou por indicação de qualquer uma das esferas envolvidas.

Art. 30. Compete ao Conselho estadual da cultura nerd:

- I- Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II- examinar o balancete anual apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV- opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo único. O Conselho estadual da cultura nerd reunir-se-á a cada um (01) ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

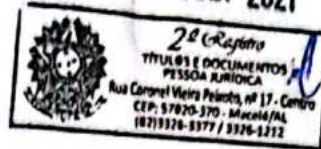
Art. 31. A AACN é composta artistas da cultura nerd, grupos, entidades empresas e segmentos que perpassem pela cultura pop, nerd e geek, desde que esta esteja devidamente regularizada e reconhecida como tal.

Art. 32. Os sócios efetivos só serão admitidos no quadro da entidade após a proposta aprovada pela diretoria executiva, mediante portfolio ou solicitação redigida em nome do artista.

Art. 33. Apenas sócios efetivos com no mínimo 01 (um) ano de inscrição e com no mínimo de 06 (seis) meses de contribuição social em dia, poderão participar como candidatos a qualquer eleição da AACN, quer seja para sua diretoria ou para qualquer outra instância que venha ocorrer.

Parágrafo único: Os membros do conselho estadual que desejem participar das eleições como candidato em algum dos cargos, deve renunciar seu posto no conselho, de forma escrita, ao menos 48h antes das eleições.

13 JUL. 2021



Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Os sócios e dirigentes da AACN, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 35. A AACN é composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

Parágrafo único. A primeira assembleia Geral da AACN, composta por seus fundadores designará comissão para elaborar regimento que conste para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos sócios.

Art. 36. A Diretoria será eleita pela assembleia geral na primeira reunião oficial e na primeira reunião após cada período de mandato subsequente.

Art. 37. Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 38. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 39. O *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- Alteração do Estatuto;
- Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- Extinção da Associação.

Art. 40. Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, depois de satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênera, a critério da Assembleia Geral.

Art. 41. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

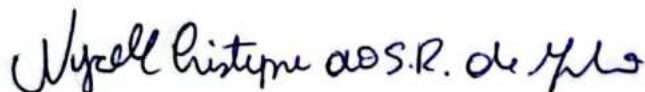
Art. 42. O orçamento da AACN será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela assembleia Geral.

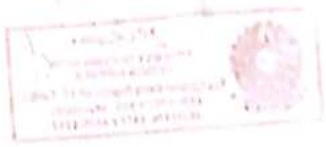
O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia geral realizada no dia 30/01/2021

Maceió, 30 de janeiro de 2021


presidente




Camila Ferraz
02.11.2020



2º Registro 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro
 Rua Cel. Vieira Peixoto, nº 17, Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-370 - Fone/Fax: 82 3326 3377

Dados do Registro
 Protocolo: 5147 - Registro de Pessoa Jurídica
 Registro: 12604
 Data: 13/07/2021

Valor Documento
 Selo: 26,64
 Emolumentos: 22,69

13 JUL 2021
 2º Registro
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 PESSOA JURÍDICA
 Rua Coronel Vieira Peixoto, nº 17 - Centro
 CEP: 57020-370 - Maceió/AL
 (82) 3326-3377 / 3326-1212

Apresentante: ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DA CULTURA
 MEX-DAAACN

Selo Digital de ABV 33551-MLUR.Registral/Vermeiro

Maria de Lourdes Rodrigues Barbosa *M. R. Rodrigues*
 Substituta





ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DA CULTURA NERD – AACN EM 2023

Aos 21 dias de janeiro de 2023, na cidade de Maceió AL, reuniu-se na qualidade de fundador o Sr **Jefferson Ramos Diniz, brasileiro, solteiro, empresário, residente na Rua desembargador Getúlio Correia Lima, 98 – Vergel do Lago. Maceió, Alagoas CEP: 57015-340, com cédula de identidade N° 20001001257700 e CPF N° 013.614.984-71**, e os demais, que assinam a lista de presença como associados, tendo por finalidade, aprovar calendário de atividades, bem como homologar a mudança de membros da diretoria. A assembleia foi presidida por Jefferson Diniz, que designou a mim, Adamah Freitas, para secretaria-lo, registrando todas as informações de interesse. A assembleia deu início com verificação de quórum, onde havia presentes 4/5 dos associados. Havendo quórum, demos início a discussão de pautas.

Foi apresentado o relatório de atividades, realizados em 2022, bem como a prestação de contas do exercício anterior. Em seguida, foi apresentado cronograma de atividades para 2023 e planejamento de despesas para o atual exercício. Os associados debateram sobre o que foi apresentado e aprovaram tanto o cronograma, quanto o planejamento de despesas. Por fim, foi anunciado a vacância dos cargos de vice presidente, secretário e diretor de marketing. Foram apresentados os possíveis nomes para compor a diretoria, e estes, sem concorrência, foram indicados para assumir o pleito. Foi realizada votação por aclamação e aprovado por unanimidade o novo diretório, que continua até 01 de fevereiro de 2025, composto pelos seguintes representantes:

Presidente – Jefferson Ramos Diniz, brasileiro, solteiro, empresário, residente na Rua desembargador Inocêncio Lins – Prado. Maceió, Alagoas CEP: 57010-240, com cédula de identidade N° 2001001257700 e CPF N° 013.614.984-71.

Vice-presidente – Rodrigo Bothrel Echeverria, brasileiro, solteiro, autônomo, residente na Rua Jangadeiros Alagoanos, 1521, Pajuçara – Maceió/ AL, CEP 57030-000. Com RG de N° 2121026 e CPF de N° 114.989.697-39

Secretário - Adamah Freitas Silva Bezerra, brasileiro, solteiro, advogado, residente na Avenida Doutor José Sampaio Luz, Ponta Verde, N° 340, Edifício Vermont, Apartamento 801. Inscrito no CPF de N° 076.968.804-70 e no RG de N° 32229720.

Tesoureiro – Carlos Frederico Pinheiro Machado Ferreira, brasileiro, divorciado, residente na Rua Doutor Albert Bruce Sabim, 193, Jardim Petrópolis, 57080-770, Maceió, AL. Inscrito no RG de N° 2000001133980 e CPF de N° 059.018.514-47

Diretor de Marketing - Emanuel Franco Ramos Silva, brasileiro, solteiro, designer gráfico. Residente na Av. Galba Novaes de Castro, 881 – Petrópolis, Residencial Dom Helder Camara, Apt 304 BL 01, Maceió - AL, CEP 57062-590. Inscrito no CPF de N° 084.897.524-35 e no RG de N° 31851754.

Diretor de Eventos - Larissa Ribeiro Batista, brasileira, solteira, atriz, residente na Rua José Ezequiel da Silva, 121 - Pinheiro. Maceio, Alagoas. CEP: 57057-330, com RG 3419161-5 e CPF: 050.982.134-01

03 ABR. 2023



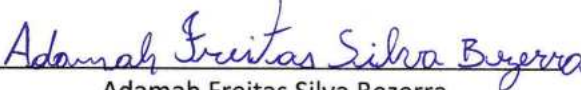
Ezequiel da Silva, 121 - Pinheiro. Maceio, Alagoas. CEP: 57057-330, com RG 3419161-5 e CPF: 050.982.134-01

Diretor de Artes visuais – Amanda Karla Rocha Silva, brasileira, solteira, jornalista, residente na rua Rodolfo Abreu, 313, bloco 6, apto 203 – Cruz das Almas, Maceió/AL. Com RG de N° 3426345-4 e CPF de N° 0079.135.364-89.


Suplente - Antonio Márcio Omena Costa, brasileiro, solteiro, odontólogo, residente na Rua Prof. Vital Barbosa, 399 - Ponta Verde. Maceió, Alagoas CEP. 57035-400, com RG 1095752 e CPF 894596364-20

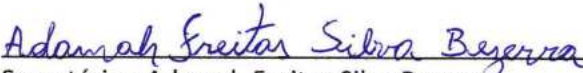
E por fim, o senhor presidente deu posse aos eleitos, que continuam dentro da gestão de 01/02/2021 a 01/02/2025, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e na ausência do manifesto, deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim, pelo presidente e por todos os eleitos como sinal de sua aprovação.

Maceió, 21 de janeiro de 2023


Adamah Freitas Silva Bezerra
Secretário da assembleia Geral


Presidente – Jefferson Ramos Diniz


Vice-presidente - Rodrigo Bothrel-Echeverria


Secretário - Adamah Freitas Silva Bezerra


Tesoureiro – Carlos Frederico Pinheiro Machado Ferreira



Emanuel Franco Ramos Silva
Diretor de Marketing - Emanuel Franco Ramos Silva

Larissa Ribeiro Batista
Diretor de Eventos - Larissa Ribeiro Batista

Amanda Karla Rocha Silva
Diretor de Artes visuais - Amanda Karla Rocha Silva

Antonio Márcio Omena Costa
Suplente - Antonio Márcio Omena Costa

03 ABR. 2023

2º Registro
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA E NOTAS

2º Registro DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS E NOTAS
Siney Bastos - Engenheiro Marítimo - Oficial / Tabelião
R. 3. Col. Vieira Pereira, 46-47, Centro, Itabocaí/AL - CEP: 57020-370 - Fone/Fax: 82.3326.3377

Dados do Registro	Valor Documento
Protocolo: 6595 - Registro de Pessoa Jurídica	Grav: 26,64
Registro: 13747	Emplumentos: 26,25
Data: 03/04/2023 10:32:41	
Apresentante: ASSOCIAÇÃO FLAGORANA DA CULTURA VERDE-AZUL	
File Digital de ADP22452-348W Registro: Vermelho	
Alexandro Wesley Bezerra da Silva	
2º Substituto	



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DA CULTURA NERD -
AACN EM 2023 21/01/2023

João Paulo A. Louro Rodrigues

Beatriz Ferreira Freitas

Michele Viegas de Viveiros

Maitê Viegas de Viveiros

~~Manuela de Lina Silva~~

Emerson Magalhães da Santos

João Ygor Magalhães

~~Manuela de Lina Silva~~

Marcos Kelly Silva de Oliveira

Hellen Granito Silva

Reginaldo Ferreira da Silva Júnior

Ailton Lucena Filho

Jose Thiago Silva Soares

Alexsandro da Silva Xoré

Alexandre F. dos Anjos

João Gabriel de Sousa Sousa

Mateus José Medeiros da Silva

Michele Janyza Janyza

Barb. RLF de Oliveira

Isanissa Luciano da Silva

03 ABR. 2023



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DA CULTURA NERD –
AACN EM 2023

Naemias José Nunes Faria
Vinícius Roberto Figueiredo Ballo
Sônia Maria Guedes Nunes
Fanny Dulce Bessa Farias
Pedro Konrigo Ezequiel Tenedório
Erick Mendonça, Alano
João Victor Olímpio da Silveira
Katyuscia Karine Vieira dos Santos
Ranya Saynara Vieira da Cruz
Angela Xavier de Oliveira
Arthur Vinícius de Lencastre Sales
João Gilmar da Rocha
Ana Beatriz Ferreira Mappicioni
Júlio da Silva Santos Filho
Antônio Carlos de Oliveira
Pádua Milene Vanderlei da Silva
Anderson dos Santos Silva
Euzelleny Almeida Amoreal de Oliveira
Cristiane Brito Lopes
Waldgeison Aderbal Santiago
José Rafael Silva Costa

03 ABR. 2023

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DA CULTURA NERD - AACN EM 2023

Robson N. S. de A. N. S.
Djalma de Oliveira Junior

Thiago dos Santos

Romário B. Evangelista

Alvine Mendonça Menezes Bispo

Gabriel Cardoso Camalho

José Romão Romão F. M. ROMÁRIO
Vander Batista

Claudia Francis Luz da Costa Feres

Ana Rute Oliveira Duarte

Rodrigo Borges de Araujo

Natália Arlha da Silva Sales

Felipe Luiz Luis Silva

Faustino Gomes de Azevedo Junior

Wesley Nóbis de Sá

Sadira Célia P. L. da S. Filha

Felipe A. de Oliveira

Motus Negreira F. Nascimento

Nataníel Lima

Carla Regina Soares dos Santos

Wesley Nóbis

03 ABR. 2023

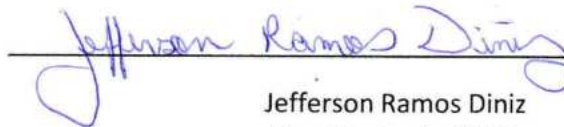


CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DA CULTURA NERD

O presidente da Associação Alagoana da Cultura Nerd, Sr. Jefferson Ramos Diniz, convoca a todos os associados para participarem da assembleia geral ordinária, que será realizada no dia 21 de janeiro de 2023, no auditório da IFAL, em Maceió, com primeira chamada às 13h, para discutir as pautas:

- Eleição e posse dos cargos vacantes.
- Relatório de atividades realizadas em 2022
- Prestação de contas de 2022
- Cronograma de atividades de 2023
- Planejamento de despesas para 2023

Maceió, 15 de dezembro de 2022



Jefferson Ramos Diniz
Presidente da AACN





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DA CULTURA NERD, com CNPJ nº 42.693.862/0001-97, com sede na Rua Miguel Palmeira, nº 920, bairro Farol, município de Maceió-AL, Cep.: 57055-330 está em pleno e regular funcionamento desde 13 de julho de 2021, mantém suas atividades e tem cumprido sua finalidade.

Maceió/AL, 25 de novembro de 2023.

Rodolfo Barros
Vereador

RONALDO LUZ
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 12120016 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 674/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR RODOLFO BARROS

Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DA CULTURA NERD.

DESPACHO

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 13 de dezembro de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 13 de
dezembro de 2023 às 11h19.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12120016 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 674/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR RODOLFO BARROS

Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DA CULTURA NERD.

DESPACHO

Ao Vereador Oliveira Lima, para emitir parecer.

Maceió/AL, 29 de dezembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de dezembro de 2023 às 16h23.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PARECER DE Nº 004, DE 2024 - CCJRF

Projeto de Lei nº 674/2023

Processo Nº 12120016/2023

Interessado: Vereador Rodolfo Barros

Assunto: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DA CULTURA NERD.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Vereador Rodolfo Barros, com a finalidade de DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DA CULTURA NERD.

Segundo o proponente, o Projeto Lei em tela possui a seguinte justificativa:

“A Associação Alagoana da Cultura Nerd – AACN, uma organização da sociedade civil de direito privado e de interesse público sem fins lucrativos, emergiu da aspiração de unificar e fortalecer os 13 segmentos que compõem este vibrante movimento cultural. Em 2018, marcando um marco significativo, foi instituído o Dia Municipal da Cultura Nerd. Esta celebração simbolizou um passo importante e, motivada por este feito, a diretoria da AACN iniciou o processo de integração dos líderes destes segmentos em todo o estado de Alagoas.

A consolidação da cultura nerd, como uma força significativa na região, pavimentou o caminho para seu reconhecimento e valorização em todo o território nacional. Em 2021, este movimento culminou com a aprovação do estatuto que regulamenta a AACN. Este estatuto não só formaliza a associação, mas também tem por finalidade



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

prestar apoio e orientação aos artistas e adeptos da cultura nerd.

Com a missão de promover, divulgar e defender a Cultura Nerd, a AACN dedica-se a criar um ambiente inclusivo e acolhedor para todos os entusiastas e simpatizantes deste universo. Suas atividades abrangem a realização de eventos, workshops, palestras e outras iniciativas que visam a valorização e o reconhecimento deste segmento cultural. Além disso, a AACN atua como um ponto de encontro e intercâmbio de ideias, fomentando a colaboração e o desenvolvimento de projetos que enriquecem e expandem o alcance da cultura nerd.”

Após a leitura da presente proposição no Prolongamento de Expediente, esta foi tramitada para a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, sendo, posteriormente, distribuída por seu Presidente ao Relator subscritor, com a finalidade de que seja exarado o competente parecer, nos termos do art. 63, I do Regimento interno desta Casa de Leis.

É breve o relatório. Passo a fundamentar.

II – ANÁLISE

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

É importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Sob o prisma Constitucional, verifica-se que a presente proposição não atenta contra as regras e princípios de que dispõe a Carta Magna de 1988. Nesse sentido, não há que se falar em inconstitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Ademais, a declaração de utilidade pública é o reconhecimento por parte do Poder Público de que uma entidade civil de direito privado sem fins lucrativos desempenha atividades de interesse da coletividade.

No Município de Maceió, para que uma entidade seja reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, deve ser observado os requisitos previstos na Lei Municipal nº 4.294/94, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades, com as alterações realizadas pela Lei Municipal nº 5.237/02, conforme disposto no artigo 2º, senão vejamos:

Art. 2º. O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - que seja constituída no município de Maceió;

II - que tenha personalidade Jurídica;

III - que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;

IV - que se obrigam a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Parágrafo único. A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos dispostos no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantado por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió.

No Projeto de Lei objeto do presente parecer, foram colacionados os documentos que comprovam que a ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DA CULTURA NERD se trata de uma instituição que, verdadeiramente, desempenha serviços de utilidade pública neste Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

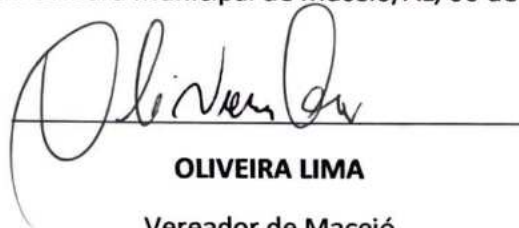
Assim, não há qualquer óbice constitucional, legal ou regimental que impeça o prosseguimento do feito.

III – VOTO

Pelo exposto, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei nº 674/2023, de autoria do Vereador Rodolfo Barros, por ser legítimo e constitucional, estando apto a tramitar regularmente.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.


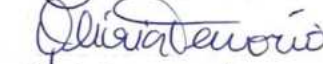
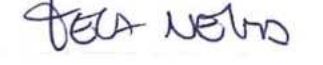

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 06 de fevereiro de 2024.


OLIVEIRA LIMA
Vereador de Maceió

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO

Chico Filho
Olívia Tenório
Teca Nelma
Leonardo Dias
Aldo Loureiro
Silvania Barbosa



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12120016 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 674/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR RODOLFO BARROS

Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DA CULTURA NERD.

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Oliveira Lima.

Maceió/AL, 08 de março de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de março de
2024 às 13h14.*



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 12120016/2023.

PARECER
PROCESSO Nº. 12120016/2023.
PROJETO DE LEI Nº 674/2023
AUTORIA: VEREADOR RODOLFO BARROS
RELATOR: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Vereador Rodolfo Barros, com a finalidade de DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DA CULTURA NERD.

Segundo o proponente, o Projeto Lei em tela possui a seguinte justificativa:

“A Associação Alagoana da Cultura Nerd – AACN, uma organização da sociedade civil de direito privado e de interesse público sem fins lucrativos, emergiu da aspiração de unificar e fortalecer os 13 segmentos que compõem este vibrante movimento cultural. Em 2018, marcando um marco significativo, foi instituído o Dia Municipal da Cultura Nerd. Esta celebração simbolizou um passo importante e, motivada por este feito, a diretoria da AACN iniciou o processo de integração dos líderes destes segmentos em todo o estado de Alagoas.

A consolidação da cultura nerd, como uma força significativa na região, pavimentou o caminho para seu reconhecimento e valorização em todo o território nacional. Em 2021, este movimento culminou com a aprovação do estatuto que regulamenta a AACN. Este estatuto não só formaliza a associação, mas também tem por finalidade prestar apoio e orientação aos artistas e adeptos da cultura nerd.

Com a missão de promover, divulgar e defender a Cultura Nerd, a AACN dedica-se a criar um ambiente inclusivo e acolhedor para todos os entusiastas e simpatizantes deste universo. Suas atividades abrangem a realização de eventos, workshops, palestras e outras iniciativas que visam a valorização e o reconhecimento deste segmento cultural. Além disso, a AACN atua como um ponto de encontro e intercâmbio de ideias, fomentando a colaboração e o desenvolvimento de projetos que enriquecem e expandem o alcance da cultura nerd.”

Após a leitura da presente proposição no Prolongamento de Expediente, esta foi tramitada para a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, sendo, posteriormente, distribuída por seu Presidente ao Relator subscritor, com a finalidade de que seja exarado o competente parecer, nos termos do art. 63, I do Regimento interno desta Casa de Leis.

É breve o relatório. Passo a fundamentar.

II – ANÁLISE

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

É importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Sob o prisma Constitucional, verifica-se que a presente proposição não atenta contra as regras e princípios de que dispõe a Carta Magna de 1988. Nesse sentido, não há que se falar em inconstitucionalidade.

Ademais, a declaração de utilidade pública é o reconhecimento por parte do Poder Público de que uma entidade civil de direito privado sem fins lucrativos desempenha atividades de interesse da coletividade.

No Município de Maceió, para que uma entidade seja reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, deve ser observado os requisitos previstos na Lei Municipal nº 4.294/94, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades, com as alterações realizadas pela Lei Municipal nº 5.237/02, conforme disposto no artigo 2º, senão vejamos:

Art. 2º. O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - que seja constituída no município de Maceió;

II - que tenha personalidade Jurídica;

III - que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;

IV - que se obrigam a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Parágrafo único. A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos dispostos no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantado por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió.

No Projeto de Lei objeto do presente parecer, foram colacionados os documentos que comprovam que a ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DA CULTURA NERD se trata de uma instituição que, verdadeiramente, desempenha serviços de utilidade pública neste Município.

Assim, não há qualquer óbice constitucional, legal ou regimental que impeça o prosseguimento do feito.

III – VOTO

Pelo exposto, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei nº 674/2023, de autoria do Vereador Rodolfo Barros, por ser legítimo e constitucional, estando apto a tramitar regularmente.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 06 de fevereiro de 2024.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Aldo Loureiro

Olivia Tenório

Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FB9D9CA8

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/03/2024. Edição 6886

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12120016 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 674/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR RODOLFO BARROS

Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DA CULTURA NERD.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

Maceió/AL, 15 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de março de 2024 às 11h13.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer nº 10/2024

Processo Nº: 12120016

Projeto de Lei nº 674/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Rodolfo Barros

Ementa da Matéria: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DA CULTURA NERD.

Relator: Vereador Cal Moreira

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 674/2023, de iniciativa parlamentar do Vereador Rodolfo Barros, que **“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DA CULTURA NERD”** e tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Alagoana da Cultura Nerd - AACN, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 42.693.862/0001-97, com sede na Rua Miguel Palmeira, nº 920, bairro Farol, município de Maceió-AL, Cep.: 57055-330.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

VOTO DO RELATOR

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 674/2023, que **“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DA CULTURA NERD”**.

CONCLUSÃO

Trata-se de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública um instituto cujo objetivo é de relevante interesse público, pois dedica-se a criar um ambiente inclusivo e acolhedor para todos os entusiastas e simpatizantes deste universo da cultura nerd. Suas atividades abrangem a realização de eventos, workshops, palestras e outras iniciativas que visam a valorização e o reconhecimento deste segmento cultural.

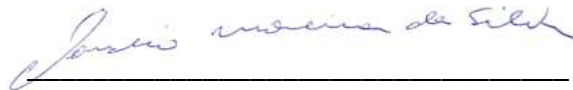
Além disso, a AACN atua como um ponto de encontro e intercâmbio de ideias, fomentando a colaboração e o desenvolvimento de projetos que enriquecem e expandem o alcance da cultura nerd, criando oportunidades para que o jovem possa expor sua arte e aprender novas tendências culturais.

Ademais, a instituição contemplou as exigências pertinentes à Instrução Normativa nº 01/2023, a qual estabelece procedimentos para instrução de processos de projetos de Lei que dispõe sobre concessão de título de utilidade pública.

Sendo assim, além das razões já mencionadas e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 20 de março de 2024.



Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº: 12120016.

PARECER Nº 10/2024

PROCESSO Nº: 12120016.

PROJETO DE LEI Nº 674/2023

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR RODOLFO BARROS

EMENTA DA MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DA CULTURA NERD.

RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 674/2023, de iniciativa parlamentar do Vereador Rodolfo Barros, que “**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DA CULTURA NERD**” e tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Alagoana da Cultura Nerd - AACN, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 42.693.862/0001-97, com sede na Rua Miguel Palmeira, nº 920, bairro Farol, município de Maceió-AL, Cep.: 57055-330.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

VOTO DO RELATOR

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 674/2023, que “**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DA CULTURA NERD**”.

CONCLUSÃO

Trata-se de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública um instituto cujo objetivo é de relevante interesse público, pois dedica-se a criar um ambiente inclusivo e acolhedor para todos os entusiastas e simpatizantes deste universo da cultura nerd. Suas atividades abrangem a realização de eventos, workshops, palestras e outras iniciativas que visam a valorização e o reconhecimento deste segmento cultural. Além disso, a AACN atua como um ponto de encontro e intercâmbio de ideias, fomentando a colaboração e o desenvolvimento de projetos que enriquecem e expandem o alcance da cultura nerd, criando oportunidades para que o jovem possa expor sua arte e aprender novas tendências culturais.

Ademais, a instituição contemplou as exigências pertinentes à Instrução Normativa nº 01/2023, a qual estabelece procedimentos para instrução de processos de projetos de Lei que dispõe sobre concessão de título de utilidade pública.

Sendo assim, além das razões já mencionadas e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió/AL, 20 de março de 2024.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Vereador Luciano Marinho
Vereador Kelmman Vieira

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A32A7F0E

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 02/04/2024. Edição 6896
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2024
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

CRIA O PROGRAMA HIP-HOP NAS ESCOLAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa *Hip-Hop* nas Escolas na rede municipal de ensino, observado o que estabelece a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que estabelece e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular - Temas Contemporâneos Transversais.

Parágrafo único. O programa de que trata esta Lei reconhece o movimento *hip-hop* como manifestação cultural relevante à vida social maceioense, compreendendo as diversas linguagens verbais e não-verbais que lhe conferem identidade.

Art. 2º São objetivos do Programa *Hip-Hop* Nas Escolas:

I - promover a inserção dos elementos da Cultura *Hip-Hop* no dia a dia das escolas municipais de Maceió;

II - estimular o interesse e produção de arte e cultura pelos estudantes;

III - diminuir a evasão escolar através da linguagem do *Hip-Hop*, estimulando o interesse dos estudantes pela identificação com a arte e a cultura;

IV - promover a troca de experiências entre estudantes, docentes, artistas e agentes culturais, através das manifestações culturais vinculadas ao *Hip-Hop*;

V - contribuir com a efetivação da Lei Federal n.º 10.639, de 09 de janeiro de 2003;

VI - estimular a participação dos estudantes e comunidade escolar, visando a experimentar e vivenciar as manifestações artísticas e bens culturais da Cultura *Hip-Hop*.

§ 1º São elementos estruturantes da Cultura *Hip-Hop*:

- I - o *disc jockey* - DJ;
- II - o *breaking*;
- III - o mestre de cerimônias - MC;
- IV - o *graffiti*; e
- V - o conhecimento.

§ 2º Além daqueles referidos no § 1º deste artigo, são elementos da cultura *hip-hop*, entre outros:

- I - as gírias e as expressões;
- II - o jeito de se vestir;
- III - a forma de se movimentar;
- IV - o *dJing* e o *turntablism*;
- V - o *beatboxing*;
- VI - o *mceeing*;
- VII - o rap;
- VIII - o *freestyle*;
- IX - o *graffiti writing*;
- X - as seguintes danças urbanas:
 - a) o *breaking*;
 - b) o *popping*;
 - c) o *boogaloo*;
 - d) o *locking*;
 - e) o *hip-hop freestyle dance*;
 - f) o *waacking*; e
 - g) o *house*;
- XI - o *breaking boy* - B-boy e a *breaking girl* - B-girl;
- XII - a *jam*, a *cypher*, a *slam* ou *poetry slam*, as batalhas e as rodas culturais; e
- XIII - o *crew*.

Art. 3º Além das atividades previstas nesta Lei, poderão ser promovidas oficinas, editais, debates e aulas temáticas sobre a Cultura *Hip-Hop*.

Parágrafo único. As atividades educativas supracitadas deverão ser ministradas sobre a Cultura *Hip-Hop* e seus elementos, podendo ser realizada dentro ou fora do

domicílio escolar, tratando não só das artes, mas sobre a economia criativa que circunda a cultura e a história do movimento no Brasil e no Mundo.

Art. 4º Na consecução deste programa poderão ser celebrados contratos e convênios, pessoas naturais e jurídicas respeitando o disposto no Art. 6º desta Lei.

Art. 5º Todas as atividades do Programa *Hip-Hop* Nas Escolas deverão ocorrer sob a supervisão da coordenação pedagógica da unidade escolar.

Art. 6º A seleção dos oficinairos, professores e ajudantes das atividades educativas deverá acontecer com antecedência e ampla divulgação para os integrantes do Movimento *Hip-Hop*, a fim de propiciar a prévia inscrição dos mesmos para participar deste chamamento público.

Art. 7º Dentre as atividades relacionadas ao Programa *Hip-Hop* Nas Escolas deverão ser realizadas Batalhas Educacionais de Rima, com temas específicos relacionados à vida escolar, social e comunitária dos estudantes.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, em especial do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de fevereiro de 2024.



Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, tem como objetivo instituir o “Programa Hip-Hop nas Escolas”, com objetivo de difundir e fomentar essa cultura nas escolas municipais de Maceió, atendendo o que estabelece a Base Nacional Comum Curricular em seus Temas Contemporâneos Transversais - visando colaborar com a construção de um conhecimento que não só permaneça no contexto escolar, mas que acompanhe cada estudante, intencionando forjar-lhes atitudes positivas por meio da cultura do Movimento Hip-Hop.

O Movimento Hip-Hop completou 50 anos de existência, os quais tiveram como marca a resistência e a promoção da cidadania cultural junto com a juventude e outros grupos etários principalmente em territórios e pessoas em situação de vulnerabilidade social. Sendo, portanto, uma cultura profundamente vinculada com as questões e lutas sociais, seja aqui em Maceió e nos demais locais em que é praticada.

O Hip-Hop tem sido não só instrumento para pensar uma sociedade mais inclusiva e que respeite os direitos culturais e sociais da juventude periférica, mas também como forma de expressão para essa mesma juventude, bem como a outros grupos etários que a praticam.

O programa que proponho contribuirá para popularizar e possibilitar a experimentação da arte e da cultura entre os estudantes e a comunidade escolar, mas também para levantar debates sociais que são tão caros de serem debatidos pela juventude negra e de territórios populares no município de Maceió.

As escolas precisam ser ambientes democráticos onde os jovens devem estar para aprender e absorver os conhecimentos do mundo, sempre primando pela diversidade. Nesta perspectiva o Hip-Hop como movimento cultural que visa expandir o conhecimento e fazer da arte instrumento de debate e discussão.

Vale destacar que a Cultura Hip-Hop já encontra-se presente na vida de boa parte dessa juventude, seja através do Rap, dos grafites ou do Break Dance, e outras modalidades existentes nos territórios populares. Realizar algo como esse programa, voltado exclusivamente para o Hip-Hop nas escolas, é mais do que necessário para despertar o interesse dos estudantes pela arte, e também visa diminuir a evasão escolar através dessa movimentação.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 28 de fevereiro de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 02280014 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 65/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : CRIA O PROGRAMA HIP-HOP NAS ESCOLAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 05 de março de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 05 de
março de 2024 às 11h14.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02280014 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 65/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : CRIA O PROGRAMA HIP-HOP NAS ESCOLAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 06 de março de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de março de
2024 às 15h25.*



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI DE Nº: 65 / 2024

PROCESSO DE Nº: 02280014 / 2024

AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO (MDB)

EMENTA: CRIA O PROGRAMA HIP-HOP NAS ESCOLAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Vereador Brivaldo Marques (MDB), que *dispõe sobre a criação do programa hip-hop nas escolas na rede municipal de ensino.*

De início, cumpre ressaltar que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, nos termos do **art. 63, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis.**

A matéria não encontra qualquer óbice constitucional que impeça sua tramitação, conforme se depreende dos seguintes dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88):

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

(...)

§ 4º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias.

Com base nas normas acima mencionadas, verifica-se que cabe ao Poder Público garantir o pleno exercício dos direitos culturais, bem como o acesso às fontes de cultura, devendo apoiar, incentivar e valorizar a difusão das manifestações culturais. In verbis:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;







ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;
(...)

Sendo assim, por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes e normas relacionadas a esta Comissão, bem como com a legislação aplicada, razão pela qual merece prosperar. Em outras palavras, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Lei. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de março de 2024.


Silvania Barbosa
Relatora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Francisco Holanda Filho			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Leonardo Dias			
Pastor Oliveira Lima			
Olivia Tenório			
Teca Nelma			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02280014 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 65/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : CRIA O PROGRAMA HIP-HOP NAS ESCOLAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

DESPACHO

Maceió/AL, 14 de março de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de março de
2024 às 16h44.*



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO N°. 022800148/2024.

PARECER
PROCESSO N°. 022800148/2024.
PROJETO DE LEI N° 65/2024
AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Vereador Brivaldo Marques (MDB), que *dispõe sobre a criação do programa hip-hop nas escolas na rede municipal de ensino.*

De início, cumpre ressaltar que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, nos termos do **art. 63, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis.**

A matéria não encontra qualquer óbice constitucional que impeça sua tramitação, conforme se depreende dos seguintes dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88):

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

(...)

§ 4º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias.

Com base nas normas acima mencionadas, verifica-se que cabe ao Poder Público garantir o pleno exercício dos direitos culturais, bem como o acesso às fontes de cultura, devendo apoiar, incentivar e valorizar a difusão das manifestações culturais. In verbis:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

(...)

Sendo assim, por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes e normas relacionadas a esta Comissão, bem como com a legislação aplicada, razão pela qual merece prosperar. Em outras palavras,

somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Lei.
É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de
março de 2024.

SILVANIA BARBOSA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Olivia Tenório
Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:05EC1A4A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município
de Maceió no dia 18/03/2024. Edição 6887

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02280014 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 65/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : CRIA O PROGRAMA HIP-HOP NAS ESCOLAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 18 de março de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de março de
2024 às 10h30.*



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº. 02280014/2024

PROJETO DE LEI Nº 65/2024

AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques

EMENTA: Cria o programa hip-hop nas escolas na rede municipal de ensino.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 65/2024 QUE VISA CRIAR O PROGRAMA HIP-HOP NAS ESCOLAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 65/2024 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que visa criar o programa hip-hop nas escolas na rede municipal de ensino.

A propositura vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Tem o presente processo o intuito de criar o Programa Hip-Hop nas Escolas na rede municipal de ensino, observado o que estabelece a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que estabelece e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular - Temas Contemporâneos Transversais.

Esta propositura busca levar o breaking, o grafite, o rap, MCs e DJs à rede pública de ensino como ferramentas para estimular a produção de arte e cultura entre os estudantes e ajudar a reduzir a evasão escolar. O Hip-Hop tem sido não só instrumento para pensar uma sociedade mais inclusiva e que respeite os direitos culturais e sociais da juventude periférica, mas também como forma de expressão para essa mesma juventude, bem como a outros grupos etários que a praticam.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Resta claro que o projeto de lei em questão visa despertar o interesse dos estudantes pela arte, e também visa diminuir a evasão escolar através dessa movimentação.

Portanto, é inegável os benefícios desta propositura a população maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 65/2024, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de março de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
RELATORA

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N°. 02280014/2024

PROJETO DE LEI N° 65/2024

AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques

EMENTA: Cria o programa hip-hop nas escolas na rede municipal de ensino.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 65/2024 QUE VISA CRIAR O PROGRAMA HIP-HOP NAS ESCOLAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 65/2024 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que visa criar o programa hip-hop nas escolas na rede municipal de ensino.

A propositura vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Tem o presente processo o intuito de criar o Programa Hip-Hop nas Escolas na rede municipal de ensino, observado o que estabelece a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que estabelece e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular - Temas Contemporâneos Transversais.

Esta propositura busca levar o breaking, o grafite, o rap, MCs e DJs à rede pública de ensino como ferramentas para estimular a produção de arte e cultura entre os estudantes e ajudar a reduzir a evasão escolar. O Hip-Hop tem sido não só instrumento para pensar uma sociedade mais inclusiva e que respeite os direitos culturais e sociais da juventude periférica, mas também como forma de expressão para essa mesma juventude, bem como a outros grupos etários que a praticam.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Resta claro que o projeto de lei em questão visa despertar o interesse dos estudantes pela arte, e também visa diminuir a evasão escolar através dessa movimentação.

Portanto, é inegável os benefícios desta propositura a população maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 65/2024, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de março de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
RELATORA

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº. 02280014/2024

PROJETO DE LEI Nº 65/2024

AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques

EMENTA: Cria o programa hip-hop nas escolas na rede municipal de ensino.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 65/2024 QUE
VISA CRIAR O PROGRAMA HIP-HOP NAS
ESCOLAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 65/2024 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que visa criar o programa hip-hop nas escolas na rede municipal de ensino.

A propositura vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Tem o presente processo o intuito de criar o Programa Hip-Hop nas Escolas na rede municipal de ensino, observado o que estabelece a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que estabelece e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular - Temas Contemporâneos Transversais.

Esta propositura busca levar o breaking, o grafite, o rap, MCs e DJs à rede pública de ensino como ferramentas para estimular a produção de arte e cultura entre os estudantes e ajudar a reduzir a evasão escolar. O Hip-Hop tem sido não só instrumento para pensar uma sociedade mais inclusiva e que respeite os direitos culturais e sociais da juventude periférica, mas também como forma de expressão para essa mesma juventude, bem como a outros grupos etários que a praticam.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Resta claro que o projeto de lei em questão visa despertar o interesse dos estudantes pela arte, e também visa diminuir a evasão escolar através dessa movimentação.

Portanto, é inegável os benefícios desta propositura a população maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 65/2024, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de março de 2024.


OLÍVIA TENÓRIO
Relatora

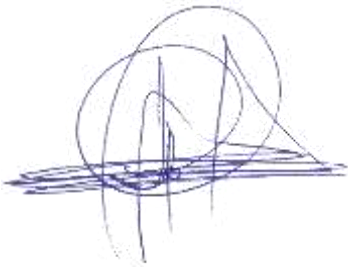
Votos Favoráveis

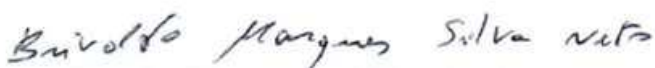
Votos Contrários

Abstenções









Sala das Comissões, 15 de janeiro de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B2FC25AB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTES - PROCESSO Nº 02280013/2024.**

PARECER

PROCESSO Nº 02280013/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21/2024

AUTORIA: VEREADOR CAL MOREIRA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO DR. CONSTANTINO DE SOUZA ASSIS, POLICIAL FEDERAL E ATUALMENTE DIRETOR EXECUTIVO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DA DMTT EM MACEIÓ.

RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 187/2023, de iniciativa do Vereador Fábio Rogério, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 11160024, o qual **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO DR. CONSTANTINO DE SOUZA ASSIS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo a concessão da comenda do mérito cívico ao Dr. Constantino De Souza Assis. Esta comenda foi criada através do Decreto Legislativo nº 351/2006 e será atribuída àqueles profissionais que tenham contribuído com o aprimoramento da vida cívica.

Conforme consta na justificativa do Projeto de Lei em análise, o homenageado:

JOSE CONSTANTINO DE SOUZA ASSIS, é Policial Federal com formação em Direito e passagens pela Força Aérea Brasileira e pela Polícia Militar de Alagoas. Foi Superintendência Regional da Polícia Federal em Alagoas – SR/PF/AL, tendo contribuído para a retirada de circulação em Maceió e no Estado de Alagoas, de mais de 20 toneladas de entorpecentes, recorde que não foi ultrapassado por nenhuma Força de Segurança Pública até os dias atuais; Assessor de Comunicação Social da Polícia Federal em Alagoas; Integrante da Delegacia de Repressão a Entorpecentes da PF; Integrante da Delegacia de Imigração da PF. E entre tantos feitos tem grande reconhecimento no centro da sociedade civil e vida pública. Sendo símbolo de ética, compromisso, segurança e valor.

Assim, diante das contribuições deste para a sociedade, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais

preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 187/2022, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO DR. CONSTANTINO DE SOUZA ASSIS.**

CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº **21/2024** de autoria do nobre **Vereador Cal Moreira**

É o parecer.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO

CAL MOREIRA

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BEB6B5F8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02280014/2024.**

PARECER

PROCESSO Nº. 02280014/2024.

PROJETO DE LEI Nº 65/2024

AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

EMENTA: CRIA O PROGRAMA HIP-HOP NAS ESCOLAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

RELATORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 65/2024 QUE VISA CRIAR O PROGRAMA HIP-HOP NAS ESCOLAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 65/2024 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que visa criar o programa hip-hop nas escolas na rede municipal de ensino.

A propositura vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Tem o presente processo o intuito de criar o Programa Hip-Hop nas Escolas na rede municipal de ensino, observado o que estabelece a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que estabelece e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular - Temas Contemporâneos Transversais.

Esta propositura busca levar o breaking, o grafite, o rap, MCs e DJs à rede pública de ensino como ferramentas para estimular a produção de arte e cultura entre os estudantes e ajudar a reduzir a evasão escolar. O Hip-Hop tem sido não só instrumento para pensar uma sociedade mais inclusiva e que respeite os direitos culturais e sociais da juventude periférica, mas também como forma de expressão para essa mesma juventude, bem como a outros grupos etários que a praticam.

Resta claro que o projeto de lei em questão visa despertar o interesse dos estudantes pela arte, e também visa diminuir a evasão escolar através dessa movimentação.

Portanto, é inegável os benefícios desta propositura a população maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 65/2024, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de março de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

JOAO CATUNDA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:61CCE713

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
EPORTES - PROCESSO Nº: 03040054.**

PROCESSO Nº: 03040054.

PROJETO DE LEI Nº: 22/2024

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR FÁBIO JORGE DE LIMA SILVA.

RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 22/2024, de iniciativa do Vereador Eduardo Canuto, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 03040054, o qual **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR FÁBIO JORGE DE LIMA SILVA.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR FÁBIO JORGE DE LIMA SILVA**, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa na defesa dos valores democráticos para toda sociedade maceioense.

De acordo com a justificativa do PL em análise, o homenageado:

O senhor Fábio Jorge de Lima Silva, nasceu no dia 23 de julho de 1969, em União dos Palmares - AL, é filho de Benedito José da Silva e Irenita Gomes de Lima Silva, casado com Patrícia Gomes de Moura Silva e pai amoroso de dois filhos, Alice Gomes de Moura e Silva e Leonardo Gomes de Moura e Silva.

Fábio Jorge fez todo colegial no Colégio Sagrada Família em Maceio - AL, graduou-se em Medicina pela Escola de Ciências Médicas de Alagoas (ECMAL), em 1998 e especializou-se em Medicina Intensiva na Estácio de Sá entre 2010 e 2012.

Fábio dedicou-se incansavelmente à medicina, foi diretor médico da Santa Casa São Miguel, de 2009 a 2011; plantonista das unidades de terapia intensiva (UTIs) neurológica e geral da Santa Casa de Misericórdia de Maceió (SCMM) desde 2009, sempre demonstrando

liderança e compromisso com o bem-estar dos pacientes. Sua atuação como Coordenador do Serviço de Clínica da Santa Casa de Misericórdia de Maceió, desde 2013 e como Médico de Medicina Hiperbárica da SCMM, desde 2018, evidencia sua busca pela excelência médica em diversas áreas.

Além disso, como Diretor Médico do Centro Esportivo Alagoano, desde 2017, Fábio demonstrou seu compromisso com a valorização da saúde e do bem-estar através do esporte.

Esta homenagem é mais que justa, considerando que a do Dr. Fábio Jorge de Lima é um testemunho de dedicação, serviço e excelência.

Assim, diante das contribuições deste para a sociedade, o parlamentar requer a concessão deste Título.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 22/2024, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR FÁBIO JORGE DE LIMA SILVA.**

CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2024 de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto.

É o parecer.

Maceió, 18 de março de 2024.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8AA9AE37

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 11080057/2023.**

PARECER

PROJETO DE LEI 612/2023

PROCESSO Nº 11080057/2023.

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.907/2019 DE 15 DE JULHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO VOLUNTÁRIA DE MATRÍCULAS DE PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DETENTORES DE DOIS VÍNCULOS COM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 612/2023 de iniciativa da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11080057/2023 que altera a redação do artigo 1º da lei nº 6.907/2019 de 15 de julho de 2019, que dispõe sobre a unificação voluntária de matrículas de professores da rede pública de educação detentores de dois vínculos com o município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. _____, de 2023
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Graciliano Ramos ao Sr. Marcelo Constantino Tavares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Graciliano Ramos ao Sr. Marcelo Constantino Tavares em reconhecimento por relevantes serviços prestados em prol do desenvolvimento de Maceió.

Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade, em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Marcelo Constantino Tavares, brasileiro, cristão católico, empresário, casado com Rita Lira, é pai de três filhos, Krystian, Davi e Matheus Tavares.

Formado em engenharia civil, Licenciatura Plena em Construção Civil, tem MBA em gestão de negócios imobiliários e construção e também é empresário da construção civil.

Marcelo Tavares é um conservador de direita, defensor da Pátria, liberdade e das famílias brasileiras.

Em 2014, inconformado com repetidas denúncias de corrupção na administração pública federal, resolveu se engajar juntamente com um grupo de médicos e empresários em uma luta árdua no combate à corrupção.

No dia 28 de outubro de 2014, em uma reunião no Sindicato dos Médicos de Alagoas, juntamente com outros conservadores, resolveram criar um Movimento de Rua, em favor da democracia, liberdade econômica, valores cristãos, família e

combate à corrupção institucionalizada no país. O movimento ficou muito conhecido em todo país como MBR - Movimento Brasil. Marcelo Tavares foi um dos fundadores do Movimento e exerce o cargo de diretor até os dias de hoje.

Poucos dias após a criação do MBR, com sua participação direta, ajudou na organização da maior manifestação de rua da história de Alagoas até então, que ocorreu em 15 de novembro de 2014, saindo da feirinha da Pajuçara, indo até o Memorial da República, no Jaraguá. Com um público que superou todas as expectativas, Marcelo e todos os integrantes do Movimento lutam incessantemente por um país mais justo, com base em valores morais sólidos, na liberdade econômica, defesa do empreendedorismo, educação de qualidade, dentre outras bandeiras. Marcelo também esteve na liderança de todas as manifestações organizadas pelo MBR em Alagoas.

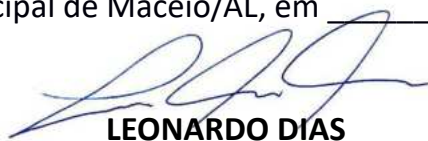
Em 2015, Marcelo Tavares, junto com o movimento, intensificou a luta contra os casos de corrupção que assolavam o governo federal, bem como contra as medidas que jogavam o Brasil em uma profunda crise econômica.

Em 25 de abril de 2017, em reconhecimento da sua luta pela democracia e contra a corrupção, Marcelo foi convidado para receber uma homenagem em Brasília, a Medalha Patriótica, juntamente com Tomé Abduch e outras lideranças de movimentos sociais.

Nas campanhas eleitorais, Marcelo Tavares se envolveu de corpo e alma como ativista, em defesa dos candidatos que representassem uma renovação política no país.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Graciliano Ramos, instituída pelo Decreto Legislativo nº 89 de 21 de novembro de 1991, é atribuída a personalidades que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade, propõe-se que Marcelo Constantino Tavares seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____ de 2023.



LEONARDO DIAS

Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 12190023 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 212/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GRACILIANO RAMOS AO SR. MARCELO CONSTANTINO TAVARES.

DESPACHO

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 20 de dezembro de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 20 de
dezembro de 2023 às 11h13.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12190023 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 212/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GRACILIANO RAMOS AO SR. MARCELO CONSTANTINO TAVARES.

DESPACHO

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer

Maceió/AL, 29 de dezembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de dezembro de 2023 às 15h57.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12190023 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 212/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GRACILIANO RAMOS AO SR. MARCELO CONSTANTINO TAVARES.

DESPACHO

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer

Maceió/AL, 29 de dezembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de dezembro de 2023 às 16h00.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº. 12190023/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 212/2023

AUTORIA: Vereador Leonardo Dias

EMENTA: Concessão da Comenda Graciliano Ramos ao Sr. Marcelo Constantino Tavares.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 212/2023 QUE CONCEDE COMENDA GRACILIANO RAMOS AO SR. MARCELO CONSTANTINO TAVARES. **PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 212/2023 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias que concede comenda Graciliano Ramos ao Sr. Marcelo Constantino Tavares.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo nº 212/2023 concede Comenda Graciliano Ramos ao Sr. Marcelo Constantino Tavares, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Graciliano Ramos ao Sr. Marcelo Constantino Tavares em reconhecimento por relevantes serviços prestados em prol do desenvolvimento de Maceió.

Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade, em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

A concessão de comendas encontra amparo legal no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Ademais, a concessão desta comenda está prevista no Decreto Legislativo nº 89 de 21 de novembro de 1991, é atribuída a personalidades que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade, propõe-se que Marcelo Constantino Tavares seja agraciado com a referida honraria.

Ainda, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.


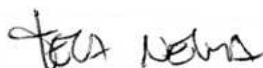
III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 212/2023.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 03 de janeiro de 2024.


VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Silvânia Barbosa			
Teca Nelma			
Pastor Oliveira			
Lima			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12190023 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 212/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GRACILIANO RAMOS AO SR. MARCELO CONSTANTINO TAVARES.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Olivia Tenório.

Maceió/AL, 15 de fevereiro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de fevereiro de 2024 às 09h39.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 12190023/2023.

PARECER**PROCESSO Nº. 12190023/2023.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 212/2023****AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS****RELATORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO****I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 212/2023 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias que concede comenda Graciliano Ramos ao Sr. Marcelo Constantino Tavares.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo nº 212/2023 concede Comenda Graciliano Ramos ao Sr. Marcelo Constantino Tavares, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Graciliano Ramos ao Sr. Marcelo Constantino Tavares em reconhecimento por relevantes serviços prestados em prol do desenvolvimento de Maceió.

Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade, em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

A concessão de comendas encontra amparo legal no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Ademais, a concessão desta comenda está prevista no Decreto Legislativo nº 89 de 21 de novembro de 1991, é atribuída a personalidades que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade, propõe-se que Marcelo Constantino Tavares seja agraciado com a referida honraria.

Ainda, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 212/2023.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 03 de janeiro de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Aldo Loureiro

Chico Filho

Oliveira Lima

VOTOS CONTRÁRIOS

Teca Nelma

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C5F52E61

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/02/2024. Edição 6871

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12190023 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 212/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GRACILIANO RAMOS AO SR. MARCELO CONSTANTINO TAVARES.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 23 de fevereiro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de fevereiro de 2024 às 11h33.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 05/2024

PROCESSO Nº 12190023 /2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 212/2023

AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATORIA: VEREADOR CAL MOREIRA

**Ementa: DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DA COMENDA
GRACILIANO RAMOS AO SR.
MARCELO CONSTANTINO
TAVARES.**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **12190023/2023** que Concede a Comenda Graciliano Ramos ao Sr. Marcelo Constantino Tavares.

A referida honraria, tem como objetivo reconhecer a importância dos relevantes serviços prestados, pelo Sr. Marcelo Constantino Tavares, ao nosso município, se destacando no ramo empresarial e luta política.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem-conceituado cidadão, o qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que tem se doado no ramo da diversidade política de Maceió.

Tendo em vista que a Comenda Graciliano Ramos, instituída pelo Decreto Legislativo nº 89 de 21 de novembro de 1991, é atribuída a personalidades que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade, propõe-se que Marcelo Constantino Tavares seja agraciado com a referida honraria.

Segundo a propositura, o homenageado:

“Formado em engenharia civil, Licenciatura Plena em Construção Civil, tem MBA em gestão de negócios imobiliários e construção e também

é empresário da construção civil. No dia 28 de outubro de 2014, em uma reunião no Sindicato dos Médicos de Alagoas, juntamente com outros conservadores, resolveram criar um Movimento de Rua, em favor da democracia, liberdade econômica, valores cristãos, família combate à corrupção institucionalizada no país. O movimento ficou muito conhecido em todo país como MBR - Movimento Brasil. Marcelo Tavares foi um dos fundadores do Movimento e exerce o cargo de diretor até os dias de hoje. Em 2015, Marcelo Tavares, junto com o movimento, intensificou a luta contra os casos de corrupção que assolavam o governo federal, bem como contra as medidas que jogavam o Brasil em uma profunda crise econômica. Em 25 de abril de 2017, em reconhecimento da sua luta pela democracia e contra a corrupção, Marcelo foi convidado para receber uma homenagem em Brasília, a Medalha Patriótica, juntamente com Tomé Abduch e outras lideranças de movimentos sociais. Nas campanhas eleitorais, Marcelo Tavares se envolveu de corpo e alma como ativista, em defesa dos candidatos que representassem uma renovação política no país”.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **212/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 12 de março de 2024.



Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer N°: 05/2024

PROCESSO N° 12190023 /2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 212/2023

AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATORIA: VEREADOR CAL MOREIRA

**Ementa: DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DA COMENDA
GRACILIANO RAMOS AO SR.
MARCELO CONSTANTINO
TAVARES.**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **12190023/2023** que Concede a Comenda Graciliano Ramos ao Sr. Marcelo Constantino Tavares.

A referida honraria, tem como objetivo reconhecer a importância dos relevantes serviços prestados, pelo Sr. Marcelo Constantino Tavares, ao nosso município, se destacando no ramo empresarial e luta política.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem-conceituado cidadão, o qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que tem se doado no ramo da diversidade política de Maceió.

Tendo em vista que a Comenda Graciliano Ramos, instituída pelo Decreto Legislativo n° 89 de 21 de novembro de 1991, é atribuída a personalidades que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade, propõe-se que Marcelo Constantino Tavares seja agraciado com a referida honraria.

Segundo a propositura, o homenageado:

“Formado em engenharia civil, Licenciatura Plena em Construção Civil, tem MBA em gestão de negócios imobiliários e construção e também



é empresário da construção civil. No dia 28 de outubro de 2014, em uma reunião no Sindicato dos Médicos de Alagoas, juntamente com outros conservadores, resolveram criar um Movimento de Rua, em favor da democracia, liberdade econômica, valores cristãos, família e combate à corrupção institucionalizada no país. O movimento ficou muito conhecido em todo país como MBR - Movimento Brasil. Marcelo Tavares foi um dos fundadores do Movimento e exerce o cargo de diretor até os dias de hoje. Em 2015, Marcelo Tavares, junto com o movimento, intensificou a luta contra os casos de corrupção que assolavam o governo federal, bem como contra as medidas que jogavam o Brasil em uma profunda crise econômica. Em 25 de abril de 2017, em reconhecimento da sua luta pela democracia e contra a corrupção, Marcelo foi convidado para receber uma homenagem em Brasília, a Medalha Patriótica, juntamente com Tomé Abduch e outras lideranças de movimentos sociais. Nas campanhas eleitorais, Marcelo Tavares se envolveu de corpo e alma como ativista, em defesa dos candidatos que representassem uma renovação política no país”.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **212/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 12 de março de 2024.

Relator: Vereador Cal Moreira



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

Olívio Araújo

Benedto Marques Silva Neto

Pastura

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Gerônimo Siqueira à Senhora Lidiane Ferraz de Almeida**, pelos relevantes serviços prestados em defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência na Cidade de Maceió.

Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo (Resolução nº 625/2007) e será concedida a personalidades e entidades filantrópicas e sociais pelos relevantes serviços prestados na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas deficientes no município de Maceió.

Segundo a propositura, a homenageada

“Sra. Lidiane Ferraz de Almeida, que ingressou na Associação dos Deficientes Físicos de Alagoas - Adefal em 2004. Em 2006, foi aprovada em concurso iniciando sua atividade de Agente Fiscal do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS, tendo em suas atribuições as orientações ao exercício profissional de assistentes sociais no estado de Alagoas. Em 2005 elaborou e coordenou a implementação do serviço de atenção à saúde auditiva na Adefal, e exerceu a função de coordenação do referido serviço até o ano de 2018 quando já acumulava a função de planejar e assessorar a gestão da instituição. A atuação no planejamento e assessoria à gestão foi de 2017 ao ano de 2022, quando também representou a instituição como conselheira titular do Conselho Municipal de Assistência Social de Maceió (2021/2022). Por sua competente técnica e habilidade em gestão e desenvolvimento de novos projetos, no ano de 2023 afastou-se das atividades da Adefal para assumir o cargo de Secretária Executiva da Pessoa com Deficiência na Secretaria de Estado da Cidadania e da Pessoa com Deficiência - SECDEF, onde contribuiu com o desenho inicial da pasta, diretrizes e desenvolvimento da temática”.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, bem como por sua dedicação em prol das pessoas com deficiências, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 184/2023, que **requer a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira para a Senhora Lidiane Ferraz de Almeida**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Gerônimo Siqueira para a Senhora Lidiane Ferraz de Almeida**, a qual possui importante atuação em prol das pessoas com deficiências, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 07 de março de 2024.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

BRIVALDO MARQUES

EDUARDO CANUTO

OLÍVIA TENÓRIO

JOÃO CATUNDA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:01123D76

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº 12190023 /2023.

PARECER Nº: 05/2024

PROCESSO Nº 12190023 /2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 212/2023

AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATORIA: VEREADOR CAL MOREIRA

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GRACILIANO RAMOS AO SR. MARCELO CONSTANTINO TAVARES.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **12190023/2023** que Concede a Comenda Graciliano Ramos ao Sr. Marcelo Constantino Tavares.

A referida honraria, tem como objetivo reconhecer a importância dos relevantes serviços prestados, pelo Sr. Marcelo Constantino Tavares, ao nosso município, se destacando no ramo empresarial e luta política.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem-conceituado cidadão, o qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que tem se doado no ramo da diversidade política de Maceió.

Tendo em vista que a Comenda Graciliano Ramos, instituída pelo Decreto Legislativo nº 89 de 21 de novembro de 1991, é atribuída a personalidades que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade, propõe-se que Marcelo Constantino Tavares seja agraciado com a referida honraria.

Segundo a propositura, o homenageado:

“Formado em engenharia civil, Licenciatura Plena em Construção Civil, tem MBA em gestão de negócios imobiliários e construção e também é empresário da construção civil. No dia 28 de outubro de 2014, em uma reunião no Sindicato dos Médicos de Alagoas, juntamente com outros conservadores, resolveram criar um Movimento de Rua, em favor da democracia, liberdade econômica, valores cristãos, família combate à corrupção institucionalizada no país. O movimento ficou muito conhecido em todo país como MBR - Movimento Brasil. Marcelo Tavares foi um dos fundadores do Movimento e exerce o cargo de diretor até os dias de hoje. Em 2015, Marcelo Tavares, junto com o movimento, intensificou a luta contra os casos de corrupção que assolavam o governo federal, bem como contra as medidas que jogavam o Brasil em uma profunda crise econômica. Em 25 de abril de 2017, em reconhecimento da sua luta pela democracia e contra a corrupção, Marcelo foi convidado para receber uma homenagem em Brasília, a Medalha Patriótica, juntamente com Tomé Abduch e outras lideranças de movimentos sociais. Nas campanhas eleitorais, Marcelo Tavares se envolveu de corpo e alma como ativista, em defesa dos candidatos que representassem uma renovação política no país”.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **212/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 12 de março de 2024.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

BRIVALDO MARQUES
EDUARDO CANUTO
OLÍVIA TENÓRIO
JOÃO CATUNDA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:19FD1999

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11220081.**

PARECER Nº: 07/2024

PROCESSO Nº: 11220081.

PROJETO DE LEI Nº: 633/2023

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

EMENTA DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI - "FICA INSTITUÍDO QUE TODA ESCOLA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE MACEIÓ, DEVE TER PELO MENOS UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA".

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 633/2023, que "**FICA INSTITUÍDO QUE TODA ESCOLA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE MACEIÓ, DEVE TER PELO MENOS UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA**".

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de autorizar o Poder Executivo a instalar nas Escolas Municipais da Educação Básica de Maceió, pelo menos, uma quadra poliesportiva coberta, compatível com o tamanho da escola e o número de alunos, para a oferta das aulas de Educação Física.

Dispõe ainda que as Escolas que já possuem quadras não-cobertas devem providenciar a sua cobertura no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Ainda, justifica o parlamentar que a exposição à radiação solar, em especial aos raios ultravioletas do sol, é reconhecidamente prejudicial para a saúde. No Brasil, segundo estimativas do Instituto Nacional do Câncer (INCA), o câncer de pele representa 33% do total dos casos de câncer e, a cada ano, temos 180 mil novos casos. Várias categorias profissionais trabalham diretamente expostas, como os Professores de educação física, além, também, de estudantes durante as aulas semanais obrigatórias de Educação Física conforme Lei Federal 10.793, de 1º de dezembro de 2003.

Diante disso, para assegurar a saúde de estudantes e professores, propõe a cobertura das quadras poliesportivas de novas escolas, bem como a cobertura das quadras já existentes no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação saudável, respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, com isso, necessita de iniciativas legislativas nesse sentido.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 633/2023, que "**FICA INSTITUÍDO QUE TODA ESCOLA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE MACEIÓ, DEVE TER PELO MENOS UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA**".

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a instalar nas escolas públicas municipais quadras poliesportivas cobertas, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 12 de março de 2024.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

BRIVALDO MARQUES
EDUARDO CANUTO
OLÍVIA TENÓRIO
JOÃO CATUNDA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:984A9CCA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 10190029 / 2023.**

PARECER Nº: 04/2024

PROCESSO Nº 10190029 / 2023.

MATÉRIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 155/2023

EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. GEOVANNY SOUZA SANTOS

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

RELATÓRIO:

De autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, o projeto em epígrafe dispõe sobre

Concessão da Comenda Pontes De Miranda ao Sr. Geovanny Souza Santos.

Geovanny se formou em direito em julho de 2019 e durante a graduação sempre se dedicou a projetos de pesquisa, práticas e extensão para o direito homoafetivo. Ele sempre percebeu desde cedo a carência de profissionais empenhados em defender juridicamente a população LGBTQIA+, especialmente em Alagoas, que possui uma herança histórica conservadorista. Além disso, Geovanny participou de movimentos sociais, caminhadas, palestras, cursos, ocupações que visavam defender e exigir a proteção do Estado à população LGBTQIA+, especialmente no combate à violência e sonegação de direitos básicos. Ao se formar, ele continuou firme nos estudos e especialização no direito homoafetivo, chegando a fazer uma pós-graduação a fim de aperfeiçoar seu conhecimento sobre os direitos da população LGBTQIA+, com o objetivo de lutar diariamente em busca da efetiva justiça. Durante sua trajetória profissional, ele se dedicou a aplicar seus conhecimentos e habilidades profissionais para defender a população LGBTQIA+ dentro e fora do judiciário, ministrando palestras e consultorias gratuitas a fim de explanar e divulgar o embasamento jurídico que a população LGBTQIA+ pode contar no ordenamento jurídico brasileiro em diversas situações, com o pleno



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. _____, de 2024
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Dom Carlos Alberto Breis Pereira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ a DOM CARLOS ALBERTO BREIS PEREIRA, Arcebispo Coadjutor da Arquidiocese de Maceió.

Art. 2º O título ora outorgado será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Dom Carlos Alberto Breis Pereira nasceu em 16 de setembro de 1965 em São Francisco do Sul. Ingressou na Província Franciscana da Imaculada Conceição, fazendo a profissão religiosa, após o período de noviciado, em 10 de janeiro de 1987. Posteriormente, foi transferido para a Província de Santo Antônio do Brasil, localizada no Nordeste, e recebeu a ordenação sacerdotal em 20 de agosto de 1994.

Sua trajetória acadêmica inclui estudos de Filosofia no Instituto de Teologia do Recife – ITER (1988-1989) e Teologia no Instituto Franciscano de Teologia de Olinda – IFTO (1990-1993). Obteve a licenciatura em Teologia Espiritual na Pontifícia Universidade Antonianum de Roma (2005-2007).



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Na sua Ordem, desempenhou diversas funções, como pároco em várias paróquias, Mestre dos frades professos temporários, Secretário provincial da formação e estudos, Guardião e Definidor provincial, Vigário provincial, Moderador da formação permanente, Coordenador do serviço de formação da Conferência O.F.M. no Brasil, além de ter sido Ministro Provincial da Província de "Santo Antônio", com sede em Recife. Ele ocupava a posição de Presidente da Conferência dos Frades Menores do Brasil quando recebeu a nomeação para o episcopado.

Foi nomeado em 17 de fevereiro de 2016 pelo Papa Francisco como bispo coadjutor de Juazeiro, tomando posse como bispo titular em 7 de setembro de 2016.

O Papa Francisco, em 8 de novembro de 2023, nomeou Dom Beto, como é carinhosamente conhecido pelos fiéis, como arcebispo coadjutor de Maceió.

Apresentado oficialmente como arcebispo coadjutor em janeiro de 2024, Dom Beto tem se revelado um pastor querido pelos fiéis maceioenses, o que traz o ensejo de conceder a ele o título de cidadão honorário de Maceió.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____


LEONARDO DIAS
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 02060018 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 15/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR DOM CARLOS ALBERTO BREIS PEREIRA.

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 08 de fevereiro de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 08 de
fevereiro de 2024 às 10h36.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02060018 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 15/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR DOM CARLOS ALBERTO BREIS PEREIRA.

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho para emitir Parecer.

Maceió/AL, 21 de fevereiro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de fevereiro de 2024 às 16h28.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

PARECER
PROCESSO Nº 02060018/2024
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2024
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR LEONARDO DIAS, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR DOM CARLOS ALBERTO BREIS PEREIRA.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Decreto Legislativo nº 15/2024, propõe a concessão do título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Dom Carlos Alberto Breis Pereira.

Propõe pela outorga do título em sessão solene, em data a ser designada pelo Presidente desta casa Legislativa, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 15/2024, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento do título de Cidadão Honorário de Maceió, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do artigo 311, § 1º, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Materialmente, o referido título honorífico é concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

Portanto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2024, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 28 de Fevereiro 2024.


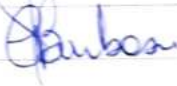


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Aldo Loureiro		
Oliveira Lima		
Silvânia Barbosa		
Teca Nelma		
Olivia Tenório		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02060018 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 15/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR DOM CARLOS ALBERTO BREIS PEREIRA.

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 01 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de março de 2024 às 11h53.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 02060018/2024.

PARECER
PROCESSO Nº 02060018/2024.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2024
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Decreto Legislativo nº 15/2024, propõe a concessão do título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Dom Carlos Alberto Breis Pereira.

Propõe pela outorga do título em sessão solene, em data a ser designada pelo Presidente desta casa Legislativa, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 15/2024, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento do título de Cidadão Honorário de Maceió, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do artigo 311, § 1º, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Materialmente, o referido título honorífico é concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

Portanto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2024, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 28 de Fevereiro 2024.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Olivia Tenório
Silvania Barbosa
Oliveira Lima

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:67CBEA94

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/03/2024. Edição 6878
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02060018 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 15/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR DOM CARLOS ALBERTO BREIS PEREIRA.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 05 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de março de 2024 às 09h52.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº. 02060018 / 2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2024

AUTORIA: Vereador Leonardo Dias

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Concede o Título de Cidadão Benemérito do Município de Maceió ao Sr. Dom Carlos Alberto Breis Pereira.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2024 QUE VISA CONCEDER TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O SENHOR DOM CARLOS ALBERTO BREIS PEREIRA. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Siderlane Mendonça, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadã Honorário de Maceió ao Senhor Dom Carlos Alberto Breis Pereira.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que dispõe sobre a concessão de título de cidadã honorário de Maceió ao Senhor Dom Carlos Alberto Breis Pereira, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa na defesa dos valores democráticos para toda sociedade maceioense.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

O homenageado, Dom Carlos Alberto Breis Pereira, nasceu em 16 de setembro de 1965 em São Francisco do Sul. Ingressou na Província Franciscana da Imaculada Conceição, fazendo a profissão religiosa, após o período de noviciado, em 10 de janeiro de 1987. Posteriormente, foi transferido para a Província de Santo Antônio do Brasil, localizada no Nordeste, e recebeu a ordenação sacerdotal em 20 de agosto de 1994. Sua trajetória acadêmica inclui estudos de Filosofia no Instituto de Teologia do Recife – ITER (1988-1989) e Teologia no Instituto Franciscano de Teologia de Olinda – IFTO (1990-1993). Obteve a licenciatura em Teologia Espiritual na Pontifícia Universidade Antonianum de Roma (2005-2007). Foi nomeado em 17 de fevereiro de 2016 pelo Papa Francisco como bispo coadjutor de Juazeiro, tomando posse como bispo titular em 7 de setembro de 2016. O Papa Francisco, em 8 de novembro de 2023, nomeou Dom Beto, como é carinhosamente conhecido pelos fiéis, como arcebispo coadjutor de Maceió. Apresentado oficialmente como arcebispo coadjutor em janeiro de 2024.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de março de 2024.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Relatora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:

Buratto Marques Silva vota

Joséi Moreira da Silva

Peterson

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:79F94A38

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC**

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2024. -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3000.109242/2023.**

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, através da COMISSÃO ESPECIAL PARA CHAMAMENTO PÚBLICO, instituída pela Portaria ARSER nº PORTARIA Nº 054/2023/GAB/ALICC, de 24 de outubro de 2023, avisa que fará Chamamento conforme resumo:
INTERESSADO: SEMDS.

INÍCIO DO CHAMAMENTO: 02 de maio de 2024.

LOCAL: Os envelopes de habilitação deverão ser entregues na Agência de Licitações, Contratos e Convênios de Maceió – ALICC, situada na Av. da Paz, Nº 900 – Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57022-050/
Telefone: (82) 3312-5100 ou pelo e-mail gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br

OBJETO: Chamamento público Termo de Colaboração terá por objeto a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, ofertado em Centro-Dia, em apoio à administração pública municipal através da parceria com OSCs.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.maceio.al.gov.br.

Maceió/AL, 26 de Março de 2024.

SANDRA RAQUEL DOS SANTOS SERAFIM
Comissão Especial de Chamamento Público/ALICC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1E5C95B8

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC**

**AVISO DE COTAÇÃO Nº. 018/2024. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº: 12500.124386/2023.**

A AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC, por meio da DIVISÃO DE COMPRAS, informa que está recebendo cotação de preços, para o Processo Administrativo nº: 12500.124386/2023.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de estrutura de eventos, para atendimento aos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Acesso ao TR, modelo de proposta de preços, ou outras informações:
e-mail: cotacao.eletronica@alicc.maceio.al.gov.br

(82) 3312-5100 | 3312-5129 ALICC Avenida da Paz, nº. 900 - Bairro: Jaraguá - Maceió - AL - CEP Nº. 57.022-050

Maceió/AL, 26 de Março de 2024.

AFONSO GOMES DE OLIVEIRA REGO
Setor de Compras/ALICC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F18C1E57

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA –
ILUMINA**
**PORTARIA Nº. 017/2024 MACEIO/AL, 26 DE MARÇO DE
2024.**

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 11 ao 14 da Lei Federal nº 9.784/1999;

CONSIDERANDO a necessidade de efficientização da gestão dos contratos referentes aos serviços de água e esgoto desta Autarquia;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº. 11300.32613.2024;

RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR ao servidor público municipal **EDSON RAIMUNDO DA SILVA**, CPF nº 470.310.694-91, matrícula nº 964.521-7, ocupante do cargo de Coordenador-Geral de Gestão Financeira e Orçamentária da **AUTARQUIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE MACEIÓ (ILUMINA)** a integralidade das atribuições referentes à gestão da relação contratual estabelecida entre esta **ILUMINA** e a empresa **BRK AMBIENTAL - REGIAO METROPOLITANA DE MACEIO S.A.**, pelo prazo de 30(trinta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CAMILA SOARES PORCIÚNCULA
Diretora- Presidente/ ILUMINA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:60DA787D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02060018 / 2024.

PARECER
PROCESSO Nº. 02060018 / 2024.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2024
AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS
EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO –
CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. DOM CARLOS ALBERTO
BREIS PEREIRA.
RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2024 QUE VISA CONCEDER TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O SENHOR DOM CARLOS ALBERTO BREIS PEREIRA. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Siderlane Mendonça, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadã Honorário de Maceió ao Senhor Dom Carlos Alberto Breis Pereira.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadã Honorário de Maceió.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que dispõe sobre a concessão de título de cidadã honorário de Maceió ao Senhor Dom Carlos Alberto Breis Pereira, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida

que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa na defesa dos valores democráticos para toda sociedade maceioense.

O homenageado, Dom Carlos Alberto Breis Pereira, nasceu em 16 de setembro de 1965 em São Francisco do Sul. Ingressou na Província Franciscana da Imaculada Conceição, fazendo a profissão religiosa, após o período de noviciado, em 10 de janeiro de 1987. Posteriormente, foi transferido para a Província de Santo Antônio do Brasil, localizada no Nordeste, e recebeu a ordenação sacerdotal em 20 de agosto de 1994. Sua trajetória acadêmica inclui estudos de Filosofia no Instituto de Teologia do Recife – ITER (1988-1989) e Teologia no Instituto Franciscano de Teologia de Olinda – IFTO (1990-1993). Obteve a licenciatura em Teologia Espiritual na Pontifícia Universidade Antonianum de Roma (2005-2007). Foi nomeado em 17 de fevereiro de 2016 pelo Papa Francisco como bispo coadjutor de Juazeiro, tomando posse como bispo titular em 7 de setembro de 2016. O Papa Francisco, em 8 de novembro de 2023, nomeou Dom Beto, como é carinhosamente conhecido pelos fiéis, como arcebispo coadjutor de Maceió. Apresentado oficialmente como arcebispo coadjutor em janeiro de 2024.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de março de 2024.

OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2D3B3A92

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTES - PROCESSO Nº: 12190014.**

PARECER

PROCESSO Nº: 12190014.

PROJETO DE LEI Nº: 211/2023

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR. HENRIQUE ARRUDA GUIMARÃES.

RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 211/2023, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR. HENRIQUE ARRUDA GUIMARÃES.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR. HENRIQUE ARRUDA GUIMARÃES.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo a propositura:

Considerando os notáveis serviços prestados em prol da saúde no Município de Maceió, é com grande satisfação que apresentamos o Projeto de Decreto Legislativo para a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Dr. Henrique Arruda Guimarães.

A Comenda Arthur Ramos é uma distinção honorífica que reconhece e homenageia personalidades que se destacam por suas significativas contribuições para o bem-estar da comunidade maceioense. Neste contexto, o Dr. Henrique Arruda Guimarães se destaca como uma figura exemplar, tendo dedicado mais de 18 anos de sua carreira à prática da Medicina, com ênfase em Estética Médica.

Além de sua destacada atuação no campo da saúde, o Dr. Henrique Arruda Guimarães também exerceu papel relevante na esfera política. Como presidente estadual do antigo PSL em Alagoas, co-fundador do Instituto Liberal de Alagoas e líder em manifestações no combate à corrupção no país, ele demonstrou um comprometimento excepcional com a renovação política e o combate à corrupção em Alagoas, sempre pautado por sólidos valores morais e éticos.

Sua trajetória como candidato a vice-prefeito de Maceió, ao lado do deputado federal JHC, e a posição de segundo suplente do senador Rodrigo Cunha refletem seu engajamento na busca por soluções efetivas para os desafios enfrentados por nosso estado.

Ao reconhecer o Dr. Henrique Arruda Guimarães com a Comenda Arthur Ramos, prestamos uma homenagem merecida a um profissional que transcende as fronteiras da medicina, contribuindo ativamente para o desenvolvimento e a melhoria da qualidade de vida em nossa comunidade.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Desse modo, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 211/2023.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR. HENRIQUE ARRUDA GUIMARÃES, o qual desempenha um trabalho na saúde em prol do Município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 18 de março de 2024.

Relator: Vereador **JOÃO CATUNDA**

VOTOS FAVORÁVEIS:

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

OLIVIA TENORIO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:86517647

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 03050032.**

PARECER Nº: 11/2024 PROCESSO Nº: 03050032.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 01/2024

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA DA MATÉRIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO DESTINADO A CRIAR A COMENDA PADRE LÉO, DESTINADA AO RECONHECIMENTO DE PESSOAS E ENTIDADES QUE SE DESTACARAM NA LUTA PARA PROPORCIONAR TRATAMENTO INTEGRAL DIGNO A DEPENDENTES QUÍMICOS.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. _____, de 2023
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Sr. Fernando de Araújo Pedrosa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Arthur Ramos ao Sr. Fernando de Araújo Pedrosa pelos relevantes serviços prestados em prol da saúde no Município de Maceió.

Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Considerando os inestimáveis serviços prestados à comunidade maceioense na área da saúde, é com grande satisfação que propomos a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Dr. Fernando de Araújo Pedrosa. Médico Infectologista de renome, o Dr. Pedrosa tem dedicado sua vida profissional ao aprimoramento da medicina tropical e à promoção da saúde em nosso município.

Graduado em Medicina pela Universidade Federal de Alagoas em 1982, o Dr. Pedrosa possui uma notável trajetória acadêmica e profissional. Sua busca constante pelo conhecimento o levou a realizar cursos de especialização em Medicina Tropical na Universidade de São Paulo/USP e em Parasitologia na Universidade

Federal de Alagoas/UFAL. Além disso, obteve os títulos de Mestre e Doutor em Medicina Tropical pela Universidade Federal de Pernambuco.

O homenageado também tem contribuído de maneira significativa para a formação de profissionais da área da saúde, atuando como professor de Parasitologia na Universidade Federal de Alagoas para os cursos de Medicina, Enfermagem, Odontologia, Farmácia, Nutrição e Biologia. Sua dedicação ao ensino e sua capacidade de inspirar alunos fazem dele uma figura respeitada no meio acadêmico.

Além de sua atuação destacada na educação, o Dr. Pedrosa é membro da Academia Alagoana de Medicina, demonstrando seu reconhecimento pelos pares na área médica. Como Conselheiro do Conselho Regional de Medicina, ocupando a Presidência do órgão de 2011 a 2023, contribuiu de maneira efetiva para o aprimoramento das práticas médicas em nosso estado.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Arthur Ramos, instituída pelo Decreto Legislativo nº 307 de 27 de junho de 2003, é atribuída àqueles que se destacaram na área da saúde no Município de Maceió, propõe-se que o sr. Fernando de Araújo Pedrosa seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____ de 2023.


LEONARDO DIAS
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 12130036 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 209/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR FERNANDO DE ARAÚJO PEDROSA.

DESPACHO

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 14 de dezembro de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 14 de
dezembro de 2023 às 13h00.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12130036 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 209/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR FERNANDO DE ARAÚJO PEDROSA.

DESPACHO

Ao Vereador Oliveira Lima, para emitir parecer.

Maceió/AL, 29 de dezembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de dezembro de 2023 às 16h23.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PARECER DE Nº 001, DE 2024 - CCJRF

Projeto de Decreto Legislativo nº 209/2023

Processo Nº 12130036/2023

Interessado: Vereador Leonardo Dias

Assunto: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR FERNANDO DE ARAÚJO PEDROSA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo proposto pelo Vereador Leonardo Dias, com a finalidade de outorgar a COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR FERNANDO DE ARAÚJO PEDROSA.

Segundo o proponente, justifica-se a proposição em tela:

“considerando os inestimáveis serviços prestados à comunidade maceioense na área da saúde, é com grande satisfação que propomos a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Dr. Fernando de Araújo Pedrosa. Médico infectologista de renome, o Dr. Pedrosa tem dedicado sua vida profissional ao aprimoramento da medicina tropical e à promoção da saúde em nosso município.

Graduado em Medicina pela Universidade Federal de Alagoas em 1982, o Dr. Pedrosa possui uma notável trajetória acadêmica e profissional. Sua busca constante pelo conhecimento o levou a realizar cursos de especialização em Medicina Tropical na Universidade de São Paulo/USP e em Parasitologia na Universidade Federal de Alagoas/UFAL. Além disso, obteve os títulos de Mestre e Doutor em



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Medicina Tropical pela Universidade Federal de Pernambuco.

O homenageado também tem contribuído de maneira significativa para a formação de profissionais da área da saúde, atuando como professor de Parasitologia na Universidade Federal de Alagoas para os cursos de Medicina, Enfermagem, Odontologia, Farmácia, Nutrição e Biologia. Sua dedicação ao ensino e sua capacidade de inspirar alunos fazem dele uma figura respeitada no meio acadêmico.”

Após a leitura da presente proposição no Prolongamento de Expediente, esta foi tramitada para a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, sendo, posteriormente, distribuída por seu Presidente ao Relator subscritor, com a finalidade de que seja exarado o competente parecer, nos termos do art. 63, I do Regimento interno desta Casa de Leis.

É breve o relatório. Passo a fundamentar.

II – ANÁLISE

A possibilidade de conceder a Comenda Arthur Ramos, encontra-se prevista no art. 312, § 2º, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e pode ser conferida a personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevantes serviços na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, faz-se necessário, na forma do art. 66, inciso II, do Regimento Interno, que o presente Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSEGUIMENTO** do Projeto de Decreto Legislativo de nº 209/2023, de autoria do Vereador Leonardo Dias, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR FERNANDO DE ARAÚJO PEDROSA”.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 06 de fevereiro de 2024.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO

Chico Filho

Olivia Tenório

Teca Nelma

Leonardo Dias

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

Aldo Loureiro



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12130036 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 209/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR FERNANDO DE ARAÚJO PEDROSA.

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Oliveira Lima.

Maceió/AL, 08 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de março de 2024 às 12h59.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 12130036/2023.

PARECER
PROCESSO Nº. 12130036/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 209/2023
AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo proposto pelo Vereador Leonardo Dias, com a finalidade de outorgar a COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR FERNANDO DE ARAÚJO PEDROSA.

Segundo o proponente, justifica-se a proposição em tela:

“considerando os inestimáveis serviços prestados à comunidade maceioense na área da saúde, é com grande satisfação que propomos a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Dr. Fernando de Araújo Pedrosa. Médico infectologista de renome, o Dr. Pedrosa tem dedicado sua vida profissional ao aprimoramento da medicina tropical e à promoção da saúde em nosso município.

Graduado em Medicina pela Universidade Federal de Alagoas em 1982, o Dr. Pedrosa possui uma notável trajetória acadêmica e profissional. Sua busca constante pelo conhecimento o levou a realizar cursos de especialização em Medicina Tropical na Universidade de São Paulo/USP e em Parasitologia na Universidade Federal de Alagoas/UFAL. Além disso, obteve os títulos de Mestre e Doutor em Medicina Tropical pela Universidade Federal de Pernambuco.

O homenageado também tem contribuído de maneira significativa para a formação de profissionais da área da saúde, atuando como professor de Parasitologia na Universidade Federal de Alagoas para os cursos de Medicina, Enfermagem, Odontologia, Farmácia, Nutrição e Biologia. Sua dedicação ao ensino e sua capacidade de inspirar alunos fazem dele uma figura respeitada no meio acadêmico.”

Após a leitura da presente proposição no Prolongamento de Expediente, esta foi tramitada para a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, sendo, posteriormente, distribuída por seu Presidente ao Relator subscritor, com a finalidade de que seja exarado o competente parecer, nos termos do art. 63, I do Regimento interno desta Casa de Leis.

É breve o relatório. Passo a fundamentar.

II – Análise

A possibilidade de conceder a Comenda Arthur Ramos, encontra-se prevista no art. 312, § 2º, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e pode ser conferida a personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevantes serviços na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, faz-se necessário, na forma do art. 66, inciso II, do Regimento Interno, que o presente Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Decreto Legislativo de nº 209/2023, de autoria do Vereador Leonardo Dias, que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR FERNANDO DE ARAÚJO PEDROSA".

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 06 de fevereiro de 2024.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Aldo Loureiro
Olivia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6EEF6F6C

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/03/2024. Edição 6886
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12130036 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 209/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR FERNANDO DE ARAÚJO PEDROSA.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 15 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de março de 2024 às 10h28.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 08/2024

Processo Nº: 12130036

Projeto de Decreto Legislativo nº: 209/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Leonardo Dias

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR FERNANDO DE ARAÚJO PEDROSA.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 209/2023, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Sr. Fernando de Araújo Pedrosa, em razão dos relevantes serviços prestados à saúde do Município de Maceió.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Dr. Fernando Pedrosa**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo a propositura, o homenageado:

“Graduado em Medicina pela Universidade Federal de Alagoas em 1982, o Dr. Pedrosa possui uma notável trajetória acadêmica e profissional. Sua busca constante pelo conhecimento o levou a realizar cursos de especialização em Medicina Tropical na Universidade de São Paulo/USP e em Parasitologia na Universidade Federal de Alagoas/UFAL. Além disso, obteve os títulos de Mestre e Doutor em Medicina Tropical pela Universidade Federal de Pernambuco. O homenageado também tem contribuído de maneira significativa para a formação de profissionais da área da saúde, atuando como professor de Parasitologia na Universidade Federal de Alagoas para os cursos de Medicina, Enfermagem, Odontologia, Farmácia, Nutrição e Biologia. Sua dedicação ao ensino e sua capacidade de inspirar alunos fazem dele uma figura respeitada no meio acadêmico.”

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.



CÂMARA
Municipal de Maceió

Desse modo, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 209/2023, que **requer a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Dr. Fernando Pedrosa.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Dr. Fernando Pedrosa**, o qual é médico e bem desempenha seu trabalho, possuindo relevantes serviços prestados na área de saúde tropical e pela imensa contribuição na construção de conhecimento de profissionais da medicina, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 19 de março de 2024.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 08/2024

Processo Nº: 12130036

Projeto de Decreto Legislativo nº: 209/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Leonardo Dias

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR FERNANDO DE ARAÚJO PEDROSA.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 209/2023, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Sr. Fernando de Araújo Pedrosa, em razão dos relevantes serviços prestados à saúde do Município de Maceió.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Dr. Fernando Pedrosa**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo a propositura, o homenageado:

“Graduado em Medicina pela Universidade Federal de Alagoas em 1982, o Dr. Pedrosa possui uma notável trajetória acadêmica e profissional. Sua busca constante pelo conhecimento o levou a realizar cursos de especialização em Medicina Tropical na Universidade de São Paulo/USP e em Parasitologia na Universidade Federal de Alagoas/UFAL. Além disso, obteve os títulos de Mestre e Doutor em Medicina Tropical pela Universidade Federal de Pernambuco. O homenageado também tem contribuído de maneira significativa para a formação de profissionais da área da saúde, atuando como professor de Parasitologia na Universidade Federal de Alagoas para os cursos de Medicina, Enfermagem, Odontologia, Farmácia, Nutrição e Biologia. Sua dedicação ao ensino e sua capacidade de inspirar alunos fazem dele uma figura respeitada no meio acadêmico.”

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.



CÂMARA
Municipal de Maceió

Desse modo, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 209/2023, que **requer a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Dr. Fernando Pedrosa.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Dr. Fernando Pedrosa**, o qual é médico e bem desempenha seu trabalho, possuindo relevantes serviços prestados na área de saúde tropical e pela imensa contribuição na construção de conhecimento de profissionais da medicina, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 19 de março de 2024.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 01/2024, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que visa a criar a comenda Padre Léo, destinada ao reconhecimento de pessoas e entidades que se destacaram na luta para proporcionar tratamento integral digno a dependentes químicos.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a Instituir a comenda Padre Léo, destinada ao reconhecimento de pessoas e entidades que se destacaram na luta para proporcionar tratamento integral digno a dependentes químicos.

Segundo consta na propositura de projeto de resolução, o nome sugerido para a comenda homenageia o Sr. Padre Léo Tarcísio Gonçalves Pereira, constando na sua biografia, *in verbis*:

Foi um ícone contra a luta da dependência química, dedicando sua vida à promoção do tratamento integral e à reabilitação de indivíduos afetados por essa grave problemática. Sua trajetória notável como sacerdote, cantor, compositor, apresentador, pregador e escritor, bem como sua fundação da Comunidade Bethânia, são testemunhos de sua incansável dedicação ao bem-estar da sociedade. A comunidade Bethânia, fundada por Padre Léo, tem como missão acolher e oferecer tratamento a dependentes químicos, alcoólatras e portadores do vírus HIV, além de menores abandonados. Seu legado alcança a esfera prática da recuperação e reinserção social.

Afirma, ainda o nobre parlamentar que, a COMENDA PADRE LÉO será entregue a qualquer tempo e caberá duas indicações por ano a cada Vereador.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 01/2024, que visa criar a comenda Padre Léo, destinada ao reconhecimento de pessoas e entidades que se destacaram na luta para proporcionar tratamento integral digno a dependentes químicos.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Resolução que tem por finalidade instituir Comenda destinada ao reconhecimento de pessoas e entidades que se destacaram na luta para proporcionar tratamento integral digno a dependentes químicos, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 20 de março de 2024.

Relator: Vereador **CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
OLIVIA TENORIO
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F9BEA24A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 12130036.

PARECER Nº: 08/2024 PROCESSO Nº: 12130036.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 209/2023
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS
EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR FERNANDO DE
ARAÚJO PEDROSA.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 209/2023, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Sr. Fernando de Araújo Pedrosa, em razão dos relevantes serviços prestados à saúde do Município de Maceió.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Dr. Fernando Pedrosa**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo a propositura, o homenageado:

“Graduado em Medicina pela Universidade Federal de Alagoas em 1982, o Dr. Pedrosa possui uma notável trajetória acadêmica e profissional. Sua busca constante pelo conhecimento o levou a realizar cursos de especialização em Medicina Tropical na Universidade de São Paulo/USP e em Parasitologia na Universidade Federal de Alagoas/UFAL. Além disso, obteve os títulos de Mestre e Doutor em Medicina Tropical pela Universidade Federal de Pernambuco. O homenageado também tem contribuído de maneira significativa para a formação de profissionais da área da saúde, atuando como professor de Parasitologia na Universidade Federal de Alagoas para os cursos de Medicina, Enfermagem, Odontologia, Farmácia, Nutrição e Biologia. Sua dedicação ao ensino e sua capacidade de inspirar alunos fazem dele uma figura respeitada no meio acadêmico.”

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Desse modo, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 209/2023, que **requer a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Dr. Fernando Pedrosa**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Dr. Fernando Pedrosa**, o qual é médico e bem desempenha seu trabalho, possuindo relevantes serviços prestados na área de saúde tropical e pela imensa contribuição na construção de conhecimento de profissionais da medicina, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 19 de março de 2024.

Relator: Vereador **CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLIVIA TENORIO
JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
EDUARDO CANUTO



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 175 /2023

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Marcos Antônio Moreira Calheiros.

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. É concedido Título de Cidadão honorário da Cidade de Maceió ao Senhor Marcos Antônio Moreira Calheiros.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S da Câmara Municipal de Maceió, ____ de novembro de 2023.



Eduardo Canuto
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

JUSTIFICATIVA

O senhor **Marcos Antônio Moreira Calheiros** nasceu em Capela/AL, chegando à capital alagoana para se dedicar ao curso de Ciências Econômicas na UFAL com a conclusão em 1979.

Logo após, o Sr. Marcos Antônio começou a cursar Direito, na Faculdade de Direito de Maceió - FADIMA e no Centro de Estudos Superiores de Maceió - CESMAC com a conclusão em 21 de janeiro de 1989.

Além dos cursos supracitados, o senhor Marcos, também, se dedicou incansavelmente na Universidade de Évora em Portugal, concluindo a Pós-Graduação em Marketing no dia 12 de junho de 2004. Para enriquecer mais ainda sua bela trajetória curricular, em 2009 se tornou mestre em Gestão de Empresas – Planejamento Estratégico e Marketing.

As suas experiências acadêmicas são verdadeiramente notáveis e excepcionais, Sr. Marcos Antônio graduado e mestre foi presidente do Sindicato dos Economistas do Estado de Alagoas de 2007/2010; Presidente do Conselho Regional de Economia 12ª Região; Professor de Economia I e II da Sociedade de Ensino Universitário do Nordeste – SEUNE; Professor de Introdução à Economia – UNIFAL entre 2004/2005; Professor de Economia II – CESMAC entre 1994/1998; Professor de História do Pensamento Econômico – CESMAC; Professor de Ciências Políticas – CESMAC- 1994/1998; Coordenador do Curso de Economia CESMAC – 1994/1998; Professor de Introdução ao Direito Público e Privado – CEFAL – 2003/2005; Professor de Ética Profissional – CEFAL-2003/2005; Professor de Introdução à Economia CEFAL-2001/2004; Professor de Economia Regional - Curso de Direito – FAL – 2004/2005; Professor de Administração e Hotelaria – FAL – 2005; Membro do Conselho de Desenvolvimento Econômico Estadual, conforme designação do Governo do Estado de Alagoas, representando o CORECON/AL, Conselho da Cidade - Plano Estratégico de Maceió – Conselheiro; conforme designação da Senhora Prefeita de Maceió, Perito Judicial – Elaboração de Laudos Econômicos- Financeiros; Diretor- Secretário da Fundação Hospital da Agra-Indústria do Açúcar e do Alcool do Estado de Alagoas; Membro do Conselho Deliberativo da FHAIAA; Conselheiro do Conselho Federal de Economia –2008/2010; Diretor Regional da Federação Nacional dos Economistas-2008/2010 e por último mas não menos importante, foi Vogal da Junta Comercial do Estado de Alagoas de 2007 à 2010.

A obra do Sr. Marcos Antônio é vasta e abrangente, incluindo artigos de destaque como O MERCOSUL e o Nordeste – (Gazeta de Alagoas, 10 de novembro de 1996), A importância do PRODUBAN (Tribuna Economista, setembro de 1995) e O que é Preciso Fazer? – (O Jornal, 05 de outubro E 1994), entre outros significativos.

O sr. Antônio tem sido agraciado com distinções especiais que reconhecem, de forma totalmente justa, a sua notável contribuição. Dentre essas honrarias, destacam-se o recebimento de certificados de Honra ao Mérito-2001, Conselho Regional de Economia e Sindicato dos Economistas, bem como a prestigiosa Comenda de Doutor Ib Gatto Falcão – 13 de junho de 2011, Associação Alagoana de Imprensa, entre outras homenagens. Essas distinções não apenas atestam a excelência de sua dedicação ao conhecimento a ao avanço acadêmico, mas também ressaltam a influência positiva que suas realizações têm exercido na comunidade acadêmica e na sociedade em geral.

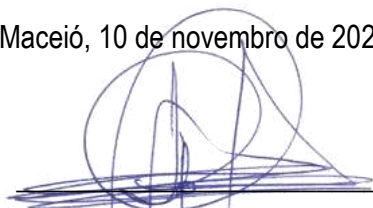


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ao encerrar esta apresentação, é importante destacar que o Sr. Marcos Antônio desempenha um papel de extrema relevância e liderança em diversas esferas acadêmicas e profissionais. Sua atuação é notável como Presidente do Conselho Regional de Economia – CORECON-AL, Vice-Presidente da Federação Nacional dos Economistas e Membro da Diretoria da Ordem dos Economistas do Brasil. Sua trajetória ilustra não apenas o sucesso pessoal, mas também o compromisso inabalável e bem-estar do público.

Conforme exposto, visa-se a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. Marcos Antônio Moreira Calheiros, tendo em vista sua admirável jornada, a qual já tanto contribuiu e ainda continuamente contribui para o desenvolvimento e a notoriedade de Maceió, demonstrando seu apego e afeição à esta terra.

Maceió, 10 de novembro de 2023.



Eduardo Canuto
Vereador PV



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 11100008 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 175/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ
PARA O SENHOR MARCOS ANTÔNIO MOREIRA CALHEIROS.

DESPACHO

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 16 de novembro de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 16 de
novembro de 2023 às 14h33.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11100008 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 175/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O SENHOR MARCOS ANTÔNIO MOREIRA CALHEIROS.

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho para emitir Parecer.

Maceió/AL, 22 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de novembro de 2023 às 15h15.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

PARECER

PROCESSO Nº 11100008/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 175/2023

INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 175/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO CANUTO, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR MARCOS ANTÔNIO MOREIRA CALHEIROS.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Decreto Legislativo nº 175/2023, propõe a concessão do título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Marcos Antônio Moreira Calheiros.

Propõe pela outorga do título em sessão solene, em data a ser designada pelo Presidente desta casa Legislativa, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 175/2023, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento do título de Cidadão Honorário de Maceió, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do artigo 311, § 1º, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Materialmente, o referido título honorífico é concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

Portanto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 175/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 29 de Novembro de 2023.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Aldo Loureiro	<i>Barbosa</i>	
Gaby Ronalsa		
Silvânia Barbosa	<i>Aldo Loureiro</i>	
Teca Nelma	<i>TECA NELMA</i>	
Olívia Tenório	<i>Olívia Tenório</i>	
Leonardo Dias		

Olívia Tenório



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11100008 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 175/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O SENHOR MARCOS ANTÔNIO MOREIRA CALHEIROS.

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 06 de fevereiro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de fevereiro de 2024 às 15h15.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 11100008/2023.

PARECER
PROCESSO Nº 11100008/2023
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 175/2023
INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Decreto Legislativo nº 175/2023, propõe a concessão do título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Marcos Antônio Moreira Calheiros.

Propõe pela outorga do título em sessão solene, em data a ser designada pelo Presidente desta casa Legislativa, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 175/2023, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento do título de Cidadão Honorário de Maceió, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do artigo 311, § 1º, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Materialmente, o referido título honorífico é concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

Portanto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 175/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 29 de Novembro de 2023.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Silvania Barbosa
Aldo Loureiro
Olivia Tenório
Teca Nelma
Oliveira Lima
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:163DE973

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 08/02/2024. Edição 6863
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11100008 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 175/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O SENHOR MARCOS ANTÔNIO MOREIRA CALHEIROS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 09 de fevereiro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de fevereiro de 2024 às 09h18.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº. 11100008/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 175/2023

AUTORIA: Vereador Eduardo Canuto

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Título de Cidadão Honorário de Maceió para o Senhor Marcos Antônio Moreira Calheiros.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 175/2023 QUE VISA CONCEDER TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O SENHOR MARCOS ANTÔNIO MOREIRA CALHEIROS. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Eduardo Canuto, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadã Honorário de Maceió ao Senhor Marcos Antônio Moreira Calheiros.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que dispõe sobre a concessão de título de cidadã honorário de Maceió ao Senhor Marcos Antônio Moreira Calheiros, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa na defesa dos valores democráticos para toda sociedade maceioense.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

O homenageado, o Senhor Marcos Antônio Moreira Calheiros, nasceu em Capela/AL, chegando à capital alagoana para se dedicar ao curso de Ciências Econômicas na UFAL com a conclusão em 1979. Logo após, o Sr. Marcos Antônio começou a cursar Direito, na Faculdade de Direito de Maceió - FADIMA e no Centro de Estudos Superiores de Maceió - CESMAC com a conclusão em 21 de janeiro de 1989. Além dos cursos supracitados, o senhor Marcos, também, se dedicou incansavelmente na Universidade de Évora em Portugal, concluindo a Pós-Graduação em Marketing no dia 12 de junho de 2004. Para enriquecer mais ainda sua bela trajetória curricular, em 2009 se tornou mestre em Gestão de Empresas – Planejamento Estratégico e Marketing.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece a homenageada como filha da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso da homenageada a luta contra a corrupção e a defesa, intransigente, dos valores democráticos.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 29 de Fevereiro de 2024.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Relatora

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:

PARECER Nº: 08/2024**PROCESSO Nº 03010013/2023.****MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº: 122/2023****EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CAPACITAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) PARA OS PROFESSORES E SERVIDORES DAS ESCOLAS DE REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MACEIÓ.****AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR ALDO LOUREIRO****RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO****RELATÓRIO:**

Vem ao exame desta Comissão de Educação, Cultura Turismo e Esporte, na forma do art. 66, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 122/2023, do vereador Aldo Loureiro, que “Dispõe sobre a capacitação sobre o transtorno do espectro autista (TEA) para os professores e servidores das escolas de rede pública em Maceió”. O autor ressalta, em sua justificativa, que existe uma falta de conhecimento técnico que ofereça suporte a prática dos profissionais da educação e as escolas.

Foi percebido a necessidade de capacitar professores e servidores para que esses colaboradores aprendam estratégias para promover a participação de alunos com TEA em atividades de grupo utilizando métodos eficazes para sua inclusão, ainda apontou que vem aumentando de maneira considerável o número de pessoas com TEA, onde em 2004 o número era de 1 a cada 166, em 2012 esse número passou de 1 para 88, em 2018 o número era de 1 a cada 59 e atualmente o número está de 1 a cada 44 crianças.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 122/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 07 de março de 2024.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7BEEA54E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 10040038/2023.**

PARECER Nº: 031/2023**PROCESSO Nº 10040038/2023.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 137/2023****AUTORIA: VEREADOR DR. VALMIR DE MELO****RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Ementa: Dispõe Sobre a Concessão da COMENDA ASSISTENTE SOCIAL ISABEL CRISTINA RAMOS IMPIERI À ASSISTENTE SOCIAL MARIA JOSÉ DA SILVA.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Dr. Valmir de Melo, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **10040038/2023** que Concede a Comenda Assistente Social Isabel Cristina Ramos Impieri à Assistente Social Maria José da Silva. A referida honraria, tem como objetivo reconhecer a importância dos relevantes serviços prestados, pela Sra. Maria José da Silva, ao nosso município, a qual vem se dedicando integralmente como assistente social, sempre pensando em possibilitar o melhor atendimento possível.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem-conceituado cidadão, o qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que tem se doado em realizar atendimentos enquanto assistente social de nosso município.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **137/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 21 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:**ABSTENÇÕES:****Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6500E373

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11100008/2023.**

PARECER**PROCESSO Nº. 11100008/2023.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 175/2023****AUTORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO****EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO – TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O SENHOR MARCOS ANTÔNIO MOREIRA CALHEIROS.****RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 175/2023 QUE VISA CONCEDER TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O SENHOR MARCOS ANTÔNIO MOREIRA CALHEIROS. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Eduardo Canuto, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadã Honorário de Maceió ao Senhor Marcos Antônio Moreira Calheiros.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que dispõe sobre a concessão de título de cidadã honorário de Maceió ao Senhor Marcos Antônio Moreira Calheiros, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa na defesa dos valores democráticos para toda sociedade maceioense.

O homenageado, o Senhor Marcos Antônio Moreira Calheiros, nasceu em Capela/AL, chegando à capital alagoana para se dedicar ao curso de Ciências Econômicas na UFAL com a conclusão em 1979. Logo após, o Sr. Marcos Antônio começou a cursar Direito, na Faculdade de Direito de Maceió - FADIMA e no Centro de Estudos Superiores de Maceió - CESMAC com a conclusão em 21 de janeiro de 1989. Além dos cursos supracitados, o senhor Marcos, também, se dedicou incansavelmente na Universidade de Évora em Portugal, concluindo a Pós-Graduação em Marketing no dia 12 de junho de 2004. Para enriquecer mais ainda sua bela trajetória curricular, em 2009 se tornou mestre em Gestão de Empresas – Planejamento Estratégico e Marketing.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece a homenageada como filha da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso da homenageada a luta contra a corrupção e a defesa, intransigente, dos valores democráticos.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 29 de Fevereiro de 2024.

OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Eduardo Canuto
Brivaldo Marques
João Catunda
Cal Moreira

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:180BBC51

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11240062 / 2023.

PARECER

PROCESSO Nº. 11240062 / 2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 198/2023

AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO – TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA A SENHORA AMARIDES HENRIQUE DE ARAUJO OTTO KÜMMER.

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 198/2023 QUE VISA CONCEDER TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA A SENHORA AMARIDES HENRIQUE DE ARAUJO OTTO KÜMMER. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadã Honorário de Maceió a Senhora Amarides Henrique de Araujo Otto Kümmer.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que dispõe sobre a concessão de título de cidadã honorário de Maceió a Senhora Amarides Henrique de Araujo Otto Kümmer, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa na defesa dos valores democráticos para toda sociedade maceioense.

A homenageada, nasceu em Picuí/Paraíba, brasileira, advogada, sócia majoritária da Agropecuária “ Fazenda Flor do bosque” com sede no município de Messias/AL. Também é membro do Conselho de Administração da empresa POK fornecedora gêneros alimentícios para navios.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece a homenageada como filha da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso da homenageada a luta contra a corrupção e a defesa, intransigente, dos valores democráticos.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 01 de março de 2024.

OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Eduardo Canuto
Brivaldo Marques
João Catunda
Cal moreira

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FC94C094



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N°. 11100008/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 175/2023

AUTORIA: Vereador Eduardo Canuto

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Título de Cidadão Honorário de Maceió para o Senhor Marcos Antônio Moreira Calheiros.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 175/2023 QUE VISA CONCEDER TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O SENHOR MARCOS ANTÔNIO MOREIRA CALHEIROS. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Eduardo Canuto, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadã Honorário de Maceió ao Senhor Marcos Antônio Moreira Calheiros.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que dispõe sobre a concessão de título de cidadã honorário de Maceió ao Senhor Marcos Antônio Moreira Calheiros, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa na defesa dos valores democráticos para toda sociedade maceioense.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

O homenageado, o Senhor Marcos Antônio Moreira Calheiros, nasceu em Capela/AL, chegando à capital alagoana para se dedicar ao curso de Ciências Econômicas na UFAL com a conclusão em 1979. Logo após, o Sr. Marcos Antônio começou a cursar Direito, na Faculdade de Direito de Maceió - FADIMA e no Centro de Estudos Superiores de Maceió - CESMAC com a conclusão em 21 de janeiro de 1989. Além dos cursos supracitados, o senhor Marcos, também, se dedicou incansavelmente na Universidade de ÉVORA em Portugal, concluindo a Pós-Graduação em Marketing no dia 12 de junho de 2004. Para enriquecer mais ainda sua bela trajetória curricular, em 2009 se tornou mestre em Gestão de Empresas – Planejamento Estratégico e Marketing.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece a homenageada como filha da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso da homenageada a luta contra a corrupção e a defesa, intransigente, dos valores democráticos.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 29 de Fevereiro de 2024.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Relatora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:

João Marcos da Silva

Pastor

Bruno Marques Silva Neto



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE
CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A
SENHORA TATYANE CRISTYNE LIMA DE
VASCONCELOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta:

Art. 1º. Fica concedido o título de CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ a Senhora TATYANE CRISTYNE LIMA DE VASCONCELOS, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Maceioense.

Art. 2º. O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente e o chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de dezembro de 2023.

Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

Diante do texto legal do art. 311 do Regimento Interno desta casa, temos que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

(...)

§ 2º. **O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.**

§ 3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.
(*Grifo nosso*)

BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA DE TATYANE CRISTYNE LIMA DE VASCONCELOS:

Tatyane Cristyne Lima de Vasconcelos

Brasileira

Natural de Maragogi/AL

Frequentou as Faculdades SEUNE e CESMAC , é graduada em Direito, Turismo e especialista em projetos (CESMAC).

Foi estagiária: no Hotel Ritz Lagoa da Anta e no

Sindicato dos Administradores de Alagoas

Realizou Projetos na cidade de Cacimbinhas/AL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Curso de Alfabetização Solidária, professora solidária para jovens e adultos analfabetos da cidade de Maragogi/AL.

Atualmente é Empresária do ramo de Semijoias em Maceió, desde 2010, sendo proprietária da Loja Taty Ferrari Semijoias.

Diante de tudo que foi apresentado, resta evidente que a Senhora Amarides Henrique de Araujo Otto Kümmer, preenche todos os requisitos para que lhe seja concedido o título de Cidadã Honorária de Maceió.


Silvania Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 12180032 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 210/2023

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A SENHORA TATYANE CRISTYNE LIMA DE VASCONCELOS.

DESPACHO

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 21 de dezembro de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 21 de
dezembro de 2023 às 12h12.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12180032 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 210/2023

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A SENHORA TATYANE CRISTYNE LIMA DE VASCONCELOS.

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho para emitir Parecer.

Maceió/AL, 29 de dezembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de dezembro de 2023 às 16h27.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

PARECER

PROCESSO Nº 12180032/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 210/2023

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 210/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A SENHORA TATYANE CRISTYNE LIMA DE VASCONCELOS.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Decreto Legislativo nº 210/2023, propõe a concessão do título de Cidadã Honorária de Maceió a pessoa de Tatyane Cristyne Lima de Vasconcelos.

Propõe pela outorga do título em sessão solene, em data a ser designada pelo Presidente desta casa Legislativa, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 210/2023, percebe-se que a homenageada preenche todos os requisitos trazidos para recebimento do título de Cidadã Honorária de Maceió, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do artigo 311, § 1º, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Materialmente, o referido título honorífico é concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

Portanto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria à homenageada, de modo que não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 210/2023, nos moldes como se apresenta.







CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Sala das Comissões, em 07 de fevereiro de 2024.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Aldo Loureiro		
Oliveira Lima		
Silvânia Barbosa		
Teca Nelma		
Olivia Tenório		
Leonardo Dias		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12180032 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 210/2023

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A SENHORA TATYANE CRISTYNE LIMA DE VASCONCELOS.

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 01 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de março de 2024 às 13h24.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 12180032/2023.

PARECER
PROCESSO Nº 12180032/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 210/2023
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Decreto Legislativo nº 210/2023, propõe a concessão do título de Cidadã Honorária de Maceió a pessoa de Tatyane Cristyne Lima de Vasconcelos.

Propõe pela outorga do título em sessão solene, em data a ser designada pelo Presidente desta casa Legislativa, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 210/2023, percebe-se que a homenageada preenche todos os requisitos trazidos para recebimento do título de Cidadã Honorária de Maceió, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do artigo 311, § 1º, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Materialmente, o referido título honorífico é concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

Portanto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria à homenageada, de modo que não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 210/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 24 de Janeiro de 2024.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Olivia Tenório
Teca Nelma
Oliveira Lima
Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7488EBC9

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/03/2024. Edição 6878
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12180032 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 210/2023

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A SENHORA TATYANE CRISTYNE LIMA DE VASCONCELOS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 05 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de março de 2024 às 10h00.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 189/2023, de autoria do nobre Vereador Chico Filho, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 01 de março de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Eduardo Canuto
Brivaldo Marques
João Catunda
Cal Moreira

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3EDA316C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTES - PROCESSO Nº12180032/2023.

PARECER

PROCESSO Nº12180032/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 210/2023

AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. TATYANE CRISTYNE LIMA DE VASCONCELOS.

RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 210/2023, de iniciativa da Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 12180032, o qual **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. TATYANE CRISTYNE LIMA DE VASCONCELOS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder Título de Cidadã Honorária de Maceió à **Sra. Tatyane Cristyne Lima de Vasconcelos**, cuja previsão encontra-se no art. 311 do Regimento Interno desta Casa, o qual estabelece que será concedido Título honorífico à pessoa que tenha, reconhecidamente, prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia ou à causa da Humanidade.

Conforme consta na justificativa do Projeto de Lei em análise, a homenageada é brasileira, natural de Maragogi – AL, frequentou as faculdades SEUNE e CESMAC, sendo formada em Direito, Turismo e é especialista em projetos (CESMAC).

Iniciou sua carreira como estagiária no Ritz Lagoa da Anta e Sindicato dos Administradores de Maceió, realizou projetos na cidade de

Cacimbinhas – AL, curso de alfabetização solidária para jovens e adultos analfabetos na cidade de Maragogi – AL, sendo atualmente empresária no ramo de semijóias em Maceió, desde 2010, como proprietária da loja Taty Ferrari Semijóias.

Destarte, a presente proposição é uma singela homenagem àquela que contribuiu e continua contribuindo com a sociedade, por meio de seus serviços prestados, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 210/2023 de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o parecer.

Maceió, 14 de março de 2024.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Eduardo Canuto
Brivaldo Marques
Olivia Tenorio
Cal Moreira

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:91C62A39

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 11160026/2023.

PARECER Nº ___/2024

PROCESSO Nº 11160026/2023.

PROJETO DE LEI Nº 619/2023

AUTORIA: VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

EMENTA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA SELO VERDE NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Fábio Rogério, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **11160026/2023** que **“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA SELO VERDE NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.”**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando criar o programa “Selo Escola Verde” na Rede Municipal de Ensino. Buscando alcançar uma diferença significativa e de longo prazo neste problema que cresce em nosso país, buscando assim o desenvolvimento ambiental sustentável, conferindo três níveis de selos, divididos por cores (Verde, Amarelo e Vermelho), a escolas inscritas que estarão dispostas a implementar práticas de desenvolvimento ambiental sustentável junto ao alunado.



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EPORTES

PROCESSO Nº12180032/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 210/2023

AUTORIA: Vereadora Silvania Barbosa

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Honorária de Maceió à Sra. Tatyane Cristyne Lima de Vasconcelos.

RELATORIA: Vereador João Catunda

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 210/2023, de iniciativa da Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 12180032, o qual **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. TATYANE CRISTYNE LIMA DE VASCONCELOS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honorarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder Título de Cidadã Honorária de Maceió à **Sra. Tatyane Cristyne Lima de Vasconcelos**, cuja previsão encontra-se no art. 311 do Regimento Interno desta Casa, o qual estabelece que será concedido Título honorífico à pessoa que tenha, reconhecidamente, prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia ou à causa da Humanidade.

Conforme consta na justificativa do Projeto de Lei em análise, a homenageada é brasileira, natural de Maragogi – AL, frequentou as faculdades SEUNE e CESMAC, sendo formada em Direito, Turismo e é especialista em projetos (CESMAC).

Iniciou sua carreira como estagiária no Ritz Lagoa da Anta e Sindicato dos Administradores de Maceió, realizou projetos na cidade de Cacimbinhas – AL, curso de alfabetização solidária para jovens e adultos analfabetos na cidade de Maragogi – AL,



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

sendo atualmente empresária no ramo de semijóias em Maceió, desde 2010, como proprietária da loja Taty Ferrari Semijóias.

Destarte, a presente proposição é uma singela homenagem àquela que contribuiu e continua contribuindo com a sociedade, por meio de seus serviços prestados, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 210/2023 de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o parecer.

Maceió, 14 de março de 2024.

VEREADOR JOÃO CATUNDA
RELATOR

Votos Favoráveis:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Votos Contrários:

Abstenções:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2023

**CONCESSÃO DA COMENDA PIERRE
CHALITA AO SR. SANDER LUIZ NUNES
(MINEIRINHO).**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art.1º Concede a Comenda Pierre Chalita (Decreto Legislativo nº 652/2010) ao Sr. Sander Luiz Nunes (Mineirinho) como forma de reconhecimento a personalidades, entidades ou instituições, através de seus representantes, que se destacaram no âmbito artístico e cultural.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 14 de novembro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2023

**CONCESSÃO DA COMENDA PIERRE
CHALITA AO SR. SANDER LUIZ NUNES
(MINEIRINHO).**

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Decreto Legislativo nº 652 de 20/10/2010, foi instituída por esta casa a Comenda Pierre Chalita, destinada a personalidades, entidades ou instituições, através de seus representantes, que se destacaram no âmbito artístico e cultural.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Pierre Chalita ao Sr. Sander Luiz Nunes (Mineirinho).

Sander Luiz Nunes, o Mineirinho de Maceió, Ator, Professor de Dança, Escritor, Coreógrafo, palestrante, entre outras Funções Artísticas, até os vinte e cinco anos de idade nunca teve sua vida ligada efetivamente à dança ou ao teatro. Trabalhou como administrador de uma grande empresa durante anos e sempre sentia que faltava alguma coisa em sua vida.

Foi aí que em Belo Horizonte – MG conheceu uma escola de dança e se apaixonou. Fez vários cursos, trabalhou duro, tornou possível o que se achava impossível, quebrou barreiras, tabus, ensinou forró, adotou os nordestinos e foi adotado por eles, fazendo do teatro, das palestras e da dança um território sem fronteiras.

Criada pelo Mineirinho de Maceió, A Dança Solta é ideal para aqueles que querem se divertir e dançar ao mesmo tempo, é dançar livremente, movimentar o



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

corpo ao som de ritmos variados e deliciosos, relaxando a mente e liberando o corpo das tensões do dia-a-dia! Este é o espírito da Dança Solta.

Sua carreira como ator começou em 2003 quando se ingressou na Escola Teatral Martins Pena no Rio de Janeiro, a partir daí participou da novela Luz do Sol e Apocalipse (TV Record), seriado DPA, Detetives do Prédio Azul (Globo), passou por várias produções teatrais profissionais como Ricardo Terceiro, dirigida por Antônio Pedro, A Vida Como ela é dirigida por Anselmo Vasconcelos e vários outros projetos. Hoje com sua própria Cia Teatral e atuando por todo o país com espetáculos e Palestras, Mineirinho De Maceió passa aos seus espectadores, não só um pouco da cultura popular nordestina e brasileira, mas a importância de integrá-la e preservá-la em sua originalidade, mostrar que a cultura popular não precisa ser regional, mas sim uma linguagem que fala sobre luta, natureza, paixão e amor, ou seja, que fala sobre BRASIL.

Por tudo isso, estamos indicando o Sr. Sander Luiz Nunes como forma de reconhecimento a sua relevante contribuição no âmbito artístico e cultural à concessão da Comenda Pierre Chalita pela Câmara de Vereadores de Maceió.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 16 de novembro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 11160047 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 192/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA PIERRE CHALITA AO SR. SANDER LUIZ NUNES (MINEIRINHO).

DESPACHO

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 23 de novembro de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 23 de
novembro de 2023 às 10h53.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11160047 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 192/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA PIERRE CHALITA AO SR. SANDER LUIZ NUNES (MINEIRINHO).

DESPACHO

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer

Maceió/AL, 29 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de novembro de 2023 às 15h43.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº. 11160047/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 192/2023

AUTORIA: Vereadora Teca Nelma

EMENTA: Concessão da Comenda Pierre Chalita ao Sr. Sander Luiz Nunes (Mineirinho).

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 192/2023 QUE CONCEDE COMENDA PIERRE CHALITA AO SR. SANDER LUIZ NUNES (MINEIRINHO). PELA CONSTITUCIONALIDADE.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 192/2023 de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma que concede comenda Pierre Chalita ao Sr. Sander Luiz Nunes (Mineirinho).

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo nº 192/2023 concede Comenda Pierre Chalita ao Sr. Sander Luiz Nunes (Mineirinho), senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º Concede a Comenda Pierre Chalita (Decreto Legislativo nº 652/2010) ao Sr. Sander Luiz Nunes (Mineirinho) como forma de reconhecimento a personalidades, entidades ou instituições, através de seus representantes, que se destacaram no âmbito artístico e cultural. Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A concessão de comendas encontra amparo legal no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Ademais, a concessão desta comenda está prevista na Resolução nº 652 de 20 de outubro de 2010 o qual institui a Comenda Pierre Chalita, objetivando conceder a personalidades, entidades ou instituições, através de seus representantes, que se destacaram no âmbito artístico e cultural.

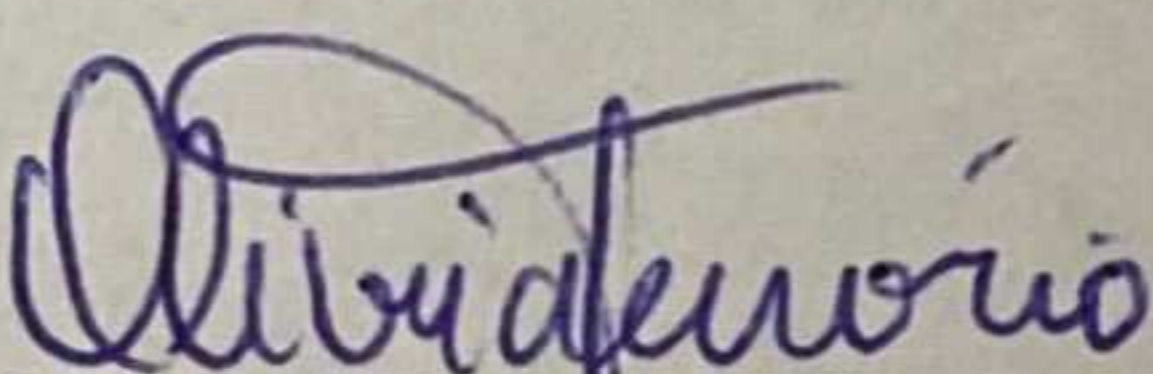
Ainda, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

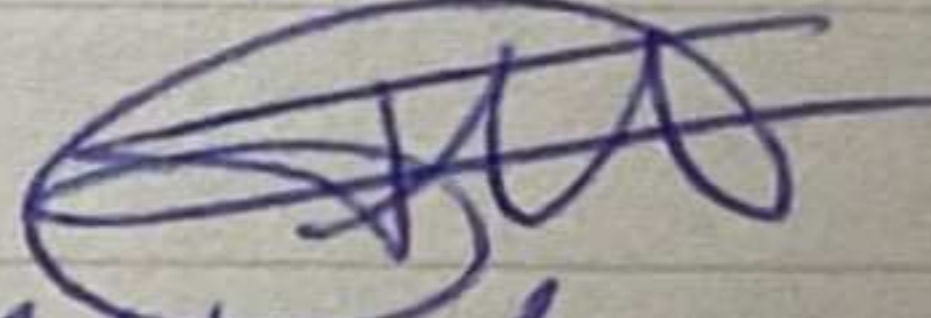
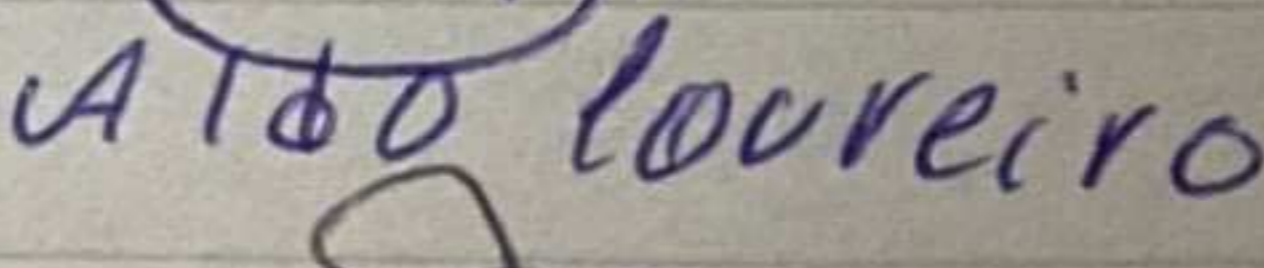
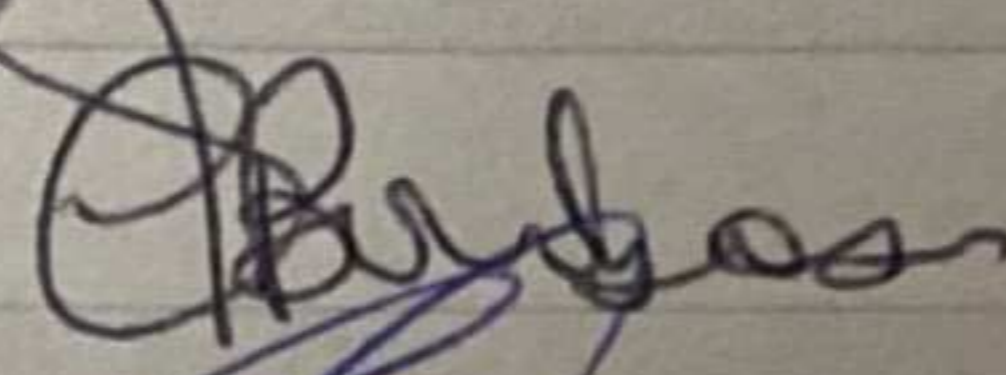
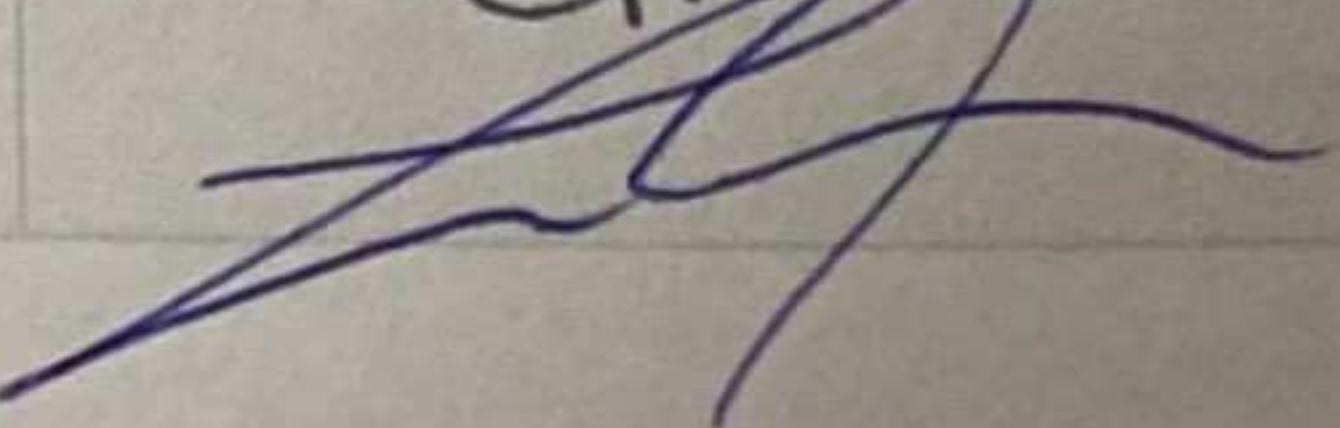
III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 192/2023.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2023.


VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Aldo Loureiro			
Silvânia Barbosa			
Leonardo Dias			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11160047 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 192/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA PIERRE CHALITA AO SR. SANDER LUIZ NUNES (MINEIRINHO).

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Olivia Tenório.

Maceió/AL, 07 de fevereiro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 07 de fevereiro de 2024 às 10h52.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 11160047/2023.

PARECER**PROCESSO Nº. 11160047/2023.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 192/2023****AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA****RELATORIA:VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO****I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 192/2023 de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma que concede comenda Pierre Chalita ao Sr. Sander Luiz Nunes (Mineirinho).

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo nº 192/2023 concede Comenda Pierre Chalita ao Sr. Sander Luiz Nunes (Mineirinho), senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º Concede a Comenda Pierre Chalita (Decreto Legislativo nº 652/2010) ao Sr. Sander Luiz Nunes (Mineirinho) como forma de reconhecimento a personalidades, entidades ou instituições, através de seus representantes, que se destacaram no âmbito artístico e cultural. Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A concessão de comendas encontra amparo legal no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Ademais, a concessão desta comenda está prevista na Resolução nº 652 de 20 de outubro de 2010 o qual institui a Comenda Pierre Chalita, objetivando conceder a personalidades, entidades ou instituições, através de seus representantes, que se destacaram no âmbito artístico e cultural. Ainda, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 192/2023.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Aldo Loureiro
Leonardo Dias
Chico Filho
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A96991AE

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/02/2024. Edição 6871
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11160047 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 192/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA PIERRE CHALITA AO SR. SANDER LUIZ NUNES (MINEIRINHO).

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 23 de fevereiro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de fevereiro de 2024 às 11h20.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2024

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 11160047/ 2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 192/2023

AUTORA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 11160047/ 2023 que dispõe sobre a concessão da **Comenda Pierre Chalita ao Sr. Sander Luiz Nunes (Mineirinho)**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Sander Luiz Nunes, o Mineirinho de Maceió, Ator, Professor de Dança, Escritor, Coreógrafo, palestrante, entre outras Funções Artísticas, até os vinte e cinco anos de idade nunca teve sua vida ligada efetivamente à dança ou ao teatro. Trabalhou como administrador de uma grande empresa durante anos e sempre sentia que faltava alguma coisa em sua vida. Sua carreira como ator começou em 2003 quando se ingressou na Escola Teatral Martins Pena no Rio de Janeiro, a partir daí participou da novela Luz do Sol e Apocalipse (TV Record), seriado DPA, Detetives do Prédio Azul (Globo), passou por várias produções teatrais profissionais como Ricardo Terceiro, dirigida por Antônio Pedro, A Vida Como ela é dirigida por Anselmo Vasconcelos e vários outros projetos. Hoje com sua própria Cia Teatral e atuando por todo o país com espetáculos e Palestras, Mineirinho De Maceió passa aos seus espectadores, não só um pouco da cultura popular nordestina e brasileira, mas a importância de integrá-la e preservá-la em sua originalidade, mostrar que a cultura popular não precisa ser regional, mas sim uma linguagem que fala sobre luta, natureza, paixão e amor, ou seja, que fala sobre o BRASIL.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida personalidades, entidades ou instituições, através de seus representantes, que se destacaram no âmbito artístico e cultural.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **11160047/ 2023** deve ser aprovado.

É o parecer.


BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

Identificando e promovendo atitudes sustentáveis no coletivo e, individualmente, agir de forma coerente com tais práticas. Desenvolvendo atitudes diárias de respeito ao ambiente e à sustentabilidade apoiadas nos conteúdos trabalhados em sala de aula. Ampliando o interesse da comunidade do entorno da escola para projetos ambientais e se integrar em sua organização e implantação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **11160026/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

Eduardo Canuto
Olivia Tenorio
João Catunda
Cal Moreira

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FF9742DD

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 11160047/ 2023.

PARECER Nº ___/2024
PROCESSO Nº 11160047/ 2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 192/2023
AUTORA: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **11160047/ 2023** que dispõe sobre a concessão da **Comenda Pierre Chalita ao Sr. Sander Luiz Nunes (Mineirinho)**. Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Sander Luiz Nunes, o Mineirinho de Maceió, Ator, Professor de Dança, Escritor, Coreógrafo, palestrante, entre outras Funções Artísticas, até os vinte e cinco anos de idade nunca teve sua vida ligada efetivamente à dança ou ao teatro. Trabalhou como administrador de uma grande empresa durante anos e sempre sentia que faltava alguma coisa em sua vida. Sua carreira como ator começou em 2003 quando se ingressou na Escola Teatral Martins Pena no Rio de Janeiro, a partir daí participou da novela Luz do Sol e Apocalipse (TV Record), seriado DPA, Detetives do Prédio Azul

(Globo), passou por várias produções teatrais profissionais como Ricardo Terceiro, dirigida por Antônio Pedro, A Vida Como ela é dirigida por Anselmo Vasconcelos e vários outros projetos. Hoje com sua própria Cia Teatral e atuando por todo o país com espetáculos e Palestras, Mineirinho De Maceió passa aos seus espectadores, não só um pouco da cultura popular nordestina e brasileira, mas a importância de integrá-la e preservá-la em sua originalidade, mostrar que a cultura popular não precisa ser regional, mas sim uma linguagem que fala sobre luta, natureza, paixão e amor, ou seja, que fala sobre o BRASIL.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida personalidades, entidades ou instituições, através de seus representantes, que se destacaram no âmbito artístico e cultural.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **11160047/ 2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Eduardo Canuto
Olivia Tenorio
João Catunda
Cal Moreira

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5C0601C0

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 11160049/ 2023.

PARECER Nº ___/2024
PROCESSO Nº 11160049/ 2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 194/2023
AUTORA: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **11160049/ 2023** que dispõe sobre a concessão da **Comenda Álvaro Vasconcelos Filho a senhora Ana Clara Lemos Wanderley**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

PROJETO DE LEI N° /2021

PREVÊ A OBRIGAÇÃO DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ DE AFIXAR AVISO AO PÚBLICO SOBRE O PERIGO EM PERMANECER NO VEÍCULO ENQUANTO ESTE ESTIVER SENDO ABASTECIDO COM GÁS NATURAL VEICULAR - GNV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:

Art. 1º Nos postos de combustíveis no Município de Maceió, que abastecem com Gás Natural Veicular - GNV é obrigatória a afixação de aviso ao público sobre o perigo em permanecer dentro do veículo movido a GNV enquanto o veículo estiver sendo abastecido.

Art. 2º O aviso previsto no art. 1º deverá estar em letras legíveis e em locais de fácil visualização do público que está abastecendo, contendo os seguintes dizeres:
POR PRECAUÇÃO, MANTENHA-SE FORA DO VEÍCULO ENQUANTO ESTIVER SENDO ABASTECIDO COM GÁS NATURAL VEICULAR - GNV.

Art. 3º A infração às disposições desta Lei acarretará ao estabelecimento infrator multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo Único - A multa deve ser imposta quando se verifique a ausência do aviso e deve ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º Os postos revendedores de combustíveis terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de maio de 2021.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

OBJETIVOS:

O projeto de Lei objetiva tornar obrigatória nos postos de combustíveis no Município de Maceió, que abastecem com Gás Natural Veicular – GNV, a afixação de aviso ao público sobre o perigo em permanecer dentro do veículo movido a GNV enquanto o veículo estiver sendo abastecido.

ALAGOAS V GNER

Carro explode durante abastecimento com gás veicular em posto de Maceió

Traseira do veículo ficou completamente destruída e partes do carro ficaram espalhadas pelo estabelecimento. Ninguém ficou ferido.

Por G1 AL
12/10/2020 17h56 - Atualizado há 6 meses



Parte traseira do carro ficou destruída; ninguém ficou ferido — Foto: Redes sociais
<https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2020/10/12/carro-explode-durante-abastecimento-com-gas-veicular-em-posto-de-maceio.ghtml>



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR:

É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios, e aqui deve se entender o Legislativo e o Executivo, a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local, termo que abrange vários interesses.

In casu, a matéria desta proposição abarca os interesses do município, haja vista o que dispõe o art.30, inciso I da CF/88, cumulada com o art. 6º, inciso III da Lei Orgânica do Município de Maceió, que enuncia a competência do Legislativo e do Executivo para exercer sua capacidade normativa própria na elaboração de leis municipais.

IMPACTO SOBRE A REALIDADE:

A proposição, através da fixação do aviso **“POR PRECAUÇÃO, MANTENHA-SE FORA DO VEÍCULO ENQUANTO ESTIVER SENDO ABASTECIDO COM GÁS NATURAL VEÍCULAR - GNV”** visa conscientizar a população sobre o perigo em permanecer dentro do veículo movido a GNV enquanto o veículo estiver sendo abastecido.

Uma vez que a matéria se encontra circunscrita no âmbito do interesse local do Município e em face da relevância social do Projeto de Lei ora apresentado, espera-se o apoio dos demais vereadores para a respectiva aprovação.



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 05030003/2021

Interessado (a) - Vereador Kelmann Vieira

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 137/2021, "PREVÊ A OBRIGAÇÃO DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ DE AFIXAR AVISO AO PÚBLICO SOBRE O PERIGO EM PERMANECER NO VEÍCULO ENQUANTO ESTE ESTIVER SENDO ABASTECIDO COM GÁS NATURAL VEICULAR - GNV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

Maceió, em 19 de maio de 2021.

**FRANCISCO
HOLANDA COSTA
FILHO:02900056470**

Assinado digitalmente por FRANCISCO HOLANDA
COSTA FILHO:02900056470
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=08447641000109, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco),
CN=FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO:02900056470
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.05.19 10:53:29-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

PROCESSO Nº 05030003/2021

PROJETO DE LEI Nº 137/2021

INTERESSADO: VEREADOR KELMANN VIEIRA

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 137/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR KELMANN VIEIRA, QUE TRATA ACERCA DA “OBRIGATORIEDADE DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, AFIXAR AVISO AO PÚBLICO CONSUMIDOR SOBRE O PERIGO EM PERMANECER NO VEÍCULO ENQUANTO HOVER O ABASTECIMENTO COM GÁS NATURAL VEICULAR – GNV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 137/2021, traz no bojo de seus 5 (cinco) artigos, assunto que diz respeito à obrigatoriedade aos postos de combustíveis de afixação de aviso ao público/consumidores sobre o perigo em permanecer no veículo no momento em que houver o abastecimento do veículo com gás natural veicular - GNV.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Pela referida afixação, constará como mensagem o dizer: “POR PRECAUÇÃO, MANTENHA-SE FORA DO VEÍCULO ENQUANTO ESTIVER SENDO ABASTECIDO COM GÁS NATURAL VEÍCULAR – GNV.”

trata a respeito da obrigatoriedade das pessoas jurídicas públicas e privadas no âmbito desta municipalidade, para emitir e encaminhar aos contribuintes/consumidores declaração de quitação anual de débitos.

Impõe ainda a previsão de aplicação de multa em caso de infração cometida pelo estabelecimento que não atender a referida obrigatoriedade de afixação do aviso, no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao dia, atentando à aplicação em dobro em caso de reincidência.

Concede prazo de 60 (sessenta dias) para que os estabelecimentos se adequem ao disposto nos ditamos da proposta legislativa.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Deveras, pretende-se com o Projeto de Lei em análise, garantir a proteção da saúde dos consumidores do Município de Maceió ao abastecerem carros movidos a Gás Natural Veicular - GNV na municipalidade, possibilitando que os cidadãos maceioenses



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

tenham mais direito a informação sobre os riscos de permanecerem no interior durante o procedimento de consumo e abastecimento deste combustível.

É de bom alvitre destacar que já aconteceram nesta municipalidade, situações em que houve a explosão do veículo enquanto abastecia o veículo movido a GNV, de modo que na ocasião não houveram danos corporais no condutor e ocupantes do veículo, tendo em vista que estavam fora do mesmo, conforme se depreende da reportagem colacionada: <https://www.gazetaweb.com/noticias/maceio/video-carro-movido-a-gnv-explode-em-posto-de-combustiveis-durante-abastecimento/>

A ausência de consciência em retirar-se do veículo, poderia ter causado prejuízos maiores aos ocupantes do veículo, arriscando, inclusive, a própria vida. Com o referido projeto, a faculdade de sair ou não do veículo passa a ser obrigatória, de modo que a precaução em evitar o dano é fundamental no caso em apreço.

Entretanto, no que diz respeito a previsão de imposição de multa, entendemos que houve clara e evidente usurpação da competência atribuída ao chefe do Poder Executivo, no que diz respeito a administração da cidade, pois, como se sabe, é vedado ao Poder Legislativo a tarefa que incumbe, no Município, ao Prefeito, ou ao que, modernamente, chama-se de 'Governo', que tem na lei um dos seus mais relevantes instrumentos. O poder de iniciativa, no que se refere à administração da cidade, é do Executivo, participando o Poder Legislativo, quando assim determinar a Constituição e a Lei Orgânica Municipal, na qualidade de aprovar-desaprovar os atos. A hipótese é de administração ordinária, cabendo ao Legislativo apenas o estabelecimento de normas gerais, diretrizes globais, jamais atos pontuais e específicos.

Chico



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Para Hely Lopes Meirelles, após dizer que “todo o patrimônio municipal fica sob a administração do prefeito”:

“A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no prefeito. Eis aí a distinção marcante entre a missão normativa da Câmara e a função executiva do prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração”. (Direito municipal brasileiro, 12ª ed., São Paulo: Malheiros, p. 576.)

O presente projeto de lei, de iniciativa parlamentar, não contém proposição geral e abstrata quando prevê aplicação de sanção pecuniária e, bem analisada, representa ingerência nas prerrogativas do Prefeito. Há evidente invasão de competência, quando prevê sanções de multa, ato este inerente ao chefe do Poder Executivo.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela parcial **CONSTITUCIONALIDADE**, com a consequente apresentação de

4
Aldo



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

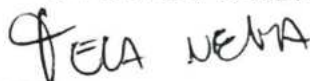
emenda supressiva para retirar do texto do Projeto de Lei nº 137/2021, o artigo 3º e seu parágrafo único, nos moldes como se apresentam.

Sala das Comissões, em 24 de Maio de 2021.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:


CHICO FILHA

VOTOS CONTRÁRIOS:


ALDO BOURCIO





CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 137/2021

Fica suprimido do Projeto de Lei nº 137/2021, o Artigo 3º e seu parágrafo único, passando a ter como redação o citado projeto:

Art. 1º Nos postos de combustíveis no Município de Maceió, que abastecem com Gás Natural Veicular - GNV é obrigatória a afiação de aviso ao público sobre o perigo em permanecer dentro do veículo movido a GNV enquanto o veículo estiver sendo abastecido.

Art. 2º O aviso previsto no art. 1º deverá estar em letras legíveis e em locais de fácil visualização do público que está abastecendo, contendo os seguintes dizeres: **POR PRECAUÇÃO, MANTENHA-SE FORA DO VEÍCULO ENQUANTO ESTIVER SENDO ABASTECIDO COM GÁS NATURAL VEÍCULAR - GNV.**

Art. 3º Os postos revendedores de combustíveis terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

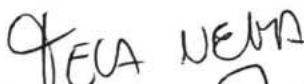
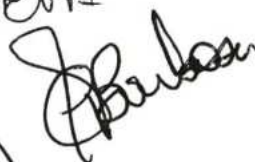
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Sala das Comissões, em 24 de Maio de 2021.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator


VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:


Aldo Loureiro



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05030003 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 137/2021

Interessado : GABINETE VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

Assunto : PL N° ___/2021 - PREVÊ A OBRIGAÇÃO DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ DE AFIXAR AVISO AO PÚBLICO SOBRE O PERIGO EM PERMANECER NO VEÍCULO ENQUANTO ESTE ESTIVER SENDO ABASTECIDO COM GÁS NATURAL VEICULAR - GNV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 16 de junho de 2021.

FRANCISCO

HOLANDA

COSTA FILHO:

02900056470

Assinado digitalmente por FRANCISCO
HOLANDA COSTA FILHO:02900056470
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=08447641000109, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=
(em branco), CN=FRANCISCO HOLANDA
COSTA FILHO:02900056470
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.06.16 11:39:56-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4

Francisco Holanda Costa Filho

Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 05030003/2021.

PARECER**PROCESSO Nº. 05030003/2021.****PROJETO DE LEI Nº 137/2021****INTERESSADO: VEREADOR KELMANN VIEIRA****RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº. 137/2021, DE
AUTORIA DO VEREADOR KELMANN
VIEIRA, QUE TRATA ACERCA DA
“OBRIGATORIEDADE DOS POSTOS DE
COMBUSTÍVEIS, NO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ, AFIXAR AVISO AO PÚBLICO
CONSUMIDOR SOBRE O PERIGO EM
PERMANECER NO VEÍCULO ENQUANTO
HOVER O ABASTECIMENTO COM GÁS
NATURAL VEICULAR – GNV E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 137/2021, traz no bojo de seus 5 (cinco) artigos, assunto que diz respeito à obrigatoriedade aos postos de combustíveis de afixação de aviso ao público/consumidores sobre o perigo em permanecer no veículo no momento em que houver o abastecimento do veículo com gás natural veicular - GNV.

Pela referida afixação, constará como mensagem o dizer: “POR PRECAUÇÃO, MANTENHA-SE FORA DO VEÍCULO ENQUANTO ESTIVER SENDO ABASTECIDO COM GÁS NATURAL VEICULAR – GNV.”

trata a respeito da obrigatoriedade das pessoas jurídicas públicas e privadas no âmbito desta municipalidade, para emitir e encaminhar aos contribuintes/consumidores declaração de quitação anual de débitos.

Impõe ainda a previsão de aplicação de multa em caso de infração cometida pelo estabelecimento que não atender a referida obrigatoriedade de afixação do aviso, no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao dia, atentando à aplicação em dobro em caso de reincidência.

Concede prazo de 60 (sessenta dias) para que os estabelecimentos se adequem ao disposto nos ditamos da proposta legislativa.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – ANÁLISE

Deveras, pretende-se com o Projeto de Lei em análise, garantir a proteção da saúde dos consumidores do Município de Maceió ao abastecerem carros movidos a Gás Natural Veicular - GNV na municipalidade, possibilitando que os cidadãos maceioenses tenham mais direito a informação sobre os riscos de permanecerem no interior durante o procedimento de consumo e abastecimento deste combustível.

É de bom alvitre destacar que já aconteceram nesta municipalidade, situações em que houve a explosão do veículo enquanto abastecia o veículo movido a GNV, de modo que na ocasião não houveram danos corporais no condutor e ocupantes do veículo, tendo em vista que estavam fora do mesmo, conforme se depreende da reportagem colacionada: <https://www.gazetaweb.com/noticias/maceio/video-carro-movido-a-gnv-explode-em-posto-de-combustiveis-durante-abastecimento/>

A ausência de consciência em retirar-se do veículo, poderia ter causado prejuízos maiores aos ocupantes do veículo, arriscando, inclusive, a própria vida. Com o referido projeto, a faculdade de sair ou não do veículo passa a ser obrigatória, de modo que a precaução em evitar o dano é fundamental no caso em apreço.

Entretanto, no que diz respeito a previsão de imposição de multa, entendemos que houve clara e evidente usurpação da competência atribuída ao chefe do Poder Executivo, no que diz respeito a administração da cidade, pois, como se sabe, é vedado ao Poder Legislativo a tarefa que incumbe, no Município, ao Prefeito, ou ao que, modernamente, chama-se de 'Governo', que tem na lei um dos seus mais relevantes instrumentos. O poder de iniciativa, no que se refere à administração da cidade, é do Executivo, participando o Poder Legislativo, quando assim determinar a Constituição e a Lei Orgânica Municipal, na qualidade de aprovar-desaprovar os atos. A hipótese é de administração ordinária, cabendo ao Legislativo apenas o estabelecimento de normas gerais, diretrizes globais, jamais atos pontuais e específicos.

Para Hely Lopes Meirelles, após dizer que “todo o patrimônio municipal fica sob a administração do prefeito”:

“A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no prefeito. Eis aí a distinção marcante entre a missão normativa da Câmara e a função executiva do prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração”. (*Direito municipal brasileiro*, 12ª ed., São Paulo: Malheiros, p. 576.)

O presente projeto de lei, de iniciativa parlamentar, não contém proposição geral e abstrata quando prevê aplicação de sanção pecuniária e, bem analisada, representa ingerência nas prerrogativas do Prefeito. Há evidente invasão de competência, quando prevê sanções de multa, ato este inerente ao chefe do Poder Executivo.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela parcial **CONSTITUCIONALIDADE**, com a consequente apresentação de emenda supressiva para retirar do texto do Projeto de Lei nº 137/2021, o artigo 3º e seu parágrafo único, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 24 de Maio de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma
Fábio Costa
Leonardo Dias
Silvania Barbosa
Aldo Loureiro
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:**EMENDA SUPRESSIVA Nº. 01/2021 AO PROJETO DE LEI Nº. 137/2021.**

Fica suprimido do Projeto de Lei nº 137/2021, o Artigo 3º e seu parágrafo único, passando a ter como redação os seguintes termos:

Art. 1º Nos postos de combustíveis no Município de Maceió, que abastecem com Gás Natural Veicular - GNV é obrigatória a afixação de aviso ao público sobre o perigo em permanecer dentro do veículo movido a GNV enquanto o veículo estiver sendo abastecido.

Art. 2º O aviso previsto no art. 1º deverá estar em letras legíveis e em locais de fácil visualização do público que está abastecendo, contendo os seguintes dizeres: **POR PRECAUÇÃO, MANTENHA-SE FORA DO VEÍCULO ENQUANTO ESTIVER SENDO ABASTECIDO COM GÁS NATURAL VEÍCULAR - GNV.**

Art. 3º Os postos revendedores de combustíveis terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Sala das Comissões, em 24 de Maio de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma
Fábio Costa
Leonardo Dias
Silvania Barbosa
Aldo Loureiro
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F2D40E85

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/06/2021. Edição 6223

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05030003 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 137/2021

Interessado : GABINETE VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

Assunto : PL N° ___/2021 - PREVÊ A OBRIGAÇÃO DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ DE AFIXAR AVISO AO PÚBLICO SOBRE O PERIGO EM PERMANECER NO VEÍCULO ENQUANTO ESTE ESTIVER SENDO ABASTECIDO COM GÁS NATURAL VEICULAR - GNV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura para providências.

Maceió/AL, 17 de junho de 2021.

**FRANCISCO
HOLANDA COSTA
FILHO:
02900056470**

Assinado digitalmente por FRANCISCO HOLANDA
COSTA FILHO:02900056470
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=08447641000109, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em
branco), CN=FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO:
02900056470
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.06.17 13:36:19-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4

Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E AGRICULTURA

COMISSÃO DE COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

PARECER Nº 003/2023

PROCESSO Nº: 05030003/2021.

PROJETO DE LEI Nº 137/2021

INTERESSADO: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

RELATOR: VEREADOR JOÃOZINHO

I – RELATÓRIO.

De autoria do Vereador **KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**, o projeto em epígrafe estabelece no âmbito do município de Maceió, obrigatoriedade de os postos de combustíveis afixar aviso ao público consumidor sobre o perigo em permanecer no veículo enquanto houver o abastecimento com gás natural veicular – GNV e dá outras providências.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta. Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto, com emenda, suprimindo o Art. 3º e seu parágrafo único.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura, cabendo-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Segundo o interessado, o presente projeto de lei tem como principal objetivo através da fixação do aviso **“POR PRECAUÇÃO, MANTENHA-SE FORA DO VEÍCULO ENQUANTO ESTIVER SENDO ABASTECIDO COM GÁS NATURAL VEÍCULAR - GNV”** visa conscientizar a população sobre o perigo em permanecer dentro do veículo movido a GNV enquanto o veículo estiver sendo abastecido.

De acordo com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, indica-se, que o referido projeto de lei, trata de assunto de interesse local, e, principalmente garantir a proteção dos consumidores do Município de Maceió ao abastecerem carros movidos a Gás Natural Veicular – GNV na municipalidade, possibilitando que os cidadãos maceioenses tenham mais direito a informação sobre os riscos de permanecerem no interior do veículo durante o procedimento de consumo e abastecimento deste combustível.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E AGRICULTURA

Sendo assim verificamos que a proposição se revela compatível com a legislação aplicável ao tema, vez que dispõe sobre a obrigação de afixação de aviso ao público sobre o perigo de permanecer em veículo movido a GNV enquanto o veículo estiver sendo abastecido.

II – VOTO

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 137/2021 o qual submeto aos meus nobres pares para continuidade de sua tramitação, com o fim de avaliar o mérito do mesmo.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 12 de abril de 2023.

JOAO GABRIEL COSTA Assinado de forma digital por JOAO
LINS:07439973445 GABRIEL COSTA LINS:07439973445
Dados: 2023.04.12 16:20:32 -03'00'

VEREADOR JOÃOZINHO

Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção

Ronava
[Assinatura]

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E AGRICULTURA - PROCESSO Nº: 05030003/2021.

PARECER Nº 003/2023
PROCESSO Nº: 05030003/2021.
PROJETO DE LEI Nº 137/2021
INTERESSADO: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
RELATOR: VEREADOR JOÃOZINHO

I – RELATÓRIO.

De autoria do Vereador **KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**, o projeto em epígrafe estabelece no âmbito do município de Maceió, obrigatoriedade de os postos de combustíveis afixar aviso ao público consumidor sobre o perigo em permanecer no veículo enquanto houver o abastecimento com gás natural veicular – GNV e dá outras providências.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta. Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto, com emenda, suprimindo o Art. 3º e seu parágrafo único.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura, cabendo-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Segundo o interessado, o presente projeto de lei tem como principal objetivo através da fixação do aviso “**POR PRECAUÇÃO, MANTENHA-SE FORA DO VEÍCULO ENQUANTO ESTIVER SENDO ABASTECIDO COM GÁS NATURAL VEÍCULAR - GNV**” visa conscientizar a população sobre o perigo em permanecer dentro do veículo movido a GNV enquanto o veículo estiver sendo abastecido.

De acordo com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, indica-se, que o referido projeto de lei, trata de assunto de interesse local, e, principalmente garantir a proteção dos consumidores do Município de Maceió ao abastecerem carros movidos a Gás Natural Veicular – GNV na municipalidade, possibilitando que os cidadãos maceioenses tenham mais direito a informação sobre os riscos de permanecerem no interior do veículo durante o procedimento de consumo e abastecimento deste combustível.

Sendo assim verificamos que a proposição se revela compatível com a legislação aplicável ao tema, vez que dispõe sobre a obrigação de afixação de aviso ao público sobre o perigo de permanecer em veículo movido a GNV enquanto o veículo estiver sendo abastecido.

II – VOTO

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 137/2021 o qual submeto aos meus nobres pares para continuidade de sua tramitação, com o fim de avaliar o mérito do mesmo.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 12 de Abril de 2023.

VEREADOR JOÃOZINHO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Gaby Ronalsa
Chico Filho

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1A964A73

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/04/2023. Edição 6664
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2023

**INSTITUI EM MACEIÓ A
POLÍTICA MUNICIPAL DE
INCENTIVO A CURSOS
PREPARATÓRIOS.**

A Câmara Municipal de Maceió, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica instituída em Maceió a Política Municipal de Incentivo a Cursos Preparatórios.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se por Cursos Preparatórios a entidade sem fins lucrativos que oferecem a pessoas de baixa renda curso preparatório gratuito para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), vestibulares, concursos públicos ou concursos de admissão em escolas de Ensino Fundamental ou Médio.

Art. 3º Constituem objetivos da política de que trata o art. 1º desta lei:

- I - incentivar o funcionamento de cursos preparatórios gratuitos;
- II - aumentar o acesso de pessoas de baixa renda à educação de qualidade;
- III - aumentar o acesso de pessoas de baixa renda a cargos efetivos no serviço público;
- IV - promover maior integração entre munícipes e a administração



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

pública municipal;

V - facilitar o processo de permissão de uso de espaços públicos municipais em dias e horários em que estejam ociosos, para o funcionamento de salas de aula de cursos preparatórios.

Art. 4º - A política de que trata esta lei terá como ações prioritárias:

I - oferecer incentivo aos cursos preparatórios, por meio da permissão do uso de espaços e recursos públicos municipais;

II - simplificar procedimentos administrativos para permissão do uso de espaços e recursos públicos municipais adequados ao funcionamento dos cursos preparatórios.

III - estabelecer parcerias entre o Poder Público Municipal e a iniciativa privada, a fim de viabilizar o funcionamento de cursos preparatórios.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO BARROS
VEREADOR - PSB



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei propõe a instituição da Política Municipal de Incentivo a Cursos Preparatórios gratuitos em Maceió, reconhecendo a relevância dessas organizações sem fins lucrativos que oferecem cursos preparatórios a pessoas de baixa renda. Tais cursos visam preparar os participantes para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), vestibulares, concursos públicos e concursos de admissão em escolas de Ensino Fundamental ou Médio.

A justificativa para esse projeto se fundamenta na busca pela inclusão social e na promoção de uma educação de qualidade. Os cursos preparatórios gratuitos desempenham um papel crucial ao proporcionar a oportunidade de preparação para exames e concursos a indivíduos de camadas socioeconômicas menos favorecidas, aumentando suas chances de acesso a instituições de ensino e ao mercado de trabalho.

Além disso, a iniciativa busca contribuir para a ascensão social, fomentando a igualdade de oportunidades. Ao oferecer cursos preparatórios gratuitos, o projeto visa empoderar os participantes, fornecendo-lhes conhecimentos que podem ser determinantes para sua trajetória profissional e social.

A proposta também visa fortalecer a cidadania ao ampliar o acesso de pessoas de baixa renda a cargos efetivos no serviço público. Isso não apenas promove a justiça social, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais equitativa e participativa.

A integração entre a comunidade e a administração pública municipal é um ponto central na justificativa do projeto. Ao incentivar a abertura de espaços públicos municipais para o funcionamento dos cursos preparatórios em horários ociosos, a lei busca fortalecer os laços entre os munícipes e a gestão pública, demonstrando o comprometimento do poder público com a educação e o bem-estar da população.



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

Além disso, a proposta prevê a otimização de recursos públicos ao facilitar o processo de permissão de uso de espaços já existentes. Essa medida contribui para uma gestão mais eficiente dos recursos municipais, maximizando o aproveitamento de instalações disponíveis.

A desburocratização administrativa é uma preocupação subjacente ao projeto, que propõe simplificar procedimentos para a permissão do uso de espaços e recursos públicos municipais. Essa abordagem visa agilizar o processo de autorização, incentivando a participação de cursos preparatórios e reduzindo entraves burocráticos.

Por fim, a proposta destaca a importância de estabelecer parcerias entre o Poder Público Municipal e a iniciativa privada. Essa colaboração busca viabilizar o funcionamento dos cursos preparatórios, fortalecendo sua capacidade de atendimento por meio da diversificação de recursos.

Assim, a criação da Política Municipal de Incentivo a Cursos Preparatórios representa um avanço significativo na promoção da igualdade educacional, na valorização da cidadania e no reconhecimento do potencial de todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 12070020 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 667/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR RODOLFO BARROS

Assunto : INSTITUI EM MACEIÓ A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO A CURSOS PREPARATÓRIOS

DESPACHO

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 12 de dezembro de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 12 de
dezembro de 2023 às 12h05.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12070020 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 667/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR RODOLFO BARROS

Assunto : INSTITUI EM MACEIÓ A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO A CURSOS PREPARATÓRIOS

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 29 de dezembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de dezembro de 2023 às 16h06.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI DE Nº: 667 / 2023

PROCESSO DE Nº: 12070020 / 2023

AUTOR: VEREADOR RODOLFO DO NASCIMENTO BARROS (PSB)

EMENTA: INSTITUI EM MACEIÓ A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO A CURSOS PREPARATÓRIOS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Vereador Rodolfo Barros (PSB), que objetiva *Instituir em Maceió a Política Municipal de Incentivo a Cursos Preparatórios*.

De início, cumpre ressaltar que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, nos termos do **art. 63, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis**.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Nos últimos tempos, assistimos a uma série de políticas públicas de inclusão social, principalmente na área educacional, como as leis de cotas e o Programa Universidade para Todos - Prouni, que foram frutos dos diversos movimentos sociais para facilitar o acesso à universidade e estimular o crescimento acadêmico das classes mais pobres e das minorias raciais.

As políticas públicas que facilitaram o ingresso à universidade dos jovens mais pobres foram potencializadas pelo surgimento, em todo o país, de cursinhos populares preparatórios para o ingresso na universidade. Estes cursinhos gratuitos, constituídos e mantidos por organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, continuam sendo, para os jovens pobres, a possibilidade de corrigirem a defasagem escolar acumulada durante muitos anos.

Desta forma, a presente proposição visa oferecer a forma mais popular de suprir as deficiências no aprendizado de determinadas matérias e preparar o candidato à universidade pública para a disputada concorrência.

Ainda, é de se destacar que o teor da matéria legislativa não entra em confronto com o **art. 32, § 1º da Lei Orgânica do Município de Maceió** nem tampouco com o **art. 234 do Regimento Interno desta Casa de Leis**, não havendo nenhuma modificação no regime jurídico dos servidores públicos municipais; nem na criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração; assim como no orçamento anual, diretrizes orçamentárias



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

e plano plurianual do município, nem sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.


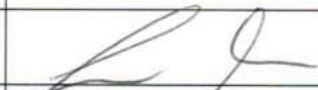
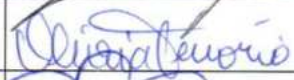
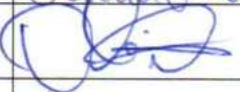
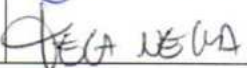
Na mesma esteira, justifica-se pela constitucionalidade do Projeto de Lei, bem como a sua necessidade. Não somente tais justificativas, mas também na disposição do mencionado nos **artigos 205 e 206 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88)**, que trata da relevância pública, visto que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Além do mais, a Carta Magna expôs de forma evidente que o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino, da gestão democrática do ensino público, na forma da lei; da garantia de padrão de qualidade, e, principalmente, da gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais.

Sendo assim, após análise minuciosa do Projeto de Lei em questão, observamos que todas as condições prescritas na Lei Orgânica do Município de Maceió e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, se acham cumpridas, propiciando total sustentação ao presente projeto, para que possa prosperar. Sendo assim, opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** e pela regular tramitação do presente. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de janeiro de 2024.


Silvania Barbosa
Relatora

VEREADOR	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS
Francisco Holanda Filho		
Aldo Loureiro		
Leonardo Dias		
Olívia Tenório		
Pr. Oliveira Lima		
Teca Nelma		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12070020 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 667/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR RODOLFO BARROS

Assunto : INSTITUI EM MACEIÓ A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO A CURSOS PREPARATÓRIOS

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Silvania Barbosa.

Maceió/AL, 05 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de março de 2024 às 12h19.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 12070020/2023.

PARECER

PROCESSO Nº. 12070020/2023.

PROJETO DE LEI Nº 667/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR RODOLFO BARROS

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Vereador Rodolfo Barros (PSB), que objetiva *Instituir em Maceió a Política Municipal de Incentivo a Cursos Preparatórios*.

De início, cumpre ressaltar que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, nos termos do **art. 63, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis**.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Nos últimos tempos, assistimos a uma série de políticas públicas de inclusão social, principalmente na área educacional, como as leis de cotas e o Programa Universidade para Todos - Prouni, que foram frutos dos diversos movimentos sociais para facilitar o acesso à universidade e estimular o crescimento acadêmico das classes mais pobres e das minorias raciais.

As políticas públicas que facilitaram o ingresso à universidade dos jovens mais pobres foram potencializadas pelo surgimento, em todo o país, de cursinhos populares preparatórios para o ingresso na universidade. Estes cursinhos gratuitos, constituídos e mantidos por organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, continuam sendo, para os jovens pobres, a possibilidade de corrigirem a defasagem escolar acumulada durante muitos anos.

Desta forma, a presente proposição visa oferecer a forma mais popular de suprir as deficiências no aprendizado de determinadas matérias e preparar o candidato à universidade pública para a disputada concorrência.

Ainda, é de se destacar que o teor da matéria legislativa não entra em confronto com o **art. 32, § 1º da Lei Orgânica do Município de Maceió** nem tampouco com o **art. 234 do Regimento Interno desta Casa de Leis**, não havendo nenhuma modificação no regime jurídico dos servidores públicos municipais; nem na criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração; assim como no orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual do município, nem sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

Na mesma esteira, justifica-se pela constitucionalidade do Projeto de Lei, bem como a sua necessidade. Não somente tais justificativas, mas também na disposição do mencionado nos **artigos 205 e 206 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88)**, que trata da relevância pública, visto que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Além do mais, a Carta Magna expôs de forma evidente que o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino, da gestão democrática do ensino público, na forma da lei; da garantia de padrão de qualidade, e, principalmente, da gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais.

Sendo assim, após análise minuciosa do Projeto de Lei em questão, observamos que todas as condições prescritas na Lei Orgânica do Município de Maceió e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, se acham cumpridas, propiciando total sustentação ao presente projeto, para que possa prosperar. Sendo assim, opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** e pela regular tramitação do presente. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de janeiro de 2024.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Oliveira Lima
Leonardo Dias
Chico Filho
Teca Nelma
Olivia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1C287A1E

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/03/2024. Edição 6886
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12070020 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 667/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR RODOLFO BARROS

Assunto : INSTITUI EM MACEIÓ A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO A CURSOS PREPARATÓRIOS

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 15 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de março de 2024 às 11h02.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 09/2024

Processo Nº: 12070020

Projeto de Lei Nº: 667/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Rodolfo Barros

Ementa da Matéria: PROJETO DE LEI - " INSTITUI EM MACEIÓ A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO A CURSOS PREPARATÓRIOS"

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 667/2023, que "**INSTITUI EM MACEIÓ A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO A CURSOS PREPARATÓRIOS**".

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de instituir em Maceió a Política Municipal de Incentivo a Cursos Preparatórios, elencando os objetivos de incentivar a criação cursos preparatórios gratuitos, aumentar a participação da população de baixa renda nos cursos superiores e em cargos públicos, aumentar a integração entre municípios e a administração, etc.

Ainda, conceitua Cursos Preparatórios como a entidade sem fins lucrativos que oferecem a pessoas de baixa renda curso preparatório gratuito para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), vestibulares, concursos públicos ou concursos de admissão em escolas de Ensino Fundamental ou Médio.

Segundo o parlamentar, a justificativa para esse projeto se fundamenta na busca pela inclusão social e na promoção de uma educação de qualidade. Os cursos preparatórios gratuitos desempenham um papel crucial ao proporcionar a oportunidade de preparação para exames e concursos a indivíduos de camadas socioeconômicas menos favorecidas, aumentando suas chances de acesso a instituições de ensino e ao mercado de trabalho.

Além disso, a iniciativa busca contribuir para a ascensão social, fomentando a igualdade de oportunidades. Ao oferecer cursos preparatórios gratuitos, o projeto visa empoderar os participantes, fornecendo-lhes conhecimentos que podem ser determinantes para sua trajetória profissional e social.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação, respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, com isso, necessita de iniciativas legislativas nesse sentido.

VOTO DO RELATOR

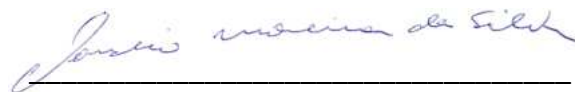
Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 667/2023, que "**INSTITUI EM MACEIÓ A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO A CURSOS PREPARATÓRIOS**"

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instituir a Política Municipal de cursos preparatórios gratuitos em Maceió, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió, 20 de março de 2024.



Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO
E ESPORTE

Parecer N°: 09/2024

Processo N°: 12070020

Projeto de Lei N°:

667/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Rodolfo Barros

Ementa da Matéria: PROJETO DE LEI - " INSTITUI EM MACEIÓ A POLÍTICA MUNICIPALDE INCENTIVO A CURSOS PREPARATÓRIOS"

RELATÓRIO

Projeto de Lei n° 667/2023, que "**INSTITUI EM MACEIÓ A POLÍTICA MUNICIPALDE INCENTIVO A CURSOS PREPARATÓRIOS**".

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de instituir em Maceió a Política Municipal de Incentivo a Cursos Preparatórios, elencando os objetivos de incentivar a criação cursos preparatórios gratuitos, aumentar a participação da população de baixa renda nos cursos superiores e em cargos públicos, aumentar a integração entre municípios e a administração, etc.

Ainda, conceitua Cursos Preparatórios como a entidade sem fins lucrativos que oferecem a pessoas de baixa renda curso preparatório gratuito para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), vestibulares, concursos públicos ou concursos de admissão em escolas de Ensino Fundamental ou Médio.

Segundo o parlamentar, a justificativa para esse projeto se fundamenta na busca pela inclusão social e na promoção de uma educação de qualidade. Os cursos preparatórios gratuitos desempenham um papel crucial ao proporcionar a oportunidade de preparação para exames e concursos a indivíduos de camadas socioeconômicas menos favorecidas, aumentando suas chances de acesso a instituições de ensino e ao mercado de trabalho.

Além disso, a iniciativa busca contribuir para a ascensão social, fomentando a igualdade de oportunidades. Ao oferecer cursos preparatórios gratuitos, o projeto visa empoderar os participantes, fornecendo-lhes conhecimentos que podem ser determinantes para sua trajetória profissional e social.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação, respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, com isso, necessita de iniciativas legislativas nesse sentido.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 667/2023, que **"INSTITUI EM MACEIÓ A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO A CURSOS PREPARATÓRIOS"**

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instituir a Política Municipal de cursos preparatórios gratuitos em Maceió, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió, 20 de março de 2024.


CAL MOREIRA
Vereador Relator

Votos Favoráveis

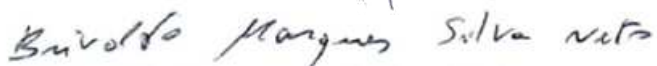
Votos Contrários

Abstenções









Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à proposição apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **12060030/ 2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3C202408

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 12070020.**

PARECER Nº: 09/2024 PROCESSO Nº: 12070020. PROJETO DE LEI Nº: 667/2023

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR RODOLFO BARROS
EMENTA DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI - " INSTITUI EM MACEIÓ A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO A CURSOS PREPARATÓRIOS"**

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 667/2023, que "INSTITUI EM MACEIÓ A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO A CURSOS PREPARATÓRIOS".

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de instituir em Maceió a Política Municipal de Incentivo a Cursos Preparatórios, elencando os objetivos de incentivar a criação cursos preparatórios gratuitos, aumentar a participação da população de baixa renda nos cursos superiores e em cargos públicos, aumentar a integração entre municípios e a administração, etc.

Ainda, conceitua Cursos Preparatórios como a entidade sem fins lucrativos que oferecem a pessoas de baixa renda curso preparatório gratuito para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), vestibulares, concursos públicos ou concursos de admissão em escolas de Ensino Fundamental ou Médio.

Segundo o parlamentar, a justificativa para esse projeto se fundamenta na busca pela inclusão social e na promoção de uma educação de qualidade. Os cursos preparatórios gratuitos desempenham um papel crucial ao proporcionar a oportunidade de preparação para exames e concursos a indivíduos de camadas socioeconômicas menos favorecidas, aumentando suas chances de acesso a instituições de ensino e ao mercado de trabalho.

Além disso, a iniciativa busca contribuir para a ascensão social, fomentando a igualdade de oportunidades. Ao oferecer cursos preparatórios gratuitos, o projeto visa empoderar os participantes, fornecendo-lhes conhecimentos que podem ser determinantes para sua trajetória profissional e social.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação, respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, com isso, necessita de iniciativas legislativas nesse sentido.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 667/2023, que "INSTITUI EM MACEIÓ A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO A CURSOS PREPARATÓRIOS"

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instituir a Política Municipal de cursos preparatórios gratuitos em Maceió, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió, 20 de março de 2024.

Relator: Vereador **CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO

JOAO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLIVIA TENORIO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:54B56249

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 12120042/2023.**

PARECER Nº ___/2024

PROCESSO Nº 12120042/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 207/2023

AUTORA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **12120042/2023** que dispõe sobre a concessão do **Título de Cidadão Honorário ao Professor Leonardo Salazar Bittencourt.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

PROJETO DE LEI Nº /2023
(Vereador Dr. Valmir)

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA A
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL
DE LITERATURA POPULAR NA ESCOLA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** decreta:

Art. 1º Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa Municipal de Literatura Popular na Escola, com objetivo de promover o desenvolvimento da educação literária cultural na grade escolar da rede pública de ensino de Maceió.

Art. 2º São diretrizes do Programa Municipal de Literatura Popular na Escola:

I – fomentar a produção literária de escritores, poetas e cordelistas locais;

II – viabilizar o acesso dos escritores, poetas, cordelistas as unidades escolares da rede básica municipal para a participação de eventos literários e apresentações de incentivo à cultura;

III – criar uma rede de apoio entre as secretarias de educação e cultura para a divulgação e distribuição de todos os materiais de caráter educativo cultural produzido pelos artistas populares locais, a fim de fomentar o valor da cultura, a prática da leitura e o reconhecimento dos que realizam a literatura popular no estado de Alagoas;

IV – utilizar nas escolas da rede municipal o acervo literário produzido pelos escritores, poetas e cordelistas locais;

V - viabilizar parcerias no setor público e privado com o objetivo de promover olimpíadas, concursos e ações afins, que incentivem a criação literária dos alunos, com ênfase para a divulgação e publicação de suas produções;

Art. 3º Para a consecução do objetivo e das diretrizes do referido programa, o Poder Executivo Municipal poderá incluir no Plano Municipal de Educação o “Programa Municipal de Literatura Popular na Escola”.

Art. 4º O estabelecimento das metas, estratégias e demais ações para concretização do Programa Municipal de Literatura Popular na Escola ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data sua publicação oficial.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de fevereiro de 2022.



Valmir de Melo Gomes
Médico
CRM-AL 1849

VALMIR DE MELO GOMES
Vereador Dr. Valmir – PT
Presidente da Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para a criação do Programa Municipal de Literatura Popular na Escola, para promover o desenvolvimento da educação literária cultural na grade escolar da rede pública de ensino de Maceió. Tal programa é fruto da proposição de escritores locais, que há muito, militam em favor da cultura literária popular em nossa cidade e estado, afim de manter viva esse seguimento da nossa cultura, a qual vem sendo negligenciada nos últimos anos. Nesse sentido,

(...) propõe o resgate da memória, do valor da história do patrimônio cultural e das manifestações da cultura Alagoana, fomentando o diálogo social sobre a importância de preservar o patrimônio histórico cultural, o valor da literatura e da poesia, arte colaboradora na transmissão do conhecimento, na formação dos valores socioculturais. (Matheus Cavalcanti, 2022).

Nesse sentido, a aprovação desse Projeto de Lei, vem contribuir com a sociedade maceioense na garantia de seu direito a uma política pública instituída legalmente a nível local que promova de forma sustentável o desenvolvimento do patrimônio cultural, educacional e econômico pelo fomento à produção literária de escritores, poetas e cordelistas locais, além de incentivar a criação literária dos alunos, com ênfase para a divulgação e publicação de suas produções, gerando capital cultural, preservação e desenvolvimento da literatura popular em nosso Município, sendo uma matéria de consolidação para esse fim. Em consonância com a Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 19, que determina “Compete ainda à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse do Município, especialmente sobre:

()...

III - planos e programas municipais de desenvolvimento;

()...

Ainda no aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria. Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre a instituição de política pública destinada a promover um



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Programa Municipal de Literatura Popular na Escola, visto que a organização desse programa traz para a sociedade conhecimento, garantia de acesso à cultura literária popular, promoção do processo criativo da comunidade escolar e cidadania no contexto educacional, bem como desenvolvimento para a cidade.

Isso porque, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de **que no tocante à reserva de iniciativa referente à organização administrativa, a reserva de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art. 61, § 1º, II, b, da Constituição, somente se aplica aos Territórios federais (ADI 2.447, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, DJe 4.12.2009).**

No que tange à competência deste parlamentar para legislar gerando despesas, devo trazer a luz que o Supremo Tribunal Federal já pacificou a questão de que o vereador pode legislar gerando despesas.

Digo isso porque, até 2016, vigorava no meio legislativo, inclusive vigorosamente defendido entre a maioria dos procuradores municipais, a tese de que o vereador não poderia legislar gerando despesas para o Executivo Municipal. Contudo, essa premissa infundada foi, finalmente, suprimida pelo Supremo Tribunal Federal ao analisar o Recurso Extraordinário nº 878911/RJ.

Na ocasião, o STF decidiu, em sede de Repercussão Geral, ou seja, aplicável a TODOS os demais órgãos do Poder Judiciário brasileiro, que **“não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).”**

Da decisão do STF extrai-se que o vereador tem plenos poderes para legislar gerando despesas para a Administração Municipal desde que não trate da criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração bem como sobre o regime jurídico dos servidores públicos e da criação de órgãos da administração.

Considerando o precedente do STF, todos os parlamentares são convocados a apresentarem leis que possam contribuir efetivamente com o bem-estar dos munícipes, sendo que precisamos unir forças para que esta Câmara Municipal se consolide como Poder atuante e eficiente, principalmente em virtude da descrença da sociedade neste Poder tão caro à democracia.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Por todo exposto, acredito e defendo que há diversos benefícios para a sociedade no projeto ao proporcionar a preservação e o desenvolvimento da literatura e cultura popular para a população maceioense.

Assim, despeço-me solicitando o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de fevereiro de 2022.



Valmir de Melo Gomes
Médico
CRM-AL 1849

VALMIR DE MELO GOMES
Vereador Dr. Valmir – PT
Presidente da Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social

Referência

BARBOSA, Matheus Roberto da Silva Cavalcanti. Contando o patrimônio de Alagoas - passado e presente. Projeto artístico e cultural. Maceió, 2022.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02270007 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 98/2023

Interessado : VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE LITERATURA POPULAR NA ESCOLA.

DESPACHO

À Vereadora Gaby Ronalsa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 27 de março de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de março de 2023 às 11h44.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 02270007/2023

PROJETO DE LEI Nº: 98/2023

AUTORIA: Vereador Dr. Valmir

EMENTA: Estabelece diretrizes para a Implantação do Programa Municipal de Literatura Popular na Escola.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

DESPACHO Nº 007/2023 – GVGR

Solicito a análise e manifestação da Procuradoria desta Casa Legislativa acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei em epígrafe, visando dirimir dúvidas quanto à alínea “f” do inciso II do Art. 234 do Regimento Interno, até por não existir uniformização de entendimento na própria CCJRF, e objetivando trazer um respaldo maior, a fim de corroborar com o Parecer da aludida Comissão, evitando, desta feita, possíveis e futuros prejuízos principalmente no tocante à efetividade da norma jurídica e/ou tê-la questionada em esfera jurídica.

Assim sendo, remetam-se os autos para Procuradoria, para adoção das providências necessárias de sua alçada. Após, devolva-se a este Gabinete para análise no âmbito da competência desta Comissão e regular prosseguimento do feito.

Maceió/AL, em 08 de abril de 2023.

GABY RONALSA

Relatora



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PGCMM**

Processo N° : 02270007 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 98/2023

Interessado : VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE LITERATURA POPULAR NA ESCOLA.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei apresentado que estabelece diretrizes para a implantação do Programa Municipal de Literatura Popular na Escola.

Lido em Plenário e encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, fora solicitado parecer a esta Procuradoria.

No que interessa, é o relatório.

Analisando a proposta, vê-se que se trata de projeto de lei ordinária, cuja matéria se adequa à competência estabelecida nos incisos do art. 30 da Constituição Federal e art. 6º da Lei Orgânica do Município de Maceió, além de apresentado por Vereador, pessoa legítima, portanto, a teor do que dispõe o art. 32 da LOMM e art. 231, II, "b" do Regimento Interno deste Poder Legislativo, não se enquadrando seu objeto, no meu ver, em qualquer hipótese que conflite com a iniciativa privativa do Prefeito Municipal, extraídas da leitura combinada do § 1º do art. 32 da LOMM5 e art. 234 do RI.

Vejamos o que constam de aludidas disposições legais:

CF/88

Art. 30 - *"Compete aos Municípios:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual".

LOMM

Art. 6º - *"Compete ao Município de Maceió:*

omissis

III - dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual;"

RI

Art. 231 - *"A iniciativa dos projetos compete:*

omissis

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

omissis

b) a qualquer vereador;"

LOMM

Art. 32 -

omissis

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência”.

RI

Art. 234 - “Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei Delegada e os Projetos que:

I - fixem ou modifiquem os quantitativos de cargos, empregos e funções públicas na administração municipal, excluídos da Câmara Municipal.

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional pública, fixação e majoração de vencimentos;

b) criação, extinção e definição de estrutura e atribuições das secretarias e órgãos da Administração direta, indireta e fundacional;

c) concessão de subvenção ou auxílio que, de qualquer modo, aumentem a despesa pública;

d) regime jurídico dos servidores municipais;

e) plano de governo, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e plurianual de investimentos, operações de crédito e dívida pública;

f) políticas, planos e programas municipais, locais e setoriais de desenvolvimento;

g) organização da Procuradoria Geral do Município;

h) matéria financeira e orçamentária”.

Art. 234 - *“Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei Delegada e os Projetos que:*

I - fixem ou modifiquem os quantitativos de cargos, empregos e funções públicas na administração municipal, excluídos da Câmara Municipal.

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional pública, fixação e majoração de vencimentos;

b) criação, extinção e definição de estrutura e atribuições das secretarias e órgãos da Administração direta, indireta e fundacional;

c) concessão de subvenção ou auxílio que, de qualquer modo, aumentem a despesa pública;

d) regime jurídico dos servidores municipais;

e) plano de governo, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e plurianual de investimentos, operações de crédito e dívida pública;

f) políticas, planos e programas municipais, locais e setoriais de desenvolvimento;

g) organização da Procuradoria Geral do Município;

h) matéria financeira e orçamentária.”

Vê-se, também, que o Projeto de Lei objetiva colaborar com o Executivo, nos limites da Lei Municipal 4.473/1995 e legislação correlata, respeitando, ainda, ao meu sentir, a separação e independência de Poderes, prevista no art. 2º da CF.

Vejamos, uma vez mais, o que consta da CF/88:

CF/88

Art. 2º - *“São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”.*

Ademais, entendo que o referido Projeto de Lei foi devidamente justificado, bem como a redação atende às regras gerais de técnica legislativa, mormente as estabelecidas na Lei Complementar nº 95/1998, estando apto ao prosseguimento com a consequente análise meritória.

Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal editou o Tema 917, somente vedando a iniciativa do Vereador para a proposição de lei que crie despesa e trate da atribuição dos órgãos e regime jurídico do Município, o que não é o caso (salvo com relação ao seu art. 5º, que deve ser suprimido do texto, sob pena de inviabilizá-lo):

Tema 917

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)”.

Vejamos o que consta dos dispositivos constitucionais citados no Tema 917 do STF:

Art. 61 - *“A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;*
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*
- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;*
- e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;*
- f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva”.*

A matéria discutida no presente parecer não se encontra dentre as mencionadas nos dispositivos acima

mencionados, inexistindo, pois, qualquer vedação a que seja proposta por um edil.

A jurisprudência que é proveniente da Excelsa Suprema Corte é pacífica sobre o tema em discussão:

“Decisão Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pela MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. No caso, o Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade em face dos arts. 33, XII, e 40, § 3º, g, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba. Aduz que, no exercício de sua função normativa, cabe à Câmara editar normas gerais, abstratas e coativas que deverão ser observadas pelo Prefeito para a denominação das vias, logradouros e prédios públicos. Assim, defende que a Câmara não pode (...) invadir a esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo, atribuindo, especificamente e de modo individualizado, a determinados próprios e logradouros integrantes do Município, denominação concreta (fl. 6. Vol. 1), concluindo que o ato de atribuir nomes a logradouros ou prédios públicos é mero corolário do poder de administrar (fl. 10, Vol. 1). Alega que a edição de regras que disponham, de forma genérica e abstrata sobre a denominação de logradouros e de próprios públicos está incluída na competência concorrente, enquanto o ato de atribuir nomes a logradouros e próprios públicos, segundo as regras legais que disciplinam essa atividade, constitui competência privativa do executivo. O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo julgou parcialmente procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade do inciso XII do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, com efeitos ex tunc; porém, mantendo a vigência e eficácia do art. 40, § 3º, alínea g. O acórdão encontra-se assim ementado (Vol. 6, fls. 37-38): **“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE INCISO XII DO ARTIGO 33 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, DISPONDO SOBRE A COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA LEGISLAR SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E SUAS ALTERAÇÕES - ATO NORMATIVO QUE RESTRINGE AO PODER LEGISLATIVO O EXAME DE MATÉRIA QUE, SEGUNDO ENTENDIMENTO MAJORITÁRIO DESTES C. ÓRGÃO ESPECIAL, ESTÁ INSERIDA NA COMPETÊNCIA CONCORRENTE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES RECONHECIMENTO OFENSA AO ARTIGO 5º DA CARTA BANDEIRANTE INEXISTÊNCIA, CONTUDO, DE INCONSTITUCIONALIDADE QUANTO À ALÍNEA G DO § 3º DO ARTIGO 40 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DESNECESSIDADE, POR OUTRO LADO, DE MODULAÇÃO DOS EFEITOS AUSÊNCIA DE RAZÕES DE SEGURANÇA JURÍDICA OU EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.** *Nos termos do artigo 5º, caput da Constituição Bandeirante, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário são independentes e harmônicos entre si. Disso decorre que o Executivo goza de autonomia e independência em relação à Câmara Municipal, que não podem ser violadas mediante elaboração legislativa que tenha por escopo suprimir atribuições que lhes são comuns. O Colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo assim fundamentou sua decisão (Vol. 6, fls. 41-49):* **“Em que pese a autonomia dos Municípios para editar sua própria Lei Orgânica, essa prerrogativa outorgada pela Constituição Federal não é absoluta, sujeitando-se aos limites e contornos definidos pela Lei Maior e pela respectiva Constituição Estadual, inclusive no que diz respeito aos postulados da separação dos poderes e do pacto federativo, erigidos como limite material pelo constituinte originário, de observância obrigatória em razão do princípio da simetria e da regra contida no artigo 144 da Carta Bandeirante. () Em outras palavras, a função legislativa da Câmara Municipal se circunscreve à edição de normas gerais e abstratas, ficando a cargo do Chefe do Poder Executivo a direção superior da administração local, convertendo a vontade genérica da lei em atos concretos de gestão, adotando medidas específicas de comando, planejamento, controle e organização. Dentro deste contexto, é importante consignar que a disciplina normativa que estabelece critérios e regras gerais para a denominação de próprios e logradouros públicos está compreendida na competência legislativa concorrente dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, cuidando-se de matéria de interesse estritamente local (artigo 30, inciso I, da Carta da República). Por outro lado, a atribuição de nomenclatura a próprios, vias e logradouros públicos específicos, como consequência da aplicação concreta daquelas normas gerais previamente definidas, constitui, a meu ver, atividade relacionada à sinalização urbana inserida na reserva de administração, que não se submete a qualquer ingerência do Poder Legislativo, dispensando, inclusive, a edição de lei em sentido formal. Ressalte-se, por oportuno, que não se está diante de vício formal relacionado às limitações ao poder de instauração do processo legislativo, cujas hipóteses previstas no texto constitucional (artigo 24 da Carta Bandeirante e artigo 61 da Lei Maior) devem ser interpretadas restritivamente. Conquanto não se desconheça recente pronunciamento da lavra deste C. Órgão Especial, tenho para mim, data maxima venia, revendo posição anterior, que não incide, no caso, o entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento do ARE nº 978.911/1 (Tema 917 da Repercussão Geral), porque a**

Suprema Corte, na ocasião, analisou a questão sob o prisma da inconstitucionalidade formal, afastando o vício de iniciativa por usurpação de competência legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, o que aqui realmente não se vislumbra. (□) A invalidação da norma, nesta ação direta, decorre da arguição de inconstitucionalidade material por ofensa ao princípio da separação dos poderes e da reserva de administração, à luz dos artigos 5º e 47, incisos II, XIV e XIX, letra a, da Constituição Bandeirante (reproduzidos pelo constituinte estadual à semelhança dos artigos 2º e 84, ambos da Carta da República), ao passo que o Pretório Excelso analisou matéria diversa (...) Sucede que o tema foi, recentemente, revisto por este Colegiado na Sessão do dia 14/03/2018, de tal sorte que, ressalvada a minha posição pessoal acima alinhada, prevaleceu o entendimento, da maioria, no sentido de que a denominação de próprios, vias e logradouros públicos não tipifica violação ao artigo 47, incisos II, XIV e XIX, letra a, da Constituição Bandeirante, não estando relacionado a atos de gestão. Afastadas tais digressões, ainda assim persiste o vício de inconstitucionalidade material, pois a Lei Orgânica do Município de Sorocaba, ao dispor em seu artigo 33, inciso XII, que cabe à Câmara Municipal legislar sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, restringiu ao Poder Legislativo o exame de matéria que, segundo entendimento majoritário deste C. Órgão Especial, também está inserida na esfera de atuação do Prefeito, implicando maltrato ao princípio da separação dos poderes. (grifo nosso) Opostos embargos de declaração, pela MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, foram rejeitados (fls. 32-33, Vol. 7). No apelo extremo, com fundamento no art. 102, III, □a, da Constituição Federal, aponta-se violação ao art. 2º da CF/1988. Alega que o dispositivo declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, qual seja, o art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, não viola o princípio da separação de poderes, pois trata das atribuições legislativas da Câmara Municipal e não da competência legislativa privativa para deflagração do processo legislativo para denominação de próprios, vias e logradouros e suas respectivas alterações. É o relatório. Decido. O presente recurso extraordinário merece prosperar, devendo ser mantida a constitucionalidade do artigo 33, XII da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, com a concessão de interpretação conforme os artigos 2º e 29 da Constituição Federal, de modo a compatibilizá-lo, integralmente, com o princípio da separação de poderes e reafirmar a autonomia federativa do Município. A Constituição Federal consagrou o Município como entidade federativa indispensável ao nosso sistema federativo, integrando-o na organização político-administrativa e garantindo-lhe plena autonomia, como se nota na análise dos artigos 1º, 18, 29, 30 e 34, VII, c, todos da Constituição Federal, tendo sido ressaltado pelo professor PAULO BONAVIDES, que: não conhecemos uma única forma de união federativa contemporânea onde o princípio da autonomia municipal tenha alcançado grau de caracterização política e jurídica tão alto e expressivo quanto aquele que consta da definição constitucional do novo modelo implantado no País com a Carta de 1988 (Curso de direito constitucional. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 314). A autonomia municipal configura-se pela tríplice capacidade de auto-organização e normatização próprias, autogoverno e autoadministração. No âmbito da auto-organização e normatização próprias, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e os preceitos fixados em seu artigo 29, o Município editará sua Lei Orgânica e exercerá suas competências legislativas determinadas pela Constituição Federal por meio de leis municipais produzidas pela Câmara dos Vereadores, no legítimo exercício de sua autonomia. A autonomia das entidades federativas pressupõe repartição de competências legislativas, administrativas e tributárias, sendo, pois, um dos pontos caracterizadores e asseguradores do convívio no Estado Federal. A própria Constituição Federal estabelecerá as matérias próprias de cada um dos entes federativos, União, Estados-membros, Distrito Federal e municípios, e a partir disso poderá acentuar a centralização de poder, ora na própria Federação, ora nos Estados-membros. O princípio geral que norteia a repartição de competência entre as entidades componentes do Estado Federal é o da predominância do interesse, de maneira que à União caberá aquelas matérias e questões de predominância do interesse geral, ao passo que aos Estados referem-se as matérias de predominante interesse regional e aos municípios concernem os assuntos de interesse local. Em relação ao Distrito Federal, por expressa disposição constitucional (CF, art. 32, § 1º), acumulam-se, em regra, as competências estaduais e municipais, com a exceção prevista no art. 22, XVII, da Constituição. As competências legislativas do município, portanto, caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, que, apesar de difícil conceituação, refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União) (PINTO FERREIRA. O município e sua lei orgânica. Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, São Paulo: Revista dos Tribunais, nº 10, p. 64; FERNANDA DIAS MENEZES DE ALMEIDA. Competências na Constituição de 1988. São Paulo: Atlas, 1991. p. 124). Dessa forma, a atividade legislativa municipal submete-se à Lei Orgânica dos municípios, à qual cabe o importante papel de definir, mesmo que exemplificativamente, as matérias de competência legislativa da Câmara, uma vez que a Constituição Federal (artigos 30 e 31) não as

exaure, pois usa a expressão interesse local como catalisador dos assuntos de competência municipal (CELSO BASTOS. O município: sua evolução histórica e suas atuais competências. p. 54-76; REGINA MACEDO NERY. Competência legislativa do município. p. 258-265, ambos em Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, São Paulo: Revista dos Tribunais, nº 1). No âmbito do Município, portanto, a função legislativa é exercida pela Câmara dos Vereadores, que é o órgão legislativo do município, em colaboração com o prefeito, a quem cabe também o poder de iniciativa das leis, assim como o poder de sancioná-las e promulgá-las, nos termos propostos como modelo, pelo processo legislativo federal. A Lei Orgânica de Sorocaba, em sua Seção VII, estabeleceu, exemplificativamente, as matérias de interesse local, nos termos do artigo 30, I da CF, definindo as atribuições da Câmara Municipal em duas espécies. Na primeira, destinou as matérias sujeitas à edição de lei municipal, com a devida participação do Prefeito no processo legislativo (artigo 33); e, na segunda previu as matérias privativas do Poder Legislativo, sujeitas à edição de Decreto Legislativo ou resolução, sem qualquer participação do Chefe do Executivo (artigo 34). A Lei Orgânica Municipal, dentre outras várias matérias, definiu como sendo matéria de interesse local, para fins de exercício da competência legislativa do Município a ser exercida por meio de lei formal, conceder denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, nos termos do artigo 33, XII: [Art. 33 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: (XII) denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações; Na presente hipótese, portanto, ao estabelecer, em seu artigo 33, inciso XII, como matéria de interesse local, e, conseqüentemente, de competência legislativa municipal, a disciplina de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, o Município exercitou sua autonomia federativa por meio da Lei Orgânica municipal. Não há dúvida de que se trata de assunto predominantemente de interesse local (CF, art. 30, I), bem como que, o regramento municipal exigiu edição de lei formal e, conseqüentemente, repita-se, a obrigatoriedade de participação do Prefeito Municipal (sanção/veto). Ressalte-se, ainda, que, em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou a iniciativa concorrente para propositura do projeto de lei sobre a matéria, respeitando o decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 de repercussão geral. Nesse sentido, cabe salientar, ainda, que, em caso semelhante ao presente, no RE 983.865 (Rel. Min. GILMAR MENDES, DJe de 26/5/2017), interposto em face de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em que se questionou a constitucionalidade da Lei 11.203/2015, também do Município de Sorocaba, determinou-se a devolução dos autos ao Tribunal de origem para que fosse observada a orientação fixada no Tema 917. Em conseqüência o TJSP proferiu novo acórdão para adequar-se ao Tema 917 da repercussão geral, julgando improcedente a ação direta de inconstitucionalidade em acórdão assim ementado: [AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE. INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACORDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição - numerus clausus -, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO. Igualmente, o artigo 33, XII da Lei Orgânica não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações não pode ser limitada tão somente à questão de atos de gestão do Executivo, pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município. O art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba deve ser interpretado no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio

da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações. Trata-se da necessária interpretação para garantir a efetiva separação de poderes, com possibilidade de atuação de ambos os poderes cada qual em sua órbita constitucional pois a Constituição Federal consagrou a divisão de competências institucionais para que os Poderes de Estado possam atuar de maneira harmônica, privilegiando a cooperação e a lealdade institucional e afastando as práticas de guerrilhas institucionais, que acabam minando a coesão governamental e a confiança popular na condução dos negócios públicos pelos agentes políticos (WILLIAM BONDY. *The separation of governmental powers*. In: *History and theory in the constitutions*. New York: Columbia College, 1986; JJ. GOMES CANOTILHO; VITAL MOREIRA. *Os poderes do presidente da república*. Coimbra: Coimbra Editora, 1991; DIOGO DE FIGUEIREDO MOREIRA NETO. *Interferências entre poderes do Estado (Fricções entre o executivo e o legislativo na Constituição de 1988)*. Revista de Informação Legislativa, Brasília: Senado Federal, ano 26, nº 103, p. 5, jul./set. 1989; JAVIER GARCÍA ROCA. *Separación de poderes y disposiciones del ejecutivo con rango de ley: mayoría, minorías, controles*. Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 7, nº 7, p. 7, abr./jun. 1999; JOSÉ PINTO ANTUNES. *Da limitação dos poderes*. 1951. Tese (Cátedra) Fadusp, São Paulo; ANNA CÂNDIDA DA CUNHA FERAZ. *Conflito entre poderes: o poder congressual de sustar atos normativos do poder executivo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 2021; FIDES OMMATI. *Dos freios e contrapesos entre os Poderes*. Revista de Informação Legislativa, Brasília: Senado Federal, ano 14, nº 55, p. 55, jul./set. 1977; JOSÉ GERALDO SOUZA JÚNIOR. *Reflexões sobre o princípio da separação de poderes: o "parti pris" de Montesquieu*. Revista de Informação Legislativa, Brasília: Senado Federal, ano 17, nº 68, p. 15, out./dez. 1980; JOSÉ DE FARIAS TAVARES. *A divisão de poderes e o constitucionalismo brasileiro*. Revista de Informação Legislativa, Brasília: Senado Federal, ano 17, nº 65, p. 53, jan./mar. 1980). Diante do exposto, com base no art. 21, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, DOU PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA DECLARAR A CONSTITUCIONALIDADE do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, concedendo-lhe interpretação conforme à Constituição Federal, no sentido da existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições. Publique-se. Brasília, 9 de fevereiro de 2019. Ministro Alexandre de Moraes Relator Documento assinado digitalmente". (STF - RE: 1151237 SP - SÃO PAULO, Relator: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 09/02/2019, Data de Publicação: DJe-030 14/02/2019).

A doutrina também é no mesmo sentido e alcance:

"*todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local*". (CASTRO José Nilo de, in *Direito Municipal Positivo*, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

"*Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar 'sobre assuntos de interesse local' bem como a de 'suplementar a legislação federal e estadual no que couber' - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local - ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de*

Vereadores.

(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o

regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.”. (MEIRELLES, Hely Lopes, Direito Municipal Brasileiro, 13ª ed., Malheiros, pág. 587).

Além do mais, é medida colaborativa com o Executivo, além de trazer grandes reflexos positivos para o município e o meio ambiente.

Assim, limitando-se à abordagem jurídica aplicável à competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, entendo pela possibilidade de prosseguimento do projeto de lei em questão (salvo com relação ao seu art. 5º, que deve ser suprimido do texto, sob pena de inviabilizá-lo), ante sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Maceió/AL, 24 de abril de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Marcelo Henrique Brabo Magalhães, CPF Nº 741.227.204-78 em 24 de abril de 2023 às 18h37.



Marcelo Henrique Brabo Magalhães
Procurador Geral



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 02270007/2023

PROJETO DE LEI Nº: 98/2023

AUTORIA: Vereador Dr. Valmir

EMENTA: Estabelece diretrizes para a implantação do Programa Municipal de Literatura Popular na escola.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 025/2023 – GVGR

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 98/2023, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE LITERATURA POPULAR NA ESCOLA. PELO PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Dr. Valmir, tem como finalidade estabelecer diretrizes para a implantação do Programa Municipal de Literatura Popular na escola.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para as providências cabíveis, no âmbito de sua competência, no sentido de expedir Parecer quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, é importante destacar que esta Parlamentar somente tem acesso às proposições que foram encaminhadas para o seu Gabinete, inexistindo permissão às demais que tramitam nesta Casa, assim como tem conhecimento reduzido às Leis, às Resoluções e/ou aos Decretos Legislativos já em vigor, o que torna impossível afirmar a existência de outra com idêntico teor, a fim de evitar duplicidade.

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental, consoante previsão no inciso I do art. 63 do Regimento Interno, a



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

fim de verificar a possibilidade de sua regular tramitação.

Como sabido, o Município, como ente federativo autônomo, possui competência para dispor, na esfera local, acerca de matérias que lhe são concernentes, nos termos do inciso I do art. 30 da CF/88. Deste modo, quando a Constituição Federal disciplinou que os Municípios seriam regidos por Lei Orgânica, não pretendeu apenas reforçar-lhe a autonomia, como conceder a cada um a oportunidade de organizar-se de acordo com as peculiaridades e necessidades locais, respeitando os princípios contidos na própria Carta Magna e na Constituição do respectivo Estado.

Sem adentrar no mérito, destaque-se que a finalidade da proposição em apreço não tem o intuito de invadir a competência legislativa ou regulamentar do Poder Executivo. Assim, vale trazer à tona o rol das matérias de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, elencado nos incisos do §1º do art. 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió, *in verbis*:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§1º São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

- I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;
- II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;
- III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência.

[...]

No mesmo sentido, o art. 19 do diploma supramencionado elenca as matérias de competência da Câmara Municipal, e prevê, em seu inciso III, a possibilidade do presente projeto, senão vejamos:

Art. 19. Compete ainda à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse do Município, especialmente sobre:

[...]

- III - planos e programas municipais de desenvolvimento;

[...]

Ressalte-se que o projeto em análise, consoante Justificativa, tem como finalidade promover o desenvolvimento da educação literária cultural na grade escolar da rede pública de ensino nesta capital.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Destarte, comprovado está que o Projeto em comento, conforme Lei Orgânica do Município de Maceió, não consta nas matérias privativas do Prefeito, sendo a propositura de natureza legislativa e, não havendo vício de iniciativa, já que é de competência concorrente, respeitando o ordenamento jurídico vigente, inexistente, portanto, qualquer óbice constitucional à sua regular tramitação.

Por fim, nos termos do Regimento Interno, os presentes autos devem ser remetidos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, a qual é competente para se manifestar acerca do mérito da presente demanda.

III – VOTO


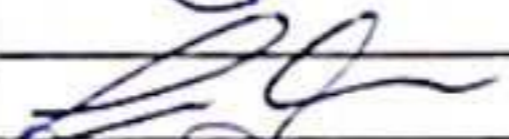
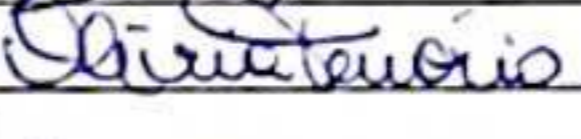
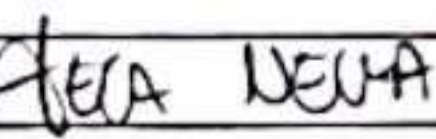
Por todo exposto, voto pelo PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei nº 98/2023, de autoria do Vereador Dr. Valmir, contudo, respeitando o Regimento Interno, entendo que torna-se indispensável que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine acerca do mérito desta matéria.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 12 de junho de 2023.


GABY RONALSA
Relatora

	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÃO
Ver. Chico Filho			
Ver. Aldo Loureiro			
Ver. Léo Dias			
Ver(a). Olívia Tenório			
Ver(a). Silvania Barbosa			
Ver(a). Teca Nelma			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02270007 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 98/2023

Interessado : VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE LITERATURA POPULAR NA ESCOLA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa.

Maceió/AL, 08 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de agosto de 2023 às 16h08.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 02270007/2023.

PROCESSO Nº 02270007/2023.
PROJETO DE LEI Nº 98/2023
INTERESSADO: VEREADOR DR. VALMIR
RELATORA: VEREADORA GABY RONALSA

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Dr. Valmir, tem como finalidade estabelecer diretrizes para a implantação do Programa Municipal de Literatura Popular na escola.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para as providências cabíveis, no âmbito de sua competência, no sentido de expedir Parecer quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, é importante destacar que esta Parlamentar somente tem acesso às proposições que foram encaminhadas para o seu Gabinete, inexistindo permissão às demais que tramitam nesta Casa, assim como tem conhecimento reduzido às Leis, às Resoluções e/ou aos Decretos Legislativos já em vigor, o que torna impossível afirmar a existência de outra com idêntico teor, a fim de evitar duplicidade.

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental, consoante previsão no inciso I do art. 63 do Regimento Interno, a fim de verificar a possibilidade de sua regular tramitação.

Como sabido, o Município, como ente federativo autônomo, possui competência para dispor, na esfera local, acerca de matérias que lhe são concernentes, nos termos do inciso I do art. 30 da CF/88. Deste modo, quando a Constituição Federal disciplinou que os Municípios seriam regidos por Lei Orgânica, não pretendeu apenas reforçar-lhe a autonomia, como conceder a cada um a oportunidade de organizar-se de acordo com as peculiaridades e necessidades locais, respeitando os princípios contidos na própria Carta Magna e na Constituição do respectivo Estado.

Sem adentrar no mérito, destaque-se que a finalidade da proposição em apreço não tem o intuito de invadir a competência legislativa ou regulamentar do Poder Executivo. Assim, vale trazer à tona o rol das matérias de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, elencado nos incisos do §1º do art. 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió, *in verbis*:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§1º São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência.

[...]

No mesmo sentido, o art. 19 do diploma supramencionado elenca as matérias de competência da Câmara Municipal, e prevê, em seu inciso III, a possibilidade do presente projeto, senão vejamos:

Art. 19. Compete ainda à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse do Município, especialmente sobre:

[...]

III - planos e programas municipais de desenvolvimento;

[...]

Ressalte-se que o projeto em análise, consoante Justificativa, tem como finalidade promover o desenvolvimento da educação literária cultural na grade escolar da rede pública de ensino nesta capital.

Destarte, comprovado está que o Projeto em comento, conforme Lei Orgânica do Município de Maceió, não consta nas matérias privativas do Prefeito, sendo a propositura de natureza legislativa e, não havendo vício de iniciativa, já que é de competência concorrente, respeitando o ordenamento jurídico vigente, inexistente, portanto, qualquer óbice constitucional à sua regular tramitação.

Por fim, nos termos do Regimento Interno, os presentes autos devem ser remetidos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, a qual é competente para se manifestar acerca do mérito da presente demanda.

III – VOTO

Por todo exposto, voto pelo PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei nº 98/2023, de autoria do Vereador Dr. Valmir, contudo, respeitando o Regimento Interno, entendo que torna-se indispensável que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine acerca do mérito desta matéria.

**É o Parecer.
S.M.J.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 12 de junho de 2023.

GABY RONALSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Leonardo Dias

Olivia Tenório

Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D74DE1D4

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/08/2023. Edição 6747

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02270007 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 98/2023

Interessado : VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE LITERATURA POPULAR NA ESCOLA.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 16 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 16 de agosto de 2023 às 09h56.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N°. 02270007/2023

PROJETO DE LEI N° 98/2023

AUTORIA: Vereador Valmir de Melo Gomes

EMENTA: Estabelece diretrizes para a implantação do programa municipal de literatura popular na escola.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 98/2023 QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE LITERATURA POPULAR NA ESCOLA. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 98/2023 em análise, de autoria do vereador Valmir de Melo Gomes, que visa estabelecer diretrizes para a implantação do programa municipal de literatura popular na escola.

A propositura vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Tem o presente processo o intuito de estabelecer diretrizes para a implantação do programa municipal de literatura popular na escola.

Esta propositura encontra respaldo no artigo 227, *caput*, da Constituição Federal que dispõe: *“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

Assim, as medidas estabelecidas no referido projeto de lei visam estabelecer diretrizes para a criação do Programa Municipal de Literatura Popular na Escola, para promover o



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

desenvolvimento da educação literária cultural na grade escolar da rede pública de ensino de Maceió.

Resta claro que o projeto de lei em questão visa facilitar o acesso do cidadão no tocante ao ambiente escolar e auxilia para o aumento da transparência do poder público com o cidadão.

Portanto, é inegável os benefícios desta propositura a população maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 98/2023, de autoria do nobre Vereador Valmir de Melo Gomes, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 15 de janeiro de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
RELATORA

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N°. 02270007/2023

PROJETO DE LEI N° 98/2023

AUTORIA: Vereador Valmir de Melo Gomes

EMENTA: Estabelece diretrizes para a implantação do programa municipal de literatura popular na escola.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 98/2023 QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE LITERATURA POPULAR NA ESCOLA. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 98/2023 em análise, de autoria do vereador Valmir de Melo Gomes, que visa estabelecer diretrizes para a implantação do programa municipal de literatura popular na escola.

A propositura vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Tem o presente processo o intuito de estabelecer diretrizes para a implantação do programa municipal de literatura popular na escola.

Esta propositura encontra respaldo no artigo 227, *caput*, da Constituição Federal que dispõe: *“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

Assim, as medidas estabelecidas no referido projeto de lei visam estabelecer diretrizes para a criação do Programa Municipal de Literatura Popular na Escola, para promover o



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

desenvolvimento da educação literária cultural na grade escolar da rede pública de ensino de Maceió.

Resta claro que o projeto de lei em questão visa facilitar o acesso do cidadão no tocante ao ambiente escolar e auxilia para o aumento da transparência do poder público com o cidadão.

Portanto, é inegável os benefícios desta propositura a população maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 98/2023, de autoria do nobre Vereador Valmir de Melo Gomes, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 15 de janeiro de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
RELATORA

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

Jonas Maceio da Silva

Buratto Marques Silva Neto

Pastor

EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA AO SR. PLÍNIO CLÁUDENES ALVES ROCHA.**RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2024 QUE VISA CONCEDER A COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA AO SR. PLÍNIO CLÁUDENES ALVES ROCHA. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2024 em análise, de autoria do Vereador Valmir Melo, o qual dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa (Decreto Legislativo nº 697/2018) ao Senhor Professor Plínio Cláudenes Alves da Rocha em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados a este município por meio de sua atuação como educador.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa ao Senhor Professor Plínio Cláudenes Alves da Rocha em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados a este município por meio de sua atuação como educador. Esta honraria foi instituída pelo Decreto Legislativo nº 697/2018 e é conferida ao reconhecimento de professores e professoras, pesquisadores e aos demais trabalhadores da educação que se destaquem na defesa do ensino público em Maceió e Alagoas, a melhoria de sua qualidade, a liberdade de ensinar ou a ampliação das matrículas em todos os níveis.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da educação pública de Maceió, o qual conforme sua biografia:

Graduado em Letras pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL, com outros diversos cursos, como em Pedagogia de projetos pela Secretária da Educação do estado de Alagoas, em liderança sindical pela fábrica Carmen – Othon, em Comunicação e Relações Humanas pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL, em preparação de mão de obra pelo Sesi, em estudos latinos americanos/africanos pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL, e no Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem. Recebeu o diploma de Honra ao Mérito pelo Ministério da Educação – MEC. Exerceu o magistério nas escolas Santa Luzia e Santa Cruz, e no Centro Educacional de Pesquisa Aplicada – Cepa, no Moreira e Silva, também no Brandão Lima, Guido, na Maria Amália, Enéas Rocha, Nosso Lar, Benedito de Moraes, Rotay, Hermínio Cardoso no Projovem, e no Santa Amélia – Bebedouro. Atualmente exerce a docência na Escola Estadual Padre Cabral, em Fernão Velho. Participou dos projetos culturais dos clubes do recreio operário, em Fernão Velho, do Iate Clube, na Pajuçara, do desfile escolar, na década de 90, e a cultura vai à praça, festejos juninos. Outros atributos são que canta e toca teclado nas festividades religiosas, aniversários, casamentos e formaturas (...)

Desse modo, analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 20/2024, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 697/2018 e artigo 312, §2º, XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2024, de autoria do nobre Vereador Valmir Melo, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de março de 2024

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES
JOAO CATUNDA
OLIVIA TENORIO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:CCAD395A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02270007/2023.**

PARECER**PROCESSO Nº. 02270007/2023.****PROJETO DE LEI Nº 98/2023****AUTORIA: VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES**

EMENTA: ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE LITERATURA POPULAR NA ESCOLA.

RELATORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 98/2023 QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE LITERATURA POPULAR NA ESCOLA. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 98/2023 em análise, de autoria do vereador Valmir de Melo Gomes, que visa estabelecer diretrizes para a implantação do programa municipal de literatura popular na escola.

A propositura vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Tem o presente processo o intuito de estabelecer diretrizes para a implantação do programa municipal de literatura popular na escola.

Esta propositura encontra respaldo no artigo 227, *caput*, da Constituição Federal que dispõe: *“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

Assim, as medidas estabelecidas no referido projeto de lei visam estabelecer diretrizes para a criação do Programa Municipal de Literatura Popular na Escola, para promover o

desenvolvimento da educação literária cultural na grade escolar da rede pública de ensino de Maceió.

Resta claro que o projeto de lei em questão visa facilitar o acesso do cidadão no tocante ao ambiente escolar e auxilia para o aumento da transparência do poder público com o cidadão.

Portanto, é inegável os benefícios desta propositura a população maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 98/2023, de autoria do nobre Vereador Valmir de Melo Gomes, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 15 de janeiro de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B2FC25AB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTES - PROCESSO Nº 02280013/2024.**

PARECER

PROCESSO Nº 02280013/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21/2024

AUTORIA: VEREADOR CAL MOREIRA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO DR. CONSTANTINO DE SOUZA ASSIS, POLICIAL FEDERAL E ATUALMENTE DIRETOR EXECUTIVO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DA DMTT EM MACEIÓ.

RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 187/2023, de iniciativa do Vereador Fábio Rogério, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 11160024, o qual **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO DR. CONSTANTINO DE SOUZA ASSIS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo a concessão da comenda do mérito cívico ao Dr. Constantino De Souza Assis. Esta comenda foi criada através do Decreto Legislativo nº 351/2006 e será atribuída àqueles profissionais que tenham contribuído com o aprimoramento da vida cívica.

Conforme consta na justificativa do Projeto de Lei em análise, o homenageado:

JOSE CONSTANTINO DE SOUZA ASSIS, é Policial Federal com formação em Direito e passagens pela Força Aérea Brasileira e pela Polícia Militar de Alagoas. Foi Superintendência Regional da Polícia Federal em Alagoas – SR/PF/AL, tendo contribuído para a retirada de circulação em Maceió e no Estado de Alagoas, de mais de 20 toneladas de entorpecentes, recorde que não foi ultrapassado por nenhuma Força de Segurança Pública até os dias atuais; Assessor de Comunicação Social da Polícia Federal em Alagoas; Integrante da Delegacia de Repressão a Entorpecentes da PF; Integrante da Delegacia de Imigração da PF. E entre tantos feitos tem grande reconhecimento no centro da sociedade civil e vida pública. Sendo símbolo de ética, compromisso, segurança e valor.

Assim, diante das contribuições deste para a sociedade, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais

preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 187/2022, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO DR. CONSTANTINO DE SOUZA ASSIS.**

CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº **21/2024** de autoria do nobre **Vereador Cal Moreira**

É o parecer.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO

CAL MOREIRA

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BEB6B5F8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02280014/2024.**

PARECER

PROCESSO Nº. 02280014/2024.

PROJETO DE LEI Nº 65/2024

AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

EMENTA: CRIA O PROGRAMA HIP-HOP NAS ESCOLAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

RELATORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 65/2024 QUE VISA CRIAR O PROGRAMA HIP-HOP NAS ESCOLAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 65/2024 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que visa criar o programa hip-hop nas escolas na rede municipal de ensino.

A propositura vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Tem o presente processo o intuito de criar o Programa Hip-Hop nas Escolas na rede municipal de ensino, observado o que estabelece a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que estabelece e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular - Temas Contemporâneos Transversais.

Esta propositura busca levar o breaking, o grafite, o rap, MCs e DJs à rede pública de ensino como ferramentas para estimular a produção de arte e cultura entre os estudantes e ajudar a reduzir a evasão escolar. O Hip-Hop tem sido não só instrumento para pensar uma sociedade mais inclusiva e que respeite os direitos culturais e sociais da juventude periférica, mas também como forma de expressão para essa mesma juventude, bem como a outros grupos etários que a praticam.

Resta claro que o projeto de lei em questão visa despertar o interesse dos estudantes pela arte, e também visa diminuir a evasão escolar através dessa movimentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2024
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ESCOLAR, DENOMINADA “ESCOLA PRESERVADA: JUNTOS PELO NOSSO PATRIMÔNIO”.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Maceió, a Campanha de Conscientização sobre a Preservação do Patrimônio Escolar, denominada “Escola Preservada: Juntos Pelo Nosso Patrimônio”, a ser realizada anualmente, sempre na primeira semana do retorno das férias escolares.

Art. 2º A Campanha de que trata o art. 1º terá como objetivos:

I - conscientizar a comunidade escolar sobre a importância da preservação do patrimônio escolar;

II - alertar para os prejuízos causados com depredação do patrimônio escolar;

III - promover ações de valorização dos espaços e bens escolares; e

IV - estimular a participação ativa dos estudantes na preservação do patrimônio escolar.

Art. 3º Na realização da Campanha de Conscientização sobre a Preservação do Patrimônio Escolar, “Escola Preservada: Juntos Pelo Nosso Patrimônio”, poderão ser promovidas as seguintes atividades:

I - palestras;

II - debates; e

III - atividades e ações educativas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 20 de fevereiro de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL

JUSTIFICATIVA

A preservação do patrimônio escolar é essencial para garantir um ambiente propício ao aprendizado e ao desenvolvimento dos estudantes. Cada sala de aula, cada corredor, cada espaço comum dentro da escola desempenha um papel fundamental no processo educacional. Manter esses espaços em boas condições não apenas promove a segurança e o bem-estar dos alunos e funcionários, mas também demonstra respeito pelo ambiente de aprendizagem.

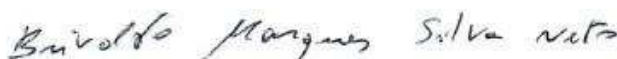
Quando cuidamos do patrimônio escolar, investimos no futuro. Uma escola bem conservada é um reflexo do valor que atribuímos à Educação e ao conhecimento. Além disso, ao preservar o patrimônio escolar, contribuímos para a sustentabilidade, evitando desperdícios e promovendo a utilização responsável dos recursos disponíveis.

A preservação do patrimônio escolar também promove um senso de pertencimento e responsabilidade entre os alunos. Quando eles se envolvem ativamente na conservação dos espaços escolares, desenvolvem habilidades de trabalho em equipe, liderança e cuidado com o meio ambiente.

Portanto, é crucial que todos na comunidade escolar, alunos, professores, funcionários e pais, estejam conscientes da importância de preservar o patrimônio escolar. Ao fazermos isso, garantimos um ambiente de aprendizado seguro, saudável e inspirador para as gerações futuras.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 20 de fevereiro de 2024.



Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 02200024 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 52/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ESCOLAR, DENOMINADA "ESCOLA PRESERVADA: JUNTOS PELO NOSSO PATRIMÔNIO".

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 28 de fevereiro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 28 de fevereiro de 2024 às 10h36.



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02200024 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 52/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ESCOLAR, DENOMINADA "ESCOLA PRESERVADA: JUNTOS PELO NOSSO PATRIMÔNIO".

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 01 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de março de 2024 às 10h36.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 016, DE 2024 – CCJRF
(ao Projeto de Lei n. 52/2024)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 52/2024, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ESCOLAR, DENOMINADA “ESCOLA PRESERVADA: JUNTOS PELO NOSSO PATRIMÔNIO”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 52/2024, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ESCOLAR, DENOMINADA “ESCOLA PRESERVADA: JUNTOS PELO NOSSO PATRIMÔNIO”.

O projeto tem como escopo a conscientização sobre a necessidade de preservação da estrutura física dos estabelecimentos escolares.

Nos termos do art. 2º do projeto, a campanha tem como objetivos: a) conscientizar a comunidade escolar sobre a importância do patrimônio escolar; b) alertar para os prejuízos causados com depredação do patrimônio escolar; c) promover ações de valorização dos espaços e bens escolares; e d) estimular a participação ativa dos estudantes na preservação do patrimônio escolar.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 52/2024, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ESCOLAR, DENOMINADA “ESCOLA PRESERVADA: JUNTOS PELO NOSSO PATRIMÔNIO”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 13 de março de 2024.


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Olívia Tenório		



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Teca Nelma		
Silvania Barbosa		
Pastor Oliveira Lima		
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>	



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02200024 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 52/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ESCOLAR, DENOMINADA "ESCOLA PRESERVADA: JUNTOS PELO NOSSO PATRIMÔNIO".

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 15 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de março de 2024 às 13h44.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 02200024/2024.

PARECER
PROCESSO Nº. 02200024/2024.
PROJETO DE LEI Nº 52/2024
AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 52/2024, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ESCOLAR, DENOMINADA “ESCOLA PRESERVADA: JUNTOS PELO NOSSO PATRIMÔNIO”.

O projeto tem como escopo a conscientização sobre a necessidade de preservação da estrutura física dos estabelecimentos escolares.

Nos termos do art. 2º do projeto, a campanha tem como objetivos: a) conscientizar a comunidade escolar sobre a importância do patrimônio escolar; b) alertar para os prejuízos causados com depredação do patrimônio escolar; c) promover ações de valorização dos espaços e bens escolares; e d) estimular a participação ativa dos estudantes na preservação do patrimônio escolar.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 52/2024, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ESCOLAR, DENOMINADA “ESCOLA PRESERVADA: JUNTOS PELO NOSSO PATRIMÔNIO”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 13 de março de 2024.

LEONARDO DIAS
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
Chico Filho

Silvania Barbosa
Aldo Loureiro
Olivia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EB9DB8DA

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/03/2024. Edição 6887
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02200024 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 52/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ESCOLAR, DENOMINADA "ESCOLA PRESERVADA: JUNTOS PELO NOSSO PATRIMÔNIO".

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 18 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de março de 2024 às 10h57.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº. 02200024 / 2024

PROJETO DE LEI Nº 52/2024

AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques

EMENTA: Institui, no âmbito do município de Maceió, a campanha de conscientização sobre a preservação do patrimônio escolar, denominada “escola preservada: juntos pelo nosso patrimônio”.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 52/2024 QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ESCOLAR, DENOMINADA “ESCOLA PRESERVADA: JUNTOS PELO NOSSO PATRIMÔNIO”. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 52/2024 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que visa instituir, no âmbito do município de Maceió, a campanha de conscientização sobre a preservação do patrimônio escolar, denominada “escola preservada: juntos pelo nosso patrimônio”.

A propositura vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Tem o presente processo o intuito de instituir, no âmbito do município de Maceió, a campanha de conscientização sobre a preservação do patrimônio escolar, denominada “escola preservada: juntos pelo nosso patrimônio”.

A preservação do patrimônio escolar é essencial para garantir um ambiente propício ao aprendizado e ao desenvolvimento dos estudantes. Cada sala de aula, cada corredor, cada espaço comum dentro da escola desempenha um papel fundamental no processo educacional.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Manter esses espaços em boas condições não apenas promove a segurança e o bem-estar dos alunos e funcionários, mas também demonstra respeito pelo ambiente de aprendizagem.

Sendo assim, a instituição desta campanha vai fortalecer os laços da comunidade com a escola. Com a redução dos gastos para reparar o patrimônio público, o município poderá alocar essa economia em outras benfeitorias para alunos, professores e moradores em geral.

Resta claro que o projeto de lei em questão visa conscientizar sobre a importância de cuidar da escola.

Portanto, é inegável os benefícios desta propositura a população maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 52/2024, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de março de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
RELATORA

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N°. 02200024 / 2024

PROJETO DE LEI N° 52/2024

AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques

EMENTA: Institui, no âmbito do município de Maceió, a campanha de conscientização sobre a preservação do patrimônio escolar, denominada “escola preservada: juntos pelo nosso patrimônio”.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 52/2024 QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ESCOLAR, DENOMINADA “ESCOLA PRESERVADA: JUNTOS PELO NOSSO PATRIMÔNIO”. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 52/2024 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que visa instituir, no âmbito do município de Maceió, a campanha de conscientização sobre a preservação do patrimônio escolar, denominada “escola preservada: juntos pelo nosso patrimônio”.

A propositura vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Tem o presente processo o intuito de instituir, no âmbito do município de Maceió, a campanha de conscientização sobre a preservação do patrimônio escolar, denominada “escola preservada: juntos pelo nosso patrimônio”.

A preservação do patrimônio escolar é essencial para garantir um ambiente propício ao aprendizado e ao desenvolvimento dos estudantes. Cada sala de aula, cada corredor, cada espaço comum dentro da escola desempenha um papel fundamental no processo educacional.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Manter esses espaços em boas condições não apenas promove a segurança e o bem-estar dos alunos e funcionários, mas também demonstra respeito pelo ambiente de aprendizagem.

Sendo assim, a instituição desta campanha vai fortalecer os laços da comunidade com a escola. Com a redução dos gastos para reparar o patrimônio público, o município poderá alocar essa economia em outras benfeitorias para alunos, professores e moradores em geral.

Resta claro que o projeto de lei em questão visa conscientizar sobre a importância de cuidar da escola.

Portanto, é inegável os benefícios desta propositura a população maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 52/2024, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de março de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
RELATORA

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

Brivaldo Marques Silva vota

Pastor

José Maria da Silva

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02070001/2022 que “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade tratando da denominação de logradouro público para homenagear uma personalidade conhecida e respeitada. O presente projeto tem como objetivo outorgar uma justa homenagem à Dandara dos Palmares, uma mulher negra e brasileira que precisa ser reconhecida. Dandara, mulher negra e guerreira é um dos principais nomes da luta negra no Brasil.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº 02070001/2022, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:
OLIVIA TENORIO
JOAO CATUNDA
CAL MOREIRA
EDUARDO CANUTO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FA732A34

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02200024 / 2024.

PARECER
PROCESSO Nº. 02200024 / 2024.
PROJETO DE LEI Nº 52/2024

AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ, A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A
PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ESCOLAR,
DENOMINADA “ESCOLA PRESERVADA: JUNTOS PELO
NOSSO PATRIMÔNIO”.

RELATORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 52/2024 QUE INSTITUI, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CAMPANHA DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PRESERVAÇÃO DO
PATRIMÔNIO ESCOLAR, DENOMINADA “ESCOLA
PRESERVADA: JUNTOS PELO NOSSO PATRIMÔNIO”. PELO
PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 52/2024 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que visa instituir, no âmbito do município de Maceió, a campanha de conscientização sobre a preservação do patrimônio escolar, denominada “escola preservada: juntos pelo nosso patrimônio”.

A propositura vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Tem o presente processo o intuito de instituir, no âmbito do município de Maceió, a campanha de conscientização sobre a preservação do patrimônio escolar, denominada “escola preservada: juntos pelo nosso patrimônio”.

A preservação do patrimônio escolar é essencial para garantir um ambiente propício ao aprendizado e ao desenvolvimento dos estudantes. Cada sala de aula, cada corredor, cada espaço comum dentro da escola desempenha um papel fundamental no processo educacional.

Manter esses espaços em boas condições não apenas promove a segurança e o bem-estar dos alunos e funcionários, mas também demonstra respeito pelo ambiente de aprendizagem.

Sendo assim, a instituição desta campanha vai fortalecer os laços da comunidade com a escola. Com a redução dos gastos para reparar o patrimônio público, o município poderá alocar essa economia em outras benfeitorias para alunos, professores e moradores em geral.

Resta claro que o projeto de lei em questão visa conscientizar sobre a importância de cuidar da escola.

Portanto, é inegável os benefícios desta propositura a população maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 52/2024, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de março de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
JOAO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
EDUARDO CANUTO
CAL MOREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F837FDA0

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02260029/2024.

PARECER Nº 12/2024
PROCESSO Nº. 02260029/2024.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2024
AUTORIA: VEREADOR VALMIR MELO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° _____/2024

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA GOVERNADO THEOBALDO
BARBOSA AO SENHOR ALESSANDRO
PASCHOALL”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a Comenda Governado Theobaldo Barbosa ao senhor Alessandro Paschoall.

Art. 2º. O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 29 de janeiro de 2024.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

JUSTIFICATIVA

O Regimento Interno desta Casa Legislativa, preconiza em seu artigo 311 que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O projeto será acompanhado da Biografia Circunstanciada da pessoa que deseja homenagear.

Verifica-se que o Sr. Alessandro Paschoall preenche todos os requisitos regimentais para receber, por parte desta Câmara Municipal, o Título de Cidadão Honorário, conforme demonstrado a seguir por meio da Biografia Circunstanciada do homenageado.

BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA

Alessandro Paschoall é bispo da Igreja Universal, mediador social, radialista e apresentador de TV e dedica-se a trabalhos sociais há mais de 26 anos.

Filho de Ely e Manoelina Paschoal, Alessandro Paschoall nasceu em 27 de novembro de 1977 na cidade de Nova Lima, em Minas Gerais.

Alessandro passou sua infância e adolescência em Nova Lima. Durante o período da adolescência, se dedicou aos estudos na área de mecânica no Senai. No entanto, o jovem nova-limense nutria dentro de si o desejo de servir a Deus. Por isso, aos 18 anos, ingressou como pastor na Igreja Universal, local que, anos antes, o acolheu e ajudou quando Alessandro passou por problemas pessoais. Querendo compartilhar a fé que recebeu, Alessandro passou a se dedicar à missão evangelística e a trabalhos sociais.

Nesse tempo, Alessandro conheceu Michelle que também tinha o mesmo objetivo de servir ao próximo. Em 23 de janeiro de 1999, os dois se casaram e, desde então, têm se dedicado integralmente à serviços sociais e humanitários.

Nessa trajetória, podemos destacar o trabalho realizado com os moradores de rua, com as pessoas depressivas, com caminhoneiros que passavam grandes rotas sem assistência e também o trabalho realizado nos cemitérios com pessoas que perderam o ente querido e estavam enfrentando o período de luto.

Além disso, Alessandro também prestou assistência humanitária a refugiados venezuelanos. Durante esses mais de 26 anos de serviços missionários e sociais, Alessandro passou pelos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul e



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

vários outros estados brasileiros. Desde 2020, ele está dedicado à conscientização cidadã em todo o país

Ante o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem o presente projeto de Decreto Legislativo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 29 de janeiro de 2024.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 01290021 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 6/2024

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADO THEOBALDO BARBOSA AO SENHOR ALESSANDRO PASCHOALL

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 07 de fevereiro de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 07 de
fevereiro de 2024 às 10h47.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 01290021 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 6/2024

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADO THEOBALDO BARBOSA AO SENHOR ALESSANDRO PASCHOALL

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho para emitir Parecer.

Maceió/AL, 07 de fevereiro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 07 de fevereiro de 2024 às 15h53.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 01290021 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 6/2024

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADO THEOBALDO BARBOSA AO SENHOR ALESSANDRO PASCHOALL

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 07 de fevereiro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 07 de fevereiro de 2024 às 16h21.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Aldo Loureiro

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 013/2024 - CCJRF

PROCESSO Nº: 01290021/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 6/2024

AUTOR: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 6/2024 protocolizado através do Processo nº 01290021//2024, de autoria do nobre Vereador OLIVEIRA LIMA, que **“Dispõe sobre a concessão da Comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alessandro Paschoal”**.

II – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição o ilustre Vereador faz um resumo da biografia do homenageado Alessandro Paschoal, bispo da Igreja Universal mediador social radialista e apresentador de TV.

Filho de Ely e Manoelina Paschoal nasceu em Nova Lima – MG e dedica-se a trabalhos sociais há mais de 26 anos.

Alessandro passou sua infância e adolescência em Nova Lima, dedicando-se aos estudos na área de mecânica no Senai. No entanto, o jovem nova-limense nutria dentro de si o desejo de servir a Deus. Aos 18 anos, ingressou como pastor na Igreja Universal, local que, anos antes, o acolheu e ajudou quando Alessandro passou por problemas pessoais.

Alessandro passou a se dedicar à missão evangelística e a trabalhos sociais. Nessa trajetória, podemos destacar o trabalho realizado com os



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Aldo Loureiro

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

moradores de rua, com as pessoas depressivas, além disso, Alessandro também prestou assistência humanitária a refugiados venezuelanos. Durante esses mais de 26 anos de serviços missionários e sociais, Alessandro passou pelos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul e na CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ Gabinete do Vereador Oliveira Lima vários outros estados brasileiros

III - VOTO


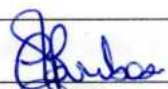
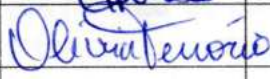

Portanto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, e pela trajetória de vida do Senhor Alessandro Paschoall, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 6/2024 e concessão da Comenda Governador Theobaldo Barbosa, honraria disposta no art. 312, VII do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 21 de fevereiro de 2024.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Votos favoráveis	Votos contrários	Abstenção
CHICO FILHO			
TECA NELMA			
SILVANIA BARBOSA			
OLÍVIA TENÓRIO			
OLIVEIRA LIMA			
LEONARDO DIAS			



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

DESPACHO

PROCESSO Nº 01290021/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 6/2024

INTERESSADO VEREADOR OLIVEIRA LIMA

RELATOR VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADOR THEOBALDO BARBOSA AO SR. ALESSANDRO PASCHOALL.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 22 de fevereiro de 2024

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 01290021 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 6/2024

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADO THEOBALDO BARBOSA AO SENHOR ALESSANDRO PASCHOALL

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de fevereiro de 2024 às 12h02.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 01290021/2024.

PARECER
PROCESSO Nº. 01290021/2024.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 6/2024
AUTORIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA
RELATOR:VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 6/2024 protocolizado através do Processo nº 01290021//2024, de autoria do nobre Vereador OLIVEIRA LIMA, que “**Dispõe sobre a concessão da Comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alessandro Paschoal**”.

II – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição o ilustre Vereador faz um resumo da biografia do homenageado Alessandro Paschoal, bispo da Igreja Universal mediador social radialista e apresentador de TV.

Filho de Ely e Manoelina Paschoal nasceu em Nova Lima – MG e dedica-se a trabalhos sociais há mais de 26 anos.

Alessandro passou sua infância e adolescência em Nova Lima, dedicando-se aos estudos na área de mecânica no Senai. No entanto, o jovem nova-limense nutria dentro de si o desejo de servir a Deus. Aos 18 anos, ingressou como pastor na Igreja Universal, local que, anos antes, o acolheu e ajudou quando Alessandro passou por problemas pessoais.

Alessandro passou a se dedicar à missão evangelística e a trabalhos sociais. Nessa trajetória, podemos destacar o trabalho realizado com os

moradores de rua, com as pessoas depressivas, além disso, Alessandro também prestou assistência humanitária a refugiados venezuelanos. Durante esses mais de 26 anos de serviços missionários e sociais, Alessandro passou pelos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul e na CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ Gabinete do Vereador Oliveira Lima vários outros estados brasileiros

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, e pela trajetória de vida do Senhor Alessandro Paschoal, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 6/2024 e concessão da Comenda Governador Theobaldo Barbosa, honraria disposta no art. 312, VII do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 21 de fevereiro de 2024.

ALDO LOUREIRO
Relator

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias
Chico Filho
Silvania Barbosa
Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5CD35498

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/03/2024. Edição 6878
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 01290021 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 6/2024

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADO THEOBALDO BARBOSA AO SENHOR ALESSANDRO PASCHOALL

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 05 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de março de 2024 às 09h39.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EPORTES

PROCESSO Nº 01290021/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 6/2024

AUTORIA: Vereador Oliveira Lima

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA GOVERNADOR THEOBALDO BARBOSA AO SENHOR ALESSANDRO PASCHOALL.

RELATORIA: Vereador João Catunda

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 6/2024, de iniciativa do Vereador Oliveira Lima, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 01290021, o qual **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA GOVERNADOR THEOBALDO BARBOSA AO SENHOR ALESSANDRO PASCHOALL.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo a **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA GOVERNADOR THEOBALDO BARBOSA AO SENHOR ALESSANDRO PASCHOALL**, cuja previsão encontra-se no Decreto Legislativo nº 265 de 2000, o qual estabelece que será concedida a comenda para reconhecimento de personalidades nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

Conforme consta na justificativa do Projeto de Lei em análise, o homenageado:

Alessandro Paschoall é bispo da Igreja Universal, mediador social, radialista e apresentador de TV e dedica-se a trabalhos sociais há mais de 26 anos.

Filho de Ely e Manoelina Paschoal, Alessandro Paschoall nasceu em 27 de novembro de 1977 na cidade de Nova Lima, em Minas Gerais.

Alessandro passou sua infância e adolescência em Nova Lima. Durante o período da adolescência, se dedicou aos estudos na área de mecânica no Senai. No entanto, o jovem nova-limense nutria dentro de si o desejo de servir a Deus. Por isso, aos 18 anos, ingressou como



CÂMARA
Municipal de Maceió

pastor na Igreja Universal, local que, anos antes, o acolheu e ajudou quando Alessandro passou por problemas pessoais. Querendo compartilhar a fé que recebeu, Alessandro passou a se dedicar à missão evangelística e a trabalhos sociais.

Nesse tempo, Alessandro conheceu Michelle que também tinha o mesmo objetivo de servir ao próximo. Em 23 de janeiro de 1999, os dois se casaram e, desde então, têm se dedicado integralmente à serviços sociais e humanitários.

Nessa trajetória, podemos destacar o trabalho realizado com os moradores de rua, com as pessoas depressivas, com caminhoneiros que passavam grandes rotas sem assistência e também o trabalho realizado nos cemitérios com pessoas que perderam o ente querido e estavam enfrentando o período de luto.

Além disso, Alessandro também prestou assistência humanitária a refugiados venezuelanos. Durante esses mais de 26 anos de serviços missionários e sociais, Alessandro passou pelos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul e vários outros estados brasileiros. Desde 2020, ele está dedicado à conscientização cidadã em todo o país.

Destarte, a presente proposição é uma singela homenagem aquele que contribuiu e continua contribuindo com a sociedade, por meio de seus serviços prestados, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 6/2024 de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima.

É o parecer.

Maceió, 18 de março de 2024.

Relator: Vereador João Catunda



CÂMARA
Municipal de Maceió

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

Pasturals

Olivia Leão

Brivaldo Marques Silva Neto

José Marcos da Silva

MAT. 102652-6		EXTERNO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
RICARDO ALEXANDRE SÁ SAMPAIO MAT. 102373-0	FISCAL	locação de imóvel GABINETE EXTERNO VEREADOR JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA JUNIOR
BRUNO ANDRE EZEQUIEL COSTA MAT. 92375-3	FISCAL	locação de imóvel GABINETE EXTERNO VEREADOR JOÃO VICTOR LOUREIRO PESSOA CATUNDA
MARIA DO SOCORRO GOMES COSTA MAT. 102529-5	FISCAL	locação de imóvel GABINETE EXTERNO VereadorA SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA
SÂMIA FERREIRA DA SILVA MAT. 92364-8	FISCAL	locação de imóvel GABINETE EXTERNO VEREADOR Marcelo Palmeira Cavalcante
ADDILSON FELIPE DOS SANTOS DANTAS MAT. 102357-8	FISCAL	locação de imóvel GABINETE EXTERNO VEREADOR LUCIANO MARINHO

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito dos Contratos firmados pela Câmara Municipal de Maceió/AL.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue nos respectivos processos.

Art. 4º - Em caso de necessidade eventual de substituição, será emitida Portaria específica para este fim, que poderá alterar a designação de gestor ou fiscal de contratos de forma individualizada.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Maceió/AL, 26 de Março de 2024

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3AED1F89

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 01290015/2024.**

PARECER

PROCESSO Nº: 01290015/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 4/2024

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR. JOÃO HUGO VERGETTI LYRA.

RELATOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2024, de iniciativa do Vereador Fábio Rogério, que **dispõe sobre a concessão da COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR. JOÃO HUGO VERGETTI LYRA.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR. JOÃO HUGO VERGETTI LYRA. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 438/2009 e será conferida a profissionais, entidades e instituições que tenham se destacado na área cultural (Teatro, folclore e outras do ramo).

Segundo a propositura, o homenageado

João Hugo Vergetti Lyra, é empresário e músico com raízes profundamente fincadas no mundo das artes, é um produto vibrante de uma família onde a arte não é apenas uma tradição, mas um pulsar

vital. Crescendo no seio de uma família de artistas, João foi moldado pelas melodias e palavras que preenchiam sua casa: seu avô, um poeta sensível; sua avó, habilidosa no cavaquinho e violão. O legado artístico continuou com seu pai, um artista multifacetado que navegou com maestria entre as artes plásticas, a música e a poesia, estabelecendo um ambiente onde a criatividade e expressão ultrapassam limites. Este cenário enriquecido pela arte foi o berço de João Hugo, onde ele desenvolveu sua própria paixão pela música, acompanhando por tios músicos e um irmão que também seguiu os acordes familiares. João levou consigo esse amor pela arte quando mergulhou no mundo da administração, estudando administração de empresas. Como Assessor Especial da FMAC, João foi a mente criativa por trás de vários editais de fomento à cultura, abordando desafios como “Pandemia com Inovação e Resiliência”. Durante sua gestão na FMAC, João Hugo Lyra imprimiu um toque especial nas suas iniciativas, promovendo eventos culturais que celebravam a diversidade e inclusão social. A arte, para ele, é uma ferramenta de transformação, um meio de unir as pessoas em meio às suas diferenças. Como Presidente ele não apenas criou festivais de música que tiveram uma repercussão sem precedentes, mas também promoveu as artes visuais através de editais específicos, implementando políticas públicas que valorizam e elevam a cultura local. Sua jornada é um reflexo de uma vida onde arte, gestão e a política dançam juntas, criando harmonia entre a beleza do expressar e a eficácia do fazer.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2024, que **requer a concessão da COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR. JOÃO HUGO VERGETTI LYRA.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR. JOÃO HUGO VERGETTI LYRA, o qual se destacou na área cultural, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7C4E2401

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
EPORTES - PROCESSO Nº 01290021/2024.**

PARECER

PROCESSO Nº 01290021/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 6/2024

AUTORIA: Vereador Oliveira Lima

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA GOVERNADOR THEOBALDO BARBOSA AO SENHOR ALESSANDRO PASCHOALL.

RELATORIA: Vereador João Catunda

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 6/2024, de iniciativa do Vereador Oliveira Lima, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº

01290021, o qual **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA GOVERNADOR THEOBALDO BARBOSA AO SENHOR ALESSANDRO PASCHOALL.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo a **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA GOVERNADOR THEOBALDO BARBOSA AO SENHOR ALESSANDRO PASCHOALL**, cuja previsão encontra-se no Decreto Legislativo nº 265 de 2000, o qual estabelece que será concedida a comenda para reconhecimento de personalidades nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

Conforme consta na justificativa do Projeto de Lei em análise, o homenageado:

Alessandro Paschoall é bispo da Igreja Universal, mediador social, radialista e apresentador de TV e dedica-se a trabalhos sociais há mais de 26 anos.

Filho de Ely e Manoelina Paschoal, Alessandro Paschoall nasceu em 27 de novembro de 1977 na cidade de Nova Lima, em Minas Gerais.

Alessandro passou sua infância e adolescência em Nova Lima. Durante o período da adolescência, se dedicou aos estudos na área de mecânica no Senai. No entanto, o jovem nova-limense nutria dentro de si o desejo de servir a Deus. Por isso, aos 18 anos, ingressou como pastor na Igreja Universal, local que, anos antes, o acolheu e ajudou quando Alessandro passou por problemas pessoais. Querendo compartilhar a fé que recebeu, Alessandro passou a se dedicar à missão evangelística e a trabalhos sociais.

Nesse tempo, Alessandro conheceu Michelle que também tinha o mesmo objetivo de servir ao próximo. Em 23 de janeiro de 1999, os dois se casaram e, desde então, têm se dedicado integralmente à serviços sociais e humanitários.

Nessa trajetória, podemos destacar o trabalho realizado com os moradores de rua, com as pessoas depressivas, com caminhoneiros que passavam grandes rotas sem assistência e também o trabalho realizado nos cemitérios com pessoas que perderam o ente querido e estavam enfrentando o período de luto.

Além disso, Alessandro também prestou assistência humanitária a refugiados venezuelanos. Durante esses mais de 26 anos de serviços missionários e sociais, Alessandro passou pelos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul e vários outros estados brasileiros. Desde 2020, ele está dedicado à conscientização cidadã em todo o país.

Destarte, a presente proposição é uma singela homenagem aquele que contribuiu e continua contribuindo com a sociedade, por meio de seus serviços prestados, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 6/2024 de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima.

É o parecer.

Maceió, 18 de março de 2024.

Relator: Vereador **JOÃO CATUNDA**

VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FB7B9103

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - PROCESSO Nº
01300006/2024.

PARECER

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 8/2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GRACILIANO RAMOS PARA CÍCERO BERTO DOS SANTOS.

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR RODOLFO BARROS

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Rodolfo Barros, o projeto em epígrafe **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GRACILIANO RAMOS PARA CÍCERO BERTO DOS SANTOS.**

De acordo com a justificativa do PDL em análise:

O homenageado Cícero Berto dos Santos, nascido em 05 de dezembro de 1965, em Pindoba/AL, pai de cinco filhos e avô de três netos, é contabilista, bacharel em direito, empreendedor, consultor, escritor e palestrante, presidente da Associação das Micro e Pequenas Empresas de Maceió (Ampec Maceió), presidente da Federação das Associações das Micro e Pequenas Empresas do Estado de Alagoas (Fampec Alagoas), vice-presidente para Região Nordeste da Confederação Nacional das Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores Individuais (Conampe), presidente em exercício do Instituto Ação de Desenvolvimento para a Cidadania (IADEC), ex-presidente do Sindicato dos Contabilistas do Estado de Alagoas (Sindcont Alagoas), ex-conselheiro do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Alagoas (CRC Alagoas).

É, também, autor dos livros: “Os Desafios das Micro e Pequenas Empresas – uma lição de persistência e determinação” e “Sucesso Não Cai do Céu – conheça os caminhos para a realização do sucesso pessoal e profissional”.

Filho de Jorge Berto dos Santos e Tereza Bezerra da Silva, Cícero Berto enfrentou uma reviravolta trágica em sua infância com o assassinato de seu pai, quando tinha apenas 10 anos. A partir desse momento, a vida simples e feliz da família transformou-se em anos de tristeza e luta pela sobrevivência. [...] Seu espírito empreendedor o levou a fundar, em 1987, o Berscong – Berto Serviços Contábeis em Geral, marcando o início de sua carreira como contabilista. Em 1988, ao obter o Certificado de Conclusão do Curso Técnico em Contabilidade, Cícero Berto formalizou sua posição como profissional da contabilidade, registrando-se no Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas (CRC-AL) com o número 3314. [...]

A contribuição de Cícero Berto para o cenário empresarial de Alagoas vai além de suas atividades individuais. Em 1995, ele co-fundou a Associação dos Micro e Pequenos Empresários do Complexo Benedito Bentes (Ampebb) e, posteriormente, liderou a transformação desta entidade na Associação das Micro e Pequenas Empresas da Cidade de Maceió (Ampec Maceió). Seu envolvimento não parou por aí; ele desempenhou um papel crucial na expansão das Ampecs pelo interior do estado, culminando na criação da Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas do Estado de Alagoas (Fampec Alagoas).

Cícero Berto também se destacou na classe contábil, sendo eleito conselheiro efetivo do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas (CRCAL) e presidente do Sindicato dos Contabilistas do Estado de Alagoas (Sindcont Alagoas). Sua gestão visionária na Fampec Alagoas, que representa as Ampecs, contribuiu para a



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. _____, de 2024
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Dom Carlos Alberto Breis Pereira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ a DOM CARLOS ALBERTO BREIS PEREIRA, Arcebispo Coadjutor da Arquidiocese de Maceió.

Art. 2º O título ora outorgado será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Dom Carlos Alberto Breis Pereira nasceu em 16 de setembro de 1965 em São Francisco do Sul. Ingressou na Província Franciscana da Imaculada Conceição, fazendo a profissão religiosa, após o período de noviciado, em 10 de janeiro de 1987. Posteriormente, foi transferido para a Província de Santo Antônio do Brasil, localizada no Nordeste, e recebeu a ordenação sacerdotal em 20 de agosto de 1994.

Sua trajetória acadêmica inclui estudos de Filosofia no Instituto de Teologia do Recife – ITER (1988-1989) e Teologia no Instituto Franciscano de Teologia de Olinda – IFTO (1990-1993). Obteve a licenciatura em Teologia Espiritual na Pontifícia Universidade Antonianum de Roma (2005-2007).



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Na sua Ordem, desempenhou diversas funções, como pároco em várias paróquias, Mestre dos frades professos temporários, Secretário provincial da formação e estudos, Guardião e Definidor provincial, Vigário provincial, Moderador da formação permanente, Coordenador do serviço de formação da Conferência O.F.M. no Brasil, além de ter sido Ministro Provincial da Província de "Santo Antônio", com sede em Recife. Ele ocupava a posição de Presidente da Conferência dos Frades Menores do Brasil quando recebeu a nomeação para o episcopado.

Foi nomeado em 17 de fevereiro de 2016 pelo Papa Francisco como bispo coadjutor de Juazeiro, tomando posse como bispo titular em 7 de setembro de 2016.

O Papa Francisco, em 8 de novembro de 2023, nomeou Dom Beto, como é carinhosamente conhecido pelos fiéis, como arcebispo coadjutor de Maceió.

Apresentado oficialmente como arcebispo coadjutor em janeiro de 2024, Dom Beto tem se revelado um pastor querido pelos fiéis maceioenses, o que traz o ensejo de conceder a ele o título de cidadão honorário de Maceió.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____


LEONARDO DIAS
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 02060018 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 15/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR DOM CARLOS ALBERTO BREIS PEREIRA.

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 08 de fevereiro de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 08 de
fevereiro de 2024 às 10h36.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02060018 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 15/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR DOM CARLOS ALBERTO BREIS PEREIRA.

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho para emitir Parecer.

Maceió/AL, 21 de fevereiro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de fevereiro de 2024 às 16h28.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

PARECER
PROCESSO Nº 02060018/2024
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2024
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR LEONARDO DIAS, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR DOM CARLOS ALBERTO BREIS PEREIRA.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Decreto Legislativo nº 15/2024, propõe a concessão do título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Dom Carlos Alberto Breis Pereira.

Propõe pela outorga do título em sessão solene, em data a ser designada pelo Presidente desta casa Legislativa, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 15/2024, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento do título de Cidadão Honorário de Maceió, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do artigo 311, § 1º, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Materialmente, o referido título honorífico é concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

Portanto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2024, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 28 de Fevereiro 2024.


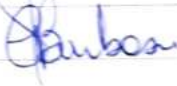


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Aldo Loureiro		
Oliveira Lima		
Silvânia Barbosa		
Teca Nelma		
Olivia Tenório		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02060018 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 15/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR DOM CARLOS ALBERTO BREIS PEREIRA.

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 01 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de março de 2024 às 11h53.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 02060018/2024.

PARECER
PROCESSO Nº 02060018/2024.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2024
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Decreto Legislativo nº 15/2024, propõe a concessão do título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Dom Carlos Alberto Breis Pereira.

Propõe pela outorga do título em sessão solene, em data a ser designada pelo Presidente desta casa Legislativa, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 15/2024, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento do título de Cidadão Honorário de Maceió, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do artigo 311, § 1º, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Materialmente, o referido título honorífico é concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

Portanto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2024, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 28 de Fevereiro 2024.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Olivia Tenório
Silvania Barbosa
Oliveira Lima

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:67CBEA94

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/03/2024. Edição 6878
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02060018 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 15/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR DOM CARLOS ALBERTO BREIS PEREIRA.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 05 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de março de 2024 às 09h52.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº. 02060018 / 2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2024

AUTORIA: Vereador Leonardo Dias

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Concede o Título de Cidadão Benemérito do Município de Maceió ao Sr. Dom Carlos Alberto Breis Pereira.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2024 QUE VISA CONCEDER TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O SENHOR DOM CARLOS ALBERTO BREIS PEREIRA. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Siderlane Mendonça, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadã Honorário de Maceió ao Senhor Dom Carlos Alberto Breis Pereira.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que dispõe sobre a concessão de título de cidadã honorário de Maceió ao Senhor Dom Carlos Alberto Breis Pereira, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa na defesa dos valores democráticos para toda sociedade maceioense.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

O homenageado, Dom Carlos Alberto Breis Pereira, nasceu em 16 de setembro de 1965 em São Francisco do Sul. Ingressou na Província Franciscana da Imaculada Conceição, fazendo a profissão religiosa, após o período de noviciado, em 10 de janeiro de 1987. Posteriormente, foi transferido para a Província de Santo Antônio do Brasil, localizada no Nordeste, e recebeu a ordenação sacerdotal em 20 de agosto de 1994. Sua trajetória acadêmica inclui estudos de Filosofia no Instituto de Teologia do Recife – ITER (1988-1989) e Teologia no Instituto Franciscano de Teologia de Olinda – IFTO (1990-1993). Obteve a licenciatura em Teologia Espiritual na Pontifícia Universidade Antonianum de Roma (2005-2007). Foi nomeado em 17 de fevereiro de 2016 pelo Papa Francisco como bispo coadjutor de Juazeiro, tomando posse como bispo titular em 7 de setembro de 2016. O Papa Francisco, em 8 de novembro de 2023, nomeou Dom Beto, como é carinhosamente conhecido pelos fiéis, como arcebispo coadjutor de Maceió. Apresentado oficialmente como arcebispo coadjutor em janeiro de 2024.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de março de 2024.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Relatora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:

Buratto Marques Silva vota

Joséi Moreira da Silva

Peterson

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:79F94A38

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC**

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2024. -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3000.109242/2023.**

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, através da COMISSÃO ESPECIAL PARA CHAMAMENTO PÚBLICO, instituída pela Portaria ARSER nº PORTARIA Nº 054/2023/GAB/ALICC, de 24 de outubro de 2023, avisa que fará Chamamento conforme resumo:
INTERESSADO: SEMDS.

INÍCIO DO CHAMAMENTO: 02 de maio de 2024.

LOCAL: Os envelopes de habilitação deverão ser entregues na Agência de Licitações, Contratos e Convênios de Maceió – ALICC, situada na Av. da Paz, Nº 900 – Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57022-050/
Telefone: (82) 3312-5100 ou pelo e-mail gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br

OBJETO: Chamamento público Termo de Colaboração terá por objeto a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, ofertado em Centro-Dia, em apoio à administração pública municipal através da parceria com OSCs.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.maceio.al.gov.br.

Maceió/AL, 26 de Março de 2024.

SANDRA RAQUEL DOS SANTOS SERAFIM
Comissão Especial de Chamamento Público/ALICC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1E5C95B8

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC**

**AVISO DE COTAÇÃO Nº. 018/2024. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº: 12500.124386/2023.**

A AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC, por meio da DIVISÃO DE COMPRAS, informa que está recebendo cotação de preços, para o Processo Administrativo nº: 12500.124386/2023.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de estrutura de eventos, para atendimento aos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Acesso ao TR, modelo de proposta de preços, ou outras informações:
e-mail: cotacao.eletronica@alicc.maceio.al.gov.br

(82) 3312-5100 | 3312-5129 ALICC Avenida da Paz, nº. 900 - Bairro: Jaraguá - Maceió - AL - CEP Nº. 57.022-050

Maceió/AL, 26 de Março de 2024.

AFONSO GOMES DE OLIVEIRA REGO
Setor de Compras/ALICC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F18C1E57

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA –
ILUMINA**
**PORTARIA Nº. 017/2024 MACEIO/AL, 26 DE MARÇO DE
2024.**

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 11 ao 14 da Lei Federal nº 9.784/1999;

CONSIDERANDO a necessidade de efficientização da gestão dos contratos referentes aos serviços de água e esgoto desta Autarquia;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº. 11300.32613.2024;

RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR ao servidor público municipal **EDSON RAIMUNDO DA SILVA**, CPF nº 470.310.694-91, matrícula nº 964.521-7, ocupante do cargo de Coordenador-Geral de Gestão Financeira e Orçamentária da **AUTARQUIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE MACEIÓ (ILUMINA)** a integralidade das atribuições referentes à gestão da relação contratual estabelecida entre esta **ILUMINA** e a empresa **BRK AMBIENTAL - REGIAO METROPOLITANA DE MACEIO S.A.**, pelo prazo de 30(trinta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CAMILA SOARES PORCIÚNCULA
Diretora- Presidente/ ILUMINA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:60DA787D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02060018 / 2024.

PARECER

PROCESSO Nº. 02060018 / 2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2024

AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

**EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO –
CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. DOM CARLOS ALBERTO
BREIS PEREIRA.**

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2024 QUE VISA CONCEDER TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O SENHOR DOM CARLOS ALBERTO BREIS PEREIRA. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Siderlane Mendonça, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadã Honorário de Maceió ao Senhor Dom Carlos Alberto Breis Pereira.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadã Honorário de Maceió.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que dispõe sobre a concessão de título de cidadã honorário de Maceió ao Senhor Dom Carlos Alberto Breis Pereira, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida

que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa na defesa dos valores democráticos para toda sociedade maceioense.

O homenageado, Dom Carlos Alberto Breis Pereira, nasceu em 16 de setembro de 1965 em São Francisco do Sul. Ingressou na Província Franciscana da Imaculada Conceição, fazendo a profissão religiosa, após o período de noviciado, em 10 de janeiro de 1987. Posteriormente, foi transferido para a Província de Santo Antônio do Brasil, localizada no Nordeste, e recebeu a ordenação sacerdotal em 20 de agosto de 1994. Sua trajetória acadêmica inclui estudos de Filosofia no Instituto de Teologia do Recife – ITER (1988-1989) e Teologia no Instituto Franciscano de Teologia de Olinda – IFTO (1990-1993). Obteve a licenciatura em Teologia Espiritual na Pontifícia Universidade Antonianum de Roma (2005-2007). Foi nomeado em 17 de fevereiro de 2016 pelo Papa Francisco como bispo coadjutor de Juazeiro, tomando posse como bispo titular em 7 de setembro de 2016. O Papa Francisco, em 8 de novembro de 2023, nomeou Dom Beto, como é carinhosamente conhecido pelos fiéis, como arcebispo coadjutor de Maceió. Apresentado oficialmente como arcebispo coadjutor em janeiro de 2024.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de março de 2024.

OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2D3B3A92

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTES - PROCESSO Nº: 12190014.**

PARECER

PROCESSO Nº: 12190014.

PROJETO DE LEI Nº: 211/2023

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR. HENRIQUE ARRUDA GUIMARÃES.

RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 211/2023, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR. HENRIQUE ARRUDA GUIMARÃES.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR. HENRIQUE ARRUDA GUIMARÃES.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo a propositura:

Considerando os notáveis serviços prestados em prol da saúde no Município de Maceió, é com grande satisfação que apresentamos o Projeto de Decreto Legislativo para a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Dr. Henrique Arruda Guimarães.

A Comenda Arthur Ramos é uma distinção honorífica que reconhece e homenageia personalidades que se destacam por suas significativas contribuições para o bem-estar da comunidade maceioense. Neste contexto, o Dr. Henrique Arruda Guimarães se destaca como uma figura exemplar, tendo dedicado mais de 18 anos de sua carreira à prática da Medicina, com ênfase em Estética Médica.

Além de sua destacada atuação no campo da saúde, o Dr. Henrique Arruda Guimarães também exerceu papel relevante na esfera política. Como presidente estadual do antigo PSL em Alagoas, co-fundador do Instituto Liberal de Alagoas e líder em manifestações no combate à corrupção no país, ele demonstrou um comprometimento excepcional com a renovação política e o combate à corrupção em Alagoas, sempre pautado por sólidos valores morais e éticos.

Sua trajetória como candidato a vice-prefeito de Maceió, ao lado do deputado federal JHC, e a posição de segundo suplente do senador Rodrigo Cunha refletem seu engajamento na busca por soluções efetivas para os desafios enfrentados por nosso estado.

Ao reconhecer o Dr. Henrique Arruda Guimarães com a Comenda Arthur Ramos, prestamos uma homenagem merecida a um profissional que transcende as fronteiras da medicina, contribuindo ativamente para o desenvolvimento e a melhoria da qualidade de vida em nossa comunidade.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Desse modo, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 211/2023.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR. HENRIQUE ARRUDA GUIMARÃES, o qual desempenha um trabalho na saúde em prol do Município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 18 de março de 2024.

Relator: Vereador **JOÃO CATUNDA**

VOTOS FAVORÁVEIS:

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

OLIVIA TENORIO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:86517647

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 03050032.**

PARECER Nº: 11/2024 PROCESSO Nº: 03050032.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 01/2024

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA DA MATÉRIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO DESTINADO A CRIAR A COMENDA PADRE LÉO, DESTINADA AO RECONHECIMENTO DE PESSOAS E ENTIDADES QUE SE DESTACARAM NA LUTA PARA PROPORCIONAR TRATAMENTO INTEGRAL DIGNO A DEPENDENTES QUÍMICOS.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. _____, de 2023
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Sr. Henrique Arruda Guimarães.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Arthur Ramos ao Sr. Henrique Arruda Guimarães pelos relevantes serviços prestados em prol da saúde no Município de Maceió.

Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Considerando os notáveis serviços prestados em prol da saúde no Município de Maceió, é com grande satisfação que apresentamos o Projeto de Decreto Legislativo para a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Dr. Henrique Arruda Guimarães.

A Comenda Arthur Ramos é uma distinção honorífica que reconhece e homenageia personalidades que se destacam por suas significativas contribuições para o bem-estar da comunidade maceioense. Neste contexto, o Dr. Henrique Arruda Guimarães se destaca como uma figura exemplar, tendo dedicado mais de 18 anos de sua carreira à prática da Medicina, com ênfase em Estética Médica.

Além de sua destacada atuação no campo da saúde, o Dr. Henrique Arruda Guimarães também exerceu papel relevante na esfera política. Como presidente estadual do antigo PSL em Alagoas, co-fundador do Instituto Liberal de

Alagoas e líder em manifestações no combate à corrupção no país, ele demonstrou um comprometimento excepcional com a renovação política e o combate à corrupção em Alagoas, sempre pautado por sólidos valores morais e éticos.

Sua trajetória como candidato a vice-prefeito de Maceió, ao lado do deputado federal JHC, e a posição de segundo suplente do senador Rodrigo Cunha refletem seu engajamento na busca por soluções efetivas para os desafios enfrentados por nosso estado.

Ao reconhecer o Dr. Henrique Arruda Guimarães com a Comenda Arthur Ramos, prestamos uma homenagem merecida a um profissional que transcende as fronteiras da medicina, contribuindo ativamente para o desenvolvimento e a melhoria da qualidade de vida em nossa comunidade.

Esperamos que esta distinção inspire outros cidadãos a seguir o exemplo de dedicação e compromisso demonstrado pelo Dr. Henrique Arruda Guimarães.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Arthur Ramos, instituída pelo Decreto Legislativo nº 307 de 27 de junho de 2003, é atribuída àqueles que se destacaram na área da saúde no Município de Maceió, propõe-se que o sr. Henrique Arruda Guimarães seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____ de 2023.


LEONARDO DIAS
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 12190014 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 211/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR. HENRIQUE ARRUDA GUIMARÃES.

DESPACHO

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 20 de dezembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 20 de dezembro de 2023 às 11h13.



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12190014 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 211/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR. HENRIQUE ARRUDA GUIMARÃES.

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho para emitir Parecer.

Maceió/AL, 29 de dezembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de dezembro de 2023 às 16h27.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

PARECER
PROCESSO Nº 12190014/2023
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 211/2023
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 211/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR LEONARDO DIAS, QUE CONCEDE A COMENDA ARTHUR RAMOS AO SENHOR HENRIQUE ARRUDA GUIMARÃES.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Decreto Legislativo nº 211/2023, propõe a concessão da Comenda Arthur Ramos, relevante honraria instituída no Município de Maceió, ao Senhor Henrique Arruda Guimarães, que possui destacado e relevantes serviços prestados na área de saúde.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 211/2023, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Arthur Ramos, levando-se em consideração que a honraria perseguida é destinada a agraciar personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevantes serviços na área de saúde em prol do Município de Maceió, motivo pelo qual nada mais justo do que a sua aprovação e concessão, fulcrada no Decreto Legislativo nº 307/2003 e Artigo 312, § 2º, VIII, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Logo, diante da aliunde justificativa que compõe o presente Projeto de Decreto Legislativo e da análise do referido Projeto de Decreto Legislativo nº 211/2023, percebe-se que ele não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 211/2023, nos moldes como se apresenta.






CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Sala das Comissões, em 07 de Fevereiro de 2024.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Aldo Loureiro		
Oliveira Lima		
Silvânia Barbosa		
Teca Nelma		
Olívia Tenório		
Leonardo Dias		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12190014 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 211/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR. HENRIQUE ARRUDA GUIMARÃES.

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 01 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de março de 2024 às 13h42.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 12190014/2023.

PARECER
PROCESSO Nº 12190014/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 211/2023
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Decreto Legislativo nº 211/2023, propõe a concessão da Comenda Arthur Ramos, relevante honraria instituída no Município de Maceió, ao Senhor Henrique Arruda Guimarães, que possui destacado e relevantes serviços prestados na área de saúde.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 211/2023, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Arthur Ramos, levando-se em consideração que a honraria perseguida é destinada a agraciar personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevantes serviços na área de saúde em prol do Município de Maceió, motivo pelo qual nada mais justo do que a sua aprovação e concessão, fulcrada no Decreto Legislativo nº 307/2003 e Artigo 312, § 2º, VIII, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Logo, diante da aliunde justificativa que compõe o presente Projeto de Decreto Legislativo e da análise do referido Projeto de Decreto Legislativo nº 211/2023, percebe-se que ele não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 211/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 24 de Janeiro de 2024.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Olivia Tenório
Aldo Loureiro
Oliveira Lima

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D0CE157B

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/03/2024. Edição 6878
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12190014 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 211/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR. HENRIQUE ARRUDA GUIMARÃES.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 05 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de março de 2024 às 10h04.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EPORTES

Processo N°: 12190014

Projeto de Lei n°: 211/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Leonardo Dias

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR. HENRIQUE ARRUDA GUIMARÃES.

RELATORIA: Vereador João Catunda

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo n° 211/2023, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR. HENRIQUE ARRUDA GUIMARÃES.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR. HENRIQUE ARRUDA GUIMARÃES.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo n° 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo a propositura:

Considerando os notáveis serviços prestados em prol da saúde no Município de Maceió, é com grande satisfação que apresentamos o Projeto de Decreto Legislativo para a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Dr. Henrique Arruda Guimarães.

A Comenda Arthur Ramos é uma distinção honorífica que reconhece e homenageia personalidades que se destacam por suas significativas contribuições para o bem-estar da comunidade maceioense. Neste contexto, o Dr. Henrique Arruda Guimarães se destaca como uma figura exemplar, tendo dedicado mais de 18 anos de sua carreira à prática da Medicina, com ênfase em Estética Médica.

Além de sua destacada atuação no campo da saúde, o Dr. Henrique Arruda Guimarães também exerceu papel relevante na esfera política. Como presidente estadual do antigo PSL em Alagoas, co-fundador do Instituto Liberal de Alagoas e líder em manifestações no combate à corrupção no país, ele demonstrou um comprometimento excepcional com a renovação política e o combate à corrupção em Alagoas, sempre pautado por sólidos valores morais e éticos.

Sua trajetória como candidato a vice-prefeito de Maceió, ao lado do deputado federal JHC, e a posição de segundo suplente do senador Rodrigo Cunha refletem seu engajamento na busca por soluções efetivas para os desafios enfrentados por nosso estado.

Ao reconhecer o Dr. Henrique Arruda Guimarães com a Comenda Arthur Ramos, prestamos uma homenagem merecida a um profissional que transcende as fronteiras da medicina, contribuindo ativamente para o desenvolvimento e a melhoria da qualidade de vida em nossa comunidade.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Desse modo, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emito **PARECER**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo nº 211/2023.
CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR. HENRIQUE ARRUDA GUIMARÃES, o qual desempenha um trabalho na saúde em prol do Município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió, 18 de março de 2024.

VEREADOR JOÃO CATUNDA
RELATOR

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa na defesa dos valores democráticos para toda sociedade maceioense.

O homenageado, Dom Carlos Alberto Breis Pereira, nasceu em 16 de setembro de 1965 em São Francisco do Sul. Ingressou na Província Franciscana da Imaculada Conceição, fazendo a profissão religiosa, após o período de noviciado, em 10 de janeiro de 1987. Posteriormente, foi transferido para a Província de Santo Antônio do Brasil, localizada no Nordeste, e recebeu a ordenação sacerdotal em 20 de agosto de 1994. Sua trajetória acadêmica inclui estudos de Filosofia no Instituto de Teologia do Recife – ITER (1988-1989) e Teologia no Instituto Franciscano de Teologia de Olinda – IFTO (1990-1993). Obteve a licenciatura em Teologia Espiritual na Pontifícia Universidade Antonianum de Roma (2005-2007). Foi nomeado em 17 de fevereiro de 2016 pelo Papa Francisco como bispo coadjutor de Juazeiro, tomando posse como bispo titular em 7 de setembro de 2016. O Papa Francisco, em 8 de novembro de 2023, nomeou Dom Beto, como é carinhosamente conhecido pelos fiéis, como arcebispo coadjutor de Maceió. Apresentado oficialmente como arcebispo coadjutor em janeiro de 2024.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de março de 2024.

OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2D3B3A92

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTES - PROCESSO Nº: 12190014.**

PARECER

PROCESSO Nº: 12190014.

PROJETO DE LEI Nº: 211/2023

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR. HENRIQUE ARRUDA GUIMARÃES.

RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 211/2023, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR. HENRIQUE ARRUDA GUIMARÃES.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR. HENRIQUE ARRUDA GUIMARÃES.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo a propositura:

Considerando os notáveis serviços prestados em prol da saúde no Município de Maceió, é com grande satisfação que apresentamos o Projeto de Decreto Legislativo para a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Dr. Henrique Arruda Guimarães.

A Comenda Arthur Ramos é uma distinção honorífica que reconhece e homenageia personalidades que se destacam por suas significativas contribuições para o bem-estar da comunidade maceioense. Neste contexto, o Dr. Henrique Arruda Guimarães se destaca como uma figura exemplar, tendo dedicado mais de 18 anos de sua carreira à prática da Medicina, com ênfase em Estética Médica.

Além de sua destacada atuação no campo da saúde, o Dr. Henrique Arruda Guimarães também exerceu papel relevante na esfera política. Como presidente estadual do antigo PSL em Alagoas, co-fundador do Instituto Liberal de Alagoas e líder em manifestações no combate à corrupção no país, ele demonstrou um comprometimento excepcional com a renovação política e o combate à corrupção em Alagoas, sempre pautado por sólidos valores morais e éticos.

Sua trajetória como candidato a vice-prefeito de Maceió, ao lado do deputado federal JHC, e a posição de segundo suplente do senador Rodrigo Cunha refletem seu engajamento na busca por soluções efetivas para os desafios enfrentados por nosso estado.

Ao reconhecer o Dr. Henrique Arruda Guimarães com a Comenda Arthur Ramos, prestamos uma homenagem merecida a um profissional que transcende as fronteiras da medicina, contribuindo ativamente para o desenvolvimento e a melhoria da qualidade de vida em nossa comunidade.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Desse modo, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 211/2023.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR. HENRIQUE ARRUDA GUIMARÃES, o qual desempenha um trabalho na saúde em prol do Município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 18 de março de 2024.

Relator: Vereador **JOÃO CATUNDA**

VOTOS FAVORÁVEIS:

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

OLIVIA TENORIO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:86517647

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 03050032.**

PARECER Nº: 11/2024 PROCESSO Nº: 03050032.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 01/2024

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA DA MATÉRIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO DESTINADO A CRIAR A COMENDA PADRE LÉO, DESTINADA AO RECONHECIMENTO DE PESSOAS E ENTIDADES QUE SE DESTACARAM NA LUTA PARA PROPORCIONAR TRATAMENTO INTEGRAL DIGNO A DEPENDENTES QUÍMICOS.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___, DE 2023

**A sua excelência o Sr. Vereador
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de
Maceió.**

**Assunto : Entrega da Comenda do Mérito Cívico ao
Washington do Nascimento Machado.**

Senhor Presidente,

Art. 1º - Requeiro à mesa, da ouvido o plenário na forma regimental, que seja conferida a **Comenda do Mérito Cívico ao Washington do Nascimento Machado**, pelo seu desenvolvimento de atividades relacionadas ao civismo, cultura e cidadania em Maceió, desde 1992 se destaca em causas pela cultura, desenvolvendo e participando de diversos projetos culturais.

Art. 2º - A honraria a que se refere o artigo anterior deverá ser entregue ao homenageado em Sessão Solene pelo vereador proponente.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maceió, 13 de Novembro de 2023.

Fábio Rogério dos Santos Teixeira
Fábio Rogério dos Santos Teixeira
Vereador

Biografia do Washington do Nascimento Machado

Washington foi fundador e diretor da escola de samba Nação imperial, foi diretor do bloco de frevo ganso na folia, em 1992 ingressou no movimento junino, em 1993 até 2003 dançou quadrilha junina show aconchego, no ano de 2004 entrou na Liga de Quadrilhas juninas de Alagoas (LIQAL), já em 2009 fundou a quadrilha Junina Dona Dadá juntamente com alguns amigos, no ano de 2010 se tornou diretor da liga de quadrilhas juninas de Alagoas e durante esses períodos de existência da liga participou da direção ocupando todos os cargos da liga, em 2020 Washington foi eleito presidente da Liga de Quadrilhas Juninas e esta em seu segundo mandato contribuindo para o fortalecimento da cultura popular no ano de 2023 Washington foi eleito tesoureiro da UNEJ (União Nordestina de Entidades Juninas).

**Desde já grato pelo gentil deferimento,
Respeitosamente,**

Fábio Rogério dos Santos Teixeira
Fábio Rogério dos Santos Teixeira
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 11160016 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 181/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

Assunto : ENTREGA DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO WASHINGTON DO NASCIMENTO MACHADO

DESPACHO

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 23 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 23 de novembro de 2023 às 10h53.



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11160016 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 181/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

Assunto : ENTREGA DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO WASHINGTON DO NASCIMENTO MACHADO

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho para emitir Parecer.

Maceió/AL, 29 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de novembro de 2023 às 15h45.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

PARECER

PROCESSO Nº 11160016/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 181/2023

INTERESSADO: VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 181/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO, QUE CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO SENHOR WASHINGTON DO NASCIMENTO MACHADO.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 181/2023, propõe a concessão da Comenda do Mérito Cívico, honraria do Município de Maceió, a pessoa do Senhor Washington do Nascimento Machado.

Logo, propõe pela aprovação do referido Requerimento, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Dá análise quanto aos aspectos constitucionais e legais, percebe-se que o presente projeto atende aos requisitos formais e materiais para sua propositura.

No tocante ao primeiro, vê-se que encontra respaldo no artigo 311 do Regimento Interno desta casa legislativa, quando assim dispõe:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

Já quanto ao segundo, o respaldo é percebido quando da análise do artigo 312, § 2º, XI, que assim leciona:

Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

[...]

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:

XI - Comenda do Mérito Cívico:

Aliado a tudo quanto fora exposto e analisando a historiografia trazida no bojo da justificativa anexa ao Projeto de Decreto Legislativo nº 181/2023, percebe-se que o homenageado/comendador preenche todos os requisitos para recebimento desta importante e significativa honraria.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Logo, em virtude de não possuir qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, passamos a conclusão.


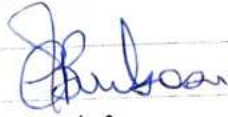
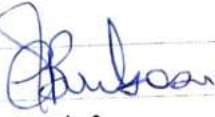





III – Conclusão

Limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 181/2023, nos moldes em que se apresenta.

Sala das Comissões, em 06 de Dezembro de 2023.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Aldo Loureiro		
Gaby Ronalsa		
Silvânia Barbosa		
Teca Nelma		
Olivia Tenório		
Leonardo Dias		
		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11160016 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 181/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

Assunto : ENTREGA DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO WASHINGTON DO NASCIMENTO MACHADO

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 06 de fevereiro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de fevereiro de 2024 às 15h08.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 11160016/2023.

PARECER
PROCESSO Nº 11160016/2023
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 181/2023
INTERESSADO: VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 181/2023, propõe a concessão da Comenda do Mérito Cívico, honraria do Município de Maceió, a pessoa do Senhor Washington do Nascimento Machado.

Logo, propõe pela aprovação do referido Requerimento, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Dá análise quanto aos aspectos constitucionais e legais, percebe-se que o presente projeto atende aos requisitos formais e materiais para sua propositura.

No tocante ao primeiro, vê-se que encontra respaldo no artigo 311 do Regimento Interno desta casa legislativa, quando assim dispõe:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

Já quanto ao segundo, o respaldo é percebido quando da análise do artigo 312, § 2º, XI, que assim leciona:

Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

[...]

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:

XI - Comenda do Mérito Cívico;

Aliado a tudo quanto fora exposto e analisando a historiografia trazida no bojo da justificativa anexa ao Projeto de Decreto Legislativo nº 181/2023, percebe-se que o homenageado/comendador preenche todos os requisitos para recebimento desta importante e significativa honraria.

Logo, em virtude de não possuir qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, passamos a conclusão.

III – Conclusão

Limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 181/2023, nos moldes em que se apresenta.

Sala das Comissões, em 06 de Dezembro de 2023.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Silvania Barbosa
Aldo Loureiro
Olivia Tenório
Teca Nelma
Oliveira Lima
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:74215B65

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 08/02/2024. Edição 6863
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11160016 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 181/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

Assunto : ENTREGA DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO WASHINGTON DO NASCIMENTO MACHADO

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 09 de fevereiro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de fevereiro de 2024 às 09h31.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2024

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 11160016/ 2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 181/2023

AUTOR: VEREADOR FABIO ROGERIO

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Fábio Rogério, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **11160016/ 2023** que dispõe sobre a concessão da **Comenda do Mérito Cívico ao Washington do Nascimento Machado**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Washington do Nascimento Machado, foi fundador e diretor da Escola de samba Nação Imperial, foi diretor do bloco de frevo Ganso na Folia, em 1992 ingressou no movimento junino, em 1993 até 2003 dançou quadrilha junina Show Aconchego, no ano de 2004 entrou na Liga de quadrilha juninas de Alagoas (LIQUAL), já em 2009 fundou a quadrilha Junina Dona Dadá juntamente com alguns amigos, no ano de 2010 se tornou diretor da Liga de quadrilhas juninas de Alagoas e durante esses períodos de existência da liga participou da direção ocupando todos os cargos da liga, em 2020 Washington, foi eleito presidente da Liga de Quadrilhas Juninas e esta em seu segundo mandato contribuindo para o fortalecimento da cultura popular no ano de 2023, Washington foi eleito tesoureiro da UNERJ (União Nordestina de Entidades Juninas).

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser destinada a homenagear



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

personalidades que, por suas iniciativas ou atividades, tenham contribuído para o aprimoramento da vida cívica da cidade de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **11160016/ 2023** deve ser aprovado.

É o parecer.


BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2024

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 11160016/ 2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 181/2023

AUTOR: VEREADOR FABIO ROGERIO

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Fábio Rogério, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **11160016/ 2023** que dispõe sobre a concessão da **Comenda do Mérito Cívico ao Washington do Nascimento Machado**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Washington do Nascimento Machado, foi fundador e diretor da Escola de samba Nação Imperial, foi diretor do bloco de frevo Ganso na Folia, em 1992 ingressou no movimento junino, em 1993 até 2003 dançou quadrilha junina Show Aconchego, no ano de 2004 entrou na Liga de quadrilha juninas de Alagoas (LIQUAL), já em 2009 fundou a quadrilha Junina Dona Dadá juntamente com alguns amigos, no ano de 2010 se tornou diretor da Liga de quadrilhas juninas de Alagoas e durante esses períodos de existência da liga participou da direção ocupando todos os cargos da liga, em 2020 Washington, foi eleito presidente da Liga de Quadrilhas Juninas e esta em seu segundo mandato contribuindo para o fortalecimento da cultura popular no ano de 2023, Washington foi eleito tesoureiro da UNERJ (União Nordestina de Entidades Juninas).

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser destinada a homenagear



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

personalidades que, por suas iniciativas ou atividades, tenham contribuído para o aprimoramento da vida cívica da cidade de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **11160016/ 2023** deve ser aprovado.

É o parecer.


BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

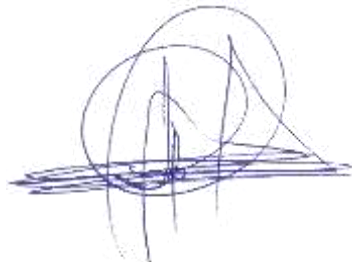
VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO









CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0623/2024 MACEIÓ/AL, 02 DE ABRIL DE
2024.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **REINALDO LESSA DE CARVALHO NETO** – CPF 105.825.884-21, no cargo em comissão de **TÉCNICO(A) PARLAMENTAR**, símbolo TP02, no gabinete do(a) Vereador(a) **FERNANDO HOLANDA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
 Presidente

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A1A6A8EB

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 11160016/ 2023.

PARECER
PROCESSO Nº 11160016/ 2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 181/2023
AUTOR: VEREADOR FABIO ROGERIO
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Fábio Rogério, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **11160016/ 2023** que dispõe sobre a concessão da **Comenda do Mérito Cívico ao Washington do Nascimento Machado**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Washington do Nascimento Machado, foi fundador e diretor da Escola de samba Nação Imperial, foi diretor do bloco de frevo Ganso na Folia, em 1992 ingressou no movimento junino, em 1993 até 2003 dançou quadrilha junina Show Aconchego, no ano de 2004 entrou na Liga de quadrilha juninas de Alagoas (LIQUAL), já em 2009 fundou a quadrilha Junina Dona Dadá juntamente com alguns amigos, no ano de 2010 se tornou diretor da Liga de quadrilhas juninas de Alagoas e durante esses períodos de existência da liga participou da direção ocupando todos os cargos da liga, em 2020 Washington, foi eleito presidente da Liga de Quadrilhas Juninas e esta em seu segundo mandato contribuindo para o fortalecimento da cultura popular no ano de 2023, Washington foi eleito tesoureiro da UNERJ (União Nordestina de Entidades Juninas).

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade conforme dispositivo 312., I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser destinada a homenagear

personalidades que, por suas iniciativas ou atividades, tenham contribuído para o aprimoramento da vida cívica da cidade de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **11160016/ 2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
 Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
OLIVIA TENORIO
EDUARDO CANUTO
CAL MOREIRA

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7F258D76

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: ASIA ALIMENTOS E ENTRETENIMENTOS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **28.619.052/0001-60**, situada na Rua Professora Higia Vasconcelos, nº. 245 – Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-140, com atividades de: **RESTAURANTES E SIMILARES**. Torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“XI'AN - CULINÁRIA CHINESA”**, situada na Rua Professora Higia Vasconcelos, nº. 245 – Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-140– **Foi solicitado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil – (PGRCC)**.

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:235859CC

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: CLÍNICA SAÚDE BUCAL LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **51.526.497/0001-17**, situada na Rua Manoel Correia de Oliveira, nº. 2-A – Quadra A - Lote 01 - Bairro: Serraria – Maceió/AL – CEP Nº. 57.046-300, com atividade **ODONTOLÓGICA**. Torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE: PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“CLÍNICA SAÚDE BUCAL”**, situada na Rua Manoel Correia de Oliveira, nº. 2-A – Quadra A - Lote 01 - Bairro: Serraria – Maceió/AL – CEP Nº. 57.046-300. – **Foi solicitado o Foi solicitado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS) e o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**.



GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

Projeto de Decreto Legislativo n. ___/2023

Concede a Comenda Mário Guimarães ao Sérgio Teixeira Costa, Professor do Instituto Federal de Alagoas.

Art. 1º Fica Concedida ao Eminente **Professor Sérgio Teixeira Costa, Professor do Instituto Federal de Alagoas, à Comenda Mario Guimarães.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2023.

Fernando Hollanda
Vereador – MDB

JUSTIFICATIVA

Sérgio Teixeira Costa, é professor titular do Instituto Federal de Alagoas (IFAL). Possui Doutorado em Ciências da Educação pela Universidade Tecnológica Intercontinental do Paraguai - UTIC (2013), com Diploma reconhecido pela Universidade Federal de Alagoas em 2018. Mestrado em Engenharia de Produção pela UFPB (2008), Especialização em Engenharia da Produção pela UFPB (2004) e em Saneamento pelo CEFET-MG (1995), graduação em Licenciatura Plena em Química pela Universidade Regional do Nordeste (1979) e graduação em Engenharia Química pela Universidade Federal da Paraíba (1982).

Foi Reitor do Instituto Federal de Alagoas no período (2010-2019). Foi Diretor de Ensino do Cefet/AL (2002-2004), Diretor Geral do IFAL Campus Maceió (2006-2010). Foi Diretor de Educação a Distância do IFAL no período (2019-2023). Ocupa atualmente o cargo de Coordenador de Cursos e Eventos de Extensão na Pró-Reitoria de Extensão do IFAL, e Tem experiência na área de Gestão Educacional do Ensino Profissionalizante.

Pela sua atuação enquanto secretária do gabinete civil, vem direcionando seus trabalhos profissionais com objetivo de garantir os direitos humanos as mulheres de nosso estado.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2023.

Fernando Hollanda
Vereador – MDB



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 12060030 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 204/2023

Interessado : GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

Assunto : COMENDA MARIO GUIMARÃES - SÉRGIO TEIXEIRA COSTA

DESPACHO

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 12 de dezembro de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 12 de
dezembro de 2023 às 12h05.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12060030 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 204/2023

Interessado : GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

Assunto : COMENDA MARIO GUIMARÃES - SÉRGIO TEIXEIRA COSTA

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 29 de dezembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de dezembro de 2023 às 16h06.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE Nº: 204 / 2023

PROCESSO DE Nº: 12060030 / 2023

AUTOR: VEREADOR FERNANDO ANTÔNIO MACEDO HOLANDA
(MDB)

EMENTA: CONCEDE A COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SÉRGIO TEIXEIRA COSTA, PROFESSOR DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Fernando Hollanda (MDB) que dispõe sobre a *Concessão da Comenda Mário Guimarães ao Sérgio Teixeira Costa, Professor do Instituto Federal de Alagoas*.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Projeto de Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Como sabido, a Comenda Desembargador Mário Guimarães foi instituída pelo Decreto Legislativo de nº 07, de 11 de outubro de 1983, e tem como objetivo reconhecer as personalidades nacionais, que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento do Município de Maceió.

Pois bem, após as considerações iniciais, passamos a reproduzir na íntegra a Biografia Circunstanciada do homenageado anexa ao presente Projeto de Decreto Legislativo:

- Sérgio Teixeira Costa, é professor titular do Instituto Federal de Alagoas (IFAL). Possui Doutorado em Ciências da Educação pela Universidade Tecnológica Intercontinental do Paraguai - UTIC (2013), com Diploma reconhecido pela Universidade Federal de Alagoas em 2018. Mestrado em Engenharia de Produção pela UFPB (2008), Especialização em Engenharia da Produção pela UFPB (2004) e em Saneamento pelo CEFET-MG (1995), graduação em Licenciatura Plena em Química pela Universidade Regional do Nordeste (1979) e graduação em Engenharia Química pela Universidade Federal da Paraíba (1982).

- Foi Reitor do Instituto Federal de Alagoas no período (2010-2019). Foi Diretor de Ensino do Cefet/AL (2002-2004), Diretor Geral do IFAL Campus Maceió (2006- 2010). Foi Diretor de Educação a Distância do IFAL no período (2019-2023). Ocupa atualmente o cargo de Coordenador de Cursos





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

e Eventos de Extensão na Pró-Reitoria de Extensão do IFAL, e tem experiência na área de Gestão Educacional do Ensino Profissionalizante.

Sendo assim, por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de janeiro de 2024.


Silvania Barbosa
Relatora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Francisco Holanda			
Aldo Loureiro			
Leonardo Dias			
Olívia Tenório			
Pr. Oliveira Lima			
Teca Nelma			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12060030 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 204/2023

Interessado : GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

Assunto : COMENDA MARIO GUIMARÃES - SÉRGIO TEIXEIRA COSTA

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Silvania Barbosa.

Maceió/AL, 05 de março de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de março de
2024 às 12h39.*



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 12060030/2023.

PARECER
PROCESSO Nº. 12060030/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 204/2023
AUTORIA: VEREADOR FERNANDO HOLANDA
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Fernando Hollanda (MDB) que dispõe sobre a *Concessão da Comenda Mário Guimarães ao Sérgio Teixeira Costa, Professor do Instituto Federal de Alagoas.*

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Projeto de Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Como sabido, a Comenda Desembargador Mário Guimarães foi instituída pelo Decreto Legislativo de nº 07, de 11 de outubro de 1983, e tem como objetivo reconhecer as personalidades nacionais, que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento do Município de Maceió.

Pois bem, após as considerações iniciais, passamos a reproduzir na íntegra a Biografia Circunstanciada do homenageado anexa ao presente Projeto de Decreto Legislativo:

- Sérgio Teixeira Costa, é professor titular do Instituto Federal de Alagoas (IFAL). Possui Doutorado em Ciências da Educação pela Universidade Tecnológica Intercontinental do Paraguai - UTIC (2013), com Diploma reconhecido pela Universidade Federal de Alagoas em 2018. Mestrado em Engenharia de Produção pela UFPB (2008), Especialização em Engenharia da Produção pela UFPB (2004) e em Saneamento pelo CEFET-MG (1995), graduação em Licenciatura Plena em Química pela Universidade Regional do Nordeste (1979) e graduação em Engenharia Química pela Universidade Federal da Paraíba (1982).

- Foi Reitor do Instituto Federal de Alagoas no período (2010-2019). Foi Diretor de Ensino do Cefet/AL (2002-2004), Diretor Geral do IFAL Campus Maceió (2006- 2010). Foi Diretor de Educação a Distância do IFAL no período (2019-2023). Ocupa atualmente o cargo de Coordenador de Cursos e Eventos de Extensão na Pró-Reitoria de Extensão do IFAL, e tem experiência na área de Gestão Educacional do Ensino Profissionalizante.

Sendo assim, por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de janeiro de 2024.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Oliveira Lima

Leonardo Dias

Chico Filho

Teca Nelma

Olivia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9E90E866

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/03/2024. Edição 6886

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12060030 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 204/2023

Interessado : GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

Assunto : COMENDA MARIO GUIMARÃES - SÉRGIO TEIXEIRA COSTA

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 15 de março de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de março de
2024 às 10h16.*



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2024

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 12060030/ 2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 204/2023

AUTOR: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **12060030/ 2023** que dispõe sobre a concessão da **Comenda Desembargador Mário Guimarães ao senhor Sérgio Teixeira Costa**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Sérgio Teixeira Costa, é professor titular do Instituto Federal de Alagoas (IFAL). Possui Doutorado em Ciências da Educação pela Universidade Tecnológica Intercontinental do Paraguai - UTIC (2013), com Diploma reconhecido pela Universidade Federal de Alagoas em 2018. Mestrado em Engenharia de Produção pela UFPB (2008), Especialização em Engenharia da Produção pela UFPB (2004) e em Saneamento pelo CEFET-MG (1995), graduação em Licenciatura Plena em Química pela Universidade Regional do Nordeste (1979) e graduação em Engenharia Química pela Universidade Federal da Paraíba (1982). Foi Reitor do Instituto Federal de Alagoas no período (2010-2019). Foi Diretor de Ensino do Cefet/AL (2002-2004), Diretor Geral do IFAL Campus Maceió (2006-2010). Foi Diretor de Educação a Distância do IFAL no período (2019-2023). Ocupa atualmente o cargo de Coordenador de Cursos e Eventos de Extensão na Pró-Reitoria de Extensão do IFAL, e tem experiência na área de Gestão Educacional do Ensino Profissionalizante. Pela sua atuação enquanto secretário do gabinete civil, vem direcionando seus trabalhos profissionais com objetivo de garantir os direitos humanos as mulheres de nosso estado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida personalidades nacionais, que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de Atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **12060030/ 2023** deve ser aprovado.

É o parecer.


BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 12060030/ 2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 204/2023

AUTOR: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **12060030/ 2023** que dispõe sobre a concessão da **Comenda Desembargador Mário Guimarães ao senhor Sérgio Teixeira Costa**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Sérgio Teixeira Costa, é professor titular do Instituto Federal de Alagoas (IFAL). Possui Doutorado em Ciências da Educação pela Universidade Tecnológica Intercontinental do Paraguai - UTIC (2013), com Diploma reconhecido pela Universidade Federal de Alagoas em 2018. Mestrado em Engenharia de Produção pela UFPB (2008), Especialização em Engenharia da Produção pela UFPB (2004) e em Saneamento pelo CEFET-MG (1995), graduação em Licenciatura Plena em Química pela Universidade Regional do Nordeste (1979) e graduação em Engenharia Química pela Universidade Federal da Paraíba (1982). Foi Reitor do Instituto Federal de Alagoas no período (2010-2019). Foi Diretor de Ensino do Cefet/AL (2002-2004), Diretor Geral do IFAL Campus Maceió (2006-2010). Foi Diretor de Educação a Distância do IFAL no período (2019-2023). Ocupa atualmente o cargo de Coordenador de Cursos e Eventos de Extensão na Pró-Reitoria de Extensão do IFAL, e tem experiência na área de Gestão

Educacional do Ensino Profissionalizante. Pela sua atuação enquanto secretário do gabinete civil, vem direcionando seus trabalhos profissionais com objetivo de garantir os direitos humanos as mulheres de nosso estado.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida personalidades nacionais, que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de Atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

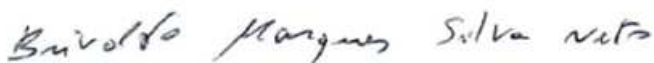
3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **12060030/ 2023** deve ser aprovado.

É o parecer.



BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções

Olívia Leuário

José Manoel da Silva

Pastor

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 201/2023, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 12040057, o qual **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SELMA BANDEIRA A ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES ADVOGADAS DE ALAGOAS (AMADA)**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, de acordo com o Decreto Legislativo nº 183 de 02/04/1997, foi instituído por esta casa a Comenda Selma Bandeira, destinada a personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham se destacado na luta pelo fim da violência e na defesa dos direitos humanos.

Consta na justificativa do PDL em análise:

A Associação das Mulheres Advogadas de Alagoas (AMADA) é uma entidade que nasceu da força, determinação e dedicação de mulheres que, unidas, têm como missão a defesa dos direitos e interesses das mulheres não apenas na área jurídica. Fundada em Alagoas, a AMADA representa um compromisso inabalável com a promoção da igualdade de gênero, a justiça social e o empoderamento das mulheres.

Encabeçando pautas como a paridade nos espaços de poder, aplicação do Protocolo De Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ e fortalecimento da rede especializada de mulheres em situação de violência em Alagoas, a AMADA já possui vasta e profunda atuação, criando mecanismos de informação e propagação de direitos, sendo hoje formada por dezenas de advogadas atentas e preparadas para lidar com problemas estruturais que dificultam a necessária igualdade entre as pessoas.

Nesse contexto, a associação é composta por advogadas, todas compartilhando a mesma visão de um mundo onde as mulheres não apenas tenham seus direitos respeitados, mas também sejam capacitadas para alcançar todo o seu potencial. A AMADA acredita que o empoderamento feminino é necessariamente coletivo e essencial para a construção de uma sociedade mais justa, equitativa e inclusiva, bem como que o poder da sororidade e da união é a chave para a transformação da sociedade.

Assim, a AMADA se dedica a diversas áreas de atuação, incluindo a orientação jurídica a mulheres em situações de vulnerabilidade, a promoção de campanhas de conscientização e educação sobre questões de gênero, e a defesa de políticas públicas que fortaleçam os direitos das mulheres.

Assim, com fins de reconhecer a entidade em questão, que tem se destacado na luta pelo fim da violência e na defesa dos direitos humanos, é que a parlamentar requer a concessão da Comenda.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 201/2023, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SELMA BANDEIRA A ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES ADVOGADAS DE ALAGOAS (AMADA)**.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 201/2023 de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o parecer.

Maceió, 18 de março de 2024.

Relator: Vereador **JOÃO CATUNDA**

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:56028C93

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 12060030/ 2023.**

PARECER Nº /2024

PROCESSO Nº 12060030/ 2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 204/2023

AUTOR: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA RELATOR:

VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **12060030/ 2023** que dispõe sobre a concessão da **Comenda Desembargador Mário Guimarães ao senhor Sérgio Teixeira Costa**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Sérgio Teixeira Costa, é professor titular do Instituto Federal de Alagoas (IFAL). Possui Doutorado em Ciências da Educação pela Universidade Tecnológica Intercontinental do Paraguai - UTIC (2013), com Diploma reconhecido pela Universidade Federal de Alagoas em 2018. Mestrado em Engenharia de Produção pela UFPB (2008), Especialização em Engenharia da Produção pela UFPB (2004) e em Saneamento pelo CEFET-MG (1995), graduação em Licenciatura Plena em Química pela Universidade Regional do Nordeste (1979) e graduação em Engenharia Química pela Universidade Federal da Paraíba (1982). Foi Reitor do Instituto Federal de Alagoas no período (2010-2019). Foi Diretor de Ensino do Cefet/AL (2002-2004), Diretor Geral do IFAL Campus Maceió (2006-2010). Foi Diretor de Educação a Distância do IFAL no período (2019-2023). Ocupa atualmente o cargo de Coordenador de Cursos e Eventos de Extensão na Pró-Reitoria de Extensão do IFAL, e tem experiência na área de Gestão Educacional do Ensino Profissionalizante. Pela sua atuação enquanto secretário do gabinete civil, vem direcionando seus trabalhos profissionais com objetivo de garantir os direitos humanos as mulheres de nosso estado.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida personalidades nacionais, que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de Atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à proposição apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **12060030/ 2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3C202408

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 12070020.**

PARECER Nº: 09/2024 PROCESSO Nº: 12070020. PROJETO DE LEI Nº: 667/2023

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR RODOLFO BARROS
EMENTA DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI - " INSTITUI EM MACEIÓ A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO A CURSOS PREPARATÓRIOS"**

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 667/2023, que "INSTITUI EM MACEIÓ A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO A CURSOS PREPARATÓRIOS".

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de instituir em Maceió a Política Municipal de Incentivo a Cursos Preparatórios, elencando os objetivos de incentivar a criação cursos preparatórios gratuitos, aumentar a participação da população de baixa renda nos cursos superiores e em cargos públicos, aumentar a integração entre municípios e a administração, etc.

Ainda, conceitua Cursos Preparatórios como a entidade sem fins lucrativos que oferecem a pessoas de baixa renda curso preparatório gratuito para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), vestibulares, concursos públicos ou concursos de admissão em escolas de Ensino Fundamental ou Médio.

Segundo o parlamentar, a justificativa para esse projeto se fundamenta na busca pela inclusão social e na promoção de uma educação de qualidade. Os cursos preparatórios gratuitos desempenham um papel crucial ao proporcionar a oportunidade de preparação para exames e concursos a indivíduos de camadas socioeconômicas menos favorecidas, aumentando suas chances de acesso a instituições de ensino e ao mercado de trabalho.

Além disso, a iniciativa busca contribuir para a ascensão social, fomentando a igualdade de oportunidades. Ao oferecer cursos preparatórios gratuitos, o projeto visa empoderar os participantes, fornecendo-lhes conhecimentos que podem ser determinantes para sua trajetória profissional e social.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação, respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, com isso, necessita de iniciativas legislativas nesse sentido.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 667/2023, que "INSTITUI EM MACEIÓ A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO A CURSOS PREPARATÓRIOS"

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instituir a Política Municipal de cursos preparatórios gratuitos em Maceió, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió, 20 de março de 2024.

Relator: Vereador **CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO

JOAO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLIVIA TENORIO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:54B56249

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 12120042/2023.**

PARECER Nº ___/2024

PROCESSO Nº 12120042/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 207/2023

AUTORA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **12120042/2023** que dispõe sobre a concessão do **Título de Cidadão Honorário ao Professor Leonardo Salazar Bittencourt.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/2023

Maceió, 24 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

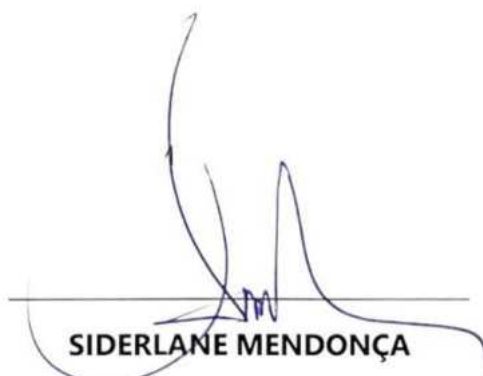
**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO AO SR. IVALDO GABRIEL DA
SILVA FILHO.**

Art. 1º – Fica Concedido o **TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO** ao Sr. **IVALDO GABRIEL DA SILVA FILHO**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.

Art. 2º – O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Parágrafo Único – A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 3º – Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador – PL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

JUSTIFICATIVA

IVALDO GABRIEL DA SILVA FILHO, natural da cidade de Porto Calvo/AL, nascido em 24 de janeiro de 1981, pedagogo, jornalista, produtor de eventos e empresário, filho de Ivaldo Gabriel da Silva e Maria Cícera dos Santos Silva, inscrito no RG sob o n° 1756927-SSP/AL e no CPF sob o n° 035.379.884-35.

O homenageado chegou em Maceió aos 04 anos de idade junto com toda a família que estava em busca de uma melhor qualidade de vida. Ao chegar na capital sua primeira residência foi no bairro do jacintinho, mais especificamente na Grota do Pau D'arco, 6 meses depois passaram a morar no Benedito Bentes, bairro onde construiu toda a sua trajetória pessoal e profissional.

Sua vida escolar iniciou na Escola Adventista, passando pelo Colégio Atheneu, sendo concluída no Colégio Jorge Assunção. Já sua trajetória acadêmica foi toda no Centro de Estudos Superiores de Maceió (CESMAC), começando no curso de Pedagogia, depois Administração e, por fim, o curso de Jornalismo. Concluiu também especialização em Psicopedagogia.

Na área profissional sua iniciação se deu aos 14 anos como serviços gerais, 04 anos depois se afastou para montar uma pequena escola de reforço escolar, que no ano seguinte se transformou na Escola Anjo Gabriel, seu grande empreendimento dentro do bairro do Benedito Bentes. Sempre inquieto e em busca de novos desafios, alguns anos depois da fundação da escola, montou mais uma empresa, desta vez no segmento de eventos, a Super Eventos. Quando pensava que já tinha vivido todas as novidades, surge a oportunidade de exercer sua profissão de jornalista, que o leva a Televisão como apresentador do programa MUITO MAIS, que foi reproduzido pelas emissoras: TV PONTA VERDE, BAND MACEIÓ e TV MAR.

Gabriel Filho tem uma rotina diversificada, onde encontra tempo para gerenciar sua Escola Anjo Gabriel, produzir eventos e, ainda, exercer o jornalismo, de forma a contribuir em todas essas áreas no desenvolvimento da cidade de maceió.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

AL

NOME
IVALDO GABRIEL DA SILVA FILHO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1756927 SSP AL

CPF
035.379.884-35

DATA NASCIMENTO
24/01/1981

FILIAÇÃO
IVALDO GABRIEL DA SILVA
MARIA CICERA DOS SANTOS SIL
VA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03704136522

VALIDADE
23/04/2025

1ª HABILITAÇÃO
29/09/2005

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1931988264

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MACEIO, AL

DATA EMISSÃO
08/05/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

21839344396
AL024409235

ALAGOAS

DENATRAN CONTRAN

1931988264

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 11240044 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 197/2023

Interessado : SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. IVALDO GABRIEL DA SILVA FILHO.

DESPACHO

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 29 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 29 de novembro de 2023 às 11h47.



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11240044 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 197/2023

Interessado : SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. IVALDO GABRIEL DA SILVA FILHO.

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 29 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de novembro de 2023 às 15h39.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE Nº: 197 / 2023

PROCESSO DE Nº: 11240044 / 2023

AUTOR: VEREADOR JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA (PL)

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. IVALDO GABRIEL DA SILVA FILHO.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Siderlane Mendonça (PL) que *Concede o Título de Cidadão Honorário ao Sr. Ivaldo Gabriel da Silva Filho.*

A seguir, transcrevemos na íntegra a Biografia Circunstanciada do homenageado, senão vejamos:

- IVALDO GABRIEL DA SILVA FILHO, natural da cidade de Porto Calvo/AL, nascido em 24 de janeiro de 1981, pedagogo, jornalista, produtor de eventos e empresário, filho de Ivaldo Gabriel da Silva e Maria Cícera dos Santos Silva, inscrito no RG sob o nº 1756927-SSP/AL e no CPF sob o nº 035.379.884-35.
- O homenageado chegou em Maceió aos 04 anos de idade junto com toda a família que estava em busca de uma melhor qualidade de vida. Ao chegar na capital sua primeira residência foi no bairro do Jacintinho, mais especificamente na Grotta do Pau D'arco, 6 meses depois passaram a morar no Benedito Bentes, bairro onde construiu toda a sua trajetória pessoal e profissional.
- Sua vida escolar iniciou na Escola Adventista, passando pelo Colégio Atheneu, sendo concluída no Colégio Jorge Assunção. Já sua trajetória acadêmica foi toda no Centro de Estudos Superiores de Maceió (CESMAC), começando no curso de Pedagogia, depois Administração e, por fim, o curso de Jornalismo. Concluiu também especialização em Psicopedagogia.
- Na área profissional sua iniciação se deu aos 14 anos como serviços gerais, 04 anos depois se afastou para montar uma pequena escola de reforço escolar, que no ano seguinte se transformou na Escola Anjo Gabriel, seu grande empreendimento dentro do bairro do Benedito Bentes. Sempre inquieto e em busca de novos desafios, alguns anos depois da fundação da escola, montou mais uma empresa, desta vez no segmento de eventos, a Super Eventos. Quando pensava que já tinha vivido todas as novidades, surge a oportunidade de exercer sua profissão de jornalista, que o leva a Televisão como apresentador do programa MUITO MAIS, que foi reproduzido pelas emissoras: TV PONTA VERDE, BAND MACEIÓ e TV MAR.
- Gabriel Filho tem uma rotina diversificada, onde encontra tempo para gerenciar sua Escola Anjo Gabriel, produzir eventos e, ainda, exercer o jornalismo, de forma a contribuir em todas essas áreas no desenvolvimento da Cidade de Maceió.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município, nos termos do **artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** e do **artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió**.

Sob o aspecto jurídico, entende-se ser de competência desta Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de homenagens e honorarias, inclusive de título de cidadão honorário, nos termos do próprio **artigo 26, inciso I, alínea C, da Lei Orgânica do Município de Maceió, in verbis:**

Art. 26 - A Câmara Municipal deliberará:

I - Pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

- a) o estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- b) o Regimento Interno da Câmara Municipal;
- c) a concessão de homenagens e honorarias, inclusive de título de cidadão honorário.**

[...]

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honorarias, mediante Projeto de Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara Municipal como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento do Município, do Estado ou da União.

Nesse diapasão, convém destacar que o Título de Cidadão Honorário é conferido à pessoa que não é natural do Município, já o Título de Cidadão Benemérito, é conferido ao Cidadão nascido no Município, nos termos do **artigo 311, parágrafo 1º, incisos I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**.

A concessão de títulos honorários, de acordo com o **artigo 311, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió** se faz via Projeto de Decreto Legislativo, devendo ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

Ainda, os **parágrafos 2º e 3º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, afirma que o referido *título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia, ou a Humanidade* e que o *Projeto de Decreto Legislativo deverá vim*



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, in verbis:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

[...]

§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§ 3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

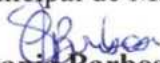
[...]





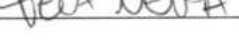
Sendo assim, observa-se que o referido Projeto de Decreto Legislativo preenche os pré-requisitos estabelecidos nos parágrafos supracitados, uma vez que no corpo deste são considerados e enaltecidos os relevantes serviços prestados pelo homenageado, bem como é exposta de maneira precisa a biografia pessoal e profissional do mesmo.

Por fim, convém assinalar o contido no **parágrafo 4º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, estabelecendo que “em cada Período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) títulos de Cidadão Benemérito.”

Após análise minuciosa do Projeto de Decreto Legislativo em questão, observamos que todas as condições prescritas na Lei Orgânica do Município de Maceió e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, se acham cumpridas, propiciando total sustentação ao presente projeto, para que possa prosperar. Sendo assim, opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** e pela regular tramitação do presente. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de dezembro de 2023.


Silvania Barbosa
Relatora

Vereador (a)	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Francisco Holanda Filho			
Aldo Loureiro			
Leonardo Dias			
Gaby Ronalsa			
Olivia Tenório			
Teca Nelma			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11240044 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 197/2023

Interessado : SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. IVALDO GABRIEL DA SILVA FILHO.

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Silvania Barbosa.

Maceió/AL, 16 de janeiro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 16 de janeiro de 2024 às 10h15.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 11240044/2023.

PARECER
PROCESSO Nº 11240044/2023
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 197/2023
INTERESSADO: VEREADOR SIDERLANE
MENDONÇA
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Siderlane Mendonça (PL) que *Concede o Título de Cidadão Honorário ao Sr. Ivaldo Gabriel da Silva Filho.*

A seguir, transcrevemos na íntegra a Biografia Circunstanciada do homenageado, senão vejamos:

- **IVALDO GABRIEL DA SILVA FILHO**, natural da cidade de Porto Calvo/AL, nascido em 24 de janeiro de 1981, pedagogo, jornalista, produtor de eventos e empresário, filho de Ivaldo Gabriel da Silva e Maria Cícera dos Santos Silva, inscrito no RG sob o nº 1756927-SSP/AL e no CPF sob o nº 035.379.884-35.

- O homenageado chegou em Maceió aos 04 anos de idade junto com toda a família que estava em busca de uma melhor qualidade de vida. Ao chegar na capital sua primeira residência foi no bairro do jacintinho, mais especificamente na Grota do Pau D'arco, 6 meses depois passaram a morar no Benedito Bentes, bairro onde construiu toda a sua trajetória pessoal e profissional.

- Sua vida escolar iniciou na Escola Adventista, passando pelo Colégio Atheneu, sendo concluída no Colégio Jorge Assunção. Já sua trajetória acadêmica foi toda no Centro de Estudos Superiores de Maceió (CESMAC), começando no curso de Pedagogia, depois Administração e, por fim, o curso de Jornalismo. Concluiu também especialização em Psicopedagogia.

- Na área profissional sua iniciação se deu aos 14 anos como serviços gerais, 04 anos depois se afastou para montar uma pequena escola de reforço escolar, que no ano seguinte se transformou na Escola Anjo Gabriel, seu grande empreendimento dentro do bairro do Benedito Bentes. Sempre inquieto e em busca de novos desafios, alguns anos depois da fundação da escola, montou mais uma empresa, desta vez no segmento de eventos, a Super Eventos. Quando pensava que já tinha vivido todas as novidades, surge a oportunidade de exercer sua profissão de jornalista, que o leva a Televisão como apresentador do programa MUITO MAIS, que foi reproduzido pelas emissoras: TV PONTA VERDE, BAND MACEIÓ e TV MAR.

- Gabriel Filho tem uma rotina diversificada, onde encontra tempo para gerenciar sua Escola Anjo Gabriel, produzir eventos e, ainda, exercer o jornalismo, de forma a contribuir em todas essas áreas no desenvolvimento da Cidade de Maceió.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de

que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município, nos termos do **artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** e do **artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió**.

Sob o aspecto jurídico, entende-se ser de competência desta Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário, nos termos do próprio **artigo 26, inciso I, alínea C, da Lei Orgânica do Município de Maceió, in verbis:**

Art. 26 - A Câmara Municipal deliberará:

I - Pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

- a) o estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- b) o Regimento Interno da Câmara Municipal;
- c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.**

[...]

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Projeto de Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara Municipal como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento do Município, do Estado ou da União.

Nesse diapasão, convém destacar que o Título de Cidadão Honorário é conferido à pessoa que não é natural do Município, já o Título de Cidadão Benemérito, é conferido ao Cidadão nascido no Município, nos termos do **artigo 311, parágrafo 1º, incisos I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**.

A concessão de títulos honorários, de acordo com o **artigo 311, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió** se faz via Projeto de Decreto Legislativo, devendo ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

Ainda, os **parágrafos 2º e 3º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, afirma que o referido *título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia, ou a Humanidade* e que o *Projeto de Decreto Legislativo deverá vim acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, in verbis:*

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

[...]

§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§ 3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

[...]

Sendo assim, observa-se que o referido Projeto de Decreto Legislativo preenche os pré-requisitos estabelecidos nos parágrafos supracitados, uma vez que no corpo deste são considerados e enaltecidos os relevantes serviços prestados pelo homenageado, bem como é exposta de maneira precisa a biografia pessoal e profissional do mesmo.

Por fim, convém assinalar o contido no **parágrafo 4º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, estabelecendo que “*em cada Período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) títulos de Cidadão Benemérito.*”

Após análise minuciosa do Projeto de Decreto Legislativo em questão, observamos que todas as condições prescritas na Lei Orgânica do Município de Maceió e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, se acham cumpridas, propiciando total sustentação ao presente projeto, para que possa prosperar. Sendo assim, opinamos pelo **PROSEGUIMENTO** e pela regular tramitação do presente. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de dezembro de 2023.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Leonardo Dias
Aldo Loureiro
Teca Nelma
Oliveira Lima
Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5CBC7BAE

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 08/02/2024. Edição 6863

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11240044 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 197/2023

Interessado : SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. IVALDO GABRIEL DA SILVA FILHO.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 09 de fevereiro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de fevereiro de 2024 às 10h03.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N°. 11240044/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 197/2023

AUTORIA: Vereador Siderlane Mendonça

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Título de Cidadão Honorário de Maceió para o Ivaldo Gabriel da Silva Filho.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 197/2023 QUE VISA CONCEDER TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O SENHOR IVALDO GABRIEL DA SILVA FILHO. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Siderlane Mendonça, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadã Honorário de Maceió ao Senhor Ivaldo Gabriel da Silva Filho.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que dispõe sobre a concessão de título de cidadã honorário de Maceió ao Senhor Ivaldo Gabriel da Silva Filho, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa na defesa dos valores democráticos para toda sociedade maceioense.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

O homenageado, natural da cidade de Porto Calvo/AL, nascido em 24 de janeiro de 1981, pedagogo, jornalista, produtor de eventos e empresário, filho de Ivaldo Gabriel da Silva e Maria Cícera dos Santos Silva. Na área profissional sua iniciação se deu aos 14 anos como serviços gerais, 04 anos depois se afastou para montar uma pequena escola de reforço escolar, que no ano seguinte se transformou na Escola Anjo Gabriel, seu grande empreendimento dentro do bairro do Benedito Bentes. Sempre inquieto e em busca de novos desafios, alguns anos depois da fundação da escola, montou mais uma empresa, desta vez no segmento de eventos, a Super Eventos. Quando pensava que já tinha vivido todas as novidades, surge a oportunidade de exercer sua profissão de jornalista, que o leva a Televisão como apresentador do programa MUITO MAIS, que foi reproduzido pelas emissoras: TV PONTA VERDE, BAND MACEIÓ e TV MAR. Gabriel Filho tem uma rotina diversificada, onde encontra tempo para gerenciar sua Escola Anjo Gabriel, produzir eventos e, ainda, exercer o jornalismo, de forma a contribuir em todas essas áreas no desenvolvimento da cidade de maceió.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 01 de março de 2024.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Relatora

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N°. 11240044/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 197/2023

AUTORIA: Vereador Siderlane Mendonça

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Título de Cidadão Honorário de Maceió para o Ivaldo Gabriel da Silva Filho.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 197/2023 QUE VISA CONCEDER TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O SENHOR IVALDO GABRIEL DA SILVA FILHO. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Siderlane Mendonça, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadã Honorário de Maceió ao Senhor Ivaldo Gabriel da Silva Filho.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que dispõe sobre a concessão de título de cidadã honorário de Maceió ao Senhor Ivaldo Gabriel da Silva Filho, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa na defesa dos valores democráticos para toda sociedade maceioense.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

O homenageado, natural da cidade de Porto Calvo/AL, nascido em 24 de janeiro de 1981, pedagogo, jornalista, produtor de eventos e empresário, filho de Ivaldo Gabriel da Silva e Maria Cícera dos Santos Silva. Na área profissional sua iniciação se deu aos 14 anos como serviços gerais, 04 anos depois se afastou para montar uma pequena escola de reforço escolar, que no ano seguinte se transformou na Escola Anjo Gabriel, seu grande empreendimento dentro do bairro do Benedito Bentes. Sempre inquieto e em busca de novos desafios, alguns anos depois da fundação da escola, montou mais uma empresa, desta vez no segmento de eventos, a Super Eventos. Quando pensava que já tinha vivido todas as novidades, surge a oportunidade de exercer sua profissão de jornalista, que o leva a Televisão como apresentador do programa MUITO MAIS, que foi reproduzido pelas emissoras: TV PONTA VERDE, BAND MACEIÓ e TV MAR. Gabriel Filho tem uma rotina diversificada, onde encontra tempo para gerenciar sua Escola Anjo Gabriel, produzir eventos e, ainda, exercer o jornalismo, de forma a contribuir em todas essas áreas no desenvolvimento da cidade de maceió.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 01 de março de 2024.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Relatora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:

Jonas Maceio da Silva

Bivaldo Marques Silva Neto

Pastor

pontua o Art. 30º da CRFB/88, Art. 32º Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Projeto de Lei altera a redação do artigo 1º da Lei nº 6.907/2019 de 15 de julho de 2019, que dispõe sobre a unificação voluntária de matrículas de professores da rede pública de educação detentores de dois vínculos com o Município de Maceió, e dá outras providências. Tendo os servidores ocupantes de Cargo de Professor, descrito na Lei n 4.731/1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Sistema Público Municipal de Educação, detentores de duas matrículas eletivas junto à Secretaria Municipal de Educação, com jornada semanal de trabalho de 20 horas por vínculo, poderão unificar as matrículas em uma única, com jornada de 40 horas semanal de trabalho, passa a vigor com a seguinte redação: Os professores da Rede Pública Municipal de Educação que forem detentores de duas matrículas junto à Secretaria Municipal de Educação, referentes a 20 horas e 25 horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula, poderão, em caráter facultativo, unificar duas matrículas em única, totalizando 40, 45 e 50 horas de jornada semanal, desde que respeitadas a regra constitucional de acúmulos de cargos, esta propositura reveste-se de total relevância, uma vez que valorizar, apreciar e reconhecer a trajetória dos educadores em nosso Município é de fundamental importância para que se possa construir e fortalecer um Município ainda mais empenhado na melhora educacional e determina ação significativa para o Poder Legislativo. A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para melhorias na sociedade. Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 11080057/2023 deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES
EDUARDO CANUTO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:582C7770

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11240044/2023.

PARECER

PROCESSO Nº. 11240044/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 197/2023

AUTORIA: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO –
TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O
IVALDO GABRIEL DA SILVA FILHO.

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
197/2023 QUE VISA CONCEDER TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O SENHOR IVALDO
GABRIEL DA SILVA FILHO. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Siderlane Mendonça, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Ivaldo Gabriel da Silva Filho.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que dispõe sobre a concessão de título de cidadã honorário de Maceió ao Senhor Ivaldo Gabriel da Silva Filho, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa na defesa dos valores democráticos para toda sociedade maceioense.

O homenageado, natural da cidade de Porto Calvo/AL, nascido em 24 de janeiro de 1981, pedagogo, jornalista, produtor de eventos e empresário, filho de Ivaldo Gabriel da Silva e Maria Cícera dos Santos Silva. Na área profissional sua iniciação se deu aos 14 anos como serviços gerais, 04 anos depois se afastou para montar uma pequena escola de reforço escolar, que no ano seguinte se transformou na Escola Anjo Gabriel, seu grande empreendimento dentro do bairro do Benedito Bentes. Sempre inquieto e em busca de novos desafios, alguns anos depois da fundação da escola, montou mais uma empresa, desta vez no segmento de eventos, a Super Eventos. Quando pensava que já tinha vivido todas as novidades, surge a oportunidade de exercer sua profissão de jornalista, que o leva a Televisão como apresentador do programa MUITO MAIS, que foi reproduzido pelas emissoras: TV PONTA VERDE, BAND MACEIÓ e TV MAR. Gabriel Filho tem uma rotina diversificada, onde encontra tempo para gerenciar sua Escola Anjo Gabriel, produzir eventos e, ainda, exercer o jornalismo, de forma a contribuir em todas essas áreas no desenvolvimento da cidade de maceió.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e

II da Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 01 de março de 2024.

OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
EDUARDO CANUTO
CAL MOREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:42503650

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTES - PROCESSO Nº: 12040057.

PARECER

PROCESSO Nº: 12040057.

PROJETO DE LEI Nº: 201/2023.

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA DA MATÉRIA: CONCESSÃO DA COMENDA
SELMA BANDEIRA A ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES
ADVOGADAS DE ALAGOAS (AMADA).

RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA